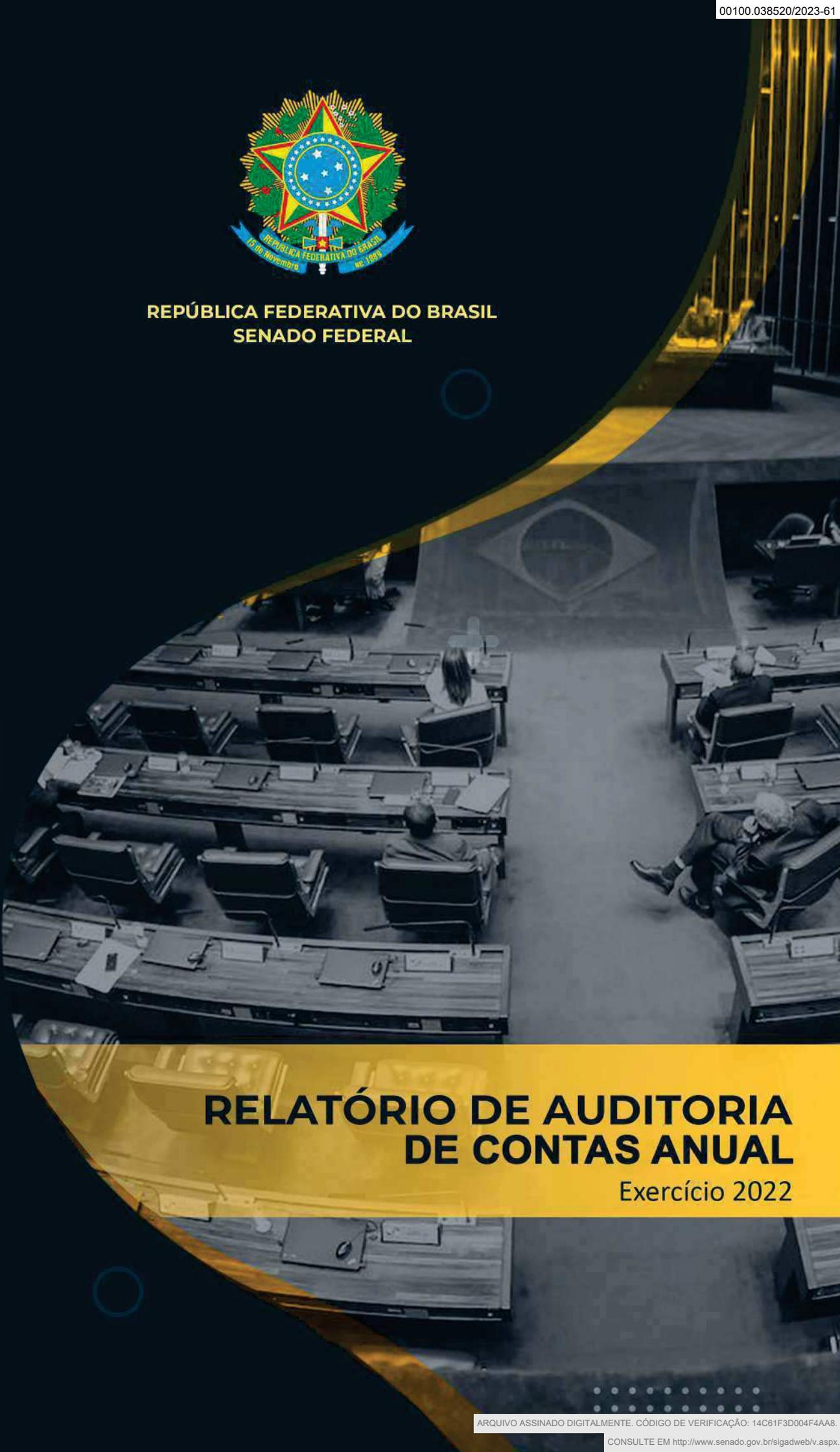




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL**



RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS ANUAL

Exercício 2022





SENADO FEDERAL

Auditoria

Processo SIGAD nº 00200.010957/2022

Auditoria de Contas – Exercício 2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário e de designação: Instrução Normativa (IN) - TCU nº 84/2020, Decisão Normativa (DN) - TCU Nº 198/2022 e Ato do Auditor-Geral nº 1/2022

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022, e transações subjacentes.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Assinado Eletronicamente

André Luis Soares da Paixão

Supervisor (matr. 268590)

Assinado Eletronicamente

Bruno Martins Borba

Assessor-Técnico (matr. 267639)

Assinado Eletronicamente

Juliana do Nascimento Leite

Coordenadora (matr. 267822)

Assinado Eletronicamente

João Vicente da Rocha Pessoa

Coordenador (matr. 226790)

Assinado Eletronicamente

Breno Gomes da Silva Mesquita

Membro (matr. 222383)

Assinado Eletronicamente

Márcio Tavares Seixas

Membro (matr. 384851)

Assinado Eletronicamente

Antonio Lisboa de Queiroz

Membro (matr. 225700)

Assinado Eletronicamente

David Amaral Santos

Coordenador Geral (matr. 268802)

Assinado Eletronicamente

Allan Del Cistia Mello

Assessor-Técnico (matr. 267664)

Assinado Eletronicamente

Filipe Mesquita Botrel

Coordenador (matr. 258365)

Assinado Eletronicamente

Yuri Morais Bezerra

Coordenador (matr. 268097)

Assinado Eletronicamente

Fernanda Campello

Membro (matr. 255698)

Assinado Eletronicamente

Antônio Ariuton Batista Neto

Membro (matr. 53494)

Assinado Eletronicamente

Paulo Vitor de Sousa Dantas

Membro (matr. 264936)



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

*Assinado Eletronicamente***Karina Araújo Muniz**

Membro (matr. 321208)

*Assinado Eletronicamente***Raul Vasconcelos de Barros Andrade**

Membro (matr. 254967)

*Assinado Eletronicamente***Luiz Claudio de Paiva Fernandes**

Membro (matr. 42162)

*Assinado Eletronicamente***Gilson Fernandes Cardoso**

Membro (matr. 385946)

*Assinado Eletronicamente***Cassia Pereira De Andrade**

Membro (matr. 385508)

*Assinado Eletronicamente***Christiano Fausto Medeiros De Moraes**

Membro (matr. 384759)

*Assinado Eletronicamente***João Vitor Moreno dos Santos**

Membro (matr. 221354)

*Assinado Eletronicamente***Humberto Juliano de Almeida Silva**

Membro (matr. 3937)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**Órgão fiscalizado:** Senado Federal**Responsável pela entidade:** Rodrigo Otavio Soares Pacheco; Presidente (titular); desde 1º/2/2023AUDITORIA
SENADO FEDERAL

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIT?

A AUDIT realizou, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2022 do Senado Federal, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 19/07/2022 a 31/03/2023, seguiu os ditames da IN - TCU nº 84/2020 e da DN-TCU nº 198/2022.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 7.655.711.598,63, sendo R\$ 4.479.781.614,82 de despesas orçamentárias e R\$ 3.175.929.983,81, de contas patrimoniais.

O QUE A AUDIT ENCONTROU?

Foram analisadas as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais, e, indiretamente, os seus reflexos no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e nas Demonstrações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício de 2022. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Nessa análise, não foram identificadas distorções relevantes, tampouco foram verificadas distorções com efeitos generalizados.

Também foram analisadas as transações subjacentes às demonstrações contábeis mencionadas, inclusive os atos de gestão relevantes dos responsáveis. Não foram identificados desvios de conformidade relevantes, nem de efeitos generalizados. As conclusões atingidas levaram à opinião “limpa” sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes com leis e regulamentos aplicáveis.

Destaca-se que as conclusões dos trabalhos não foram realizadas segundo uma asseguuração razoável completa, tendo sido seguidas, para isso, as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022. O escopo do trabalho é delineado no corpo deste documento.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Considerando terem sido identificadas deficiências de controle interno – apesar de não terem sido encontrados achados relevantes de auditoria –, foram propostas recomendações para correção dos respectivos procedimentos.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, a AUDIT realizará monitoramento das recomendações expedidas, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
1. INTRODUÇÃO	5
1.1. Visão geral do objeto	5
1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
1.3. Não escopo	6
1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria	6
1.5. Volume de recursos fiscalizados	9
1.6. Benefícios da fiscalização	11
2. ACHADOS DA AUDITORIA	11
3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	11
3.1. Demonstrações Contábeis	12
3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal	12
3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços	13
3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do Convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa)	14
4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	14
4.1. Demonstrações contábeis.....	14
4.1.1. Ciclo Contábil Caixa (11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de PGTO – OFSS)	14
4.1.1.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade	15
4.1.1.2. Do escopo analisado.....	15
4.1.2. Ciclo Contábil Provisões (113910101 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113 e 12121.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Administrativos).....	15
4.1.2.6. Encaminhamentos.....	18
4.1.3. Ciclo Contábil – Contas a pagar (21311.04.00 – Contas a Pagar Credores Nacionais)	18
4.1.3.3. Encaminhamentos.....	20
4.1.4. Ciclo Contábil – Resultado (23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores)	21
4.1.4.4. Encaminhamento.....	22
4.1.5. Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal (3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Salários, 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações (efetivos/ativos), 3.1.1.2.1.04.00 - Gratificações (comissionados/ativos), 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos, 3.2.2.1.1.01.00 - Pensões Civis, 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar, 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS, 3.1.1.1.1.06.00 - 13 Salário RPPS, 3.2.1.1.1.05.00 - 13 Salário Pessoal Civil, 3.1.2.1.2.01.00 - Contribuição Patronal - RPPS, 3.1.2.2.2.01.00 - Contribuição Previdenciária INSS.	23
4.1.5.4. Encaminhamentos.....	24
4.1.6. Ciclo Contábil – Contratações (3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).....	24
4.1.6.5. Encaminhamentos.....	28
4.1.7. Ciclo Contábil – Bens Imóveis (12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais, 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido).....	29
4.1.7.11. Encaminhamentos.....	44
4.1.8. Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis (1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Moveis)	46
4.1.8.23. Encaminhamentos.....	72
4.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços	75
4.2.38. Encaminhamentos	116
4.3. Transações subjacentes - ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa).....	122
4.3.6. Encaminhamentos	126
5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE .	127
5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna.....	127
5.1.1. Monitoramento de recomendações da COAUDCF	127
5.1.2. Monitoramento de recomendações da COAUDGEP	134
5.1.3. Monitoramento de recomendações da COAUDCON.....	134
5.1.4. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União.....	145
6. CONCLUSÕES	146
6.1. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	146
6.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis	147





6.3.	Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes...	147
6.4.	Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	147
6.5.	Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	148
6.6.	Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	148
7.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	149
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA		163
1.	DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO.....	163
1.1.	Materialidade quantitativa	163
1.2.	Materialidade qualitativa.....	165
2.	CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS	168
2.1.	Ciclo contábil – Caixa, Provisões, Contas a Pagar, Resultado, Bens Imóveis e Bens Móveis.....	168
2.2.	Ciclo contábil – pagamento de pessoal	169
2.3.	Ciclo contábil – contratações públicas de serviços	169
2.4.	Ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)	170
3.	ABORDAGEM DE AUDITORIA	170
3.1.	Demonstrações contábeis	170
3.2.	Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Imóveis e Bens Móveis	171
3.3.	Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal	171
3.3.1.	Processo de Pagamento da Folha de Pessoal	171
3.3.2.	Processo de Apropriação da Gratificação Natalina	173
3.3.3.	Processo de Apropriação de Férias.....	174
3.3.4.	Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais	175
3.4.	Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços	177
3.5.	Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa).....	181
4.	AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE	185
5.	FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO.....	185
6.	MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA	186
6.1.	Demonstrações contábeis	186
6.2.	Transações subjacentes – ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis	186
6.3.	Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal	187
6.3.1.	Processo de Pagamento da Folha de Pessoal	187
6.3.2.	Processo de Apropriação da Gratificação Natalina	188
6.3.3.	Processo de Apropriação de Férias.....	189
6.3.4.	Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais	190
6.4.	Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços	191
6.4.1.	Parâmetros dos testes de controle e de conformidade	191
6.4.2.	Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos.....	192
6.5.	Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa).....	193
6.5.1.	Parâmetros dos testes de controle e de conformidade	193
6.5.2.	Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos.....	193
6.5.3.	Não escopo	194
7.	PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020 – SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU nº 198/2022.....	194
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....		196
1.	DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	196
1.1.	Recomendações quanto às Demonstrações Contábeis	196
1.2.	Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Imóveis	198
1.3.	Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis	201
1.4.	Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços.....	207
1.5.	Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)	217





SENADO FEDERAL
Auditoria

LISTA DE SIGLAS.....	219
LISTA DE TABELAS.....	223
LISTA DE ILUSTRAÇÕES.....	224



APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988, art. 70, caput, estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Adicionalmente, o art. 74 atribui outras competências ao sistema de controle interno, entre as quais, a de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. Em complemento, o art. 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, inciso II, estabelece que, no apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as atividades de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

2. Em razão dessas atribuições constitucionais e legais, a Auditoria do Senado Federal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos responsáveis por essa Casa Legislativa.

3. Com fundamento no art. 14, § 4º, da Instrução Normativa nº 84, de 2020, do Tribunal de Contas da União, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável, para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do Senado Federal, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; a seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.





1. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela IN-TCU nº 84/2020 e DN-TCU nº 198/2022, e autorizada pelo Ato do Auditor-Geral nº 1/2022, instruída no Processo/SIGAD nº 00200.010957/2022-21, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Senado Federal, com vistas à certificação dessas contas. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Auditoria do Senado Federal.

1.1. Visão geral do objeto

7. A visão geral do objeto consiste na situação patrimonial, financeira e orçamentária e outros elementos que são avaliados ou mensurados e reconhecidos pela Administração do Senado Federal – SF, apresentados nos balanços patrimonial, orçamentário e na demonstração das variações patrimoniais; e nas atividades, operações ou transações e atos de gestão dos responsáveis subjacentes a essas demonstrações.

1.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

8. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

9. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

10. No presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

11. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade



relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

1.3. Não escopo

12. O escopo da auditoria não inclui as contas não selecionadas e os referenciais não utilizados, de acordo com os parâmetros de materialidade detalhados no Apêndice A deste documento.

13. O escopo também foi limitado em razão de cortes adotados na elaboração do plano amostral, consoante indicado no tópico 6 do aludido apêndice.

1.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

14. A auditoria foi conduzida de acordo com a IN-TCU nº 84/2020, DN-TCU nº 198/2022 e observando as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

15. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

16. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito, e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

17. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios preliminarmente detectados durante a auditoria foram comunicados à Administração do Senado Federal (NUP 00100.145545/2022-30), e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e desvios,



obrigando a equipe de auditoria a emitir uma opinião modificada. As distorções e desvios até então identificados foram significativamente corrigidos pela Administração.

18. O trabalho foi conduzido conforme o Termo de Auditoria (NUPs 00100.085515/2022-67 e 00100.085519/2022-45) e com a Estratégia Global de Auditoria (NUP 00100.096746/2022-04). A equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, de acordo com a Matriz de Competências elaborada (NUP 00100.090898/2022-95). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (NUP 00100.035413/2023-81).

19. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções e desvios relevantes não tenham sido detectados, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado.

20. No que se refere às demonstrações contábeis na etapa de planejamento foram selecionadas 12 contas, sendo 7 pelo critério quantitativo e 5 pelo critério qualitativo.

21. Após a revisão da materialidade no final do exercício, 2 novas contas se elegeram pelo critério quantitativo que não foram selecionadas pela equipe de auditoria pelas justificativas abaixo, considerando o tempo hábil para aplicação dos procedimentos de auditoria:

Tabela 1 - Justificativas de contas que se elegeram pelo critério quantitativo, não selecionadas

Conta	Justificativas
1.2.4.1.1.02.01 Softwares	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa conta tinha um saldo de R\$ 42.101.849,35 (dezembro/2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 50.429.096,00. Apresentando assim uma variação de 20% no saldo da conta. Considerando o número de registros, 151 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.
4.6.4.1.1.01.00 - Ganhos Com Desincorporação de Passivos	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa tinha um saldo de R\$ 6.530.560,10 em dezembro/2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 65.500.806,09. Apresentando assim uma variação de 903% no saldo da conta. A maioria dos lançamentos foram efetuados em dezembro/2022 no montante de R\$ 64.477.148,38 resultante de cancelamentos de passivos sem suporte orçamentário e anulação de restos a pagar. Considerando o número de registros, 207 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.

22. No que se refere aos ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis para os riscos abaixo discriminados, levantados na etapa de planejamento, não foi possível a aplicação dos procedimentos de auditoria pelos motivos abaixo:



Tabela 2 - Justificativas de testes não realizados - ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis

Riscos	Justificativa
(R11) Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel Ciclo Bens Imóveis	Em razão da impossibilidade de execução dos testes de atributos vinculados ao R (11) , devido à falta de informações necessárias à correta análise do risco, a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, com a recomendação a gestão de implantação de controles para cobrança de débitos remanescentes relativos a despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel (item 4.1.7.8) . Podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos. A análise da impossibilidade de avaliação dos testes de atributos vinculados ao R (11) está presente no E450.B7 (00100.034212/2023-67)
(R6) Manter os bens móveis inoperantes Ciclo Bens Móveis	Em razão da falta de insumos necessários à correta verificação dos atributos para a avaliação do risco (R6) a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e faça parte, à época, dos riscos significativos. A análise da impossibilidade de avaliação dos testes de atributos vinculados ao R (6) está presente no E450.C7 (00100.146869/2022-95)

23. No que tange ao ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, foram levantadas, na etapa de planejamento, 12 contas contábeis com valor acima da Materialidade de Execução (ME). Entretanto, uma das contas, após avaliação da equipe de auditoria acerca dos temas englobados pelo critério da ME, trata de assunto específico, a saber, pagamento de Gratificação do Adicional por Tempo de Serviço (GATS) para servidores inativos, que é examinada detalhadamente pela Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas (COAUDGEP) em todas as concessões de aposentadoria e pensões, motivo pelo qual optou-se pela não seleção da conta 3.2.1.1.1.03.00 nesta oportunidade.

24. Consoante estabelece a metodologia da auditoria de contas anual, ao término do exercício há uma atualização da materialidade para o planejamento, com referência nas despesas executadas. Com a diminuição da ME para R\$ 44.797.816,15, a conta de Auxílio Alimentação (3.1.3.2.1.01.00) passou a figurar no rol de contas materialmente significativas. Todavia, dado o diminuto prazo para exame e reduzido risco existente no pagamento, definiu-se pela inclusão do item no escopo de trabalho da auditoria de contas que certificará o exercício de 2023.

25. Assim sendo, com o fito de assegurar a confiabilidade, tempestividade e ótima alocação dos recursos disponíveis para o exame da conformidade das transações subjacentes, decidiu-se, para o exercício de 2022, pela avaliação de 11 contas contábeis que garantissem uma materialidade significativa, a saber, R\$ 2.573.923.316,11 em relação às despesas do processo de pagamento da folha e recolhimento das contribuições patronais, além de R\$ 401.692.196,05 referentes aos processos de apropriação de Gratificação Natalina e Férias, considerando o somatório das rubricas e das vantagens examinadas no escopo de trabalho e os parâmetros amostrais delineados pelo TCU.

26. Ainda sobre limitações na avaliação das despesas de pessoal, sublinhe-se que as contas contábeis que compõem o ciclo de pagamento da folha de pessoal são formadas por diversas rubricas, algumas delas vinculadas a processos de trabalho inteiramente distintos entre si, razão pela qual decidiu-se pela análise da conformidade das despesas inter-relacionadas e que cobrissem uma elevada materialidade, como será pormenorizado adiante.

27. Desse modo, a formação de opinião, em relação ao ciclo contábil de pagamento de folha de pessoal, sob a ótica da conformidade das transações subjacentes, pode ser impactada pela exclusão de contas com saldo acima da ME, limitação que será saneada nas próximas auditorias de contas, bem como pelo não exame de algumas despesas operacionalmente dissemelhantes.

A lista das contas contábeis selecionadas e excluídas no âmbito dos ciclos de pagamento da folha de pessoal, bem como a justificativa e o escopo do exame empreendido em cada uma, estão pormenorizados no item “Apêndice A – Detalhamento da Metodologia Empregada”.

28. Sobre a avaliação da execução das despesas médicas de servidores e dependentes em âmbito do convênio 121/2020 (Saúde Caixa) e da rede própria de credenciados do SIS, cumpre destacar que o objetivo da análise foi aferir a legalidade e conformidade financeira das transações subjacentes referentes aos repasses e pagamentos efetuados no exercício em âmbito do convênio e termos de credenciamento vigentes, não tendo, pois, o propósito de substituir os trabalhos de auditoria médica, atividade privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II, da Lei 12.842 de 2013).

1.5. Volume de recursos fiscalizados

29. Quanto ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que, considerando a metodologia adotada tendo como balizador a materialidade das contas, obtida a partir de percentual da despesas executadas (NUP 00100.016332/2023-82), cabe demonstrar o quantitativo monetário dos valores auditados, que abrangeu as contas de resultado e as contas patrimoniais, seja diretamente pela aplicação de testes, seja indiretamente dada a confiabilidade da metodologia baseada na materialidade relevante e nos testes aplicados.

30. No que se refere aos recursos, sob o enfoque das despesas orçamentárias do exercício, o volume fiscalizado atingiu o valor de R\$ 4.479.781.614,82, referente às despesas executadas (Despesas Liquidadas + RPNP) até 31/12/2022. A Tabela 3 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2022, quanto dos restos a pagar não processados – RPNP, examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram diretamente o total de 84,7% das despesas totais.



Tabela 3 - Despesas executadas objeto de testes de detalhes

Ação Governo	Despesas Liquidadas	%	Despesas Inscritas em RP Não Processados	%
Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de P0rogramação Específica	1.347.828,45	0,0309%		
Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	74.574,00	0,0017%	9.239,60	0,0080%
Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	666.133,96	0,0153%		
Aposentadorias e Pensões Civis da União	2.038.394.307,83	46,7093%		
Aposentadorias e Pensões do Extinto Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC	20.247.581,72	0,4640%		
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	169.834.386,61	3,8917%		
Administração da Unidade	73.873,44	0,0017%		
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	236.107.326,75	5,4103%	600.612,27	0,5188%
Ativos Civis da União	1.483.486.829,16	33,9937%	1.819.202,65	1,5713%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	84.792.941,49	1,9430%	91.586,21	0,0791%
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	265.829,68	0,0061%		
Representação Judicial e Extrajudicial da União e suas Autarquias e Fundações Federais	28.926,00	0,0007%		
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	66.000,00	0,0015%		
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	327.907.594,26	7,5139%	113.259.809,14	97,8229%
Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União	28.926,00	0,0007%		
Apreciação e Julgamento de Causas	554.253,60	0,0127%		
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	94.926,00	0,0022%		
Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal	28.926,00	0,0007%		
Total	4.364.001.164,95	100%	115.780.449,87	100%
Total de Despesas Seleccionadas pela Auditoria	3.794.547.598,80		84,7039%	

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

31. No que tange às contas patrimoniais do Ativo e do Passivo, demonstradas no Balanço Patrimonial, o volume de recursos fiscalizados atingiu o valor de R\$ 3.175.929.983,81 no exercício. A Tabela 4 apresenta o alcance da auditoria das contas patrimoniais do Ativo/Passivo de 2022 e o valor das contas seleccionadas e examinados mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 39,69% do total do Ativo/Passivo.

Tabela 4 - Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes

Conta Contábil	Conta Contábil	Saldo Dez/2022	%
111122001	'= LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PGTO - OFSS	917.393.025,15	28,8858%

113910101	* = AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113 (C/C 090)	(3.428.922,61)	-0,1080%
121219901	* = AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	(12.569.082,26)	-0,3958%
123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	25.986.325,44	0,8182%
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	100.376.984,46	3,1606%
123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	64.965.406,57	2,0456%
123210101	'= IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	242.666.118,64	7,6408%
123810100	* = DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS	(219.222.908,05)	-6,9026%
211110103	FERIAS A PAGAR	208.709.442,31	6,5716%
213110400	'= CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS	38.596.613,19	1,2153%
237110300	* AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	(102.850.145,05)	-3,2384%
	Outros Ativos/Passivos	1.915.307.126,02	60,3070%
Total Ativo/Passivo-PL		3.175.929.983,81	100%
Total das contas selecionadas p/auditoria		1.260.622.857,79	39,6930%

Fonte: Tesouro Gerencial/P320 - Materialidade.

1.6. Benefícios da fiscalização

32. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). A comunicação preliminar das distorções e desvios à Administração, por exemplo, permitiu que os achados preliminarmente encontrados fossem significativamente corrigidos, gerando informação mais fidedigna, que, por sua vez, melhorou a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

2. ACHADOS DA AUDITORIA

33. Os procedimentos de auditoria realizados não constataram distorções ou desvios de conformidade relevantes, consoante o escopo auditado, detalhado no Apêndice A.

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

34. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da Administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

35. Para os Órgãos de Auditoria Interna e para as unidades técnicas do TCU, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.





36. Em seguida, seguem considerações sobre assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria:

3.1. Demonstrações Contábeis

37. No que tange as Demonstrações Contábeis (ciclos caixa, provisões, contas a pagar, resultado, pagamentos de pessoal e contratatações) e as transações subjacentes dos ciclos Bens Imóveis e Móveis, consoante o escopo auditado detalhado no Apendência A, não foi constatado assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria.

3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

38. Em relação ao ciclo de pagamento de pessoal, especificamente ao se examinar o processo de apropriação da Gratificação Natalina, foi verificada, ainda na primeira fase de testes, inconsistência na parametrização da base de cálculo utilizada para provisionamento da rubrica auxiliar nº 7520.

39. Em suma, a apropriação do 13º salário possui como memória de cálculo a base remuneratória mensal de cada servidor dividida por 12, cujo resultado é o duodécimo de despesa a ser carregado para as contas contábeis. Entretanto, foi constatado que os adicionais de insalubridade e periculosidade têm sido desprezados da base de cálculo, em procedimento incorreto.

40. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 5/2022/AUDIT/SF (NUP 00100139904/2022-10), a equipe de trabalho, findada a primeira fase de testes, diligenciou a área de gestora visando a correção da falha observada. Em 17/11/2022, a Diretoria-Geral, vide Despacho nº 3846/2022-DGER (NUP 00100.143996/2022-32), remeteu à Auditoria resposta da Coordenação de Pagamento de Pessoal, que esclarece sobre as ações empreendidas para resolução do item. Com o encerramento da ordem de serviço Gertiq nº 140184, o PRODASEN revisou as regras de parametrização que regem a rubrica auxiliar 7520.

41. Cumpre frisar que a atualização das regras da rubrica de provisão passou a vigorar a partir da folha de pagamento normal de novembro/2022, sem retificação dos meses anteriores do exercício. Assim, conforme documentado no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente, restaram 15 registros compreendidos entre os meses de janeiro e outubro/2022 sem a inclusão dos supracitados adicionais na base de cálculo. Por ocasião da segunda fase de testes, verificou-se que todos os itens com desvio foram corrigidos para as folhas novembro e dezembro de 2022.



3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

42. Ao comparar os dados extraídos do SIAFI com aqueles constantes do SIGAD e do GESCON, nota-se a existência de erros nas informações em alguns casos no SIAFI, notadamente daquelas lançadas manualmente pelos operadores tais como número de processo, de contrato, da nota de sistema etc. Assim, embora a metodologia atual adotada considere os dados do SIAFI para seleção da amostra para parte dos riscos, há necessidade de permanente cautela quanto à confiabilidade desses dados.

43. Observou-se ausência nos autos, por ocasião da aceitação e habilitação da proposta vencedora do CT 067/2022, do Certificado CEBAS juntamente com a declaração da empresa quanto a sua condição e de imunidade e isenção tributárias. Anota-se que essa condição resultou em representação junto ao Tribunal de Contas da União para apurar possíveis irregularidades da contratação no bojo do processo TC 009.692/2022-3, o qual está sendo acompanhado pelo Senado no processo SIGAD 00200.018239/2022-01. Há o entendimento pela necessidade de recomendar reforço de controle quanto a exigência dessa documentação e diligências necessárias do Senado Federal nesta etapa da licitação para casos semelhantes que possam vir a acontecer no futuro, sem descuido do atual acompanhamento pela Administração e Advocacia do Senado quanto aos desdobramentos da ação de representação em curso na Corte de Contas.

44. Observou-se que em pelo 07 (sete) contratações (CTs 013/2022, 066/2022, 067/2022, 085/2022, 096/2022, 155/2022 e 166/2022) houve fixação prévia de salários para contratação de mão de obra exclusiva por meio de pessoa jurídica interposta (terceirizados). Embora tal situação tenha seguido os parâmetros estabelecidos pela Resolução 03/2019 do Senado Federal, a COAUDCON/AUDIT tem alertado, em diversas ocasiões, que a ocorrência sinaliza um evento de risco para a Administração, o qual deve ser sempre considerado e sopesado. Nesse sentido a manifestação da COAUDCON/AUDIT em trecho do Relatório de Monitoramento n. 04/2022 (Doc. 00100.081714/2022-04):

(...) Observa-se que o inciso I do artigo 2º da alusiva Resolução permite que o número de postos de trabalho e níveis salariais sejam fixados com base em justificativa baseada nas especificidades do Senado Federal, embora estabeleça a possibilidade de se adotar outros critérios baseados em pesquisa de mercado ou no piso salarial da categoria (incisos II e III do mesmo artigo) (...) Sobre isso, entende-se que há necessidade de a Administração sopesar e ponderar constantemente os riscos de adotar tal medida nas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por pessoa interposta, considerando outras regras legais em tese aplicáveis, tais como as dispostas no inciso LVI do artigo 6º e no *caput* do artigo 23, ambos da Lei 14.133 de 2021, além de levar em conta algumas possíveis implicações, como por exemplo: a ocorrência de questionamentos administrativos ou judiciais por parte de empresas interessadas em processos licitatórios da Casa; de a medida vir a ser considerada antieconômica por órgãos de fiscalização e controle externos; e de eventuais questionamentos quanto a constitucionalidade da Resolução por agentes legitimados.





3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do Convênio nº 121/2020 (Saúde Caixa)

45. Sabe-se que entre os sistemas SIAGS e SAÚDE-SF ocorre o compartilhamento de dados e informações importantes entre os conveniados, SIS e Saúde-Caixa, mediante o envio, pelo Saúde-Caixa, das contas em saúde relativas à utilização dos beneficiários do Senado. Segundo a COGEFI/SEGP, a atividade de análise das cobranças enviadas via sistema pela CEF ao Senado é em grande parte automatizada, de modo que, sob o aspecto formal, arquivos em formato *XML, relatórios de glosa e planilhas em Excel devem ser enviados juntamente com o ofício de cobrança pela CEF. Especialmente quanto aos arquivos *XML, ao serem importados no Sistema do Senado, fornecem o comparativo cadastral de usuários, respectivo uso e valores, bem como as possíveis glosas e inconsistências.

46. Assim, embora haja aparente razoável segurança e confiança sobre a operacionalização do sistema interno do Senado para tratamento dos dados médicos, o qual realiza múltiplas verificações, há de se considerar, no futuro, a oportunidade e conveniência de avaliá-lo sobre o aspecto operacional por equipe multidisciplinar – com apoio de profissionais da área médica e de tecnologia da informação - para averiguar, dentre outros aspectos, a parametrização de dados e informações, o que foge do escopo do presente trabalho.

4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

47. Nesta seção, serão apresentadas deficiências no controle interno remanescentes com potencial de causarem distorções ou desvios relevantes, com a indicação dos respectivos encaminhamentos.

4.1. Demonstrações contábeis

4.1.1. Ciclo Contábil Caixa (11112.20.01 - Limite de Saque com Vinculação de PGTO – OFSS)

48. A conta 1.1.1.1.2.20.01– “Limite de Saque com Vinculação de PGTO - OFSS” representa o valor disponível para saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo Órgão Central de Programação Financeira ou arrecadação direta, para atender despesas com vinculação específica de pagamento, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, 00100.126065/2022-70 e 00100.126066/2022-14).



4.1.1.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

49. Para a análise do ciclo contábil – “Caixa” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela NBC TA 330.

50. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **R1- Inconformidade do registro contábil**, **R2 - Pagamento incorreto de despesas** e **R3 - Inconformidade do registro contábil** que teve como teste de controle a verificação dos pressupostos dos registros nos respectivos processos administrativos e o efetivo registro contábil, como se extrai do P330.2A (NUP. 00100.130697/2022-38). Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (4%); e, iii) a taxa esperada de desvio (1%), sendo considerado o tamanho da população em 26.700 lançamentos, obtendo como resposta a amostra de 96 registros, sendo 60 analisados até 31/8/2022, e os outros 36 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP. 00100.134369/2022-19, pág. 1/4).

51. Para o estabelecimento do grupo amostral de 96 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média ocorrida até agosto de 2022, alcançando 26.700 registros projetados, conforme metodologia do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 26.368 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 2 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 2 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

52. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados no E450.A1 – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145690/2022-11; 00100.033751/2023-89).

4.1.1.2. Do escopo analisado

53. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previsto no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

4.1.2. Ciclo Contábil Provisões (113910101 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113 e 12121.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Administrativos)

54. As contas 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” e 1.1.3.9.1.0.1.0.1 – ‘Ajustes para perdas = Subgrupo 113’, registram os ajustes de perdas



estimadas para os demais créditos e valores a curto prazo e por danos ao patrimônio, verificados em processos administrativos, cuja conta corrente é a conta de referência. As quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, 00100.126065/2022-70 e 00100.126066/2022-14).

4.1.2.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

55. Para a análise do ciclo contábil – “Provisões – Créditos a Receber” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

56. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **R4 - Cálculo incorreto das provisões**, **R5 - Inconformidade do registro contábil** e **R6 - Não evidenciação dos critérios de provisões em notas explicativas** que teve como testes substantivos o recálculo para verificação da observância dos critérios definidos na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas, a verificação da conformidade dos registros contábeis e a evidenciação em notas explicativas das demonstrações contábeis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38).

57. Os respectivos procedimentos foram detalhados nos [E450.A2](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145694/2022-07; 00100.145694/2022-07-1, 00100.033754/2023-12, 00100.033755/2023-67).

4.1.2.2. Do escopo analisado

58. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se que os registros estão em desconformidade às regras estabelecidas na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas o que provocou os desvios/distorções abaixo:

4.1.2.3. R\$ 2.538.659,02: distorção, a menor, no saldo final da conta 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” em 31/12/2022

59. A metodologia utilizada para obtenção do valor dos ajustes para perdas estimadas observou os critérios da Macrofunção SIAFI 020342 que determina o cálculo da estimativa aplicando o quociente médio de recebimentos dos três últimos exercícios financeiros, ou seja, para encontrar o valor da variável quociente médio de recebimentos deve-se calcular,





primeiramente, a média mensal de recebimentos e a média mensal dos saldos da conta de valores a receber para cada um dos últimos três exercícios. Em termos matemáticos:

- ✓ Média mensal de recebimentos = Total de recebimentos no exercício/12;
- ✓ Média mensal dos saldos da conta de valores a receber = soma dos saldos mensais/12.

60. Após o cálculo destas duas variáveis deve-se calcular o quociente de recebimento para cada exercício, dividindo-se a respectiva média mensal de recebimentos pela média mensal dos saldos das contas de valores a receber.

61. Assim foi efetuado o cálculo da média dos recebimentos dos três últimos exercícios (2020, 2021, e 2022), considerando os códigos de recebimento 28852 - Outras Restituições, 78808 - Créditos p/ Direito de Uso de Área Pública, 28867 - Multas/Juros Previstas em Contratos e 28881- Recuperação de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores, para obter o quociente de recebimento médio do período.

62. Em seguida foi calculada a média mensal dos saldos das contas de valores a receber das seguintes contas contábeis: 113410101 – Créditos a Receber por Folha de Pagamento, 113410106 - Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços, 113410110 – Créditos a Receber por Pagamentos Indevidos Benefícios Previdenciários, 113811200 – Créditos a Receber por Cessão de Pessoal, 113811300 – Créditos a Receber por Cessão de Área Pública, 113812800 - Créditos a Receber de Entidades Federais, 121210401 – Créditos a Receber Decorrentes da Folha de Pagamento, 121210406 - Créditos a Receber por Débitos de Terceiros em Prestação de Serviços e 121210503 – Créditos a Receber por Desfalques ou Desvios, dividindo o valor da média obtida por doze.

63. Completando o cálculo, dividiu-se a respectiva média mensal de recebimentos pela média mensal dos saldos das contas de valores a receber, obtendo-se a média mensal dos recebimentos no período na forma de um quociente que, deduzido de 100, resultou no percentual que multiplicado pelo saldo das contas a receber em dezembro/2022 deveria ser o saldo do ajuste para perdas em 31/12/2022 no balanço patrimonial.

4.1.2.4. R\$ 639.973,11: distorção a menor, no saldo final da conta 1.1.3.9.1.0.1.0.1- “Ajustes para perdas = Subgrupo 113” em 31/12/2022

64. Metodologia de cálculo similar à descrita no item 4.1.2.1.



4.1.2.5. Divergências nos cálculos das provisões para perdas e respectivos lançamentos contábeis, considerando os critérios estabelecidos na Macrofunção 020342

4.1.2.6. Encaminhamentos

65. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminham-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

Recomendação 1 (advém do item 4.1.2.3): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 2.538.659,02** no saldo final da conta 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” em 31/12/2022;

Recomendação 2 (advém do item 4.1.2.4): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 639.973,11** no saldo final da conta 1.1.3.9.1.0.1.0.1- “Ajustes para perdas = Subgrupo 113” em 31/12/2022;

Recomendação 3 (advém do item 4.1.2.5): Observar os critérios definidos na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas nos registros de ajustes para perdas nas contas contábeis relacionadas.

4.1.3. Ciclo Contábil – Contas a pagar (21311.04.00 – Contas a Pagar Credores Nacionais)

66. A conta 2.1.3.1.1.04.00 – “Contas a Pagar Credores Nacionais” compreende as obrigações junto a fornecedores de bens e/ou serviços utilizados nas atividades operacionais do órgão, com vencimento no curto prazo, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” [P315.3](#) (NUPs. 00100.116964/2022-64, pág. 3; 00100.126065/2022-70; e 00100.126066/2022-14).

4.1.3.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

67. Para a análise do ciclo contábil – “Contas a Pagar Credores Nacionais” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

68. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo¹ nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado o risco **R7 - Inconformidade do registro contábil**, que teve como teste de controle a verificação dos pressupostos de registros

¹ A amostragem por atributos ([registro](#)) é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de espota esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).



nos respectivos processos administrativos e a sua efetiva apropriação/baixa, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38, pág. 2).

69. Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (5%); e, iii) a taxa esperada de desvio (1%), sendo considerado o tamanho da população em 15.644 lançamentos, obtendo como resposta o total de 77 registros, sendo 39 analisados até 31/8/2022, e os outros 38 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP 00100.134369/2022-19, pág. 7).

70. Para o estabelecimento do grupo amostral de 77 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média ocorrida até agosto de 2022, alcançando 19.682 registros projetados, conforme metodologia do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 15.644 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 18 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 18 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

71. Os respectivos procedimentos foram detalhados no [E450.A3](#) – Avaliação de Desvios e papel de trabalho complementar (NUPs. 00100.145697/2022-32; [00100.033757/2023-56](#)).

4.1.3.2. Do escopo analisado

72. Após análise dos lançamentos relacionados na amostragem proposta, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previstos no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

73. Porém, em que pese a regularidade do registro foi verificado a necessidade de melhorias nos processos administrativos em 29% [22/77] da amostra analisada, conforme tabela 5, sendo:

- ✓ 23% com necessidade de identificação do Fiscal do Contrato no instrumento de atesto, momento em que confirma o recebimento de bens e/ou serviços para proceder os respectivos pagamentos, de forma a facilitar a detecção do servidor formalmente designado para acompanhar a correta execução do contrato;
- ✓ 4% sem a inclusão nos processos de pagamento cópia do Atesto de bens/serviços recebidos pelo fiscal do contrato consoante estabelecido em contrato; e
- ✓ 1% de pagamento realizado sem Nota Fiscal em desacordo ao previsto no art. 1º da Lei nº 8846/1994, bem como ao respectivo Termo de Contrato.



Tabela 5 - Apontamentos de melhoria de processo - Contas a Pagar Credores Nacionais (2.1.3.1.1.04.00)

Item População	Número do Documento Contábil	Observação
1508	020001000012022OB807520	Atesto Fiscal: 00100.051185/2022-14
2021	020001000012022NS004092	Atesto Fiscal: 00100.010555/2022-55
2858	020001000012022NS006395	Atesto Fiscal: 00100.024992/2022-56
2894	020001000012022OB806653	Atesto Fiscal: 00100.046145/2022-42
3132	020001000012022OB805939	Atesto Fiscal: 00100.040550/2022-57-2
3418	020001000012022OB806627	Atesto Fiscal: 00100.038636/2022-10
5502	020001000012022NS007338	Atesto Fiscal: 00100.030217/2022-30
6288	020001000012022NS006109	Atesto Fiscal: 00100.021176/2022-91
12863	020001000012022NS018291	Atesto Fiscal: 00100.104181/2022-38
12972	020001000012022OB815877	Atesto Fiscal: 00100.148736/2022-53-2
13283	020001000012022NS023954	Atesto Fiscal: 00100.146642/2022-40
13621	020001000012022NS019852	Atesto Fiscal: 00100.118558/2022-36
14181	020001000012022NS021294	Atesto Fiscal: 00100.120304/2022-88
647	020001000012022OB813066	Atesto Fiscal: 00100.122899/2022-14
789	020001000012022OB812547	Atesto Fiscal: 00100.114486/2022-58
1956	020001000012022NS018057	Atesto Fiscal: 00100.102776/2022-59-3
2438	020001000012022OB815949	Atesto Fiscal: 00100.150553/2022-06 (pág. 4)
2504	020001000012022OB815948	Atesto Fiscal: 00100.150408/2022-17
1391	020001000012022OB816787	Atesto Fiscal: não localizado no Processo
5197	020001000012022OB803935	Atesto Fiscal: não localizado no Processo
5241	020001000012022NS008889	Atesto Fiscal: não localizado no processo
13388	020001000012022NS024916	Pagamento realizado [00100.157167/2022-37] por meio de fatura [00100.154917/2022-19]

Fonte: Amostragem E450.A3 – Avaliação de Desvios e papel de trabalho complementar

4.1.3.3. Encaminhamentos

74. Diante das observações constatadas é proposto as seguintes recomendações a serem ponderadas às unidades gestoras:

Recomendação 4 (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão da identificação do fiscal do contrato no documento de atesto de serviço prestado de forma a evidenciar os profissionais designados no para o respectivo termo contratual.

Recomendação 5 (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão nos processos de pagamento cópia do Atesto de Produtos/Serviços recebidos do fiscal do contrato consoante prevê: i) o inciso II do §23º da cláusula 3ª c/c ao disposto no §5º da Cláusula 7ª do Contrato 2021/0030; ii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0058/2020; e iii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0076/2019.

Recomendação 6 (advém do item 4.1.3.2): Verificar os motivos da realização de pagamento por meio de Fatura sem cópia da respectiva Nota Fiscal [NF], em

desacordo ao previsto no §3º da Cláusula 6ª do Contrato 2019/0073, e solicitar que a empresa contratada emita a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, se ainda não o fez, e incluir a respectiva cópia ao processo.

4.1.4. Ciclo Contábil – Resultado (23711.03.00 - Ajustes de Exercícios Anteriores)

75. A conta 2.3.7.1.1.03.00 - “Ajustes de Exercícios Anteriores” registra o saldo decorrente de efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, a qual foi selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado na P315.1, sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no P315.2 e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no P315.3 (NUP. 00100.116964/2022-64, pág. 3; NUP. 00100.126065/2022-70; e NUP. 00100.126066/2022-14).

4.1.4.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

76. Para a análise do ciclo contábil – “Resultado” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando do procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

77. Os testes foram aplicados em amostra estatística por atributo² nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado o risco **R8 - Contabilização incorreta a título de ajustes de exercícios anteriores** e **R9 - Não evidenciação dos ajustes de exercícios anteriores em notas explicativas**, que teve como teste de controle verificar se os registros contábeis das transações em “Ajustes de Exercícios Anteriores” atendem as diretrizes estabelecidas pelo MCASP/2022, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130697/2022-38).

78. Para a definição da amostra foram considerados: i) o risco de amostragem (10%); ii) a taxa de desvio tolerável (10%); e, iii) a taxa esperada de desvio (4%), sendo considerado o tamanho da população de 1.000 lançamentos, obtendo como resposta o total de 52 registros, sendo 21 analisados até 31/8/2022, e os outros 32 lançamentos do período de 1/9/2022 até 31/12/2022, conforme demonstrado no E530.A3. (NUP. 00100.134369/2022-19, pág. 10).

79. Para o estabelecimento do grupo amostral de 52 registros foi adotado uma projeção para os 4 meses futuros, quais sejam setembro a dezembro, utilizando a média ocorrida até agosto de 2022, alcançando 1.000 registros projetados, conforme metodologia

² A amostragem por atributos ([registro](#)) é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme).





do TCU. Ocorre que ao final do exercício de 2022, o total escriturado foi de apenas 540 registros, o que reduziu a população projetada. Desse modo, na seleção da amostra (P530) foram selecionados 27 lançamentos que ficaram fora do total dos registros ocorridos até 31/12/2022. Assim, foi decidido adotar uma seleção aleatória dos 27 lançamentos que ficaram fora da população, usando o Excel/Vba como ferramenta.

80. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados no E450.A4 – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145701/2022-62 e 00100.033758/2023-09).

4.1.4.2. Do escopo analisado

81. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constata-se que os registros estão em conformidade às regras contábeis estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público ([MCASP](#)), bem como os parâmetros previsto no Sistema Integrado de Administração Financeira ([SIAFI](#)).

82. Porém, em que pese a regularidade dos registros foi verificado a necessidade de melhorias nos processos administrativos em 1,92% [1/52] da amostra analisada.

4.1.4.3. Lançamento contábil da 020054000012022NS000886 (-R\$ 15.861,30) sem observância dos critérios definidos no MCASP quanto aos registros de ajustes de exercícios anteriores.

83. Conforme consta do processo 0200.07734/2022-87 (Doc. 00100.055263/2022-41), a renúncia ao valor de parte da receita deste contrato foi autorizada somente em 2022, portanto, a perda de receita não atende ao conceito de ajustes de exercícios anteriores, ou seja, não é decorrente de efeitos de mudança de critério contábil, ou de retificação de erro imputável a determinado período anterior, e que não possam ser atribuídas a fatos subsequentes, tratando-se, neste caso, de uma perda que deveria ter sido reconhecida, Observando-se o regime de competência, no resultado do próprio exercício financeiro de 2022.

4.1.4.4. Encaminhamento

84. Diante das observações constatadas é proposto a seguinte recomendação a serem ponderadas às unidades gestoras:

Recomendação 7 (advém do item 4.1.4.3): Observar os critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) quanto aos registros de ajustes de exercícios anteriores.



4.1.5. Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal (3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Salários, 3.1.1.1.1.04.00 - Gratificações (efetivos/ativos), 3.1.1.2.1.04.00 - Gratificações (comissionados/ativos), 3.2.1.1.1.01.00 - Proventos, 3.2.2.1.1.01.00 - Pensões Civis, 2.1.1.1.1.01.03 - Férias a pagar, 3.1.1.1.1.05.00 - Férias RPPS, 3.1.1.1.1.06.00 - 13 Salário RPPS, 3.2.1.1.1.05.00 - 13 Salário Pessoal Civil, 3.1.2.1.2.01.00 - Contribuição Patronal - RPPS, 3.1.2.2.2.01.00 - Contribuição Previdenciária INSS.

85. As contas acima referenciadas, registram as despesa com a folha de pagamento de pessoal as quais foram selecionada conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.119045/2022).

4.1.5.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

86. Para a análise do ciclo contábil – “Pagamento de Pessoal” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

87. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **(R2) Registro de despesa desconsiderando o regime de competência, (R3) Registrar informações contábeis da folha de pagamento em desconformidade** que teve como testes substantivos a verificação dos pressupostos de registros nos respectivos processos administrativos de folha de pagamento e a sua efetiva contabilização, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.119045/2022).

88. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.E1](#), [E450.E2](#), [E450.E3](#), [E450.E4](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145747/2022-81, 00100.145750/2022-03, 00100.145753/2022-39, 00100.145759/2022-14; 00100.033765/2023-01, 00100.033766/2023-47, 00100.033769/2023-81, 00100.033771/2023-50).

4.1.5.2. Do escopo analisado

89. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se que os registros estão em desconformidade às regras estabelecidas na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas o que provocou os desvios/distorções abaixo:

4.1.5.3. R\$ 18.682,03: Distorção decorrente da não apropriação como baixa da remuneração do período de férias em dezembro/2022 dos valores de pagamento de férias antecipadas.

4.1.5.4. Encaminhamentos

90. Considerando a deficiência/distorção detectada supracitada, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

Recomendação 8 (advém do item 4.1.5.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 18.682,03** decorrente da não apropriação como baixa da remuneração do período de férias em dezembro/2022 dos valores de pagamento de férias antecipadas;

4.1.6. Ciclo Contábil – Contratações (3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais, 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional)

91. As contas acima referenciadas, registram as variações patrimoniais diminutivas decorrente de serviços prestados de acordo com sua natureza as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.143550/2022-16).

4.1.6.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

92. Para a análise do ciclo contábil – “Contratações” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

93. Os testes foram aplicados nos registros contábeis realizados no ano de 2022, sendo apurado os riscos **(R11) Verificar as despesas registradas fora do regime de competência, ou seja, que deveriam ser registradas em 2021, mas estão registradas como despesas de 2022 e (R12) Verificar a conformidade quanto às classificações orçamentária e contábil das despesas registradas** que teve como testes substantivos a verificação da conformidade dos registros quanto aos riscos acima, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.143550/2022-16).

94. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.D1](#), [E450.D2](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145739/2022-68; 00100.145742/2022-59 00100.033761/2023-14, 00100.033764/2023-58).



4.1.6.2. Do escopo analisado

95. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se que os registros estão em desconformidade, conforme discriminado abaixo:

4.1.6.3. R\$ 9.136.758,30: distorção relativa a despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais:

Tabela 6 - Distorção conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais

Item	NS	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor	Doc - Observação
1	02000100001 2022NS018575	332310100	33903917	11.650,00	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903917: Manut. e conserv. de maquinas e equipamentos.
2	02000100001 2022NS019925	332310100	33903701	108.949,96	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
3	02000100001 2022NS020524	332310100	33903917	10.000,00	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903917: Manut. e conserv. de maquinas e equipamentos.
4	02000100001 2022NS021284	332310100	33903701	112.706,86	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
5	02000100001 2022NS021294	332310100	33903701	2.916.859,71	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
6	02000100001 2022NS022764	332310100	33903917	4.527,00	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903917: Manut. e conserv. de maquinas e equipamentos.
7	02000100001 2022NS022764	332310100	33903917	2.017,92	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903917: Manut. e conserv. de maquinas e equipamentos.
8	02000100001 2022NS023821	332310100	33903917	11.311,44	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903917: Manut. e conserv. de maquinas e equipamentos.
9	02000100001 2022NS024195	332310100	33903701	108.515,89	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
10	02000100001 2022NS024533	332310100	33903701	2.934.647,16	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.
11	02000100001 2022NS025426	332310100	33903701	2.915.572,36	# Classificação orçamentária incompatível com a conta 33231.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais. # Classificação orçamentária 33903701: Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.



SENADO FEDERAL
Auditoria

Item	NS	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor	Doc - Observação
Total				R\$ 9.136.758,30	

4.1.6.4. R\$ 476.491,16: distorção relativa a despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

Tabela 7 - Distorção conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

Item	Nota de Sistema NS	NS - Classificação Contábil 1	NS - Classificação Orçamentária 1	NS - Valor Linha	Observações
1	0200010000120 22NS018582	332310200	33904012	1.010,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
2	0200010000120 22NS018678	332310200	33904012	2.894,74	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
3	0200010000120 22NS018707	332310200	33904012	9.899,68	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
4	0200010000120 22NS019006	332310200	33904012	1.382,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
5	0200010000120 22NS019253	332310200	33904012	8.973,41	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
6	0200010000120 22NS019582	332310200	33904012	8.339,80	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
7	0200010000120 22NS019604	332310200	33904012	25.609,11	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
8	0200010000120 22NS019778	332310200	33904012	1.010,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
9	0200010000120 22NS020091	332310200	33904012	2.894,74	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
10	0200010000120 22NS020110	332310200	33904012	9.899,68	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
11	0200010000120 22NS020259	332310200	33904021	54.075,08	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904021 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC



SENADO FEDERAL
Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	NS - Classificação Contábil 1	NS - Classificação Orçamentária 1	NS - Valor Linha	Observações
12	0200010000120 22NS020295	332310200	33904013	71.533,69	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904013 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL.
13	0200010000120 22NS020391	332310200	33904012	1.382,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
14	0200010000120 22NS020529	332310200	33904012	8.339,80	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
15	0200010000120 22NS020984	332310200	33904013	35.877,65	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904013 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL.
16	0200010000120 22NS021008	332310200	33904012	1.010,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
17	0200010000120 22NS021921	332310200	33904012	25.609,11	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
18	0200010000120 22NS022628	332310200	33904012	1.382,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
19	0200010000120 22NS022630	332310200	33904012	8.339,80	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
20	0200010000120 22NS022649	332310200	33904013	49.869,44	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904013 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL.
21	0200010000120 22NS022803	332310200	33904012	2.894,74	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
22	0200010000120 22NS023167	332310200	33904012	9.899,68	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
23	0200010000120 22NS023189	332310200	33904019	20.784,19	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904019 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)
24	0200010000120 22NS024311	332310200	33904012	25.609,11	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
25	0200010000120 22NS024854	332310200	33904012	6.671,84	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.



SENADO FEDERAL
Auditoria

Item	Nota de Sistema NS	NS - Classificação Contábil 1	NS - Classificação Orçamentária 1	NS - Valor Linha	Observações
26	0200010000120 22NS024854	332310200	33904012	1.667,96	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
27	0200010000120 22NS024858	332310200	33904012	1.010,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
28	0200010000120 22NS025075	332310200	33904012	2.894,74	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
29	0200010000120 22NS025463	332310200	33904012	9.899,68	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
30	0200010000120 22NS025508	332310200	33904013	43.661,30	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904013 - COMUNICACAO DE DADOS E REDES EM GERAL.
31	0200010000120 22NS025567	332310200	33904012	1.382,00	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904012 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS DE TIC.
32	0200010000120 22NS026191	332310200	33904019	20.784,19	# Classificação orçamentária inadequada para a conta 33231.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. # Classificação orçamentária 33904019 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICIO (SAAS)
Total					R\$ 476.491,16

4.1.6.5. Encaminhamentos

96. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminham-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

Recomendação 9 (advém do item 4.1.6.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 9.136.758,30** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais;

Recomendação 10 (advém do item 4.1.6.4): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 476.491,16** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.





4.1.7. Ciclo Contábil – Bens Imóveis (12321.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais, 4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido)

97. As contas acima referenciadas, registram os imóveis residenciais sob responsabilidade do Senado as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.121498/2022-39, 00100.126067/2022-69, 00100.126068/2022-11).

4.1.7.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

98. Para a análise do ciclo contábil – “Bens Imóveis” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

99. Os testes foram aplicados nos registros contábeis/administrativos e controles dos imóveis residenciais sob responsabilidade do Senado Federal, sendo apurado os riscos **(R1)** *Manter imóvel residencial sob responsabilidade do Senado Federal com cadastro e/ou suporte documental incorretos/inexistentes*, **(R2)** *Subavaliar/Superavaliar imóvel residencial*, **(R3)** *Registrar informações contábeis em desconformidade*, **(R4)** *Outorgar imóveis residenciais com objeto, direitos e obrigações insuficientemente definidos*, **(R5)** *Outorgar imóveis residenciais por autoridade incompetente*, **(R6)** *Avaliar se as despesas incorridas pelo Senado com manutenção e conservação dos imóveis residenciais são compatíveis com os valores ressarcidos*, **(R7)** *Pagar auxílio-moradia a beneficiário de imóvel residencial*, **(R8)** *Manter outorga de imóvel residencial em desrespeito às normas internas definidas sobre o assunto*, **(R9)** *Manter outorga de imóvel residencial com falta ou atraso do ressarcimento e sem apuração do crédito administrativo*, **(R10)** *Receber imóvel residencial fora das condições definidas na entrega* e **(R11)** *Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel* que tiveram como testes substantivos a verificação da conformidade dos pressupostos de registros dos imóveis com legislação/normas que regem a matéria bem como os registros contábeis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130702/2022-11).

100. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.B1](#), [E450.B2](#), [E450.B3](#), [E450.B4](#), [E450.B5](#), [E450.B6](#), [E450.B7](#), [E450.B8](#) – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145708/2022-84, 00100.145713/2022-97, 00100.145715/2022-86, 00100.145717/2022-75; 00100.148204/2022-16, 00100.034219/2023-89, 00100.034222/2023-01, 0100.034226/2023-81, 00100.034227/2023-25, 00100.034235/2023-71, 00100.034207/2023-54, 00100.034212/2023-67, 00100.034215/2023-09).

4.1.7.2. Do escopo analisado

101. Em relação ao **“(R11) Deixar de cobrar despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel”** não foi possível aplicar os procedimentos de auditoria em razão da impossibilidade de execução dos testes de atributos vinculados ao **R (11)**, devido a falta de informações necessárias à correta análise do risco, a equipe de auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, com a recomendação a gestão de implantação de controles para cobrança de débitos remanescentes relativos a despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel. Podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos.

102. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se que os desvios abaixo:

4.1.7.3. Deficiências no Laudo/Relatório de Avaliação Imobiliária

103. Por meio da análise realizada sobre o Relatório de Avaliação Imobiliária³, trabalho este conduzido pela Comissão Permanente para Reavaliação de Imóveis, verificamos, por intermédio do papel de trabalho E450.2_B2_Bens Imóveis_R2⁴ que a avaliação foi realizada em cumprimento ao exigido pelo MCASP⁵ e em conformidade com o Manual de Avaliação de Imóveis⁶, elaborado pela Secretaria do Patrimônio da União.

104. Em observância ao estabelecido no Manual de Avaliação de Imóveis, toda avaliação realizada sobre os bens imóveis deverá ser precedida de vistoria, a qual “deve ser efetuada pelo profissional avaliador com o objetivo de conhecer e caracterizar o bem avaliando e sua adequação ao seu segmento de mercado, daí resultando condições para a orientação da coleta de dados” (BRASIL, Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União. Brasília: SPU, 2018, p. 23).

105. Contudo, verificamos que não havia informação quanto à realização de vistoria sobre os imóveis avaliados pela Comissão, sendo observado que, no relatório, não constava informação quanto à data de realização da vistoria e, tampouco, justificativa técnica para a dispensa de tal procedimento. A tabela a seguir sintetiza estas informações:

³ NUP 00100.106817/2022-86-1 (ANEXO: 001)

⁴ NUP 00100.034222/2023-01

⁵ BRASIL. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. Partes I, II, III, IV e V. 9ª. Edição. Brasília: STN, 2021. Disponível em: <<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>>

⁶ BRASIL. Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União. Brasília: SPU, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/publicacoes/publicacoes-sobre-patrimonio-da-uniao/arquivos/2018/manual-de-avaliacao-de-imoveis-2018-versao-impressa.pdf/view>>





SENADO FEDERAL
Auditoria

Tabela 8 - Deficiências no Laudo/ Relatório de Avaliação dos Imóveis Residenciais

IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA			ATRIBUTOS DE AUDITORIA
RIP Utilização SPIUNET	Endereço do imóvel	Valor Laudo de Reavaliação (R\$)	O laudo técnico contém informação sobre a realização de vistoria do bem avaliado? (Item 8.1.1 do Manual da SPU)
9701 21387.500-6	SHIS QL 12 CONJUNTO 11	17.302.116,73	Não
9701 21797.500-5	SQS 309 BLOCO C 101	2.995.412,69	Não
9701 21846.500-0	SQS 309 BLOCO C 102	2.984.322,49	Não
9701 21847.500-6	SQS 309 BLOCO C 103	2.984.322,49	Não
9701 21799.500-6	SQS 309 BLOCO C 104	2.984.322,49	Não
9701 21800.500-0	SQS 309 BLOCO C 201	2.995.412,69	Não
9701 21848.500-1	SQS 309 BLOCO C 202	2.984.322,49	Não
9701 21849.500-7	SQS 309 BLOCO C 203	2.984.322,49	Não
9701 21801.500-5	SQS 309 BLOCO C 204	2.984.322,49	Não
9701 21802.500-0	SQS 309 BLOCO C 301	2.995.412,69	Não
9701 21850.500-2	SQS 309 BLOCO C 302	2.984.322,49	Não
9701 21851.500-8	SQS 309 BLOCO C 303	2.984.322,49	Não
9701 21806.500-2	SQS 309 BLOCO C 304	2.984.322,49	Não
9701 21803.500-6	SQS 309 BLOCO C 401	2.995.412,69	Não
9701 21852.500-3	SQS 309 BLOCO C 402	2.984.322,49	Não
9701 21853.500-9	SQS 309 BLOCO C 403	2.984.322,49	Não
9701 21807.500-8	SQS 309 BLOCO C 404	2.984.322,49	Não
9701 21804.500-1	SQS 309 BLOCO C 501	2.995.412,69	Não
9701 21857.500-0	SQS 309 BLOCO C 502	2.984.322,49	Não
9701 21858.500-6	SQS 309 BLOCO C 503	2.984.322,49	Não
9701 21808.500-3	SQS 309 BLOCO C 504	2.984.322,49	Não
9701 21805.500-7	SQS 309 BLOCO C 601	2.995.412,69	Não
9701 21859.500-1	SQS 309 BLOCO C 602	2.984.322,49	Não
9701 21860.500-7	SQS 309 BLOCO C 603	2.984.322,49	Não
9701 21809.500-9	SQS 309 BLOCO C 604	2.984.322,49	Não
9701 21810.500-4	SQS 309 BLOCO D 101	2.976.817,61	Não
9701 21861.500-2	SQS 309 BLOCO D 102	2.965.796,25	Não
9701 21865.500-4	SQS 309 BLOCO D 103	2.965.796,25	Não
9701 21819.500-3	SQS 309 BLOCO D 104	2.976.817,61	Não
9701 21811.500-0	SQS 309 BLOCO D 201	2.976.817,61	Não
9701 21866.500-0	SQS 309 BLOCO D 202	2.965.796,25	Não
9701 21867.500-5	SQS 309 BLOCO D 203	2.965.796,25	Não
9701 21822.500-0	SQS 309 BLOCO D 204	2.976.817,61	Não
9701 21815.500-1	SQS 309 BLOCO D 301	2.976.817,61	Não
9701 21868.500-0	SQS 309 BLOCO D 302	2.965.796,25	Não
9701 21869.500-6	SQS 309 BLOCO D 303	2.965.796,25	Não
9701 21823.500-5	SQS 309 BLOCO D 304	2.976.817,61	Não
9701 21816.500-7	SQS 309 BLOCO D 401	2.976.817,61	Não
9701 21873.500-8	SQS 309 BLOCO D 402	2.965.796,25	Não
9701 21874.500-3	SQS 309 BLOCO D 403	2.965.796,25	Não
9701 21824.500-0	SQS 309 BLOCO D 404	2.976.817,61	Não
9701 21817.500-2	SQS 309 BLOCO D 501	2.976.817,61	Não
9701 21875.500-9	SQS 309 BLOCO D 502	2.965.796,25	Não
9701 21876.500-4	SQS 309 BLOCO D 503	2.965.796,25	Não
9701 21825.500-6	SQS 309 BLOCO D 504	2.976.817,61	Não
9701 21818.500-8	SQS 309 BLOCO D 601	2.976.817,61	Não
9701 21877.500-0	SQS 309 BLOCO D 602	2.965.796,25	Não
9701 21880.500-6	SQS 309 BLOCO D 603	2.965.796,25	Não
9701 21826.500-1	SQS 309 BLOCO D 604	2.976.817,61	Não
9701 21829.500-8	SQS 309 BLOCO G 101	2.995.412,69	Não
9701 21881.500-1	SQS 309 BLOCO G 102	2.984.322,49	Não
9701 21882.500-7	SQS 309 BLOCO G 103	2.984.322,49	Não
9701 21837.500-1	SQS 309 BLOCO G 104	2.984.322,49	Não
9701 21830.500-3	SQS 309 BLOCO G 201	2.995.412,69	Não
9701 21883.500-2	SQS 309 BLOCO G 202	2.984.322,49	Não
9701 21884.500-8	SQS 309 BLOCO G 203	2.984.322,49	Não
9701 21838.500-7	SQS 309 BLOCO G 204	2.984.322,49	Não
9701 21831.500-9	SQS 309 BLOCO G 301	2.995.412,69	Não
9701 21887.500-4	SQS 309 BLOCO G 302	2.984.322,49	Não

IMÓVEIS RESIDENCIAIS DO SENADO FEDERAL RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA			ATRIBUTOS DE AUDITORIA
RIP Utilização SPIUNET	Endereço do imóvel	Valor Laudo de Reavaliação (R\$)	O laudo técnico contém informação sobre a realização de vistoria do bem avaliado? (Item 8.1.1 do Manual da SPU)
9701 21888.500-0	SQS 309 BLOCO G 303	2.984.322,49	Não
9701 21839.500-2	SQS 309 BLOCO G 304	2.984.322,49	Não
9701 21832.500-4	SQS 309 BLOCO G 401	2.995.412,69	Não
9701 21889.500-5	SQS 309 BLOCO G 402	2.984.322,49	Não
9701 21890.500-0	SQS 309 BLOCO G 403	2.984.322,49	Não
9701 21840.500-8	SQS 309 BLOCO G 404	2.984.322,49	Não
9701 21833.500-0	SQS 309 BLOCO G 501	2.995.412,69	Não
9701 21891.500-6	SQS 309 BLOCO G 502	2.984.322,49	Não
9701 21895.500-8	SQS 309 BLOCO G 503	2.984.322,49	Não
9701 21844.500-0	SQS 309 BLOCO G 504	2.984.322,49	Não
9701 21836.500-6	SQS 309 BLOCO G 601	2.995.412,69	Não
9701 21896.500-3	SQS 309 BLOCO G 602	2.984.322,49	Não
9701 21897.500-9	SQS 309 BLOCO G 603	2.984.322,49	Não
9701 21845.500-5	SQS 309 BLOCO G 604	2.984.322,49	Não
9701 17730.500-4	SQS 316 BLOCO C 402	3.548.269,75	Não
9701 18629.500-8	SQS 316 BLOCO C 601	3.561.974,09	Não
9701 18543.500-0	SQS 316 BLOCO D 204	3.561.829,83	Não
Total		242.666.118,64	

Fonte: Elaboração própria com base no MCASP e no Manual de Avaliação de Imóveis do Patrimônio da União

106. Destacamos, ainda, que, em relação ao imóvel situado no SHIS QL 12 Conjunto 11, constava, em nota de rodapé do referido relatório de avaliação, a ocorrência da visita *in loco*, porém, não havia informações da data de realização dessa visita e se, de fato, referia-se à vistoria do local.

107. O item 8.3 do Manual de Avaliação de Imóveis dispõe que, na avaliação de unidades padronizadas, é permitida a vistoria interna por meio da realização de amostragem aleatória, desde que a quantidade de imóveis a serem vistoriados seja previamente definida entre as partes “ou, se houver omissão no contrato, o profissional avaliador deve definir o tamanho da amostra utilizando critérios estatísticos” (BRASIL, p. 24). Em vista disso, atentamos que, no relatório de avaliação apresentado pela Comissão, as fotografias apresentadas referem-se apenas a um imóvel da quadra, tendo como justificativa que “os imóveis avaliandos (*sic*) apresentam características iguais ou muito similares, tanto em relação às suas dimensões quanto em relação ao padrão de acabamento e localização” (NUP 00100.106817/2022-86-1 - ANEXO: 001). Todavia, não constava a informação acerca da seleção por amostragem, para a realização da vistoria, e a apresentação das imagens no relatório.

4.1.7.4. Descumprimento das regras de ressarcimento dos imóveis residenciais cedidos por meio de TED

108. O Complexo Arquitetônico do Senado Federal (Ato da Comissão Diretora 30/2002) compreende, dentre outros, os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal; a Residência Oficial do Senado Federal no



Lago Sul; e os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores, os quais estão situados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”, sendo que estes são disponibilizados contendo móveis e eletrodomésticos básicos.

109. Em conformidade com o disposto no art. 6º do AT3 nº 1/2010, os imóveis residenciais de uso dos senadores e os imóveis que compõem a reserva técnica do Senado Federal “poderão ser cedidos a outros órgãos, autarquias, fundações públicas e empresas públicas, para utilização com fins residenciais”, sendo dever de o órgão ocupante pagar as taxas mensais de uso do imóvel, quando exigíveis.

110. O ATC nº 30/2022, em seu art. 5º, definiu que a periodicidade dos pagamentos a serem realizados para o Senado Federal será mensal nos casos da ocupação de imóveis residenciais. Ademais, constitui dos Termos de Execução Descentralizada cláusula específica acerca da periodicidade de pagamento dos ressarcimentos de utilização do imóvel cedido. Já a definição dos valores de ressarcimento coube ao Ato do Presidente nº 26, de 2019:

Art. 2º O valor mensal a ser repassado, a título de taxa de uso, pelos respectivos órgãos, por imóvel ocupado, corresponderá ao valor atualizado do auxílio-moradia a que faz jus o ocupante do imóvel funcional, sendo dispensada, desde a cessão, quando ocupado por autoridade do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o ocupante do imóvel não faça jus ao auxílio-moradia, o valor a ser pago será de R\$ 5.500,00.

111. Em concordância com o definido nas cláusulas dos TEDs, os desembolsos mensais deveriam ser realizados ao Senado Federal até o quinto dia útil do final de cada mês. No entanto, ao realizar o levantamento dos repasses recebidos, em 2022, constatamos que houve atrasos pelos cessionários dos imóveis residenciais. O único TED não estabeleceu ressarcimento foi o nº 43/2022, firmado com a Câmara dos Deputados.

112. No que se refere aos imóveis vinculados ao TED nº 10/2019, verificamos que o TCU realizou repasses de recursos ao final do exercício, sendo R\$ 9.166,67, segundo o TCU, referentes ao período de 11/11/2022 a 31/12/2022, e R\$ 56.833,33 referentes ao período de 01/01/2022 a 10/11/2022, totalizando a descentralização de recursos para o Senado no valor de R\$66.000,00. Contudo, o Termo estabeleceu, em sua Cláusula Terceira, que os desembolsos **mensais** deveriam ser "(...) realizados até o quinto dia útil do final de cada mês" (grifamos), o que caracterizou o descumprimento dos deveres elucidados no TED.

113. Além disso, não restou clara a situação dos ressarcimentos dos imóveis vinculados ao TED nº 10/2019, em 2022. Isso porque, além do ressarcimento, o TED também previa a possibilidade de permuta entre as partes, numa espécie de compensação. No entanto, o Anexo I do Segundo Termo Aditivo, em 2021, suprimiu as unidades SQS 309 G 304, pertencente à reserva técnica do Senado, e SQS 207 K 302, do TCU, embora elas permanecessem ocupadas naquele momento.

114. Esclarece-se, conforme o Primeiro Termo Aditivo do TED nº 10/2019, que as unidades SQS 309 G 304 e SQS 207 K 302 estariam em situação de permuta. No entanto, a





unidade SQS 309 G 304 foi devolvida ao Senado em meados de 2022 (NUP 00100.135271/2022), enquanto a unidade SQS 207 K 302, do TCU, permanece ocupada por Senador. Portanto, essa situação deveria gerar um dever de ressarcimento do Senado Federal ao TCU.

115. Por outro lado, a unidade SQS 309 Bloco D 101, do Senado, ocupada por membro do TCU, teve suas chaves entregues no dia 02/02/2022, mas, somente foi formalmente incluída no âmbito do TED nº 10/2019 no dia 10/11/2022, por meio de seu 3º Termo Aditivo. Logo, seria devido um ressarcimento retroativo e proporcional ao período de ocupação.

116. Dessa forma, além da necessidade esclarecer e formalizar as ocupações atualmente vigentes no âmbito do TED nº 10/2019, é necessário apurar os ressarcimentos devidos.

117. No que tange ao imóvel situado na SQS 316 BLOCO C 402, vinculado ao TED nº 16/2019, firmado com o Tribunal Superior do Trabalho – TST, os ressarcimentos, em 2022, foram realizados no mês subsequente, causando reiterados atrasos. Constatamos, com isso, falha nos controles de gestão de repasses financeiros a serem recebidos pelo Senado Federal.

118. Já o TED nº 001/2020, firmado com o Superior Tribunal de Justiça - STJ, trata da outorga de dez imóveis residenciais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal. Em 2022, os ressarcimentos foram realizados mensalmente, mas, nos meses de fevereiro e abril houve atraso de 1 dia e, em agosto, 5 dias - nos demais meses os ressarcimentos ocorreram dentro do prazo.

119. Destaca-se que não foram instituídas regras pelo atraso e/ou inadimplência dos ressarcimentos nos Termos de Execução Descentralizada, assim como, não identificamos procedimentos de cobrança em atos do Senado Federal relativos à ocupação dos imóveis residenciais.

4.1.7.5. Ausência de informações sobre as condições de entrega e devolução dos imóveis residenciais

120. A art. 3º do ATC nº 24/1992, bem como os artigos de 11 a 15 do AT3 nº 01/2010, estabeleceram as hipóteses e regras mínimas referentes à extinção da permissão ou cessão de uso dos imóveis residenciais, notadamente sobre as condições de elegibilidade. Assim como nos normativas, os procedimentos de devolução contidos nos Termos de Ocupação foram pouco detalhados.

121. Não obstante, de acordo com o art. 9º do AT3 nº 01/2010, o cessionário/permissionário deveria assinar um termo administrativo, declarando que: aceita integralmente as regras e deveres estabelecidos no ato; concorda com o recebimento das chaves; e



concorda com o termo de vistoria do imóvel residencial que lhe foi destinado. Semelhante disposição também foi encontrada no art. 12 do Decreto nº 980/1993, norma em que se baseou o AT3 nº 01/2010.

122. O inciso XI do art. 10 do AT3 nº 1/2010 ainda definiu como dever do permissionário ou cessionário a “restituição da posse plena do imóvel ao Senado Federal dentro do prazo estabelecido, quando extinta a permissão ou a cessão, **mediante vistoria** documentada por termo de devolução” (grifamos).

123. Além de constar dos normativos, a vistoria é uma prática do mercado imobiliário que confere maior transparência sobre o estado de conservação do imóvel, bem como maior segurança em relação aos direitos e obrigações de cada parte. O Termo de Vistoria deveria conter a discriminação do imóvel e dos bens móveis que o integram, porém, não o identificamos nas ocupações selecionadas para análise, seja no momento de entrega das chaves, seja na devolução do imóvel.

124. Ao ser questionada sobre os procedimentos adotados para a entrega e devolução dos imóveis residenciais, a COARO/SPATR (NUP 00100.007812/2023-52) informou que a *"assinatura do Termo de Ocupação já é a concordância do interessado"* e que não havia Termo de Vistoria específico.

125. Já o inciso VI do art. 32 do ATC 19/2014, estabeleceu que a responsabilidade pela guarda, uso, conservação e administração dos bens móveis do Senado Federal é de responsabilidade dos ocupantes dos imóveis residenciais (apartamentos funcionais). O Ato dispôs em seu art. 42 que “sempre que houver mudança de agente consignatário, haverá inventário lavrando-se termo de passagem de carga, que será atestado pelo responsável que sai e pelo que assume”.

126. Perante o exposto, verificamos que os inventários de entrega e devolução vinculados aos Termos de Ocupação selecionadas para análise, juntados ao Processo 00200.019351/2022, tratava-se do Relatório de "Itens Bens Permanentes - Carga Patrimonial", extraído do SPALM, e não continham as devidas assinaturas do ocupante do imóvel e do órgão de patrimônio responsável. Além disso, observamos que as listagens foram emitidas em junho e dezembro de 2022, em contradição com a data de entrega das chaves dos imóveis, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 9 - Demonstrativo de Inventário dos Imóveis Devolvidos ao Senado Federal

Imóvel Devolvido	Entrega das Chaves/ Assinatura do Termo	Inventário de Entrega	Emissão	Inventário de Devolução	Emissão	Assinaturas	Data de Devolução
SQS 309 Bloco D 403	-	-	-	-	-	-	-

Imóvel Devolvido	Entrega das Chaves/ Assinatura do Termo	Inventário de Entrega	Emissão	Inventário de Devolução	Emissão	Assinaturas	Data de Devolução
SQS 309 Bloco G 304	10/08/2012	00100.089016/2022-49-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)	20/06/2022	00100.089016/2022-49-3 (VIA 001) (ANEXO: 003)	09/08/2022	-	-
SQS 316 Bloco C 601	19/04/2021	00100.038706/2021-59-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.038706/2021-59-3 (ANEXO: 003)	16/12/2022	-	10/11/2022
SQS 309 Bloco D 402	10/03/2015	00100.088763/2022-60-1 (VIA 001) (ANEXO: 001)	28/06/2022	-	-	-	-
SQS 309 Bloco G 303	14/02/2020	00100.018087/2020-03-2 (ANEXO: 002)	28/06/2022	00100.018087/2020-03-4 (ANEXO: 004)	14/12/2022	-	13/12/2022
SQS 309 Bloco C 501	05/02/2015	00100.088837/2022-68-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.088837/2022-68-4 (ANEXO: 004)	16/12/2022	-	16/12/2022
SQS 309 Bloco D 604	24/01/2019	00100.152418/2019-91-1 (ANEXO: 001)	30/06/2022	00100.152418/2019-91-3 (ANEXO: 003)	27/12/2022	-	27/12/2022
SQS 309 Bloco G 101	01/12/2019	00100.129773/2019-67-1 (ANEXO: 001)	28/06/2022	00100.129773/2019-67-3 (ANEXO: 003)	04/01/2023	-	27/12/2022

Fonte: Elaboração Própria

127. Ainda em relação aos Termos de Ocupação selecionadas para análise, identificamos que:

- ✓ A relação de "Itens Bens Permanentes - Carga Patrimonial" de devolução do imóvel situado na SQS 309 Bloco G 304 foi emitido em 09/08/2022, mas não foram apresentadas as informações da data de devolução do imóvel.
- ✓ Em relação ao imóvel situado no SQS 309 Bloco D 402, não foi apresentada a relação de "Itens Bens Permanentes - Carga Patrimonial" de devolução do ocupante do imóvel;
- ✓ Não havia informação da data de devolução dos imóveis localizados no SQS 309 Bloco G 304 e SQS 309 Bloco D 402; e
- ✓ As devoluções dos imóveis SQS 316 Bloco C 601, SQS 309 Bloco G 303, SQS 309 Bloco C 501, SQS 309 Bloco D 604 e SQS 309 Bloco G 101 foram informadas por meio de consulta ao sistema Ergon e por e-mail.

128. Além disso, o art. 58 estabeleceu que a Secretaria de Gestão de Pessoas deveria exigir a certidão de regularidade patrimonial, emitida pelo Sistema Informatizado do Patrimônio, quando ocorrer transferência da carga patrimonial. No entanto, não identificamos a apresentação da Certidão de Regularidade com a guarda de Bens Patrimoniais do ocupante do imóvel situado no SQS 309 Bloco D 402.

4.1.7.6. Processo eletrônico com carência de informações

129. De acordo com o art. 4º do Ato da Comissão Diretora – ATC nº 11/2014, o Processo Eletrônico é o conjunto das atividades, amparadas por uma infraestrutura de





tecnologias da informação e comunicação, voltadas para o exercício das funções administrativa e legislativa do Senado Federal” (grifamos). Conforme o parágrafo único desse dispositivo, as finalidades do Processo Eletrônico são:

- I - prover informações de alta qualidade e fácil acesso aos documentos produzidos e recebidos pelo Senado Federal;
- II - promover crescente utilização e acesso a documentos em meio eletrônico;
- III - obter maior eficiência organizacional, segurança da informação, transparência e agilidade processual.

130. O art. 5º do mesmo ATC definiu que caberá à Diretoria-Geral regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários à implantação e manutenção do Processo Eletrônico no Senado Federal, incluindo os relativos à gestão documental. Essa prerrogativa se materializou, sobretudo, por meio do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 12/2015, que estabeleceu:

- Art. 5º A partir da implantação do Processo Eletrônico, os documentos e processos administrativos do Senado Federal serão produzidos, **exclusivamente**, em meio digital e gerenciados pelo Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos.
- Parágrafo único. Os documentos e processos administrativos serão assinados eletronicamente, conforme dispõe o Ato da Comissão Diretora nº 11, de 2014. (grifo nosso)

131. Em que pese as diretrizes para a implantação do processo eletrônico no Senado Federal, poucos documentos relacionados às concessões dos imóveis residenciais foram produzidos no formato digital e organizados num processo administrativo. A autuação de documentos para a formação de um processo eletrônico apenas ocorreu no último trimestre de 2022, quando esta auditoria já tinha iniciado seus trabalhos.

132. Ao processo cadastrado no SIGAD sob o nº 00200.019351/2022-51, a COARO/SPATR juntou os Termos de Ocupação vigentes em 2022, acompanhados da carga patrimonial atualizada e, em alguns casos, do relatório contendo os dados cadastrais desses bens e de certidões de regularidade da “guarda de bens patrimoniais”.

133. A autuação desse processo, porém, não significou que os documentos estavam ordenados de forma cronológica ou reunidos para o alcance de outro objetivo comum, que não fosse a formalização. Ademais, não havia qualquer registro sobre a solicitação dos interessados, o resultado das verificações de pagamento do auxílio-moradia (os dois benefícios não podem ser acumulados - art. 4º do Ato da Comissão Diretoria nº 24/1992), os termos de vistoria de entrega dos imóveis, a relação de bens móveis cedidos na data de entrega dos imóveis, os ressarcimentos decorrentes dos Termos de Execução Descentralizada - TED, dentre outras informações relevantes.

134. Cabe uma ressalva, porém, para a fase de instrução dos Termos de Execução Centralizada, firmados com a Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas da União, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça, que visam a concessão de móveis da reserva técnica do Senado Federal a membros desses órgãos. Nesses casos, em



processos separados, cada um seguiu um fluxo regular, com a juntada de documentos que evidenciaram a manifestação dos interessados, das áreas técnicas, do órgão jurídico, bem como da autoridade competente. No entanto, após essa fase, os Termos de Ocupação não tiveram diferença de tratamento, sendo também juntados ao processo nº 00200.019351/2022-51

135. Em função da temporalidade e das particularidades de cada concessão, haveria maior proveito se houvesse autuação de um processo eletrônico para cada imóvel residencial, por meio do registro sequencial dos principais atos e fatos da gestão dessas outorgas. Mais que buscar cumprir uma formalidade, seria medida para aprimorar a organização, a eficiência e a transparência de informações, ao encontro das finalidades preconizadas no ATC nº 11/2014.

4.1.7.7. Falta de padronização e insuficiência de regras dos Termos de Ocupação dos imóveis residenciais

136. O Ato da Comissão Diretora – ATC nº 09/2005 disciplinou a realização de inventários nas unidades administrativas do Senado Federal e estabeleceu procedimentos de movimentação e tombamento de bens permanentes. Assuntos semelhantes foram tratados em norma mais recente, no ATC nº 19/2014, porém, não houve revogação expressa do ATC nº 09/2005.

137. Um dos assuntos exclusivos do ATC nº 09/2005, não abordado pela norma mais recente, foi a instituição da forma do “Termo de Ocupação de Imóvel Residencial Mobiliado”, ainda que essa matéria esteja mais relacionada à gestão dos imóveis da reserva técnica do Senado Federal que aos bens permanentes propriamente ditos.

138. O Termo de Ocupação constante do ATC nº 09/2005 foi adotado em 5 dos 38 Termos de Ocupação selecionado para análise (13,16%). Os demais utilizaram uma versão modificada desse Termo. As diferenças dessa nova versão, incluem:

- ✓ Identificação do Terceiro-Secretário do Senado Federal no preâmbulo do Termo de Ocupação como autoridade competente, porém, sem efetivamente assiná-lo em nenhum dos Termos selecionados para análise;
- ✓ Alteração do início da vigência, na Cláusula Primeira, da data de assinatura do Termo de Ocupação para a data de entrega das chaves do imóvel;
- ✓ Acréscimo do parágrafo único à Cláusula Primeira, para tratar do prazo das desocupações decorrentes de falecimento, renúncia ou perda de mandato: “Nos casos estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º do ATC nº 24, de 1992, o prazo para desocupação do referido imóvel será de 30 (trinta) dias a partir da data do evento”;



- ✓ Exclusão do caput da Cláusula Segunda, que havia definido o prazo máximo de 30 dias do término da vigência para a devolução do imóvel, ou seja, 30 dias após o final do mandato do ocupante;
- ✓ Acréscimo de cuidado ao mobiliário disponibilizado, como dever do ocupante, no inciso II da Cláusula Terceira;
- ✓ Exclusão do inciso IV da Cláusula Terceira, que buscou coibir a realização de obras e benfeitorias sem a autorização dos órgãos técnicos competentes do Senado Federal. No entanto, foi criada uma Cláusula específica para tratar desse assunto – Cláusula Quinta, com exclusão de ônus ao Senado nesses casos;
- ✓ Erro de numeração dos demais incisos da Cláusula Terceira, em função da supressão do inciso IV;
- ✓ Acréscimo do inciso VII à Cláusula Terceira, que coloca como dever do ocupante “Colaborar com a realização dos inventários periódicos realizados pela Secretaria de Patrimônio”;
- ✓ Alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, com a inclusão do ocupante da unidade residencial como agente consignatário responsável pela carga patrimonial;
- ✓ Inclusão do Parágrafo Segundo à Cláusula Quarta, que atribuiu ao ocupante a responsabilidade pela conservação dos bens constantes da carga patrimonial, assim como o ressarcimento decorrente de eventuais danos ou perdas;
- ✓ Inclusão de Cláusula que responsabiliza o ocupante pelo pagamento das despesas passíveis de individualização (energia elétrica, gás, excedentes de cotas de telefonia fixa, etc.) e as caráter de particular (telefone particular, internet, TV a cabo, etc.);
- ✓ Modificação da autoridade responsável por dirimir eventuais dúvidas ou lacunas decorrentes da ocupação do imóvel. No modelo do ATC nº 09/2005 era o Primeiro-Secretário, mas, nos Termos de Ocupação assinados após a publicação do AT3 nº 01/2010, foi definido o Terceiro-Secretário.

139. A coexistência dos dois padrões constitui deficiência de controle e, com poucas exceções, as novas disposições buscaram aprimorar a gestão dos Termos de Ocupação, suprimindo lacunas que antes existiam. Dessa forma, seria pertinente que o modelo definido no ATC nº 09/2005 fosse revogado ou atualizado com as novas regras.

140. A assunção do Terceiro-Secretário do Senado Federal como autoridade competente se originou do Ato da Mesa do Senado Federal – AMS nº 2/2009, portanto, após a edição do ATC nº 09/2005, e resultou na publicação do Ato do Terceiro Secretário - AT3 nº 01/2010. Algumas disposições do AT3 em muito se assemelham ao Decreto Presidencial nº





980/1993, que, inclusive, foi expressamente colocado como norma subsidiária ao AT3, vide o art. 16.

141. Dessa forma, era esperado que o modelo de Termo de Ocupação também incluísse outras regras, presentes nesses referenciais normativos, mas, ausentes nos Termos selecionados para análise. Em uma eventual revisão desse modelo, seria pertinente a inclusão de disposições como, por exemplo:

- ✓ Aceite integral das regras que disciplinam a outorga do imóvel residencial (AT3 nº 01/2010, art. 9, inciso I; e Decreto nº 980/1993, art. 12, inciso I);
- ✓ Inclusão do Termo de vistoria descritivo do imóvel como parte do Termo de Ocupação, contendo manifestação de concordância do ocupante, assim como a premissa de devolução nas condições que recebeu (AT3 nº 01/2010, art. 9, inciso III e parágrafo único; e Decreto nº 980/1993, art. 12, inciso II e parágrafo primeiro, e art. 13, inciso X);
- ✓ Adesão à convenção de condomínio, de administração ou documento equivalente (AT3 nº 01/2010, art. 10, inciso IV; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso IX);
- ✓ Prerrogativa para a realização de vistorias no imóvel (art. 10, inciso IX do AT3 nº 01/2010; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso VIII);
- ✓ Vedação à transferência do direito de uso do imóvel, integral ou parcialmente (art. 10, inciso X do AT3 nº 01/2010; e Decreto nº 980/1993, art. 13, inciso XI).

4.1.7.8. Falhas de formalização dos Termos de Ocupação dos imóveis residenciais

142. Além da falta de padronização e a insuficiência de regras dos Termos de Ocupação, identificamos falhas de formalização na amostra de 38 instrumentos selecionados para análise:

- ✓ O Terceiro-Secretário do Senado Federal à época da assinatura de cada Termo de Ocupação formalizado após a publicação do AT3 nº 01/2010 foi mencionado no preâmbulo dos instrumentos e na última cláusula, referente à solução de dúvidas ou lacunas da ocupação do imóvel. Contudo, não havia registro, no Termo de Ocupação ou no processo, de suas participações na outorga dos imóveis residenciais;
- ✓ 8 ocorrências (21,05%) da falta de assinatura de uma das partes, Diretoria-Geral ou Chefe de Gabinete⁷;





- ✓ 8 ocorrências (21,05%) da ausência da informação referente à data de recebimento das chaves pelo ocupante⁸;
- ✓ Mesmo contendo previsão de que a carga patrimonial é parte integrante do Termo de Ocupação, em nenhum deles a data da relação de bens anexada coincidiu com a data de assinatura do instrumento, ou seja, não foi possível identificar quais bens foram disponibilizados aos ocupantes no momento da entrega do imóvel. Acrescenta-se que os inventários de carga patrimonial foram predominantemente emitidos em junho de 2022 e nenhum estava assinado;
- ✓ Na redação original do TED nº 10/2019, firmado entre Senado Federal e TCU, o imóvel localizado na SQS 309 BLOCO G 304, objeto do Termo de Ocupação cadastrado no SIGAD com o nº 00100.089016/2022-49, estava relacionado no anexo I, em situação de ressarcimento. A partir do primeiro termo aditivo, em 2020, passou a ser objeto de permuta, ou seja, sem contrapartida financeira. Em 2021, o segundo Termo Aditivo alterou a tabela do anexo I, excluindo o imóvel em questão, dando a entender que ele não fazia mais parte do TED. Porém, a COARO informou que a desocupação dessa unidade pelo membro do TCU somente ocorreu em 2022 (00100.135271/2022-71). Portanto, nesse interstício, o imóvel não estava formalmente vinculado ao referido TED, assim como sua situação, de permuta ou ressarcimento, não estava devidamente evidenciada;
- ✓ Da mesma forma, o imóvel localizado na SQS 207 BLOCO K 302, do TCU e ocupado por Senador, foi relacionado em situação de “permuta” na redação original do Anexo I do TED nº 10/2019, assim como no primeiro Termo Aditivo. Entretanto, ele foi excluído no Segundo Termo Aditivo, embora o Senador ainda ocupe o referido imóvel⁹.
- ✓ Já o Ministro do TCU ocupante do imóvel objeto do Termo cadastrado no SIGAD sob o nº 00100.073160/2022-63 recebeu as chaves no dia 02/02/2002, antes da assinatura do Termo de Ocupação, que ocorreu no dia 20/06/2022. Ademais, a vinculação desse imóvel ao TED nº 10/2019 somente foi formalizada no Terceiro Termo Aditivo¹⁰, assinado por representantes do Senado em novembro/2022. Além da inversão das etapas, resta pendente a assinatura do representado do TCU.

⁸ 00100.088782/2022-96, 00100.089002/2022-25, 00100.089019/2022-82, 00100.089016/2022-49, 00100.089000/2022-36, 00100.018087/2020-03, 00100.089013/2022-13, 00100.089022/2022-04
⁹ 00100.088981/2022-02



4.1.7.9. Ressarcimento dos custos de manutenção dos imóveis cedidos incompatíveis com os custos reais de manutenção realizados pelo Senado, de acordo com estimativa de cálculo

143. De acordo com a estimativa de valor obtido por meio do levantamento das despesas de manutenção dos 12 (doze) imóveis cedidos pelo Senado a órgãos da administração pública, os valores mensais de ressarcimento dos custos de manutenção dos imóveis referidos estão fixados em valor mensal menor do que os efetivamente despendidos, resultando em montante estimado a menor de R\$ 19.572,87 por mês, totalizando o montante anual de R\$ 1.434.874,48.

144. O cálculo/levantamento da estimativa de custos de manutenção dos imóveis cedidos observou, por analogia, critério similar àquele utilizado para o cálculo dos custos de ressarcimento dos ocupantes de espaços físicos no Senado Federal, entretanto, se trata apenas de uma estimativa que depende de validação por meio de levantamento a ser efetuado pela Secretaria de Patrimônio do Senado Federal utilizando dados e valores do corrente exercício financeiro e considerando o efetivo dispêndio para a manutenção dos imóveis.

120. A estimativa foi realizada para avaliar se as despesas incorridas pelo Senado com manutenção e conservação dos imóveis residenciais são compatíveis com os valores ressarcidos, considerando o que dispõe os termos de execução descentralizada de que o valor fixado no TED objetiva **"o ressarcimento das despesas relativas à manutenção e conservação dos imóveis funcionais pertencentes à reserva técnica do Senado Federal"**. A estimativa de valor obtida no levantamento das despesas de manutenção aponta para valores mensais de ressarcimento incompatíveis com os custos de manutenção dos referidos imóveis, entretanto, não se trata de um novo valor a ser fixado, apenas uma referência estimada para levantamento definitivo a ser realizado pela gestão.

145. Foram levantados os gastos mensais dos contratos que envolvem despesas com a manutenção dos imóveis cedidos pelo Senado Federal nos seguintes itens: água e esgoto, energia elétrica, limpeza/conservação, vigilância, portaria, manutenção hidrossanitária, manutenção elétrica, manutenção telefônica, manutenção de ar condicionado, manutenção de elevadores, manutenção predial/pintura, jardinagem e dedetização, tendo como fonte os processos de pagamento, os respectivos contratos e os registros no SIAFI.

146. Em seguida fez-se o somatório dos valores pagos mensalmente e calculou-se a média mensal dos pagamentos para cada item, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{(\sum \text{dos pagamentos mensais por ano de cada item}/12)}{\text{(área do complexo imobiliário do SF) x (área do imóvel residencial)}}$$

147. Em relação aos contratos de água/esgoto, energia elétrica, manutenção de elevadores, cujos itens estão segregados nos instrumentos de contrato e nas notas fiscais



adotou-se no cálculo a área dos imóveis residenciais da SQS 309, excluindo-se a área da residência oficial SHIS QL 12 conjuntos 11, observando a discriminação contratual.

148. Informações complementares sobre a base de cálculo dos valores:

- ✓ **Área do complexo do Senado Federal:** área total definida pelo Senado Federal para cobrança dos custos de outorga dos espaços físicos cedidos a terceiros, equivalente, conforme consta do processo 00200.019139/2021-1 (Doc. 00100.127954/2021-73), a 137.790 m², somada a área dos imóveis residenciais dos blocos da SQS 309 (24.685,56), e da residência oficial do Senado Federal na SHIS QL 12 conjuntos 11 (960 m²), obtendo-se a área total de 163.435,60.
- ✓ **Área do imóvel residencial:** Tamanho em metro quadrado do imóvel obtido no cadastro no SPIUNET/SPU.
- ✓ **Contratos com fornecimento de material:** Em relação aos contratos de manutenção hidrossanitária, elétrica, telefônica, ar-condicionado, elevadores e predial/pintura, foram considerados os valores da mão de obra com dedicação exclusiva, sem incluir os materiais sob demanda cujos locais de aplicação não estão discriminados nas respectivas notas fiscais.

149. A seguir apresenta-se o resumo dos valores obtidos, conforme cálculos da descrição apresentada, frisando, se tratar de estimativa e não de valor definitivo de cobrança:

Tabela 10 - Estimativa de Custos do Senado com os imóveis cedidos

IMÓVEL/QUADRA	Nº	ÁREA	Órgão cessionário	Processo	Valor estimado do custo de manutenção mensal	Valor estipulado no TED ressarcimento mensal	Diferença Senado/custo de manutenção mensal	TED de estimado
SQS 309 BLOCO C	304	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO C	504	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO G	501	345,14	STJ	00100.015939/2020-01	14.567,87	4.377,73	-10.190,14	
SQS 309 BLOCO G	204	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO G	304	343,86	TCU	00100.161825/2019-90	14.513,85	5.500,00	-9.013,85	
SQS 309 BLOCO C	202	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO C	203	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO D	103	344,46	STJ	00100.015939/2020-01	14.539,17	4.377,73	-10.161,44	
SQS 309 BLOCO D	101	345,74	TCU	00100.161825/2019-90	14.593,20	5.500,00	-9.093,20	
SQS 309 BLOCO D	203	344,46	STJ	00100.015939/2020-01	14.539,17	4.377,73	-10.161,44	
SQS 309 BLOCO G	202	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
SQS 309 BLOCO G	502	343,86	STJ	00100.015939/2020-01	14.513,85	4.377,73	-10.136,12	
				SOMA	174.350,17	54.777,30	-119.572,87	

Fonte: Elaboração própria



4.1.7.10. Insuficiência de controles para as despesas remanescentes passíveis de individualização

150. De acordo com o inciso VIII do art. 60 do ATC nº 19/2014, a Secretaria de Patrimônio deveria manter cadastro dos bens imóveis do Senado Federal, do qual constasse os “valores pagos e/ou devidos por ocupantes, bem como aqueles decorrentes da ocupação do imóvel.”

151. Na fase de Identificação dos Riscos, demonstrada por meio papel de trabalho P315.1B - Identificação de riscos, foram identificados riscos subjacentes as despesas obrigatórias remanescentes passíveis de individualização, as quais apresentam o risco de a Administração deixar de cobrar as despesas obrigatórias devidas pelo último ocupante do imóvel.

152. Todavia, durante a aplicação dos testes de auditoria as evidências acerca deste risco não puderam ser obtidas por meio da análise dos lançamentos contábeis e dos documentos obtidos. Desta forma, mostrou-se necessário a indagação direta a COARO e a SAFIN, por meio de Solicitações de Auditoria¹¹ para que fosse dada a oportunidade de elucidar se os pagamentos destas despesas estavam sendo realizados ou se haviam pendências por parte dos ex-ocupantes dos imóveis.

153. Em razão da falta de evidências necessárias à correta avaliação dos atributos de auditoria, ocasionado devido a impossibilidade de execução dos testes propostos, a Equipe de Auditoria recomenda que seja realizada a implantação de controles efetivos para a cobrança de débitos remanescentes relativos as despesas obrigatórias passíveis de individualização devidas pelo último ocupante do imóvel.

4.1.7.11. Encaminhamentos

154. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

Recomendação 11 (advém do item 4.1.7.3): Apresentar justificativa técnica para a não realização da vistoria dos imóveis residenciais; e caso tenha sido realizada vistoria por amostragem, em face da similitude dos imóveis, explicitar também a metodologia utilizada (itens 8.1. e 8.3. do Manual de Avaliação de Imóveis).

Recomendação 12 (advém do item 4.1.7.4): Instituir, nos Termos de Execução Descentralizada firmados com outros órgãos, regras para tratar da inadimplência dos ressarcimentos decorrentes da ocupação dos imóveis residenciais;

¹¹ Solicitação de Auditoria nº 003/2022 (NUP 00100.090563/2022-77); Solicitação de Auditoria nº 007/2022 (NUP 00100.128144/2022-15); Solicitação de Auditoria nº 001/2023 (NUP 00100.007812/2023-52); Solicitação de Auditoria nº 004/2023 (NUP 00100.019131/2023-37); Solicitação de Auditoria nº 005/2023 (NUP 00100.009480/2023-41)



Recomendação 13 (advém do item **4.1.7.4**): Instituir controles para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário;

Recomendação 14 (advém do item **4.1.7.5**): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário tempestivo dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;

Recomendação 15 (advém do item **4.1.7.6**): Autuar um processo eletrônico no SIGAD para cada termo de ocupação formalizado, registrando neles as principais informações e documentos relacionados à gestão dessas outorgas;

Recomendação 16 (advém do item **4.1.7.7**): Padronizar as regras dos Termos de Ocupação, fazendo constar do modelo as disposições presentes nas normas que tratam do assunto, promovendo, ainda, as devidas alterações ao ATC nº 09/2005, se for o caso;

Recomendação 17 (advém do item **4.1.7.8**): Evidenciar, no processo eletrônico ou no Termo de Ocupação, por meio de assinatura, a participação do Terceiro Secretário do Senado Federal na outorga dos imóveis residenciais;

Recomendação 18 (advém do item **4.1.7.8**): Promover as assinaturas faltantes nos seguintes Termos de Ocupação: 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14;

Recomendação 19 (advém do item **4.1.7.8**): Anexar aos Termos de Ocupação a relação de bens disponibilizados na entrega do imóvel;

Recomendação 20 (advém dos itens **4.1.7.4** e **4.1.7.8**): Regularizar a situação dos apartamentos vinculados ao TED nº 10/2019, formalizando no instrumento todas as ocupações vigentes e promovendo, se for o caso, os ajustes financeiros decorrentes do acordo;

Recomendação 21 (advém do item **4.1.7.8**): Disponibilizar os apartamentos funcionais a membros de outros órgãos públicos somente após a formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED, ou documento equivalente;

Recomendação 22 (advém do item **4.1.7.9**): Avaliar a implementação de medidas administrativas com vistas a estabelecer novos valores para o ressarcimento dos custos de manutenção dos imóveis cedidos pelo Senado a órgãos da administração pública, tendo como parâmetro levantamento detalhado dos valores despendidos nos gastos de manutenção dos imóveis;



Recomendação 23 (advém do item 4.1.7.10): Implantar controles para o acompanhamento e cobrança de débitos remanescentes relativos às despesas obrigatórias passíveis de individualização devidas pelo último ocupante do imóvel;

4.1.8. Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis (1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, 1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, 1.2.3.8.1.01.00 - Depreciação Acumulada - Bens Moveis)

155. As contas acima referenciadas, compreendem os registros contábeis dos bens móveis de acordo com sua natureza as quais foram selecionadas conforme “Entendimento do Objeto” demonstrado no [P315.1](#), sendo apresentado a “Avaliação de Controle Interno” no [P315.2](#) e a respectiva “Matriz de Análise de Riscos” no [P315.3](#) (NUP. 00100.121507/2022-91, 00100.126069/2022-58, 00100.126072/2022-71).

4.1.8.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

156. Para a análise do ciclo contábil – “Bens Móveis” foram aplicados os testes de controle e de conformidade, utilizando de procedimento substantivo de auditoria, planejado para detectar distorções relevantes no nível de afirmações em consonância ao previsto pela [NBC TA 330](#).

157. Os testes foram aplicados nos registros contábeis/administrativos e controles dos bens móveis, sendo apurado os riscos **(R1) Cadastrar incorretamente ou deixar de cadastrar os bens incorporados, (R2) Atribuir valor incorreto e/ou não observar o critério contábil de mensuração inicial dos bens móveis, (R3) Deixar de incluir os bens móveis na carga patrimonial do agente consignatário, (R4) Deixar de registrar a movimentação e a responsabilidade dos bens móveis remanejados, (R5) Não localizar, danificar, perder ou extraviar os bens móveis, (R6) Manter os bens móveis inoperantes, (R7) Falhar na realização do levantamento de informações físico/analíticas (inventário), (R8) Desincorporar bens móveis servíveis, (R9) Desincorporar bens móveis sem autorização, (R10) Desincorporar os bens móveis sem atender os critérios de elegibilidade, (R11) Deixar de registrar a desincorporação dos bens móveis, (R12) Deixar de fazer a conciliação contábil dos bens móveis com os registros do controle administrativo, (R13) Deixar de realizar os lançamentos contábeis de incorporação, depreciação e desincorporação dos bens móveis e/ou registrar informações contábeis em desconformidade, (R14) Deixar de realizar os lançamentos contábeis ou calcular incorretamente as quotas mensais de depreciação, conforme os critérios**





estabelecidos, **(R15)** Deixar de baixar a depreciação acumulada dos bens móveis alienados ou desincorporados, **(R16)** Deixar de evidenciar adequadamente os critérios de depreciação nas notas explicativas que tiveram como testes substantivos a verificação da conformidade dos pressupostos de registros contábeis e controles dos bens móveis, como se extrai da [P330.2A](#) (NUP. 00100.130705/2022-46).

158. Os respectivos procedimentos de auditoria foram detalhados nos [E450.C1](#), [E450.C2](#), [E450.C3](#), [E450.C4](#), [E450.C5](#), [E450.C6](#), [E450.C7](#), – Avaliação de Desvios (Docs. 00100.145718/2022-10, 00100.145720/2022-99, 00100.145725/2022-11, 00100.145729/2022-08; 00100.145733/2022-68, 00100.146869/2022-95, 00100.034270/2023-91, 00100.034281/2023-71, 00100.034284/2023-12, 00100.034289/2023-37, 00100.034298/2023-28, 00100.034304/2023-47, 00100.034278/2023-57).

4.1.8.2. Do escopo analisado

159. Com relação ao Risco “**(R6) Manter os bens móveis inoperantes**” não foi possível aplicar os procedimentos de auditoria devido a: 1) a ausência de processo amplo estruturado, por ser uma responsabilidade conjunta da Administração e de seus usuários, e específica de acordo com as características dos bens; 2) a ausência de registros, no SPALM, das solicitações de manutenções dos bens móveis, sendo esclarecido pela unidade gestora que o campo “estado de conservação” do referido sistema “não era fonte confiável para buscar informações a respeito, uma vez que era muito pouco atualizado”; 3) a impossibilidade de individualizar o serviço “manutenção dos chamados cadastrados no CAPRI (sistema de gerenciamento de manutenção específico para os bens de TI).

160. Assim, considerando a impossibilidade de execução dos testes propostos, em razão da falta de insumos necessários à correta verificação dos atributos elencados na análise do **R (6)**, a Equipe de Auditoria optou pela supressão da avaliação vinculada aos objetivos do teste nesta auditoria de contas, podendo o tema ser retomado em auditorias futuras, desde que os elementos imprescindíveis à correta avaliação estejam disponíveis, e também faça parte, à época, dos riscos significativos.

161. Após aplicação dos testes de auditoria relacionados aos riscos identificados, constatou-se os desvios abaixo:

4.1.8.3. R\$ 10.422.766,77 - Distorção, a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, conforme demonstrado na tabela 11;

162. Após conciliação realizada entre os lançamentos do SPALM com os do SIAFI obteve-se a divergência abaixo discriminada:

Tabela 11 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.01.02 em 31/12/2022

Meses	Lançamento contábil	Valor Relatório SPALM/Processos	Diferença SIAFI/SPALM
Saldo Inicial	21.819.645,38	21.819.906,72	261,34
Janeiro (Quota DP)	193.116,00	193.116,00	0,00
Fevereiro (Quota DP)	193.116,00	193.116,00	0,00
Março (Quota DP)	193.072,34	193.072,34	0,00
Abril (Quota DP)	193.522,41	193.522,41	0,00
Maior (Quota DP)	121.305,58	121.305,58	0,00
Junho (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Julho (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Agosto (Quota DP)	121.286,91	121.286,91	0,00
Setembro (Reversão/baixa)	-186.702,30	-186.702,30	0,00
Setembro (Quota DP)	121.279,67	121.279,67	0,00
Outubro (Reversão/baixa)	-8.338.241,60	-8.338.241,60	0,00
Outubro (Quota DP)	121.184,68	121.184,68	0,00
Novembro (Reversão/baixa)	-114.122,40	-114.122,40	0,00
Novembro (Quota DP)	10.527.709,39	120.964,88	-10.406.744,51
Dezembro (Reversão/baixa)	-16.282,80	-16.282,80	0,00
Dezembro (Quota DP)	137.248,48	120.964,88	-16.283,60
Saldo em 31/12/2022	25.329.711,56	14.906.944,79	-10.422.766,77

4.1.8.4. R\$ 28.288,25 - Distorção, a menor, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta "1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto" a menor, em 31/12/2022;

163. Após conciliação realizada entre os lançamentos do SPALM com os do SIAFI obteve-se a divergência abaixo discriminada:

Tabela 12 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.04.05 em 31/12/2022

Meses	Lançamento contábil	Valor Relatório SPALM/Processos	Diferença SIAFI/SPALM
Saldo em 31/12/2021	39.710.843,76	39.711.745,83	902,07
Janeiro (Quota DP)	362.681,08	362.681,08	0,00
Fevereiro (Quota DP)	361.641,90	361.641,90	0,00
Março (Reversão/baixa)	-3.795,66	-3.795,66	0,00
Março (Quota DP)	365.291,80	365.291,80	0,00
Abril (Quota DP)	360.876,92	360.876,92	0,00
Maior (Quota DP)	347.520,17	347.520,17	0,00
Junho (Quota DP)	348.476,12	348.476,12	0,00
Julho (Quota DP)	347.356,74	347.356,74	0,00
Agosto (Quota DP)	347.306,42	347.306,42	0,00
Setembro (Reversão/baixa)	-1.421.782,33	-1.421.782,33	0,00
Setembro (Quota DP)	347.072,11	347.072,11	0,00
Outubro (Reversão/baixa)	-9.946,13	-9.946,13	0,00
Outubro (Quota DP)	365.025,48	365.025,48	0,00
Novembro (Quota DP)	326.530,24	365.639,22	39.108,98
Dezembro (Quota DP)	-11.722,80	-11.722,80	0,00

Meses	Lançamento contábil	Valor Relatório SPALM/Processos	Diferença SIAFI/SPALM
Dezembro (Rersão/baixa)	377.898,93	366.176,13	-11.722,80
Saldo em 31/12/2022	42.521.274,75	42.549.563,00	28.288,25

4.1.8.5. R\$ 2.073.426,41 - Distorção no saldo da conta 12311.02.01 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade, conforme tabela 13 abaixo:

Tabela 13 - Conciliação da Conta Contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI

Mês Lançamento	Documento	Registros SIAFI	Registros SPALM	Diferença SPALM/SIAFI
000/2022	SALDO INICIAL 2022	37.367.083,47	37.532.737,24	165.653,77
mar/22	020001000012022NS008785	69.302,32	69.302,32	0,00
jun/22	020001000012022NS012415	2.242,00	0,00	(2.242,00)
jun/22	020001000012022NS012540	(2.242,00)	0,00	2.242,00
set/22	020001000012022NS019122	(46.684,86)	(46.684,86)	0,00
set/22	020001000012022NS019122	(186.702,30)	(186.702,30)	0,00
out/22	020001000012022NS021007	(8.338.241,60)	(8.338.241,60)	0,00
out/22	020001000012022NS021007	(2.084.351,94)	(2.084.351,94)	0,00
nov/22	020001000012022NS022572	(28.531,22)	(28.531,22)	0,00
nov/22	020001000012022NS022572	(114.122,40)	(114.122,40)	0,00
nov/22	020001000012022NS024523	41.601,39		(41.601,39)
nov/22	020001000012022NS024528	(663.756,47)		663.756,47
nov/22	020001000012022NS024529	(41.601,39)		41.601,39
nov/22	020001000012022NS024530	35.553,47		(35.553,47)
nov/22	020001000012022NS024537	(35.553,47)		35.553,47
nov/22	020001000012022NS024631	(16.282,80)		16.282,80
nov/22	020001000012022NS024631	(4.071,41)		4.071,41
nov/22	020001000012022NS024634	16.282,80		(16.282,80)
nov/22	020001000012022NS024634	4.071,41		(4.071,41)
dez/22	020001000012022NS024482	35.553,47		(35.553,47)
dez/22	020001000012022NS024531	(35.553,47)		35.553,47
dez/22	020001000012022NS024633	(16.282,80)	(16.282,80)	0,00
dez/22	020001000012022NS024633	(4.071,41)	(4.071,41)	0,00
dez/22	020001000012022NS026408	8.139,21		(8.139,21)
dez/22	020001000012022NS026794	24.545,44		(24.545,44)
Diferença restante (não conciliada) com o saldo total da conta no SPALM em 31/12/2022			1.276.700,82	1.276.700,82
Saldo Final Conta 12311.01.02 em 31/12/2022		25.986.325,44	28.059.751,85	2.073.426,41

4.1.8.6. R\$ 18.748.759,24 - Distorção no saldo da conta 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 31/12/2022, a menor, decorrente da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade, conforme tabela 14:

Tabela 14 - Conciliação da Conta Contábil 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI

Mês Lançamento	Documento	Registros SIAFI	Registros SPALM	Diferença SPALM/SIAFI
000/2022	SALDO INICIAL 2022	99.216.217,17	118.365.322,93	19.149.105,76
mar/22	020001000012022NS006977	(17.967,60)	(17.967,60)	0,00
mar/22	020001000012022NS006977	(1.992,34)	(1.992,34)	0,00
mar/22	020001000012022NS007084	(31.243,20)	(31.243,20)	0,00
mar/22	020001000012022NS007084	(3.466,55)	(3.466,55)	0,00
set/22	020001000012022NS019122	(60.945,12)	(60.945,12)	0,00
set/22	020001000012022NS019122	(548.815,80)	(548.815,80)	0,00
out/22	020001000012022NS020280	358.870,00	57.412,05	(301.457,95)
nov/22	020001000012022NS024523	96.841,29		(96.841,29)
nov/22	020001000012022NS024527	1.182.796,61		(1.182.796,61)
nov/22	020001000012022NS024530	1.233.749,03		(1.233.749,03)
nov/22	020001000012022NS024536	(216.832,85)		216.832,85
nov/22	020001000012022NS024537	(1.016.916,18)		1.016.916,18
dez/22	020001000012022NS024482	1.233.749,03		(1.233.749,03)
dez/22	020001000012022NS024531	(1.233.749,03)		1.233.749,03
dez/22	020001000012022NS026408	(7.522,84)		7.522,84
dez/22	020001000012022NS026408	1.853,32		(1.853,32)
dez/22	020001000012022NS026409	678.842,50		(678.842,50)
dez/22	020001000012022NS026794	(486.482,98)		486.482,98
Diferença restante (não conciliada) com o saldo total da conta no SPALM em 31/12/2022			1.367.433,33	1.367.433,33
Saldo Final Conta 12311.02.01 em 31/2/2022		100.376.984,46	119.125.737,70	18.748.753,24

4.1.8.7. R\$ 5.677.887,78 - Distorção no saldo da conta 12311.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;

Tabela 15 - Conciliação da Conta Contábil 12311.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI

Mês Lançamento	Documento	Registros SIAFI	Registros SPALM	Diferença SPALM/SIAFI
000/2022	SALDO INICIAL 2022	66.043.356,80	66.543.403,41	500.046,61
fev/22	020001000012022NS005949	615.799,27	615.799,27	0,00
mar/22	020001000012022NS007084	(3.795,66)	(3.795,66)	0,00
mar/22	020001000012022NS007084	(1.212,73)	(1.212,73)	0,00
mar/22	020001000012022NS008785	559.930,82	559.930,82	0,00
set/22	020001000012022NS019122	(164.799,91)	(164.799,91)	0,00
set/22	020001000012022NS019122	(1.421.782,33)	(1.421.782,33)	0,00
out/22	020001000012022NS020087	(5.660,53)	(5.660,53)	0,00
out/22	020001000012022NS020087	(9.946,13)	(9.946,13)	0,00
nov/22	020001000012022NS024523	1.299.368,84		(1.299.368,84)
nov/22	020001000012022NS024527	(1.424.996,10)		1.424.996,10
nov/22	020001000012022NS024529	(748.427,03)		748.427,03
nov/22	020001000012022NS024530	(1.183.512,57)		1.183.512,57
nov/22	020001000012022NS024536	1.183.512,57		(1.183.512,57)
nov/22	020001000012022NS024631	(11.722,80)		11.722,80
nov/22	020001000012022NS024631	(1.302,20)		1.302,20
nov/22	020001000012022NS024634	11.722,80		(11.722,80)

Mês Lançamento	Documento	Registros SIAFI	Registros SPALM	Diferença SPALM/SIAFI
nov/22	020001000012022NS024634	1.302,20		(1.302,20)
dez/22	020001000012022NS024482	(1.183.512,57)		1.183.512,57
dez/22	020001000012022NS024531	1.183.512,57		(1.183.512,57)
dez/22	020001000012022NS024633	(11.722,80)	(11.722,80)	0,00
dez/22	020001000012022NS024633	(1.302,20)	(1.302,20)	0,00
dez/22	020001000012022NS026408	47.422,40		(47.422,40)
dez/22	020001000012022NS026409	1.579.526,14		(1.579.526,14)
dez/22	020001000012022NS026794	(86.150,95)		86.150,95
dez/22	020001000012022NS026794	(1.300.201,33)		1.300.201,33
Diferença restante (não conciliada) com o saldo total da conta no SPALM em 31/12/2022			4.544.383,14	4.544.383,14
Saldo Final Conta 12311.04.05 EM 31/12/2022		64.965.406,57	70.643.294,35	5.677.887,78

4.1.8.8. Não observância da Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual. O RMB/SPALM não possibilita a realização de conciliação dos saldos de maneira tecnicamente confiável uma vez que apresenta colunas com data de aquisição do bem, valor da aquisição e o valor atual do bem, ou seja, não apresenta elementos suficientes para um adequado controle administrativo e contábil de bens.

4.1.8.9. O histórico dos documentos contábeis emitidos não retrata fidedignamente o fato contábil registrado.

164. Nos procedimentos de auditoria verificou-se que o número do processo informado no histórico dos lançamentos não se refere ao relatório do SPALM dos respectivos meses da apropriação da depreciação, e ainda históricos que não retratam o fato contábil que está sendo registrado, conforme tabela exemplificativa:

Tabela 16 - Documentos emitidos com históricos que não representa o fato contábil registrado.

Documento	Doc - Observação	Observações
020001000012022NS002047	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JANEIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de janeiro/2022.
020001000012022NS005610	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE FEVEREIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de fevereiro/2022.



SENADO FEDERAL
Auditoria

Documento	Doc - Observação	Observações
020001000012022 NS007924	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MARCO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de março/2022.
020001000012022 NS009617	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE ABRIL/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de abril/2022.
020001000012022 NS012305	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MAIO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de maio/2022.
020001000012022 NS015062	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JUNHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de junho/2022.
020001000012022 NS016340	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JULHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de julho/2022.
020001000012022 NS018004	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE AGOSTO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de agosto/2022.
020001000012022 NS019252	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE SETEMBRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de setembro/2022.
020001000012022 NS021264	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE OUTUBRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de outubro/2022.
020001000012022 NS002047	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JANEIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de Janeiro/2022.
020001000012022 NS005610	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE FEVEREIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de Fevereiro/2022.
020001000012022 NS007924	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MARCO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de março/2022.
020001000012022 NS009617	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE ABRIL/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de abril/2022.
020001000012022 NS012305	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MAIO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de maio/2022.
020001000012022 NS015062	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JUNHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de junho/2022.
020001000012022 NS016340	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JULHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de julho/2022.
020001000012022 NS018004	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE AGOSTO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de agosto/2022.
020001000012022 NS002047	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JANEIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de janeiro/2022.
020001000012022 NS005610	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE FEVEREIRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de fevereiro/2022.

Documento	Doc - Observação	Observações
020001000012022 NS007924	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MARCO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de março/2022.
020001000012022 NS009617	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE ABRIL/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de abril/2022.
020001000012022 NS012305	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE MAIO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de maio/2022.
020001000012022 NS015062	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JUNHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de junho/2022.
020001000012022 NS016340	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE JULHO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de julho/2022.
020001000012022 NS018004	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE AGOSTO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de agosto/2022.
020001000012022 NS019252	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE SETEMBRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de setembro/2022.
020001000012022 NS021264	DEPRECIACAO DE BENS PERMANENTES DO MES DE OUTUBRO/2022, CONFORME RELATORIO DO SISTEMA SPALM - PROCESSO 00200.002229/2019-41.	O processo 00200.002229/2019-41, citado no histórico, não se refere ao relatório do SPALM do mês de outubro/2022.
020001000012022 NS008785	BAIXA DE MATERIAL PERMANENTE EM MARCO/2022, CONFORME RELATORIO DE MOVIMENTACAO DE BENS PERMANENTES (RMB) DO SISTEMA SPALM.	Histórico incorreto, se referindo à baixa, quando o valor foi debitado e neste caso não poderia ser uma baixa mas acréscimo por aquisição.
020001000012022 NS006977	BAIXA DOS BENS DOADOS P/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E CIDADANIA DO DF, PROCESSO : 0200.008535/2021-13.	Histórico incompleto, pois não se refere à reversão a depreciação
020001000012022 NS007084	BAIXA DOS BENS DOADOS P/ CASA DO CANDANGO, PROCESSO : 00200.009148/2021-96.	Histórico incompleto, pois não se refere à reversão a depreciação
020001000012022 NS005949	BAIXA DE MATERIAL PERMANENTE EM FEVEREIRO/2022, CONFORME RELATORIO DE MOVIMENTACAO DE BENS PERMANENTES (RMB) DO SISTEMA SPALM.	Histórico incorreto, se referindo à baixa, quando o valor foi debitado e neste caso não poderia ser uma baixa mas acréscimo por aquisição.
020001000012022 NS008785	BAIXA DE MATERIAL PERMANENTE EM MARCO/2022, CONFORME RELATORIO DE MOVIMENTACAO DE BENS PERMANENTES (RMB) DO SISTEMA SPALM.	Histórico incorreto, se referindo à baixa, quando o valor foi debitado e neste caso não poderia ser uma baixa mas acréscimo por aquisição.

4.1.8.10. Cadastro deficiente dos bens móveis

165. O Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado – SPALM foi adquirido pelo Senado Federal por meio do Pregão Eletrônico nº 226/2012 e implantado em 2013, em substituição ao sistema SAMP. Ele é utilizado para armazenar os registros dos bens permanentes e dos materiais de consumo dos almoxarifados.

166. A Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015 publicou um modelo de instrução processual para o Registro de Entrada de Bens no SPALM, a ser encaminhado pelos gestores ou Órgãos Técnicos ao Almoxarifado responsável. O modelo tem formato de memorando e definiu como necessárias as seguintes informações: nº do

processo; nº do contrato; descrição do material; unidade de medida; nº do empenho; nº da nota fiscal; valor unitário; quantidade; e valor total.

167. Ao analisarmos os processos de origem de 65 registros selecionados aleatoriamente, observamos que nem todos tinham um documento da área gestora/técnica nos moldes da IPT nº 02/2015, o que sinaliza que esse modelo de registro de entrada nem sempre foi exigido pelas áreas de cadastro. Esse documento foi juntado ao processo em 40 dos registros analisados – 61,54% do total.

168. Destaca-se que a página da intranet do SPALM disponibiliza diversos documentos auxiliares aos usuários, como o tutorial de inventário, o roteiro para solicitação de bens e o manual para as unidades administrativas. Nenhum deles, no entanto, contempla regras ou instruções complementares para o cadastro de materiais, atribuição descentralizada de acordo com a natureza do material.

169. Não obstante, o SPALM possibilita o cadastro de um grande número de informações, como a data de aquisição, o número de série, o estado de conservação, o “status” (localizado ou não), se é relacionável ou não, o código da natureza de despesa, o número da conta contábil à qual se vincula, o valor atual (pós depreciação), o agente responsável, a localização, dentre outras.

170. Dessa forma, buscamos identificar o grau de completude ou integridade no preenchimento das informações cadastradas no sistema. Dos 25 campos analisados, 18 estavam preenchidos em todos os 65 registros selecionados. A lista desses campos se encontra na tabela 17.

Tabela 17 - Campos do SPALM preenchidos em todos os cadastros analisados

CAMPOS - SPALM	
1.	CÓDIGO PRODUTO
2.	DESCRIÇÃO PRODUTO
3.	CÓDIGO NATUREZA
4.	DESCRIÇÃO NATUREZA
5.	CONTA CONTÁBIL
6.	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL
7.	RELACIONADO SIM OU NÃO
8.	STATUS
9.	DATA AQUISIÇÃO IBP
10.	DATA TOMBAMENTO SPALM
11.	VALOR AQUISIÇÃO
12.	VALOR ATUAL
13.	SIGLA LOTAÇÃO
14.	LOTAÇÃO
15.	LOCALIZAÇÃO
16.	NOTA EMPENHO

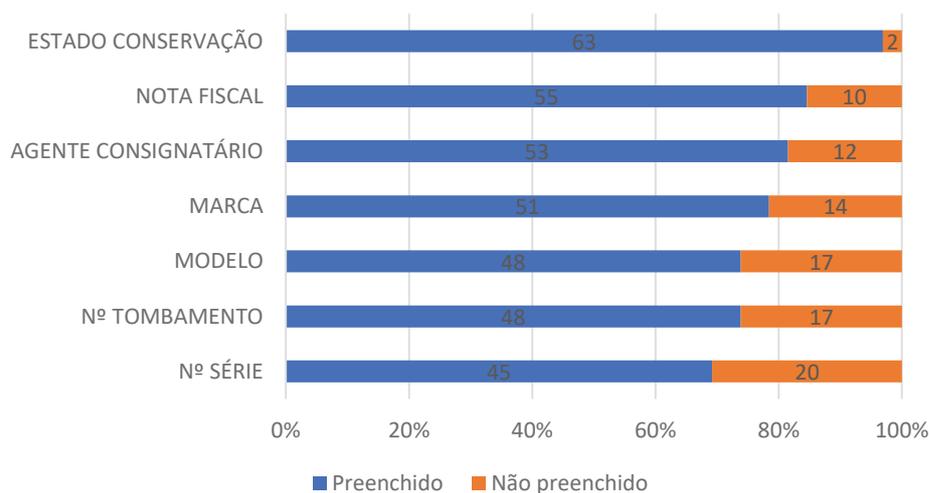


17. Nº PROCESSO
18. Nº CONTRATO

Fonte: elaboração própria

171. Por outro lado, outros campos foram deixados em branco em alguns cadastros analisados, inclusive de informações definidas como necessárias pela IPT nº 2/2015, vide o Gráfico 1. O campo com o maior número de ocorrências de não preenchimento foi o de “número de série”, que estava em branco em 20 cadastros – 30,77% do total analisado.

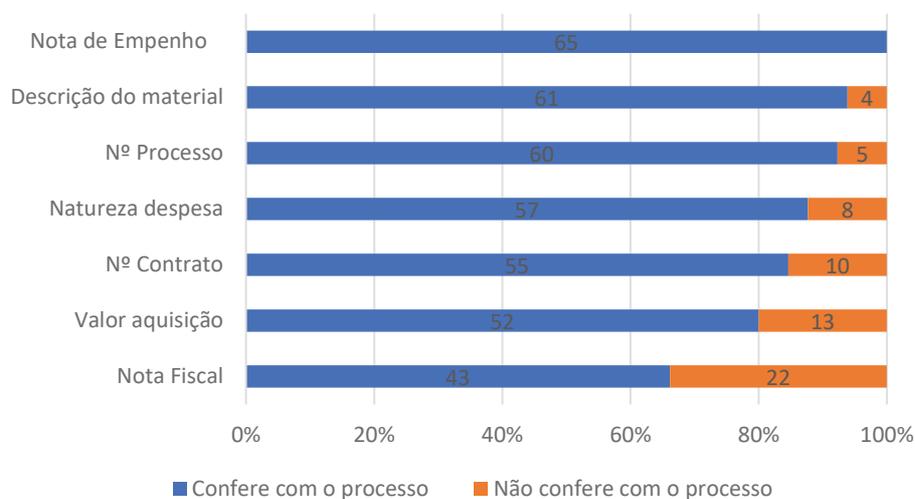
Gráfico 1 - Campos do SPALM com falhas de preenchimento



Fonte: elaboração própria

172. Também verificamos, nos processos de origem dos registros selecionados, a fidedignidade das informações cadastradas no SPALM, ou seja, se o cadastro efetivamente reproduziu as informações que constavam dos respectivos processos. Essa verificação teve por base as informações requeridas pela IPT nº 2/2015, tidas como obrigatórias. Como complemento, foi incluído na análise o campo “natureza de despesa”, que é um desdobramento da “nota de empenho”.

Gráfico 2 - Adequação dos registros do SPALM



Fonte: elaboração própria

173. Conforme o Gráfico 2, apenas a número da nota de empenho estava correto no cadastro do SPALM, em todos os registros analisados. As informações “descrição do material” (6,15%), “número do processo” (7,69%), “natureza da despesa” (12,31%), “número do contrato” (15,38%), “valor de aquisição” (20%) e “nº da nota fiscal” (33,85%) apresentaram divergências. Os erros podem ser decorrentes da falta de utilização do modelo definido pela IPT nº 2/2015, já mencionada anteriormente.

174. Um caso que chamou a atenção foi o registro de 1 (uma) caixa acústica, no valor de R\$ 12.000,00. De acordo com os documentos juntados ao processo nº 00200.010010/2018-34, o fiscal do contrato atestou a entrega de 24 caixas acústicas de 7 diferentes modelos¹², vide a nota fiscal¹³ nº 3170. Porém, nenhuma custava R\$12.000,00; os valores variaram entre R\$ 8.000,00 e R\$ 12.300,00.

175. A área gestora, por sua vez, solicitou o registro dessas 24 caixas acústicas e de outros bens no sistema SPALM¹⁴. No entanto, o SEAMEL/CORTV/SECOM registrou a entrada de 22 caixas acústicas, de 2 modelos diferentes¹⁵. Além das quantidades, os valores unitários cadastrados também foram diferentes do que informou a área gestora, embora, no somatório das caixas acústicas, o valor cadastrado no sistema tenha sido o mesmo valor da nota fiscal nº 3170.

176. Na visão da CORTV¹⁶, pode ter ocorrido erro de digitação e tentativa de reaproveitar os códigos do almoxarifado. A área informou que entrou em contato por telefone

¹² 00100.110649/2018-47-1

¹³ 00100.110649/2018-47

¹⁴ 00100.111371/2018-25

⁵ 00100.112025/2018-64

⁶ 00100.010051/2023-16

e e-mail com o fiscal de contrato à época, que confirmou o recebimento das 24 caixas acústicas, o que foi acompanhado de registro fotográfico.

177. Ressalta-se que uma verificação *in loco* pela AUDIT restou prejudicada pela ausência de código numérico/tombamento dos equipamentos, assim como do número de série. Este problema também foi abordado no item 4.1.8.11 – Falha no controle dos bens relacionáveis.

178. Outro exemplo foi o do processo nº 200.007248/2018-82, em que os materiais “cabo fibra ótica”, adquiridos por R\$ 924,47, conforme a nota fiscal¹⁷ nº 2208, tiveram o valor trocado com os equipamentos “TRANSECTOR POR FIBRA OPTICA”, de R\$ 565,00, no momento do cadastro no SPALM¹⁸.

179. O uso de sistema informatizado é peça chave para uma gestão eficiente dos milhares de bens permanentes sob a responsabilidade do Senado Federal, que contemple as etapas de aquisição, movimentação, até a desincorporação. Para cumprir esse papel, é fundamental que os dados registrados sejam suficientes e fidedignos aos documentos de referência.

4.1.8.11. Falha no controle dos bens relacionáveis.

180. De acordo com o item 4.6.1.1 do MCASP:

(...) se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

181. De forma análoga, o inciso Z, art. 2º do ATC nº 19/2014, estabeleceu que a “relação carga” é o “instrumento utilizado para controlar, através de simples relacionamento, o bem patrimonial permanente ou de consumo, inviável de tombamento por plaqueta, gravação ou etiqueta ou cujo custo de controle seja superior ao da sua perda”.

182. Como se vê, a norma do Senado é mais abrangente que o MCASP, uma vez que o Manual de Contabilidade apenas menciona como critério da relação carga o custo-benefício do controle, enquanto o ATC nº 19/2014 também incluiu os bens com o tombamento “inviável”. No entanto, o ATC não detalhou as características físicas dos bens e o valor mínimo para o tombamento nesses casos.

183. De acordo com o Relatório do Inventário 2022, havia 43.594 bens classificados como relacionáveis no Senado Federal ao final do exercício, que correspondiam a 26,93% dos 161.858 bens patrimoniais cadastrados.

⁷ 00100.074413/2018-30

⁸ 00100.083137/2018-09



184. Nas contas contábeis selecionadas para análise, em 31/08/2022, 13.932 bens estavam classificados como relacionáveis, representando 22,92% dessas contas. Em termos de valor, esses bens totalizavam R\$ 6.565.225,78 ou 10,61%.

185. Embora o conceito de bens relacionáveis, baseado no custo/benefício do controle, sobretudo o do MCASP, possa sugerir a correspondência de bens de pequeno valor, as contas contábeis selecionadas também contemplavam bens relacionáveis de valor econômico significativo: 3.051 dos 13.932 foram adquiridos por valor superior a R\$ 1.000,00. De acordo com o SPALM, os bens relacionáveis com maior valor de aquisição eram: “subsistema de armazenamento 2 - (INTERLEGIS)”, de R\$ 814.773,60; “comutadores (switches) ethernet c/portas hardware/software/firmware”, de R\$ 404.666,13; e “placa para matriz”, de R\$ 220.000,00.

186. Uma das formas de controlar os bens relacionáveis seria por meio do número de registro patrimonial. De acordo com o conceito de “registro patrimonial” trazido pelo art. 2º do ATC nº 19/2014, esse número é um dos atributos essenciais:

(...)
y) Registro Patrimonial: descrição analítica do material permanente, ao qual se atribui um código numérico sequencial, contendo as informações necessárias à sua identificação, localização e carga patrimonial;

187. A necessidade do atributo numérico para o registro de qualquer bem, independente da fixação da plaqueta, foi reforçada em outros dispositivos do ATC nº 19/2014 (grifamos):

(...)
bb) Tombamento: ato de inscrever o bem no registro patrimonial, com a concomitante afixação do respectivo código numérico, sempre que possível, mediante plaqueta, gravação, etiqueta ou qualquer outro método adequado às suas características. Na impossibilidade ou inviabilidade de fixação de plaqueta ou assemelhados, será gerado um número patrimonial para o controle;

(...)
Art. 17. O material permanente cuja identificação, feita na forma do presente capítulo, seja impossível ou inconveniente, em face de suas características, receberá um número de identificação, ao qual serão vinculadas informações identificadoras do bem, que permanecerá sob responsabilidade da Unidade Administrativa correspondente

188. O ATC nº 19/2014 também definiu que o número do registro patrimonial deve ser verificado no momento do inventário. Inclusive, foi definido que todos os bens, sem distinção, devem ser relacionados com todas as especificações necessárias à sua perfeita identificação (grifamos):

Art. 6º (...)
§ 1º. Nenhum material permanente poderá deixar de constar do inventário, devendo ser relacionado individualmente com todas as especificações necessárias à sua perfeita identificação.

(...)
Art. 7º Para a perfeita caracterização do material permanente, constará do inventário analítico:
I - Descrição pormenorizada e padronizada para o mesmo tipo de bem;
II - Número do registro patrimonial;
III - Estado de conservação;



IV - Outros elementos necessários.

189. Apesar das disposições normativas, 11.354 bens das contas contábeis selecionadas para análise não continham, em seus registros patrimoniais, número SPALM ou SAMP (sistema informatizado que precedeu o SPALM), o que corresponde a 18,68% do total. A distribuição dos bens não numerados por conta contábil se encontra na Tabela 18.

Tabela 18 - Bens não numerados por conta contábil

Conta Contábil	Descrição	Quantidade de bens	Bens não numerados	% Bens não numerados*
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.834	910	9,25%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC	37.003	6.534	17,66%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.952	3.910	28,02%
TOTAL		60.789	11.354	18,68%

Fonte: SPALM em 31/08/2022

* Cadastros sem número SPALM ou SAMP

190. Ao analisarmos os registros dos bens sem numeração, observamos que a grande maioria deles foi classificada como relacionável – 10.424 dos 11.354, ou 91,81 %, resultando numa correspondência direta entre os dois fatores.

191. Além do número de registro patrimonial, outra possível forma de individualizar o cadastro dos bens relacionáveis, no SPALM, seria pelo campo “número de série”, porém, ele não estava preenchido em 70% dos registros, conforme já apontado no item 4.1.8.10 - Cadastro deficiente dos bens móveis. Ressalta-se que não existe regra, seja normativa, seja pelas instruções do próprio sistema, que obrigue o seu preenchimento.

192. Também chamou a atenção a proporção de bens relacionáveis não localizados, se compararmos com os bens que receberam a plaqueta de tombamento. Conforme a Tabela 19, 37,87 % dos bens relacionáveis estavam com status “não localizado” no SPALM, contra 23,64% dos bens emplaquetados (não relacionáveis). Os números sugerem que a atribuição de um número de registro patrimonial pode coibir a perda, furto ou extravio de bens.

Tabela 19 - Bens não localizados por classificação

Classificação	Total de Bens	Bens não localizados*	% não localizados
Bens não relacionáveis	46.857	11.077	23,64
Bens relacionáveis	13.932	5.276	37,87
Total	60.789	16.353	26,90

Fonte: SPALM em 31/08/2022

* Inclui os bens não localizados em apuração

193. Nos processos selecionados para análise, observamos que, predominantemente, a classificação do bem como “relacionável” ficou a cargo das unidades de registro patrimonial, sem a participação do gestor/ órgão técnico da contratação. O próprio modelo de instrução



para o registro de entrada de bens no SPALM, definido na IPT nº 02/2015, não possui essa previsão, entretanto, ela poderia inibir o uso indiscriminado dessa classificação.

194. Depreende-se que os bens classificados como relacionáveis, embora sejam cadastrados no sistema SPALM e vinculados às contas contábeis correspondentes, muitas vezes, não recebem numeração própria e os dados de cadastro não são totalmente preenchidos. Sem poder individualizar o registro, consultas e atualizações cadastrais, bem como inspeções físicas, tornam-se inexequíveis. A inefetividade dos registros patrimoniais prejudica o controle da Administração sobre a localização desses bens, dos agentes responsáveis, seu uso e estado de conservação.

4.1.8.12. Controle ineficaz sobre a movimentação dos bens móveis

195. Segundo o ATC nº 19/2014, a movimentação é o deslocamento físico de um bem patrimonial entre Unidades Administrativas do Senado Federal. De acordo com o art. 19 desse Ato, os requisitos para a movimentação do material permanente são: o registro da transferência no sistema informatizado de controle patrimonial (SPALM); e o atesto do termo de transferência pelo responsável.

196. De forma geral, a execução das movimentações de material permanente compete à SPATR. Contudo, a SINFRA, a SGIDOC e o PRODASEN, na qualidade de órgãos técnicos, são responsáveis pelas movimentações de determinados bens que estão sob o seu gerenciamento.

197. A SPATR disponibilizou na intranet o Manual do Usuário do SPALM, que contém no Capítulo “Solicitação de Movimentação” o detalhamento das funcionalidades do sistema. Já o PRODASEN possui um sistema próprio para o gerenciamento interno dos serviços relacionados aos bens de TI, incluindo a movimentação, o qual é integrado ao SPALM.

198. A fim de verificar a regularidade da movimentação dos bens móveis que fazem parte do escopo desta auditoria, selecionamos aleatoriamente 65 bens cuja localização cadastrada no SPALM, em 31/08/2022, era diferente da localização cadastrada no dia 31/12/2021.

199. A completa regularidade da movimentação, a partir dos requisitos definidos no ATC nº 19/2014, somente foi observada em 13 bens selecionados, ou 20% da amostra. Os requisitos estabelecidos foram: 1) data de emissão do termo (ou guia) de transferência compatível com a movimentação realizada; 2) termo de transferência assinado por servidor responsável; 3) registro da transferência no SPALM; e 4) correspondência entre as informações do termo de transferência e os dados cadastrados no SPALM.

200. O atributo de maior conformidade foi o registro da transferência no SPALM, identificado em 32 movimentações – 49,23% da amostra. Esse número sinaliza as



movimentações que, de algum modo, foram acompanhadas pelos órgãos técnicos do Senado Federal. Ainda assim, é significativa a quantidade de bens movimentados sem algum tipo de controle prévio – os 33 restantes, ou 50,77%.

201. É válido ponderar que as rotinas atualmente adotadas pela SPATR, conforme o Manual do SPALM, incluem a aprovação da movimentação pelos usuários diretamente no sistema, sem a emissão de um termo de transferência físico, o que não está acobertado pelo ATC nº 19/2014. No entanto, os documentos encaminhados pela SPATR, que eram relatórios emitidos do sistema, não evidenciaram, em sua maioria, os responsáveis pelas aprovações das movimentações e em que momento ocorreram.

202. Segundo a COAPAT/SPATR, os motivos para a ausência das guias de transferência assinadas pelos responsáveis nas movimentações analisadas foram:

Movimentações feitas diretamente pelo coletor RFID com transferência de itens para serem alienados e de recolhimento de materiais diversos para o depósito patrimonial. Não há guia de transferência assinada;

(...)

Ajustes diversos feitos a partir de solicitação da unidade em decorrência de circunstância ocorrida em inventário. Não há guia de transferência assinada;

(...)

Migração de bem, onde os itens são transferidos integralmente de uma unidade para outra. Acontece, sobretudo, quando um parlamentar suplente assume o mandato de Senador efetivamente. A equipe, o mobiliário e a estrutura do gabinete permanecem as mesmas, só muda a denominação do setor no SPALM. Não há guia de transferência assinada nesse caso;

(...)

Itens que tiveram alteração de localização e/ou lotação efetivada por meio da realização de procedimento de inventário na unidade. E não por meio de solicitação de bens feita pelo setor. Não há guia de transferência assinada nesse caso.

203. Apesar das justificativas apresentadas, o ATC nº 19/2014 não contemplou exceção ao preenchimento e assinatura do termo de transferência pelo responsável, assim como o registro no SPALM, nos casos de movimentação física do bem. Também não constou exceção à regra de designação de um agente consignatário, mesmo porque em qualquer contexto um colaborador deverá se responsabilizar pela guarda, uso ou administração do bem.

204. Já o inventário é um controle a posteriori que pode corrigir eventuais falhas no processo de movimentação de bens entre as unidades administrativas, que ocorreram sem o acompanhamento dos órgãos técnicos da Casa. No entanto, além de contrariar as disposições do ATC nº 19/2014, a intempestividade do registro prejudica a rastreabilidade dos bens e a identificação de eventuais irregularidades.

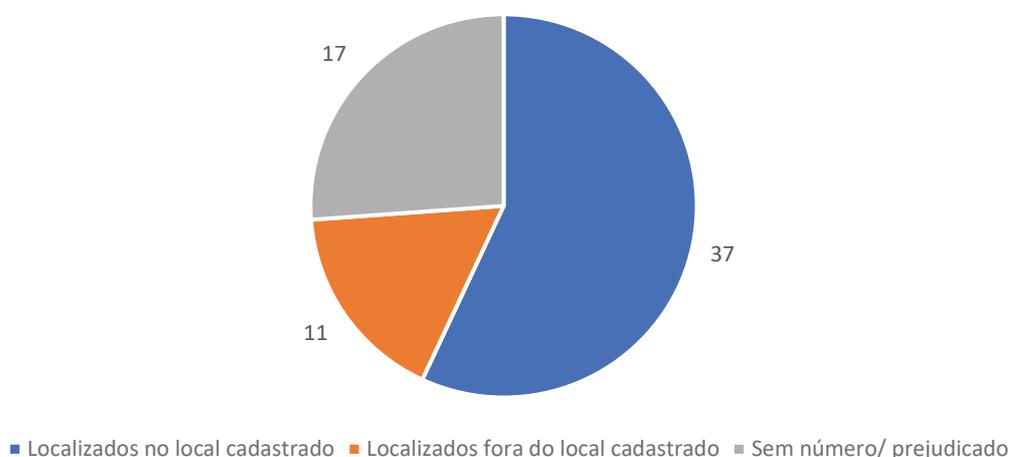
205. Outro teste complementar que corroborou para a ineficácia dos controles de movimentação dos bens móveis foi a inspeção física dos 65 bens escolhidos aleatoriamente. Nesse caso, importante ressaltar que 48 bens foram efetivamente inspecionados, uma vez que os outros 17 não tinham número de registro patrimonial ou outro elemento que os



distinguissem, o que prejudicou a realização do teste (ver item 4.1.8.11 – Falha no controle dos bens relacionáveis).

206. Conforme o Gráfico 3, dos 48 bens efetivamente inspecionados, 37 estavam exatamente no local cadastrado no SPALM (77,08% dos inspecionados), enquanto 11 bens foram encontrados em local diferente do cadastrado no sistema (22,92% dos inspecionados). Já o detalhamento das diferenças de localização dos bens inspecionados consta da Tabela 20, enquanto a Tabela 21 detalhou os bens não inspecionados.

Gráfico 3 - Resultado da inspeção física



Fonte: elaboração própria

Tabela 20 - Bens não localizados no local cadastrado no SPALM

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO SPALM	LOCALIZAÇÃO REAL
00074814	Comutador tipo 2, huawei, 6800 core switch	BLOCO 01 - ALA C	CETEC - câmara
00074616	Lente padrão wider closer, fujinon, za17x7.6berm-m62/3"	AX02 - SS1 - TV.SL17, Estúdio A (Dentro)	SECONTE
00209755	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	12º andar – anexo 1 - (ap 2109)
00209792	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	28º andar, anexo 1 (Polícia do Senado) - ap 2147
00209848	Wireless access point, aruba, apino 515.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	Anexo 2, ala rui carneiro, gabinete 2 (ap2203)
00209643	Wireless access point, aruba, apino 344.	SESIER - Localizações Diversas - Wireless Access Point	Plenário da Tribuna de Honra - sala sve (ap2471)
00216677	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216695	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216673	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Galpão 2, bloco 16, SEAEQ
00216459	Switch poe 48 portas 10/100/1000 e 4 portas 10gbe, huawei, s5720-52x-pwr-si-ac.	BLOCO 01 - ALA C	Closet nº 34 - bloco 13, Telefonía
00220247	Televisor led, samsung, un43au7700g.	ANEXO 1 - 25º Pavimento	SQS 309, bloco D, apto. 103

Fonte: Elaboração própria

Tabela 21 - Bens não inspecionados

TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO PRODUTO	LOCALIZAÇÃO SPALM
-	TRANSCEIVER 40GB	BLOCO 01 - ALA C
-	HARD DRIVE DE 4TB	ANEXO 1 - 28º Pavimento
-	CABO COAXIAL	** CONTROLE ESPECIAL
-	BATERIA DE LITHIUM V MOUNT	** CONTROLE ESPECIAL
-	EQUIPAMENTO TRANSCEPTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	EQUIPAMENTO TRANSCEPTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	EQUIPAMENTO TRANSCEPTOR POR FIBRA OPTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	CABO FIBRA ÓTICA	** CONTROLE ESPECIAL
-	CARTÃO ANALÓGICO	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	ESPELHO DE OPERAÇÃO RESERVA	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	CAIXA ACÚSTICA.	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	RÉGUA MÓDULO MI-IM-HM-OM-CR-	** CONTROLE ESPECIAL
-	PLACA DE SOM EXT USB	** DISTRIBUIÇÃO/TOMBAMENTO
-	Cabo Coaxial RF modelo HCA 400-50J	SERVIÇO DE UHF - Macapá - AP
-	MICROFONE DE LAPELA	ANEXO 2 - Central Técnica
-	MICROFONE GOOSENECK MX 418	** BENS EM APURAÇÃO - CRP
-	MICROFONE GOOSENECK MX 418	** BENS EM APURAÇÃO - CRP

Fonte: SPALM

207. A ineficácia dos controles de movimentação dos bens móveis também está relacionada à falta de assinatura dos Termos de Responsabilidade, como mostrou o resultado de outro teste realizado pela Auditoria, para os mesmos 65 bens aleatoriamente escolhidos: 20 bens tinham o termo de responsabilidade assinado pelo respectivo agente consignatário (30,77%), contra 45 que não cumpriram o requisito de conformidade (69,23%).

208. A estrutura de responsabilização definida pelo ATC nº 19/2014 foi direcionada à figura do chefe da unidade administrativa ou equivalente:

Art. 32. A responsabilidade pela guarda, pelo uso, pela conservação e pela administração do material permanente, sem prejuízo da responsabilidade comum ao servidor público, será atribuída:

I - Na Diretoria-Geral, Diretoria-Geral de Contratações, Diretoria-Geral de Gestão e na Secretaria Geral da Mesa, aos respectivos titulares;

II - Nos gabinetes parlamentares, incluídos os gabinetes que compõem a Mesa Diretora, gabinetes das Lideranças e órgãos assemelhados: aos respectivos Chefes de Gabinete ou servidor da unidade designado para responder pela respectiva carga patrimonial dos senadores;

III - Nas Secretarias, Coordenações, Serviços e órgãos assemelhados: aos respectivos titulares;

IV - Nas Comissões: aos respectivos secretários;

V - Na residência oficial da Presidência: ao chefe de gabinete da Presidência;

VI - Nos apartamentos funcionais: aos seus ocupantes.

209. Essa estrutura de responsabilização centralizadora prejudica o acompanhamento mais próximo sobre o uso do bem, seu estado de conservação e localização, considerando que o agente poderá ter, sob a sua responsabilidade, uma quantidade significativa de bens.

Para uma parte deles, o controle poderia ser mais eficaz se os usuários diretos também fossem designados como agentes consignatários daquilo que utilizam com exclusividade.

4.1.8.13. Falta de providências para solucionar o desaparecimento de bens

210. De acordo com o art. 36 do ATC nº 19/2014, o responsável pela avaria ou desaparecimento de bens patrimoniais indenizará o Senado Federal, após processo regular de apuração de responsabilidade.

211. Um dos elementos do Relatório do Inventário de 2022, apresentado à Diretoria-Geral, conforme definido no inciso V do art. 27 do ATC nº 19/2014, foi a Lista de Bens não Localizados. De acordo com o Relatório, havia 21.443 bens não localizados ao final do exercício, dos quais 3.068 tinham o número de tombamento do SPALM – 14,31%.

212. O Relatório ainda mostrou que os bens não localizados foram adquiridos predominantemente antes de 2010: 18.928 contra 2.515 adquiridos após esse período. Além disso, foi apresentado um gráfico da quantidade de bens não localizados agrupada por faixa do valor depreciado (atual), sem, contudo, informar o valor total desses bens. Também não foram informadas, no Relatório, as providências adotadas, em andamento ou concluídas, para apurar o desaparecimento deles.

213. Da mesma forma, no Inventário 2020-2021, tratado no processo nº 00200.001661/2022-10, não havia informações sobre o valor total dos bens desaparecidos e as providências adotadas para solucionar a questão. Inclusive, o número total de bens não localizados teve pouca variação de um ano para o outro: eram 21.647 bens ao final de 2021, e 21.443 um ano depois.

214. Nas contas contábeis selecionadas para a análise dos bens móveis, em 2022, identificamos parte da extensão dos valores e da representatividade dos bens não localizados, conforme disposto nas Tabelas 22 e 23.

Tabela 22 - Quantidade de bens não localizados por conta contábil

Conta Contábil	Descrição	Quantidade de bens	Bens não localizados*	% não localizados
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9.834	1.402	14,26%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC	37.003	11.676	31,55%
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	13.952	3.275	23,47%
		60.789	16.353	26,90%

Fonte: SPALM em 31/08/2022

* Inclui bens não localizados em apuração

Tabela 23 - Valor dos bens não localizados por conta contábil

Conta Contábil	Descrição	Valor atual total (R\$)	Valor atual não localizados* (R\$)	% não localizados
12311.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	14.158.526,99	425.688,73	3,01%
12311.02.01	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA	21.581.820,89	2.696.710,28	12,50%



	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/TIC			
12311.04.05	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	26.137.989,84	3.388.617,95	12,96%
		61.878.337,72	6.511.016,96	10,52%

Fonte: SPALM em 31/08/2022

* Inclui bens não localizados em apuração

215. Destaca-se que as desincorporações promovidas em razão de extravios, furtos, roubos, sinistros ou perdas dependem da conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade (ATC nº 19/2014, art. 31, §2º), o que não tem sido realizado de forma sistemática. Especificamente, as apurações dos bens de pequeno valor deveriam ser realizadas por meio de procedimento simplificado, denominado Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), estabelecido pelo ADG nº 17/2016. No entanto, somente foram lavrados dois TCAs em 2022.

216. O TCA possibilita a resolução do caso mediante pagamento, entrega de bem igual ou superior, ou, ainda, a promoção de serviço que restitua as condições anteriores ao bem danificado, desde que o extravio/dano tenha ocorrido de forma culposa. Caso ocorra indícios de ação dolosa do agente responsável, que configure infração penal, o TCA deve ser encaminhado à Secretaria de Polícia para o procedimento de apuração, em cumprimento ao disposto na alínea “b” do inciso VI do art. 5º do ATC nº 19, de 2014, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional, conforme o Título V da Lei nº 8.112/1990.

217. Não obstante, é pertinente ponderar algumas falhas do ADG nº 17/2016, que instituiu o TCA. Uma delas é a ausência de definição de prazo para a instauração ou conclusão do procedimento de apuração. Dessa forma, os bens não localizados podem ficar longo tempo sem que haja alguma providência ou solução para o caso.

218. Além disso, o conceito de “pequeno valor”, no ADG nº 17/2016, foi vinculado ao limite estabelecido para a licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, norma que já foi substituída pela Lei nº 14.133/2021.

219. Também observamos que a decisão de aplicação da penalidade, no TCA, cabe ao Diretor da Secretaria, ou titular de órgão equivalente, em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano (ADG nº 17/2016, Art. 2º, § 5º), o que prejudica a aplicação do princípio da segregação de funções.

4.1.8.14. Bens desincorporados sem a lavratura ou falhas na formalização do TCA

220. As desincorporações promovidas em razão de extravios, furtos, roubos, sinistros ou perdas dependem de conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade (§2º do Art. 31 do ATC nº 19/2014).



221. Esse procedimento, para os bens de pequeno valor, foi definido no ADG nº 17/2016, que instituiu o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA). Seguem algumas disposições dessa norma:

Art. 1º Aprovar os procedimentos gerais para a apuração de dano ou extravio de bem público, que implicarem em prejuízo de pequeno valor, por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA).

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Ato, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O TCA, consoante modelo presente no Anexo Único deste artigo, deverá conter, necessariamente:

(...)

§ 1º O TCA será lavrado pela Coordenação de Administração Patrimonial (COAPAT) e cadastrado no SIGAD.

222. Dos processos de desincorporações de bens móveis formalizados em 2022, pertencentes às contas contábeis selecionadas para análise, três foram decorrentes de extravio. Porém, no Processo nº 00200.017257/2022-68, que tratou do extravio de três bens móveis (câmera filmadora, lente e adaptador), não houve a lavratura do TCA, contrariando o que estabelece o ADG nº 17/2016.

223. Conforme informações daquele processo, os valores dos bens extraviados em 05/10/2022 variavam entre R\$ 154,58 e R\$ 3.126,35, portanto, abaixo do valor definido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como das disposições da Lei nº 14.133/2021, que a sucedeu.

224. Já nos Processos nº 00200.022456/2022-98 e 00200.022579/2022-2, que também trataram de desincorporação de bens por motivo de extravio, o TCA foi lavrado, mas, em ambos os casos, não houve a decisão do Chefe da Unidade Administrativa imediata, quanto ao acolhimento ou não da proposta final da TCA, em desacordo com o § 5º do Art. 2º, do ADG 17/2016, que assim expressa:

§ 5º Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura o encaminhará ao Diretor da Secretaria, ou titular de órgão equivalente, em que estava lotado o servidor, na época da ocorrência do fato que ocasionou o extravio ou o dano, o qual decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer elaborado ao final daquele termo.

4.1.8.15. Desincorporação de bens sem a formalidade e tempestividade necessárias

225. De acordo com o ATC nº 19/2014, a desincorporação é a “operação de baixa de um bem pertencente ao acervo patrimonial do Senado Federal e conseqüente retirada do seu valor do ativo mobilizado”. As hipóteses de desincorporação foram apresentadas no art. 31 desse ATC, que incluiu regras complementares nos parágrafos subsequentes:

Art. 31. A desincorporação de bens do acervo patrimonial do Senado Federal ocorre nas seguintes situações:

- I - Alienação;
- II - Extravios, furtos e roubos;
- III - Cessão;
- IV - Doação;



V - Troca ou permuta;
VI - Sinistro;
VII - Perda;
VIII - Inservibilidade.

§ 1º. A desincorporação prevista no inciso I depende de laudo técnico elaborado pela área responsável pelo gerenciamento do tipo do bem classificado como: ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

§ 2º. As desincorporações previstas nos incisos II, VI e VII dependem da conclusão de procedimento de apuração de responsabilidade.

§ 3º. As desincorporações por meio de doações poderão ser efetuadas, independentemente da classificação, para outro órgão ou entidade da Administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União ou ainda instituição ou organização sem fins lucrativos, observando-se o fim e o uso de interesse social após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, precedidas de deliberação do Diretor-Geral.

§ 4º. As despesas com a desmontagem, o carregamento e o transporte dos materiais e bens doados deverão correr por conta do beneficiado, salvo autorização expressa do Diretor-Geral, e a retirada deverá ser efetuada em horário previamente agendado com a Secretaria de Patrimônio.

§ 5º. As desincorporações previstas no inciso VIII serão aplicadas em relação aos bens classificados como ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, conforme definidos neste regulamento.

226. O escopo de atuação da COAUDCF/AUDIT nessa matéria excluiu a avaliação de processos licitatórios para a alienações de bens, em função das competências regimentais da COAUDCON/AUDIT, referentes à área de licitações e contratos. Dentro desse escopo, identificamos oito processos de desincorporação (ou desfazimento) de bens móveis em 2022, de acordo com os tipos definidos no ATC nº 19/2014: quatro decorrentes de doações¹⁹; três de extravios²⁰; e um função de inservibilidade²¹. Também houve uma desincorporação decorrente de um registro em duplicidade de um bem²².

227. Embora o art. 31 do ATC nº 19/2014 não estabeleça regras minuciosas sobre a desincorporação de bens, identificamos, nos processos analisados, falhas de formalização e intempestividade de registros, detalhados a seguir (itens 4.1.8.16; 4.1.8.17; 4.1.8.18; 4.1.8.19; 4.1.8.20; 4.1.8.21).

4.1.8.16. Ausência de avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em processo de doação

228. Além de constar do § 3º, art. 31 do ATC nº 19/2014, a avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica nos processos de doação de bens móveis é um requisito definido na Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

¹⁹ 00200.008535/2021-13; 00200.009148/2021; 00200.004167/2019-10; e 00200.016578/2022-45

²⁰ 00200.017257/2022-68; 00200.022456/2022-98; e 00200.022579/2022-2

¹ 00300.000103/2019-11

² 00100.137351/2022-61



a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

229. No entanto, no processo nº 00200.008535/2021-13 (SEJUS), não há evidências quanto à avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

4.1.8.17. Bens desincorporados sem estarem relacionados no Termo de Doação

230. No "Relatório de Baixas de itens Bem Permanente", extraído do SPALM, constam 2 bens (mouse e teclado) baixados e vinculados ao Processo de doação à SEJUS (Processo nº 00200.008535/2021-13), mas, não constam da relação de bens doados no referido processo.

Figura 1 - Relatório de Baixas SPALM em 2022

SENADO FEDERAL **RELATÓRIO DE BAIXAS DE ITENS BEM PERMANENTE** Página 9 / 9

TOMBAMENTO SPALM	TOMBAMENTO SAMP	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RELACIONADO	TIPO BAIXA	DESTINO	DATA AQUISIÇÃO	VALOR AQUISIÇÃO	DATA BAIXA	VALOR BAIXA
00204860	0010147911	04.70.10.0992-0	CPU - UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO	NÃO	DOAÇÃO	SEJUS-DF	31/01/2014	2.491,70	17/03/2022	246,90
00205129	0010142566	04.70.10.0992-0	CPU - UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO	NÃO	DOAÇÃO	SEJUS-DF	01/03/2013	2.491,70	17/03/2022	246,90
00209406	0010067976	04.71.95.1015-9	RACK RC-01	NÃO	ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO	CASA DO CANDANGO	21/05/2003	683,00	23/02/2022	68,60
00214464	0010052917	04.71.05.1922-6	SOFÁ-CAMA	NÃO	ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO	CASA DO CANDANGO	23/07/1999	1.163,06	23/02/2022	116,66
00215177	131796	04.70.10.1003-0	MICROCOMPUTADOR POSITIVO WORKSTATION MASTER D550	NÃO	ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO	CASA DO CANDANGO	03/12/2013	3.651,82	23/02/2022	365,02
00215432	0010026297	04.71.25.0011-5	ARMÁRIO ALTO; EM AÇO	NÃO	ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO	CASA DO CANDANGO	27/02/1986	0,01	23/02/2022	0,01
00215543	0010142583	04.70.10.0992-0	CPU - UNIDADE CENTRAL DE PROCESSAMENTO	NÃO	ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO	CASA DO CANDANGO	01/03/2013	2.491,70	23/02/2022	246,90
***	***	04.70.25.3488-3	TECLADO POSITIVO ABNT2 USB K2801 PR WB PARA MICROCOMPUTADOR	SIM	DOAÇÃO	SEJUS-DF	31/01/2014	13,22	17/03/2022	1,22
***	***	04.70.25.3487-1	MOUSE USB ZBT+SCR M555U PR / PRA BRAND PARA MICROCOMPUTADOR	SIM	DOAÇÃO	SEJUS-DF	31/01/2014	8,11	17/03/2022	0,91
TOTALS:								77.584,40		8.798,47

Fonte: SPALM

4.1.8.18. Termo assinado sem a relação dos bens móveis doados

231. A Cláusula Primeira do Termo de Doação Pura e Simples nº 94/2021, juntado ao processo nº 00200.009148/2021-96 (Casa do Candango), estabeleceu que o documento nº 00100.090165/2021-70, que relacionou os bens móveis doados, constituía seu anexo único.



No entanto, o anexo não foi incorporado à versão final do instrumento, assinada pelas partes responsáveis²³.

4.1.8.19. Doação de bem identificado em carga patrimonial de imóvel residencial do Senado

232. Ainda no processo nº 00200.009148/2021-96 (Casa do Candango), consta a doação do SOFÁ – CAMA tombado sob nº 214489. No entanto, esse bem não consta do "Relatório de Baixas de itens Bem Permanente" do SPALM. O sofá-cama que consta deste Relatório é o de nº 00214484.

233. Em consulta ao histórico desse item no SPALM, verificamos que se trata do mesmo bem e que houve uma troca de numeração em 2020, em função da perda da etiqueta. Também no sistema, observamos outro registro de perda de etiqueta para esse mesmo bem, no dia 04/04/2022, data posterior ao aludido recebimento dos bens doados, pela instituição beneficiada (27/01/2022). Além disso, esse sofá-cama constou de carga patrimonial de imóvel residencial do Senado Federal, conforme relatório do SPALM²⁴ extraído no dia 28/06/2022.

234. Questionada sobre o assunto, a COPAT/SPATR confirmou que o bem está ativo no SPALM e lotado fisicamente em imóvel residencial do Senado, e concluiu²⁵: "(...) considerando a sequência dos fatos, acreditamos que houve alguma falha no relacionamento dos bens separados para doação na Comissão Especial de Desfazimento de Bens e Materiais. Onde um mobiliário que iria permanecer em uso pelo Senado foi erroneamente listado para doação".

4.1.8.20. Intempestividade na baixa de bens desincorporados

235. Após a decisão pela desincorporação dos bens, deve ser realizada a respectiva baixa no sistema SPALM que, por sua vez, alimenta os registros contábeis. No entanto, em cinco dos nove processos de desincorporação analisados, o intervalo entre as duas datas ultrapassou 30 dias, e, em alguns casos, o período de um exercício financeiro.

Tabela 24 - Tempo decorrido para a baixa de bens no SPALM

PROCESSO/ DOSSIÊ	TIPO DE DESINCORPORAÇÃO	AUTORIZAÇÃO/ DECISÃO	DATA BAIXA PALM	INTERREGNO (dias)
00200.008535/2021-13	Doação	26/01/2022	17/03/2022	50
00200.016578/2022-45	Doação	05/10/2022	08/12/2022	Entre 57 e 64 dias
00300.000103/2019-11	Inservibilidade	20/01/2020	17/11/2022	Entre 1016 e 1032
00200.004167/2019-10	Doação	29/10/2018	30/11/2022	Entre 1464 e 1493
00200.017257/2022-68	Extravio	16/11/2017	05/10/2022	1784

²³ 00100.122235/2021-66

⁴ 00100.127217/2019-56

⁵ 00100.013293/2023-61

Fonte: elaboração própria

4.1.8.21. Falta de evidência quanto ao registro contábil de baixa de bens desincorporados

236. Após a desincorporação dos bens no sistema SPALM, a SAFIN deve realizar os registros contábeis decorrentes dessa baixa patrimonial, o que não foi evidenciado no dossiê nº 00300.000103/2019-11, que tratou da inservibilidade de sete aparelhos de ar-condicionado.

4.1.8.22. Deficiências na realização do inventário de 2022

237. De acordo com o art. 96 da Lei nº 4320/1964, “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

238. No Senado Federal, o ATC nº 19/2014 conceituou o inventário como o “levantamento físico-analítico do material permanente existente nas Unidades Administrativas”. Além disso, a norma estabeleceu que o inventário poderá ocorrer por demanda (inicial, transferência de responsabilidade, extinção/transformação e eventual), ou de forma periódica.

239. Dentre os inventários periódicos, foi instituído o de bens permanentes, que constitui a base para os registros contábeis relacionados. Conforme o art. 25 do ATC nº 19/2014, anualmente, no período de 1º a 30 de novembro, uma Comissão Especial de Inventário Permanente, instituída por Portaria da Diretoria-Geral, deveria proceder ao inventário geral de todos os bens permanentes do Senado, junto a cada unidade administrativa, apresentando-o até o dia 15 de dezembro.

240. No entanto, a última Comissão instituída para essa finalidade foi extinta pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3515/2016 e a responsabilidade pela realização do inventário anual tem ficado com o Serviço de Inventário – SEINV/COAPAT/SPATR. Nesse aspecto, portanto, as disposições do ATC nº 19/2014 não têm sido observadas.

241. Em 2022, o Inventário de bens permanentes foi tratado do âmbito do processo nº 00200.023028/2022-82. Além do Relatório do Inventário e seus anexos²⁶, produzido pelo SEINV, foram juntadas a manifestação técnica da CONTAB/SAFIN²⁷, que indicou a realização dos registros contábeis no SIAFI, bem como a homologação pela Diretoria-Geral²⁸.

242. Na maior parte do processo, foram cumpridas as regras definidas no ATC nº 19/2014 para a realização do inventário anual. No entanto, outras particularidades não foram observadas ou poderiam ser mais bem detalhadas. Dentre esses fatores, destacamos o

²⁶ 00100.158660/2022-74

⁷ 00100.005115/2023-67

³ 00100.005824/2023-42





cumprimento parcial dos objetivos básicos do inventário, assim como do procedimento de caracterização dos bens, *in verbis*:

Art. 7º Para a perfeita caracterização do material permanente, constará do inventário analítico:

I - Descrição pormenorizada e padronizada para o mesmo tipo de bem;

II - Número do registro patrimonial;

III - Estado de conservação;

IV - Outros elementos necessários.

(...)

Art. 23. A Secretaria de Patrimônio exercerá o controle patrimonial através do inventário, cujos objetivos básicos são, dentre outros:

I - Verificar a existência física do bem e seu estado de conservação;

II - Conferir a atualização dos registros e lançamentos efetivados pelos setores competentes;

III - Confirmar a responsabilidade dos agentes;

IV - Instruir a tomada de contas anual do Senado Federal;

V - Identificar e afixar etiquetas gerenciadas pelo sistema informatizado de controle patrimonial;

VI - Permitir a emissão de relatórios atualizados dos bens.

243. No que se refere à caracterização do material permanente, destaca-se que parte significativa dos bens cadastrados no SPALM não tinha o número do registro. Esse assunto foi melhor detalhado no item 4.1.8.11 deste Relatório, que trata das falhas de controle dos bens relacionáveis.

244. Outro problema de caracterização foi o estado de conservação dos bens. No Relatório do Inventário de 2022, essa informação estava apresentada em forma de tabela consolidada, quando deveria estar detalhada para cada bem inventariado. Inclusive, essa é uma funcionalidade que nos pareceu pouco explorada no SPALM, pois não identificamos rotina para atualizar ou gerenciar essa informação no sistema.

245. Em relação aos objetivos do inventário, de acordo com a metodologia descrita no Relatório, o documento foi elaborado com base nas informações constantes do SPALM no dia 12/12/2022, porém, sem a participação das unidades administrativas/responsáveis. Ainda que os colaboradores inventariantes do SEINV possam ter verificado a existência física dos bens, a dupla checagem é fator positivo do controle instituído, mas, não observado em 2022. Essa verificação também seria importante para aferir a regularidade cadastral e confirmar a responsabilidade dos agentes. A justificativa do SEINV para não realizar esse procedimento consta do item 3 do Relatório²⁹:

Como apenas em outubro deste ano ocorreu a transição do trabalho remoto para o presencial e vários setores estavam em fase de adaptação, optamos por não exigir dos servidores o preenchimento de planilhas retificadoras e cadastro de cargas patrimoniais no SIGAD. Para o ano seguinte pretendemos fazer esses procedimentos diretamente no sistema SPALM, utilizando uma função própria para gerenciar as etapas do Inventário Anual.

246. Por fim, cumpre relatar que não foram cumpridos dois requisitos do Relatório apresentado à Diretoria-Geral, nos termos do art. 27 do ATC nº 19/2014. Estavam ausentes

⁹ 0100.158660/2022-74, p. 04

os termos de reponsabilidade atestados pelos respectivos agentes (inciso II) e a lista de bens com descrição errada (inciso IV).

247. O inventário é um dos principais controles dos bens permanentes na Administração Pública, pois permite que falhas e incidentes ocorridos na gestão patrimonial sejam conhecidos e resolvidos. Para isso, é fundamental que eles sejam periodicamente realizados e que as demais regras que tratam do assunto sejam observadas.

4.1.8.23. Encaminhamentos

248. Considerando as deficiências/distorções detectadas supracitadas, encaminha-se à Administração da Casa as seguintes recomendações:

Recomendação 24 - (advém do item **4.1.8.3**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 10.422.766,77** a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

Recomendação 25 - (advém do item **4.1.8.4**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 28.288,25**, a menor, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto a maior, em 31/12/2022.

Recomendação 26 - (advém do item **4.1.8.5**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 2.073.426,41** - no saldo da conta 12311.02.01 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;

Recomendação 27 - (advém do item **4.1.8.6**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 18.748.759,24 no saldo da conta 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 31/12/2022, a menor, decorrente da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;

Recomendação 28 - (advém do item **4.1.8.7**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 5.677.887,78 no saldo da conta 12311.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade.

Recomendação 29 - (advém do item **4.1.8.8**): Observar os parâmetros da “Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis” na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.



Recomendação 30 - (advém do item **4.1.8.9**): Retratar fidedignamente o fato contábil que está sendo registrado nos históricos dos documentos contábeis emitidos.

Recomendação 31 - (advém do item **4.1.8.10**): Revisar a Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, de modo a incluir mais informações no modelo para o Registro de Entrada de Bens no SPALM;

Recomendação 32 - (advém do item **4.1.8.11**): Realizar o cadastro de bens no SPALM somente após o preenchimento do modelo para o Registro de Entrada de Bens, pela área gestora/ técnica;

Recomendação 33 - (advém do item **4.1.8.10**): Elaborar manual de instruções para o cadastro de bens no SPALM, estabelecendo os campos obrigatórios de preenchimento, a ser observado por todas as áreas responsáveis pela tarefa;

Recomendação 34 - (advém do item **4.1.8.10**): Instituir rotina de revisão dos dados cadastrados no SPALM;

Recomendação 35 - (advém do item **4.1.8.11**): Instituir, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como “relacionáveis”;

Recomendação 36 - (advém do item **4.1.8.11**): Envidar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal;

Recomendação 37 - (advém do item **4.1.8.12**): Promover as alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis;

Recomendação 38 - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar os ajustes necessários à correção da divergência na localização dos bens inspecionados, por intermédio do sistema de controle patrimonial, para que estejam aderentes à localização real;

Recomendação 39 - (advém do item **4.1.8.12**): Atribuir agentes consignatários a todos os bens móveis ativos;

Recomendação 40 - (advém do item **4.1.8.12**): Avaliar a possibilidade de descentralizar a responsabilização dos materiais permanentes aos usuários finais e, se for o caso, atualizar os normativos de correspondentes;

Recomendação 41 - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;



Recomendação 42 - (advém do item **4.1.8.13**): Realizar procedimento de apuração de responsabilidade dos bens não localizados;

Recomendação 43 - (advém do item **4.1.8.13**): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a: incluir prazos para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA); promover a segregação de funções na aplicação da penalidade; e atualizar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;

Recomendação 44 - (advém do item **4.1.8.14**): Lavrar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apurar o extravio de bens tratados no processo nº 00200.017257/2022-68;

Recomendação 45 - (advém do item **4.1.8.14**): Observar as regras definidas no ADG nº 17/2016, no que se refere ao agente responsável pela decisão de aplicação da penalidade;

Recomendação 46 - (advém do item **4.1.8.15/4.1.8.16**): Realizar avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica nos processos de doação de bens, em conformidade com o ATC nº 19/2014, art. 31, § 3º, bem como a Lei nº 14.133/2021, II, a;

Recomendação 47 - (advém do item **4.1.8.17**): Apurar a desincorporação de dois bens móveis (mouse e teclado) vinculados ao Processo de doação à SEJUS (Processo nº 00200.008535/2021-13), não relacionados no Termo de Doação;

Recomendação 48 - (advém do item **4.1.8.17/4.1.8.19**): Instruir aditivo ao Termo de Doação Pura e Simples nº 2021/0094, de modo a detalhar todos os bens doados no âmbito do processo nº 00200.009148/2021-96;

Recomendação 49 - (advém do item **4.1.8.20**): Realizar tempestivamente os registros dos bens móveis desincorporados no SPALM e no SIAFI;

Recomendação 50 - (advém do item **4.1.8.21**): Apresentar evidências quanto ao registro contábil da baixa patrimonial tratada no dossiê nº 00300.000103/2019-11;

Recomendação 51 - (advém do item **4.1.8.22**): Instituir Comissão Especial de Inventário Permanente para a realização do Inventário anual de bens, nos termos do art. 25 do ATC nº 19/2014;

Recomendação 52 - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o detalhamento do estado de conservação dos bens inventariados;

Recomendação 53 - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o Inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;

Recomendação 54 - (advém do item **4.1.8.22**): Incluir os termos de responsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada no Relatório do Inventário apresentado à Diretoria-Geral;



4.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

4.2.1. Item 1 - Ausência de estudo técnico preliminar e/ou de levantamento de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis.

249. Em pelo menos 15 (quinze) contratações (CTs 048/2022, 076/2022, 077/2022, 080/2022, 082/2022, 083/2022, 084/2022, 085/2022, 148/2022, 149/2022, 155/2022, 161/2022, 162/2022, 163/2022 e 166/2022) observou-se a ausência, nos autos, de Estudo Técnico Preliminar - ETP que servisse de base para a elaboração do Termo de Referência - TR e/ou de levantamento de mercado para identificação, análise e comparação das soluções disponíveis.

250. Embora não regulamentado pelo Senado Federal na época em que as contratações citadas foram instruídas, a COAUDCON/AUDIT vem recomendando reiteradamente aos Órgãos Técnicos a elaboração de ETP, por ser documento que tem como função primordial apresentar a necessidade a ser atendida e a sua melhor solução, permitindo, assim, a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

251. A importância da elaboração de ETP's foi reconhecida pelo legislador, que o incluiu como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratações públicas, conforme inciso I, do art. 18, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional).

252. Cumpre destacar o Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022 (que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos), no *caput* do art. 3º do seu Anexo II, estabelece que: “O Estudo Técnico Preliminar será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal”.

253. Assim, é recomendado que a contratação seja embasada em levantamento de mercado – que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar – que deve integrar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o que continuará sendo objeto de exame por esta COAUDCON/AUDIT, agora considerando esse novo marco legal.

4.2.2. Item 2 – Ausência de contratações no Plano de Contratações do Senado Federal.

254. Em pelo menos 03 (três) contratações (CTs 118/2022, 119/2022 e 120/2022), cujos objetos se referem a contratação de curso de mestrado ou doutorado para Servidor do



Senado Federal, observou-se a ausência destas no plano de contratações do exercício correspondente e no plano de capacitação da Casa.

255. Quanto a ausência da ação no plano de capacitação do Senado Federal, registra-se que elas foram ratificadas, em caráter excepcional, pela DGER.

256. Quanto a ausência no plano de contratações, embora a ocorrência esteja de acordo com as instruções proferidas pelo Comitê de Contratações, anota-se que há recomendação pretérita desta Auditoria exarada no Relatório de Auditoria Operacional do Processo de Planejamento de Contratações n. 3/2021 (Processo 00200.014374/2019-74) para que essas ações constem do plano, ou seja, em sentido contrário ao observado, conforme replicado abaixo:

Doravante, incluir todas as contratações previstas para o exercício no respectivo Plano de Contratações, sejam elas realizadas por licitação ou por contratação direta (Anexo V da Res. 13/2018-SF: art. 3º, art. 5º, inc. VI do art. 7º e art. 9º), inclusive aquelas referentes a ações de capacitação para servidores (art. 25, II, da Lei 8.666/93), as quais deverão constar, no mínimo, sob a forma de uma rubrica genérica com valor total estimado para o exercício.

4.2.3. Item 3 - Ausência de comprovação de análise, pelo gestor do contrato, acerca da documentação trabalhista, previdenciária e/ou fiscal apresentada pela contratada nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

257. Registrou-se que em pelo menos 5 (cinco) ocasiões (NS011795, NS004833, NS005387, NS008197 e NS004046) houve a ausência de comprovação de análise, pelos núcleos de gestão de contratos, acerca da documentação trabalhista e previdenciária apresentada pela contratada nos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

258. Nos termos do ato da Diretoria-Geral nº 20/2015 que trata sobre a fiscalização e a gestão dos contratos de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada no âmbito do Senado Federal há disposição expressa *in verbis*:

Art. 2º Para cada contrato deve ser designado o fiscal e identificado o servidor ou a unidade do Senado Federal como gestor do contrato.

Art. 9º O gestor do contrato selecionará empregados terceirizados correspondentes a, no mínimo, um décimo do número total, mediante a utilização de amostra aleatória mensal, de forma que todos os empregados tenham suas informações avaliadas ao menos uma vez por ano.

§ 1º O gestor do contrato enviará à contratada a relação dos nomes que fazem parte daquela amostra aleatória mensal, para que esta contratada providencie, em relação a esses empregados, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - a apresentação dos extratos do INSS e do FGTS;

II - a assinatura dos empregados constantes da relação apresentada, reconhecendo a correção das informações acerca de datas e valores recebidos.

259. Observou-se que nos pagamentos em referência o ato de liquidação da despesa não traz o expresse aceite do objeto e tampouco informa em que medida a documentação

apresentada pela empresa foi efetivamente verificada e conferida pelo núcleo de gestão de contrato (documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários).

260. Assim, não consta, pois, documento exarado pela gestão contratual que ateste de forma clara e objetiva que as verificações mensais foram adimplidas, sendo apenas informado, genericamente, no formulário de solicitação de pagamento, que o valor está correto, não permitindo evidenciar que o controle disposto no referido normativo foi, de fato, executado, de forma a mitigar os riscos de um possível descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada.

261. Anota-se que não será enunciada nova recomendação de auditoria no presente trabalho tendo em vista que há recomendação em aberto e em monitoramento emitida anteriormente pela COAUDCON/AUDIT no RAC, exercício de 2021, nos seguintes termos:

Recomendação 43 - Doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação. (Doc. 00100.068034/2022-97)

4.2.4. Item 4 - Ausência de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada.

262. Verificou-se, pela análise das cláusulas do Contrato 018/2021, a ausência de cláusula contratual prevendo a designação formal de preposto da contratada.

263. Embora o Contrato 18/2021 tenha como objeto curso de pós-graduação (*stricto sensu*), sua duração se estende de março de 2022 a dezembro de 2023, podendo ocorrer neste ínterim necessidade de interação com a contratada por meio de seu preposto para que se promova o entendimento entre contratada e a Administração acerca da prestação do serviço.

264. Assim, em processos que tenham objetos semelhantes e que se estendam por um prazo razoável, como o do caso em questão, recomenda-se que, doravante, se estipule, dentre as cláusulas contratuais, a designação de preposto da pessoa jurídica contratada.

265. Nesse mesmo sentido é a recomendação emanada no Relatório de Auditoria de Contas do exercício de 2021, replicada abaixo, cujo teor encontra-se atualmente em monitoramento pela COAUDCON/AUDIT:

Recomendação 32 – na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração. (Doc. 00100.068034/2022-97).



4.2.5. Item 5 - Ausência de cláusula contratual proibitória da prática de nepotismo.

266. Verificou-se, por meio de análise ao processo 00200.017135/2019-76, que a pessoa jurídica BENNER TECNOLOGIA E SISTEMA DE SAÚDE LTDA. fora contratada por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 25, I, da Lei 8.666/93.35

267. Ademais, verificou-se no Contrato 063/2020, ausência de cláusula contratual dispondo sobre a inexistência de administrador ou sócio, com poder de direção, que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade. Por força de mandamento constitucional, a Administração pública se obriga a seguir vários princípios, dentre os quais o da legalidade e o da moralidade (art. 37, caput, da CF/88).

268. No plano infraconstitucional, o Decreto 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, determina em seu art. 3º, § 3º a vedação ao nepotismo no âmbito das contratações diretas (por dispensa ou inexigibilidade), nos seguintes termos:

Art. 3º No âmbito de cada órgão e de cada entidade, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da máxima autoridade administrativa correspondente ou, ainda, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento, para:

(...)

§ 3º É vedada também a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da administração pública federal de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

269. Internamente, o Senado disciplinou a vedação ao nepotismo nos mesmos termos do referido decreto federal, por meio do Ato da Comissão Diretora 5/2011. Nesse sentido é a recomendação emitida no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2021, replicada abaixo, para ampliar o escopo dos contratos com cláusula padrão proibitória de nepotismo. A recomendação encontra-se atualmente em monitoramento pela COAUDCON/AUDIT.

Recomendação 33 – para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que “Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal”, podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses (Doc. 00100.068034/2022-9)

4.2.6. Item 6 - Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (deficiência de transparência nas despesas do SIS).

270. Em análise ao processo de pagamento de pessoas jurídicas credenciadas no âmbito dos Termos de Credenciamento - TCRs 167/2016, 008/2020, 019/2020, 023/2020,



024/2020, 030/2020, 033/2020, 062/2020, 115/2020, 120/2020, 170/2020, 006/2021 e 110/2021 observou-se, no Portal de Transparência mantido pelo Senado Federal, ausência de divulgação dos valores pagos à referida pessoa jurídica, no âmbito dos TCRs no endereço correspondente a execução da contratação por credenciamento (aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos).

271. Diferentemente do que ocorre com outras espécies de contratações da Casa, a execução financeira dos Termos de Credenciamento é divulgada apenas em um endereço diferente no Portal (aba Orçamento e Finanças, subitem Despesas), acessível por pesquisa.

272. Assim, a transparência da execução das despesas dos credenciados do SIS parece prejudicada, uma vez que, conforme mencionado, ao não detalhar os pagamentos do Termo de Credenciamento correspondente na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, há retorno de uma informação equivocada de que não há pagamentos ou empenhos para o credenciado.

273. A Constituição Federal assegura o acesso à informação como um direito fundamental (art. 5º, XIV); ademais determina que a Administração Pública deve seguir vários princípios, dentre os quais o princípio da publicidade (art. 37, *caput*).

274. No plano infraconstitucional, a lei de acesso à informação reconhece o direito à obtenção de informações dos órgãos integrantes dos poderes da administração direta de todos os poderes como sendo um direito fundamental (art. 3º, *caput*, da Lei 12.527/2011) devendo a Administração Pública respeitar algumas diretrizes a este respeito, conforme descritos nos incisos I a V do citado artigo da lei, nos seguintes termos:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - **fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;**
- V - **desenvolvimento do controle social da administração pública.** (Grifou-se)

275. Mais adiante, referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos referentes à gestão do patrimônio público, nos seguintes termos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, **a divulgação em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo:

(...)

III - **registros das despesas;** (Grifou-se)



276. Ademais, destaca-se que o inciso I do § 3º do artigo 8º da referida lei cita como requisito de divulgação na internet ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

277. A Lei de Acesso à Informação, portanto buscou dotar a sociedade de meios para que haja um efetivo controle social sobre atos praticados pela Administração Pública, além de fomentar a cultura da transparência.

278. Importa destacar que o princípio da transparência, como orientador da gestão fiscal responsável, pressupõe a publicidade e a compreensibilidade das informações, sendo mais amplo que o princípio da publicidade, pois a mera divulgação sem tornar o conteúdo compreensível para a sociedade prejudica o controle social.

4.2.7. Item 7 – Deficiência de controle interno nos credenciamentos do SIS.

279. Nos termos do § 2º do artigo 19 do Anexo VI, Título II, Capítulo I do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, que trata do “Credenciamento, da Tabela de procedimentos do SIS e do Descredenciamento dos Prestadores de Serviços de Saúde”:

§ 2º É vedado à unidade responsável pela gestão de pessoas credenciar instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio.

280. No documento nominado Carta-proposta para credenciamento junto ao SIS verificou-se a inexistência da declaração padrão quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento em parte dos termos de credenciamento examinados (TCRs 008/2022, 009/2022, 011/2022, 012/2022 e 039/2022).

281. Por seu turno, em outros termos de credenciamento (TCRs 040/2022, 042/2022, 046/2022, 047/2022, 049/2022, 056/2022, 057/2022, 061/2022 e 064/2022) há declaração da empresa proponente ao credenciamento acerca de não haver servidor ou trabalhador do Senado no corpo da empresa, embora não haja evidência de que a Administração tomou as cautelas necessárias para averiguar a veracidade das declarações.

282. Anota-se que, salvo algumas exceções, as pessoas jurídicas credenciadas no SIS estavam previamente credenciadas pelo Ministério Público da União – MPU e que, por força do Acordo de Cooperação Técnico-institucional – ACT nº 0028/2019 entre este e o Senado, há dispensa de análise de parte da documentação de habilitação técnica de cada credenciado pelo Senado, porquanto esta já fora analisada pelo MPU.

283. Ocorre que, conforme anotado, no momento de exame pelo Órgão Técnico do Senado, não há evidência que demonstre análise quanto a existência ou não de servidor efetivo, comissionado ou mesmo empregado contratado pelo Senado como acionista,





proprietário ou sócio da empresa proponente ao credenciamento, em desconformidade com o estabelecido pelo RASF.

284. A inexistência de controle evidenciado nos autos quanto a esse quesito demonstra uma fragilidade quanto a análise prévia efetuada pelo Órgão Técnico do Senado, sendo que não parece razoável que este controle seja dispensado pelo ACT 0028/2019, visto que, caso analisado previamente pelo MPU, esse quesito seria no âmbito do corpo de seus próprios servidores e prestadores de serviços.

4.2.8. Item 8 – Classificação equivocada de dados e informações sigilosas em despesas médicas do SIS.

285. Em análise ao processo de pagamento de despesas médicas, observou-se em pelo menos 05 (cinco) ocasiões (Termos de credenciamento 024/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79) diversos documentos cadastrados no SIGAD que não observam a devida cautela de preservação de privacidade e da intimidade dos titulares de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, conforme delineado acima, registrados como documentos de acesso ostensivo no referido sistema de gerenciamento de documentos.

4.2.9. Item 9 - Ausência de cláusula contratual prevendo o consentimento do titular quanto ao tratamento de seus dados pessoais e a finalidade a que se destina em contratos de mão de obra exclusiva.

286. Com a entrada em vigor da Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), há de se verificar as possíveis implicações desta lei em âmbito do tratamento de dados pessoais, pela Administração, nos contratos de mão de obra terceirizada.

287. Elencando alguns conceitos no artigo 5º, a LGPD define dado pessoal e tratamento nos seguintes termos:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
(...) X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

288. Por seu turno, os artigos 7º e 8º da referida lei indicam as hipóteses e a maneira de se proceder com o tratamento de dados pessoais, *in verbis*:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

(....)

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.



§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

§ 2º Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas.

289. Observa-se que a Administração Pública, ao proceder o tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados ao longo da execução de contratos de mão de obra exclusiva, deve considerar necessária a inserção de consentimento de seus titulares, nos termos definidos pela LGPD. Essa constatação é apoiada por Fortini & Paim (2022)³⁰ conforme destacado nos trechos abaixo:

Para além da apresentação dos comprovantes de recolhimento do FGTS, a Lei 14.133/2021 relaciona uma série de documentos em seu artigo 50, cujo acesso deve ser garantido à Administração Pública.

(...)

Ter acesso aos documentos acima mencionados significa tratar dados pessoais de pessoas naturais – empregados da empresa privada, o que atrai a aplicação da LGPD e a consequente análise sobre seus aspectos.

(...)

Mostra-se essencial que a Administração Pública exija da empresa contratada, em seus editais de licitação ou em outros instrumentos, a comprovação do conhecimento prévio do empregado sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito daquele contrato.

290. Registrou-se, em 2 (duas) ocasiões (CTs 049/2021 e 096/2022), a ausência de cláusulas contratuais nesse sentido.

291. Assim, nos parece que a adequação dos contratos de mão de obra exclusiva por meio de pessoa jurídica interposta (terceirizados) passa pela adoção de cláusula (s) contratual (is) que preveja (m) a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais.

4.2.10. Item 10 - Contratação de serviços e/ou funcionários terceirizados com atribuições, em tese, similares às definidas para cargo (s) de provimento efetivo previsto (s) no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

4.2.10.1. Sobre o CT 122/2022:

292. Sabe-se que a Casa possui em seu quadro próprio de pessoal, os cargos efetivos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa, previstos no Regulamento Administrativo do Senado Federal, cujos descritivos de atribuições segundo os artigos 46 e 65 do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 são:

Art. 46. Ao Analista Legislativo, Especialidade Informática Legislativa, competem atividades de execução e assessoramento, de nível superior e especializado, aos órgãos do Senado Federal e do Congresso Nacional, aos Senadores e usuários, e

³⁰ Livro Terceirização na Administração Pública, Cristina Fortini e Flaviana Vieira Paim, 2022, Editora Fórum, páginas 287, 288 e 303.



realizar atividades, em graus variados de complexidade, no que tange a: consultoria das gerências quanto a soluções de informática; diagnóstico de necessidades e modelagem funcional dos processos e rotinas de trabalho; elaboração de modelos de dados para sistemas informatizados; coordenação, desenvolvimento e suporte de sistemas e serviços de informática de nível corporativo; coordenação ou execução da manutenção corretiva e evolutiva de sistemas corporativos; coordenação e acompanhamento de mudanças organizacionais e treinamentos decorrentes da implantação de soluções; auditorias e perícias; prospecção, homologação e implementação de novos produtos e ferramentas; especificações técnicas e acompanhamento da aquisição de produtos e serviços de informática; fiscalização técnica de contratos; arquitetura, projeto e manutenção da topologia da rede de computadores e recursos de comunicação e armazenamento de dados; instalação e manutenção dos recursos de rede e do ambiente operacional corporativo; configuração, instalação e gerenciamento de hardware, softwares, bancos de dados e ferramentas de apoio de nível corporativo; proposição de normas de segurança de acesso e uso dos recursos computacionais, plano de contingência e de proteção contra ataques à rede; gerência de mudanças de serviços; gestão de cadastros e mapas de configuração; elaboração de manuais e materiais de treinamento; e outras atribuições correlatas.

Art. 65. Ao Técnico legislativo, Especialidade Informática Legislativa, competem atividades que envolvem orientação e execução de trabalhos de apoio a projeto, desenvolvimento, operação e avaliação de produtos e serviços de informática; provimento de informações para relatórios gerenciais e estatísticos; gerência de mudanças de serviços; manutenção de cadastros e tabelas; análise e solução de problemas de hardware e software; homologação e implementação de novos produtos e ferramentas; instalação e manutenção dos recursos de rede e do ambiente operacional; orientação de usuários; auxílio na realização de auditorias e perícias; fiscalização técnica de contratos; e outras atividades correlatas.

293. Por ocasião do ETP (Doc. 00100.050536/2022-61) há indicação de que:

É importante destacar que, sem o apoio operacional de um contrato desse tipo, diversos projetos em andamento terão que ser interrompidos, além de prejudicar sobremaneira a capacidade de execução de novos projetos de *software* pela área de TI do Senado.

294. Destaca-se ainda que, desde 2018 o Senado passou a contar com apoio de serviços terceirizados para desenvolvimento e manutenção de produtos de software, por meio dos contratos nº 36/2018 e o nº 61/2021. O primeiro foi encerrado em abril de 2021 e substituído pelo segundo, que se encerrará em julho/2022. Parte considerável dos projetos de desenvolvimento de *software* atualmente em execução no Senado conta ou contou com apoio desses serviços terceirizados, sendo um dos objetivos de a presente contratação buscar substituir os referidos contratos.

295. Instada a se manifestar, a SEGP, após análise do ETP e reunião realizada com o órgão demandante, concluiu:

Por todo o exposto, considerando as informações prestadas pela área demandante, efetiva conhecedora das atividades a serem desenvolvidas, depreende-se haver distinção suficiente entre as atividades dos postos terceirizados e dos servidores efetivos.

Ademais, sugere-se avaliar, junto à Alta Administração, necessidade de ajustes nas atribuições dos cargos de Informática Legislativa no RASF, de modo a evidenciar com maior clareza as atividades que devem ser realizadas por servidor efetivo. (Doc. 00100.061665/2022-85).





4.2.10.2. Sobre o CT 149/2022:

296. Trata-se de contratação de serviços de tradução simultânea necessários para atender às demandas do Senado Federal.

297. No entanto, sabe-se que a Casa possui em seu quadro próprio de pessoal, o cargo efetivo de Analista Legislativo, especialidade Tradução e Interpretação, previsto no Regulamento Administrativo do Senado Federal, cujo descritivo de atribuições segundo o artigo 57 do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 é:

Art. 57. Ao Analista Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação, competem atividades, de nível superior e especializado, relacionadas a supervisão, coordenação, acompanhamento e execução de tradução, interpretação e versão de documentos legislativos e administrativos do Senado Federal; e outras atividades correlatas. (Grifou-se)

298. Ainda que compitam ao cargo de Analista Legislativo, Especialidade Tradução e Interpretação a supervisão, coordenação e acompanhamento de atividades relacionadas a tradução e interpretação, o descritivo também indica expressamente, entre as funções, a execução dessas atividades.

299. No caso analisado, de acordo com o Termo de Referência, em seu item 2, a necessidade da contratação do serviço ocorre “tendo em vista que o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN) não possui servidores do cargo específico em quantitativo suficiente para atender os requisitos de interpretação simultânea”.

2.2. O objetivo desta contratação é atender as demandas por interpretação simultânea oriundas de unidades da Casa que possuam um interesse institucional a ser atendido, especialmente a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Cerimonial da Presidência, a Secretaria de Relações Públicas e as demais Comissões Permanentes, tendo em vista que o Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN) não possui servidores do cargo específico em quantitativo suficiente para atender os requisitos de interpretação simultânea.

300. Nos itens 2.3 e 14.1.1 do Termo de Referência se reconhece tratar-se de serviço de prestação continuada por ser uma necessidade permanente da Administração:

14.1.1. A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve em razão de ser uma necessidade permanente da Administração e que, a despeito de não ser ininterrupta, deve estar posta em caráter permanente, em regime de prontidão.

2.3. A pretensa contratação está intrinsecamente relacionada à missão institucional e finalística do Senado Federal de fazer chegar a todos os cidadãos brasileiros as decisões que a Casa toma. Garantir a inteligibilidade dos interlocutores caracteriza o caráter contínuo do serviço que se deseja contratar.

301. Ocorre que, de acordo com o inciso IV, artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, não se permite a contratação de serviços de execução indireta que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:





IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

302. Corroborando com o disposto no Decreto 9.507/2018, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União considera indevida a contratação de mão-de-obra terceirizada ou de prestadores de serviço para os cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo Plano de Cargos e Salários do órgão, por constituir inobservância ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

303. Inclusive, aquela Corte de Contas já determinou diretamente à Administração do Senado Federal por meio da Decisão 386/2001 - Plenário, in *verbis*:

"8.1. determinar à Administração do Senado Federal que: [...]e) abstenha-se de efetuar contratação de mão-de-obra para o desempenho de atividades inerentes a cargos existentes em seu quadro funcional por caracterizar contratação indireta, contrariando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal".

4.2.11. Item 11 – Contratação ou pagamento sem comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

304. A lei 8666/93, sobre normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, dispõe, em seu art. 29, incisos I a V, sobre a necessidade de a contratada apresentar documentação que comprove sua regularidade perante as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho, Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentre outras exigências.

305. Ademais, há jurisprudência do TCU neste sentido, citam-se, como exemplo, o Acórdão 3.146/2010-1ª Câmara, que assenta a necessidade de tal conferência (relativamente à regularidade fiscal e trabalhista), requerida nas licitações públicas, também nos casos de contratações feitas mediante dispensa ou inexigibilidade de certame licitatório e o Acórdão 7.049/2010-2ª Câmara que faz determinação às gestoras de contratos para que observem a necessidade de, na assinatura de contratos e, previamente, a cada pagamento, verificar a regularidade da contratada com o FGTS e com a Seguridade Social.

306. Não obstante, foram detectadas ausências de certidões de regularidade perante o FGTS, regularidade fiscal perante o fisco do DF e/ou Federal em pelo menos 04 (quatro) pagamentos de despesas médicas (NS007673 – TCR 019/2020; NS007768 – TCR 033/2022; NS008056 – TCR 023/2020 e NS008856 – TCR 167/2016) e comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista em 01 (uma) contratação (NS004833 - CT 010/2021).

307. No que se refere ao CT 122/2022 verificou-se que a certidão de regularidade da contratada perante o FGTS estava vencida na época da assinatura da avença.

308. Especificamente quanto a contratação de serviços médicos, cumpre anotar que mesmo o Senado Federal sendo o responsável tributário pela retenção do imposto incidente sobre serviços de qualquer natureza descritos no item 4 da lista anexa da Lei complementar



116/2003 (serviços de saúde, assistência médica e congêneres), o sujeito passivo, na qualidade de contribuinte e prestador de serviço, é a credenciada (art. 5º, caput, da Lei complementar 116/2003). Portanto, o prestador de serviços de saúde, assistência médica e congêneres (a pessoa jurídica credenciada) nos termos do art. 29, III, da Lei 8.666/93 deve comprovar sua regularidade fiscal em relação aos impostos que incidem em sua atividade econômica, no caso em questão o ISSQN, imposto de competência do DF (art. 147, caput, c/c art. 156, III todos da CF/88).

4.2.12. Item 12 - Adoção de providência em desacordo com princípios da Administração Pública (ausência de motivação em atos administrativos praticados por agentes de contratação).

309. No âmbito da contratação CT 147/2022, observou-se que em 01/09/2022 foi publicado no Diário Oficial da União o aviso de licitação referente à contratação em tela, prevendo a abertura das propostas em 15/09/2022, porém, conforme publicação nessa mesma data, no D.O.U, a licitação foi anulada pelo pregoeiro e não constam dos autos justificativa para a adoção da medida anulatória.

310. No âmbito da contratação CT 149/2022, observou-se que em 25/08/2022 foi publicado no Diário Oficial da União o aviso de licitação referente à contratação em tela, prevendo a abertura das propostas em 06/09/2022, porém, conforme publicação em 05/09/2022, no D.O.U, a licitação foi adiada pelo pregoeiro, para ocorrer em 08/09/2022 e em 09/09//2022 foi publicado no D.O.U. um aviso de anulação da licitação. Por fim, em 14/09/2022, foi publicado no D.O.U. derradeiro aviso de licitação para ocorrer em 29/09/2022.

311. Ademais, de acordo com o Doc. 00100.121602/2022-95 (Ata de realização do pregão eletrônico que originou o CT 149/2022), há indicação de que havia interesse de intenção de recurso pela empresa DALVA AGUIAR NASCIMENTO, e segundo consta no referido documento a intenção de recurso foi aceita, porém não consta dos autos informações a respeito da apreciação do recurso interposto.

312. Entende-se, de acordo com o inciso IX, artigo 38 da Lei 8.666/93 que a anulação do procedimento de licitação deve ser fundamentada circunstanciadamente.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:
IX - Despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente.

313. Ainda a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 49, determina que a autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório é que poderá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



314. O princípio da motivação está implicitamente inserido no artigo 1º da Constituição Federal e definido como princípio administrativo no artigo 2º da Lei nº 9.784/99, em respeito a este princípio a Administração deve justificar seus atos quanto aos fundamentos de direito e de fato.

315. A motivação deverá conter a indicação dos motivos que a levaram a praticar o ato, da finalidade que se busca com a prática e da sua fundamentação legal.

4.2.13. Item 13 - Inclusão nos autos de documento sem assinatura e/ou identificação do responsável (nome/cargo) e/ou ausência de subscrição do projeto básico ou termo de referência pelo diretor da Secretaria responsável.

316. Observou-se no Termo de Referência da contratação CT 033/2022 a ausência das assinaturas eletrônicas do responsável por sua elaboração e do fiscal técnico listados no item 18 ao final do documento.

317. Observou-se ainda na primeira versão do Termo de Referência da contratação CT 045/2022 a assinatura eletrônica do Diretor da Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC - Área demandante da solução, não obstante os nomes constarem ao final dos documentos.

318. Por fim, anotou-se ausência de assinatura em um “checklist para efetuar pagamento” com identificação do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (Doc. 00100.072607/2022-87-1) que evidencia a verificação de quais documentos apresentados pela contratada foram objeto de análise prévia para efetuar o pagamento, tais como as guias do FGTS, GPS, folhas de ponto, vales transporte e alimentação, dentre outros.

319. Sabe-se que no âmbito legal a Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo em âmbito federal, determina que os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável (art. 22, §1º).

320. No plano normativo, o Ato da Diretoria Geral nº 12/2015, que estabelece os procedimentos gerais para a produção de documentos e processos no Senado Federal, determina que os documentos e processos administrativos serão assinados eletronicamente (art. 5º, Parágrafo único).

321. Ademais, do projeto básico ou termo de referência devem contar com as assinaturas dos responsáveis pela sua elaboração, inclusive do diretor do órgão técnico (art. 11, inciso II, alínea x), do ADG 9/2015).



4.2.14. Item 14 - Ausência nos autos de justificativa e/ou de documentos, estudos ou pesquisas que fundamentem os quantitativos de bens/serviços a serem contratados.

322. No processo de contratação que originou o CT 004/2022 não foi encontrado documento que demonstre o procedimento ou metodologia pelo qual o Órgão Técnico - OT chegou à estimativa de horas necessárias para contratação de cada item de serviço.

323. O OT buscou argumentar sobre a impossibilidade de estimar o quantitativo de exatas horas a serem utilizadas nos serviços no Termo de Referência - TR (Doc. 00100.125681/2021-22):

2.2.1.O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em referência é aquele que, **a partir de análise empreendida por este órgão técnico**, reflete a necessidade da administração, considerando que a demanda pelos perfis indicados do serviço a ser prestado bem como as horas previstas foram estimadas de acordo com as características dos eventos realizados pelo Senado Federal e Congresso Nacional.

(...)

É importante ressaltar que, apesar de ser possível tomar por base eventos ocorridos no passado para estimar o quantitativo de horas a serem utilizadas nos serviços, não é possível prever a quantidade exata de eventos a serem realizados no período, pois sua realização depende de projetos idealizados pela Administração da Casa e pode ser influenciada por inúmeros fatores conjunturais. Além da impossibilidade de fixar o número de eventos a serem realizados, muitas vezes não é possível prever a quantidade de pessoal de recepção, o perfil do serviço ou as horas efetivamente necessárias para cada evento, visto que esse quantitativo varia de acordo com a natureza e o número de participantes de cada evento. Um exemplo dessa imprevisibilidade foi a realização da Posse Presidencial em 2016, em decorrência de um processo de impeachment. (Grifou-se)

324. Apesar da justificativa ante a impossibilidade de se estimar exatamente a quantidade de horas para cada especificação, o Órgão Técnico fixou as quantidades de presente no TR em: recepcionista monolíngue (400 horas); recepcionista bilingue (80 horas); coordenação de secretaria de eventos (50 horas) e auxiliar de secretaria de eventos (200 horas).

325. Da justificativa apresentada, há a informação que houve análise empreendida pelo órgão técnico, ou seja, infere-se que houve algum procedimento ou método de avaliação, o qual não se encontra evidenciado nos autos do processo principal de contratação. Destaca-se ainda que no item 3.3.1 do TR, o OT justifica a não adoção do SRP para a contratação apontando justamente a possibilidade de se definir exatamente o quantitativo a ser demandado, com base nos eventos ocorridos no passado.

326. Ademais, observou-se, pela análise de processos de contratação anteriores para o mesmo objeto, 00200.004959/2019-86 e 00200.008108/2020-46, que o quantitativo foi replicado para o exercício seguinte.

327. Por seu turno, no processo principal de contratação analisado que originou o CT 014/2022 não foi encontrado documento que demonstrasse o procedimento ou metodologia



pelo qual o OT chegou à estimativa de quantidades máximas demandadas por item no Termo de Referência Doc. 00100.074351/2021-61.

328. Pôde-se inferir, pela análise do processo de contratação anterior para o mesmo objeto (00200.008094/2019-27 - TR 00100.110838/2019-09), que os quantitativos se repetiram para o exercício seguinte.

329. Ainda que a contratação pretendida seja por demanda, como é o caso em concreto, espera-se dos OTs justificativa com apresentação da metodologia/procedimentos adotados para estimar o quantitativo de cada serviço da futura avença.

330. Ademais, considerando que como o pagamento ocorre por unidade executada, o quantitativo previsto no edital gera expectativa nos licitantes e baliza os preços cotados durante o procedimento licitatório.

331. No caso da contratação CT 083/2022, no item 5 (Quantidade) do Termo de Referência 10/2021 – versão 7 (NUP 00100.054757/2022-17), o OT afirma que *"a quantidade de 60 bombonas de 200 litros para o período de 12 meses reflete a necessidade para o SEMEDE, tendo em vista o histórico de consumo atual"*.

332. Apesar da declaração expressa do OT, a mera alegação de que a quantidade definida reflete a necessidade para o SEMEDE não se mostra suficiente.

333. No âmbito do processo de contratação que originou os CTs 066/2022 e 067/2022 anotou-se a ausência nos autos de estudos ou pesquisas que fundamentem a quantidade de postos de trabalho pretendidos, de forma a demonstrar a demanda e a produtividade estimada de cada profissional. Observou-se também a ausência, nos autos, de evidências da realização de levantamento do consumo/utilização em anos anteriores, que justifiquem as quantidades estimadas para a contratação de maquiagem e diárias.

334. No caso da contratação CT 068/2022, observou-se a ausência nos autos dos relatórios de manutenções preventivas e corretivas realizadas na execução de contratos anteriores, e de levantamentos relacionando as peças trocadas ao longo dos anos e sua periodicidade, de forma a robustecer a justificativa dos quantitativos que se pretendem contratar e a fim de buscar uma estimativa mais precisa quanto ao custo da contratação.

335. A mera informação contida no Termo de Referência, que as quantidades pretendidas refletem a média-histórica do contrato anterior não é suficiente para justificar os quantitativos pretendidos. Entende-se que devam ser juntados aos autos documentos e estudos que evidenciem a justificativa, tais como relatórios de peças trocadas nas manutenções, notas fiscais, ordens de serviço etc.

336. Por fim, no item 3.2.2 do Termo de Referência (00100.094662/2022-28) que originou o CT 155/2022, o OT abordou a questão do modelo de contratação escolhido, in verbis:



3.2.2. Buscou-se adotar o modelo de contratação utilizado em outros contratos do Senado Federal e da Secretaria de Infraestrutura: CT20170084 atual (RCS – Hidráulica); CT20210076 (RCS – Elétrica); CT20200131 (PLANSUL); CT20210030 (RENOVAR – Civil) e CT20190012 (ENTHERM – Ar condicionado). No caso específico, foi mantido o modelo empregado no contrato CT20170084 atual, baseado em equipes de dedicação exclusiva, fornecimento de insumos para desenvolvimento das atividades e prestação de serviços eventuais sob demanda.

3.2.3. Esse tipo de contratação é a mais indicada quando não é possível descrever de maneira completa e precisa todos os possíveis serviços a serem prestados no âmbito do contrato, dada a natureza diversa das solicitações. Essa impossibilidade de esgotamento de descrição de serviços exige a presença de uma equipe de dedicação exclusiva, a fim de garantir o pleno atendimento às necessidades de serviço do Senado Federal.

337. Em que pese a justificativa apresentada, não fora documentado, nos autos, o método utilizado para definir as quantidades de postos de serviço do subitem 1 da contratação (equipe de dedicação exclusiva), apenas afirmando no item 3.3.1 do Termo de Referência que *“o quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando o histórico da contratação atual (CT20170084).”*

338. A despeito do OT ter se baseado no *“histórico da contratação atual”*, é necessário que a Administração reavalie periodicamente se as quantidades adotadas (no caso em tela, os postos de serviço) para a prestação de serviços continuam adequadas à realidade do órgão. Essa avaliação deve ser feita, preferencialmente, a partir da análise de demanda a ser atendida, relacionando-a diretamente às quantidades de postos de serviço solicitadas. Como exemplo, pode ocorrer que determinado posto de trabalho possa vir a ficar ocioso no decorrer da contratação, pela diminuição da demanda do serviço por ele prestado. Nesse caso o serviço prestado pelo posto de trabalho poderia ser realizado de forma eventual, ou seja, sob demanda.

339. Ao contrário, a realidade do Órgão pode ter se alterado de maneira que a demanda por algum serviço tenha sido aumentada, sobrecarregando determinado posto de trabalho, o que justificaria a readequação a maior do quantitativo contratado. Fica clara, portanto, a importância de empreender a reavaliação das quantidades solicitadas, no intuito de aperfeiçoar as contratações realizadas pelo Senado Federal.

4.2.15. Item 15 - Descrição genérica, incompleta e/ou imprecisa do objeto, ou contendo especificações excessivas, irrelevantes e/ou desnecessárias.

340. Entende-se que a descrição do objeto não foi completa no item A do Termo de Referência (Doc. 00100.012643/2022-91) que originou o CT 049/2022 cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia visando a substituição das esquadrias dos blocos C, D e G da SQS 309.”* (Grifou-se).



341. Nesse caso, não houve a informação de que, além dos serviços de substituição de esquadrias, também estaria previsto, por exemplo, o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado e serviços conexos com esses. Anota-se que a descrição incompleta foi replicada na Clausula Primeira do Contrato 0049/2022 (Doc. 00100.041031/2022-14).

342. Ainda que haja descrição posterior no projeto básico e no contrato quanto a previsão de fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, a descrição sucinta do objeto nos primeiros itens desses instrumentos deve guardar relação com o teor real do objeto e não deve omitir aspectos importantes da contratação.

343. Ou seja, trata-se de contratação de serviços com previsão de compras de bens, que devem estar claramente descritos no objeto, conforme determina o artigo 14, caput, da Lei 8.666/93 para adequada interpretação do futuro contrato.

4.2.16. Item 16 - Deixar de publicar na internet informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais, resultados e contratos celebrados; ou deficiência em informações publicadas no Portal da Transparência.

344. Sobre o CT 011/2022: apesar de o Pregão 13/2021 ter sido realizado e ter tido como resultado a situação fracassada (Ato de Adjudicação: 00100.013697/2021-93, p. 6; Termo de Homologação: 00100.014354/2021-46), a devida publicação do Termo de Homologação e do Edital (00100.006959/2021-63) no Portal Transparência é esperada e necessária. Porém, em consulta realizada ao Portal, verificou-se que ambos os documentos citados não estão publicados e ainda há a classificação equivocada quanto ao Pregão em análise (situação suspensa), conforme demonstrado nos print screens replicados no Doc. 00100.143545/2022-03-1 (pag. 24)

345. Sobre o CT 045/2022: em acesso realizado ao Portal da Transparência do Senado, verificou-se a ausência de divulgação do Termo de Homologação do Pregão nº 20/2022. Ademais, verificou-se que o referido pregão está erroneamente classificado como “em andamento”, conforme se vê no *print screen* replicado no Doc. 00100.143545/2022-03-1 (pag. 114).

346. Sobre o CT 017/2021: na página de divulgação da avença no Portal Transparência do Senado Federal verificou-se que o instrumento contratual não está disponível ao público externo. Na tentativa de acessar o ícone “versão digitalizada” contida na linha “contrato na íntegra”, o correspondente arquivo em PDF não é gerado.

347. Ademais, em outra consulta realizada em 03/02/2023 no site da transparência do Senado Federal observou-se que o 1º, 2º e 3º Termos de Apostilamentos e o 1º Termo Aditivo





do Contrato 063/2020 foram divulgados em duplicidade. O problema ocorreu ainda em pelo menos outras 3 (três) ocasiões (CT 007/2021; CT 074/2020 e CT 103/2021), quando houve casos de contratos que tiveram seus respectivos termos aditivos, termos de apostilamentos e/ou termos de recebimento definitivo divulgados de forma redundante, o que sinaliza que a ocorrência não deve ser eventual.

348. Sabe-se que a Constituição Federal assegura o acesso à informação como um direito fundamental (art. 5º, XIV); ademais determina que a Administração Pública deve seguir vários princípios, dentre os quais o princípio da publicidade (art. 37, caput).

349. Por seu turno, no plano infraconstitucional, a lei de acesso à informação reconhece o direito à obtenção de informações dos órgãos integrantes dos poderes da administração direta de todos os poderes como sendo um direito fundamental (art. 3º, caput, da Lei 12.527/2011) devendo a Administração Pública respeitar algumas diretrizes a este respeito, conforme descritos nos incisos I a V da referenciada lei, nos seguintes termos:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

350. Mais à frente, referida lei dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos concernentes a procedimentos licitatórios e contratos celebrados pela Administração Pública:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos.

(...)

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...)

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

4.2.17. Item 17 - Objeto em desacordo com a Política Socioambiental do Senado e/ou realização de contratação sem a adoção de critérios adequados de sustentabilidade.

351. Quanto a contratação que originou o CT 161/2022 o Órgão Técnico - OT incluiu no Termo de Referência o item 4, referente aos critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados na contratação, conforme consta nas minutas padrão de TR da Casa, contudo no



corpo textual do item consta apenas a expressão 'N/A', indicando que tais critérios não se aplicariam ao objeto em tela, sem detalhar os motivos.

352. No caso em tela, o objeto se refere a contratação de serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estandes para eventos, sobre o qual entende-se que há critérios de sustentabilidade que seriam, em tese, aplicáveis, tais como: iluminação em LED; revestimentos e placas de cortiça feitas a partir de materiais recicláveis; tecidos com a tecnologia *green screen*, entre outros.

353. Assim, entende-se que caberia ao OT justificar as razões de ordem técnica, legal e/ou econômica para que os critérios de sustentabilidade não fossem aplicáveis ao caso concreto ou incluir os respectivos critérios de sustentabilidade.

4.2.18. Item 18 – Fator “k” acima do limite máximo recomendado pelo TCU.

354. No CT 105/2018 e aditivos, observou-se a oscilação do fator “k”, iniciando o exercício de 2022 em limites superiores àqueles referenciados e recomendados pelo TCU, o qual é de 2,7.

355. Nos termos do 8º Termo Aditivo (Repactuação - Processo 00200.002124/2022-97) o valor ficou em 2,92525 (Doc. 00100.053122/2022-94) e no 10º Termo Aditivo (Revisão – Processo 00200.013616/2022-16) foi elevado para 3,34729 (Doc. 00100.101511/2022-33).

356. Ou seja, nesses casos, ele ficou acima do limite referenciado e recomendado pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Anota-se ainda que não fora encontrada justificativa expressa nos autos acerca das razões pelas quais o fator “k” ultrapassou o limite de referência nesses aditivos analisados.

357. Sobre o fator de economicidade (fator K) nas contratações que envolvem mão de obra exclusiva, convém replicar alguns trechos do Acórdão TCU nº 289/2018 - Plenário, de 21 de fevereiro de 2018 que tratou-se de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.1 do Acórdão 2836/2010-TCU-Plenário (TC-Processo 014.531/2009-0), que determinou a constituição de processo próprio para apuração de eventual dano ao erário detectado no curso de auditoria nos contratos celebrados pelo Senado Federal entre 2005 e 2009:

7.1.6.10 Em outras palavras, depreende-se, de todo o exposto, que o referencial utilizado nesta fiscalização foi o mais conservador possível, uma vez que adotou-se o maior fator 'k' encontrado no mercado (2,70) , acima dos valores constantes do Acórdão 1.753/2008 – Plenário, dos contratos similares na Câmara dos Deputados e dos demais serviços terceirizados do próprio Senado, o que se coaduna com o limite estabelecido pelo TCU e adotado pela auditoria interna do Ministério Público da União, bem como com os valores observados na contratação vigente do Senado para a categoria em exame.'

6. Quanto aos indícios de superfaturamento, considero que os elementos até então existentes nos autos podem caracterizar a irregularidade que motivou a instauração da presente tomada de contas especial. Ressalto que a unidade técnica realizou ampla pesquisa dos preços praticados pela administração pública federal (inclusive Câmara e Senado) , para chegar à conclusão de que o fator k máximo a ser admitido





em contratações análogas seria de 2,7 ao passo que o fator k associado ao Contrato 100/2006 variava entre 3,6 e 3,9, o que demonstraria o descolamento do preço contratado junto à empresa Aval em comparação com os preços de mercado. Logo, a existência do fator k discrepante associada a sobrepreço indicaria, no mínimo, a existência de um conluio entre as empresas que apresentaram cotações de preços [...].

358. Desta forma, a COAUDCON/AUDIT entende que firmar contratos e/ou respetivos aditivos contratuais, em que o fator “k” esteja acima do limite referenciado pelo TCU, especialmente sem a justificativas correspondentes, representa um risco de que a avença venha a ser considerada, no mínimo, como antieconômica por órgãos de fiscalização e controle externos.

359. Assim, foi feita solicitação de auditoria (Doc. 00100.142400/2022-8) para que o OT pudesse apresentar as razões pelas quais houve essa ocorrência nos Oitavo e Décimo Termos Aditivos ao contrato, a qual foi respondida por meio do Doc. 00100.147267/2022-55.

4.2.19. Item 19 - Justificativa da necessidade da contratação sem demonstração de alinhamento estratégico e/ou não formulada em termos de negócio.

360. Sobre o CTs 039/2022 e 047/2022 registrou-se ausência expressa de item que discorra acerca do alinhamento ao Plano Estratégico do Senado Federal

361. No caso do CT 018/2022, verificou-se no documento nominado Termo de Referência- TR (Doc. 00100.003154/2022-49) a ausência expressa de alinhamento entre a contratação pretendida e o objetivo institucional.

362. A despeito disso, cumpre anotar que o TR aponta o normativo que autoriza a participação de membros do SF em cursos de pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento do exercício do mandato eletivo, bem como tenha abordado a relação entre o benefício proporcionado pela ação de capacitação e as atividades finalísticas do Senado, sendo possível, pois, inferir, a partir do contexto, que a contratação atenderia ao plano estratégico da Casa, a despeito de não estar expresso qual(is) seria(m) esses objetivo(s) estratégico(s).

363. O Anexo V do RASF, que estabelece a política de contratações no âmbito do Senado Federal, determina em seu art. 5º, *caput*:

A contratação de obra, bens ou serviços deverá integrar o Plano de Contratações do Senado Federal, estar alinhada às diretrizes institucionais, ao Plano Estratégico Institucional do Senado Federal e sujeita à programação orçamentária e financeira.

364. Ademais, a Nova Lei de Licitações, cuja aplicação para novas contratações no âmbito do Senado se dará a partir de 1º/10/2022, normatiza a matéria, ao determinar que as contratações devem se alinhar ao planejamento estratégico do órgão.

4.2.20. Item 20 - Ausência nos autos de apresentação de garantia; apresentação de garantia em valor abaixo do previsto no contrato; garantia contratual em desacordo com a lei e/ou procedimento indevido do gestor ou da unidade técnica.

365. Sobre o CT 130/2020, ao analisar o documento anexado ao processo de pagamento 0200.012747/2020-14 para fins de comprovação de cumprimento da garantia contratual (Carta Fiança de identificação processual – Doc. 00100.017023/2021-68) do CT 130/2020, percebe-se haver no citado documento marca d'água com os dizeres “MINUTA SEM VALOR LEGAL”. Ademais, a referida Carta Fiança contém a seguinte disposição: *esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo, ficando acertado que as partes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada, exigir da FIANZA CRÉDITO E CAUÇÃO S.A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento.* (Pág. 1)

366. Por outro lado, o Contrato 130/2020 (Doc. 00100.105666/2020-87) dispõe que:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

PARAGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

.....
PARAGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

367. Observa-se, assim que a garantia anexada se trata de minuta a qual não atende plenamente aos requisitos legais e contratuais.

368. Ainda quanto ao CT 130/2020, observa-se que a avença fora celebrada com determinação de fornecimento de garantia contratual no valor de R\$ 664.439,58 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) do valor global do referido contrato. Ocorre que em 21/11/2022, o referenciado contrato sofreu seu primeiro reajustamento de preços, por meio do 1º Termo de Apostilamento quando o valor global do contrato, para um período de execução de 48 (quarenta e oito) meses, passou de R\$ 13.988.201,76 (treze milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e um reais e setenta e seis centavos) para R\$ 16.367.790,72 (dezesseis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos). Nos termos do parágrafo





SENADO FEDERAL
Auditoria

segundo, da Cláusula Décima Primeira do CT 130/2020, a garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato. Ademais, o valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nos termos do parágrafo sexto da acima referenciada Cláusula contratual. Em consulta ao Sistema Gescon fora localizada apenas a garantia fornecida com base no valor original global do CT 130/2020, no valor de R\$ 664.440,36 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos).

369. Sobre o CT 039/2017, observou-se a ausência nos autos do comprovante da complementação da garantia previsto no Terceiro Termo de Apostilamento:

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao reajuste, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Caso semelhante foi observado no CT 048/2019 sobre o qual fora registrado que não consta dos autos a apresentação pela contratada da renovação de garantia prevista na Cláusula Quarta, do 5º Termo Aditivo da avença.

4.2.21. Item 21 - Deficiência na pesquisa de preço.

370. Quanto ao CT 093/2022 observou-se ausência nos autos de comprovação quanto a completude da pesquisa efetuada no mercado. Tem-se que a primeira pesquisa de preços efetuada pelo órgão técnico foi documentada no Doc. 00100.136097/2021-01 e anexos. Na parte da pesquisa referente à fonte de consulta ao mercado especializado há informação de que houve consulta a 85 (oitenta e cinco) empresas do ramo, mas que apenas 06 (seis) delas apresentaram propostas. No entanto, foram juntados aos autos apenas a documentação referente as propostas apresentadas, estando ausentes os documentos que comprovem as consultas as outras 79 (setenta e nove) empresas. Anota-se que por ocasião da segunda pesquisa, documentada no Doc. 00100.061547/2022-77 e anexos, apenas a documentação referente as propostas recebidas também fora juntada aos autos.

371. Quanto ao CT 048/2022 o Órgão Técnico - OT limitou-se a informar, por ocasião da pesquisa de preços, que “não foram encontradas compras públicas” (Doc. 00100.121852/2021-44), porém, não juntou aos autos documentos que demonstrem a afirmação. Ainda que os atos praticados por agentes públicos gozem de presunção de veracidade relativa, o §13 do artigo 12 do ADG 9/105, como citado, exige que a falta de uma fonte pública poderá ser admitida mediante justificativa técnica, sendo que, no caso em concreto, não há documentos que demonstrem nos autos os esforços empreendidos para obtenção de preços em uma fonte pública.

372. Nos termos do Ato da Diretoria Geral 09/2015, aplicável ao caso em concreto:





Art. 12. As contratações de bens e serviços deverão ser precedidas de pesquisa de preços, que reflita os valores de mercado, para estimativa do preço ou valor de referência, a qual deverá basear-se em cesta aceitável de preços e conter, no mínimo, 3 (três) amostras de preços por item. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2021)

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2021)

§ 2º Para fins de cumprimento do previsto no caput, deverá constar na pesquisa, no mínimo, uma fonte pública, nos casos dos incisos I ou III do §1º deste artigo. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 21/2016)

§ 13. A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido. (Redação dada pelo Ato da Diretoria-Geral nº 25/2021).

373. De modo similar, o Anexo VI do novo ADG 14/2022 assim dispõe:

Art. 7º A utilização de menos de 3 (três) amostras de preços, ou a falta de uma fonte pública, poderá ser admitida mediante justificativa técnica a ser elaborada pelo responsável pela pesquisa, considerando as circunstâncias mercadológicas e apontando fundamentos adequados tendentes a fundamentar os fatores determinantes para a não obtenção do número mínimo requerido.

4.2.22. Item 22 - Inclusão de item indevido na planilha de custos (aviso prévio trabalhado no 3º Aditivo ao CT 061/2020).

374. De acordo com as planilhas de custos que acompanham o 3º Termo Aditivo do CT 061/2020 (Doc. Doc. 00100.008212/2022-21) observou-se a manutenção do percentual estabelecido no contrato original para o item “Aviso Prévio Trabalhado”.

375. Ocorre que, com o advento da Lei 12.506 de 2011, o TCU manifestou entendimento no sentido de que após o primeiro ano de vigência contratual, em caso de prorrogação, o item “Aviso Prévio Trabalhado” caberia somente em percentual reduzido, de 0.194%:

Trecho do Acórdão:

(...)

9.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (...), que, no prazo de sessenta dias, adote as medidas a seguir, informando a este Tribunal as providências adotadas ao fim do prazo estipulado:

9.1.1. exclua a parcela referente ao aviso prévio trabalhado, após o primeiro ano de vigência contratual, da planilha de custos e formação de preços de todos os contratos de terceirização de mão de obra, conforme o previsto na jurisprudência desta Corte (Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, item 9.2.2) , admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.1.2. recupere os valores pagos indevidamente em decorrência dos Contratos 61/2012 (serviços de limpeza) e 153/2012 (vigilância), mesmo que eles não estejam mais em vigor, admitindo-se, a cada ano adicional de execução desses contratos, pagamento de parcela mensal no percentual de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei 12.506/2011;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, esteja expresso na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e





SENADO FEDERAL
Auditoria

3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011; e

(...)

Trecho do Relatório:

10. Conforme detalhadamente exposto pela unidade técnica, a jurisprudência deste Tribunal se firmou desde a prolação do Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário quanto ao não cabimento do pagamento da provisão para aviso prévio após o primeiro ano da prestação dos serviços contratados. Uma vez que nos contratos analisados nesta auditoria ocorreu a continuidade desses pagamentos após a prorrogação da sua vigência, tais pagamentos são indevidos e devem ser cessados nos contratos em vigor, além de ser devida também a adoção das providências necessárias ao ressarcimento dos pagamentos indevidos.

11. Entendo pertinente, todavia, fazer um pequeno ajuste na proposta de encaminhamento formulada pela unidade técnica, no sentido de permitir que a cada ano adicional de execução contratual seja pago o valor correspondente a três dias de aviso prévio, de forma a adequar o Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário à Lei 12.506/2011. Dessa forma, o percentual devido a título de aviso prévio a partir do segundo ano de execução contratual passa a ser de 0,194%, ou seja, um décimo do valor máximo admitido pelo Acórdão 3006/2010-TCU-Plenário. Deve ser determinado, ainda, que nas contratações futuras do TRT6, deve estar previsto na minuta de contrato dos processos de contratação de mão de obra terceirizada que, se este for prorrogado após os primeiros doze meses, o adicional será incluído quando da prorrogação contratual.

Acórdão de Plenário-TCU nº 1586/2018

Trecho do Relatório:

3. Até então, o entendimento do Tribunal, firmado a partir do Acórdão 1904/2007-TCU-Plenário, era no sentido de que o aviso prévio trabalhado deveria ser pago apenas no primeiro ano do contrato, devendo ser excluído da planilha a partir do segundo ano, uma vez que só haveria uma demissão e indenização por empregado.

4. Ante a constatação da continuidade do pagamento da parcela de custo referente ao aviso prévio após o primeiro ano de vigência contratual, por meio do Acórdão 2.214/2016-TCU-Plenário, de minha relatoria, acompanhando proposta da unidade técnica, foi determinada a instauração desta tomada de contas especial com vista à apuração do dano ao erário decorrente do pagamento indevido do aviso prévio trabalhado.

(...)

6. O Ministério Público junto ao TCU anuiu a essa proposta. (...)

8. Há que ser considerado na apuração do dano decorrente da irregularidade constatada, conforme apontado pela unidade técnica, que jurisprudência do Tribunal acerca da parcela a título de aviso prévio trabalhado evoluiu a partir do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário, estabelecendo o seguinte entendimento sobre esse item de custo nas contratações de prestação de serviços:

“Nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.”

Atinente ao Acórdão de Relação nº 522/2019-Plenário, Pronunciamento da SELOG de 26/2/2019 - Processo: 041.917/2018:

19. Dessa forma, a minuta de contrato do edital analisada nos presentes autos está em conformidade com as disposições do Acórdão 1.186/2017-TCU-Plenário, uma vez que exclui a parcela referente ao aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de vigência contratual, sem estabelecer, em caso de prorrogação do contrato, parcela mensal que extrapole o percentual máximo de 0,194%.

20. É relevante destacar que a determinação constante do item 9.2 do citado acórdão teve por finalidade limitar, no caso de prorrogação contratual, o percentual do pagamento da parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado ao máximo de 0,194% a cada ano de prorrogação. É incorreto inferir, a partir disso, que são irregulares as minutas contratuais em que se exclui a parcela referente ao aviso prévio trabalhado após o primeiro ano de vigência contratual, sem estabelecer qualquer percentual no caso de prorrogação (o que ocorre com a minuta examinada nos presentes autos).



21. Conforme exposto pela Caixa em resposta à oitiva, a minuta contratual possibilita a realização de pedido de reequilíbrio financeiro por parte da contratada em situações pontuais devidamente comprovadas. Importante salientar que tal previsão contratual permite a celebração de termo aditivo estabelecendo parcela de aviso prévio trabalhado na prorrogação do contrato, o que está de acordo com os Acórdãos 1.186/2017-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário, desde que respeitado o limite máximo de 0,194% definido no mesmo acórdão. (...)

376. Nesse sentido é o entendimento da Auditoria do Senado Federal, que no Parecer 1/2020-COAUDCON/AUDIT (Doc.00100.035729/2020-21) de 30/03/2020 assim se posicionou:

29. Posto isto, recomenda-se, doravante, após análise pelo órgão jurídico, alteração das minutas-padrão de edital e de disposições acerca da planilha de custos para adequação ao ajuste de entendimento da Corte de Contas Federal em face da Lei 12.506/2011.

4.2.23. Item 23 - Ausência nos autos de comprovação de despesa relativa a item constante da planilha de custos.

377. Observou-se que os valores previstos na Planilha de Custos referente ao Auxílio Transporte são superiores aos realmente repassados pela empresa aos seus empregados, sem a existência, no processo de pagamento (Doc. 0200.006958/2022-71), de justificativas para a não aplicação de glosa referente aos valores pagos a maior pelo Senado.

378. Os valores previstos na Planilha de Custos (Doc. 00100.104368/2022-31) e repassados pelo Senado à contratada referente ao Vale Transporte são os seguintes:

Tabela 25 - valores previstos na Planilha de Custos e repassados pelo Senado

Cargo	Quantidade	Valor Unitário VT	Valor total mês
Técnico em Telefonia I, II e III	30	107,27	3.218,10

379. Por seu turno, os valores efetivamente pagos aos funcionários pela contratada referente ao Vale Transporte no mês de março de 2022, de acordo com recibos (Doc. 00100.041678/2022-38) juntados ao processo de pagamento variaram na forma replicada abaixo. Anota-se que os sobrenomes foram omitidos para fins de preservação de dados pessoais referentes a pessoa natural.

Tabela 26 - valores efetivamente pagos aos funcionários pela contratada

Funcionário	Valor Unitário do VT	Valor recebido pelo funcionário
Anderson XXXXX	11 x R11,00	121,00
José EXXXXXXX	11 x 19,40	213,40
José RXXXXX	11 x 19,40	213,40
Manoel de XXXXX	11 x 16,20	178,20
Marcio XXXXX	11 x 16,20	178,20
Marco XXXXXX	11 x 17,40	191,40



Ramalho XXXXX	11 x 16,20	178,20
Udileni XXXXXX	11 x 16,40	180,40
Diego XXXXXX	11 x 16,20	178,20
Dicilene XXXXXX	11 x 11,00	121,00
Expedito XXXXXX	10 x 19,40	194,00
Luany XXXXXX	12 x 17,40	208,80
Marcelo MXXXXX	13 x 16,20	210,60
Total		2.366,80

380. Ou seja, sem haver glosas, houve repasse de valores a maior pelo Senado (Doc. 00100.042572/2022-51, 00100.044150/2022-11) à contratada no seguinte montante no mês de referência:

Tabela 27 - valores repassados a maior pelo Senado no mês de referência

Valor pago pelo Senado no mês	R\$ 3.218,10
Valor pago pela empresa aos funcionários no mês	R\$ 2.366,80
Diferença paga a maior pelo Senado	R\$ 851,30

381. Importa destacar que a diferença detectada coaduna com a necessidade de cumprimento da recomendação em aberto e em monitoramento emitida anteriormente pela COAUDCON/AUDIT no RAC, exercício de 2021, para todas as contratações de mão de obra exclusiva por pessoa interposta, nos seguintes termos:

Recomendação 43 - Doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação. (Doc. 00100.068034/2022-97)

382. Em análise ao processo de pagamento do citado contrato, observou-se que o atesto do fiscal do contrato fora apostado na própria nota fiscal emitida pela contratada.

383. Ocorre que, nos termos do inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quarta do CT 119/2022 o aceite dar-se-á pela emissão de um documento específico, denominado Termo circunstanciado de aceite mensal.

384. Em outras palavras, não há previsão, na cláusula que define o regime de execução contratual, que o aceite mensal ocorra por mera aposição de data, assinatura e identificação pessoal do fiscal do contrato na própria nota fiscal, uma vez que se espera que o termo circunstanciado traga o detalhamento dos serviços prestados no mês.



4.2.24. Item 24 – Ausência, nos autos, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de responsável por pesquisa de preços.

385. Quanto ao CT 093/2022, especificamente quanto a pesquisa de preços efetuada no processo em exame, nota-se que ela não passou pelo controle interno de ratificação por outro órgão do Senado Federal, com base no enunciado do parágrafo sexto do artigo 12-A do ADG 9 de 2015, *in verbis*:

Nos casos de obras e serviços de engenharia, ficará dispensada a ratificação da Pesquisa de Preços, prevista no § 1º, quando constar no projeto básico ou termo de referência a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias, conforme dispõe o art. 10 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

386. No entanto, o documento juntado ao processo por ocasião da pesquisa de preços é o Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 0720210096483 (Doc. 00100.136097/2021-01-5). O ato foi justificado no sentido que a ART estava em processo de pagamento e que seria juntada posteriormente (Doc. 00100.136097/2021-01). Ocorre que a ART não foi juntada oportunamente aos autos, em desconformidade com o parágrafo sexto do art. 12-A do ADG 9/2015 e com o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

387. De igual forma, quanto a pesquisa de preços efetuada na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) nota-se que ela não passou pelo controle interno de ratificação por outro órgão do Senado Federal, com base no enunciado do parágrafo sexto do artigo 12-A do ADG 9 de 2015. No entanto, o documento juntado ao processo por ocasião da pesquisa de preços é o Rascunho da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART 0720210095991 (Doc. 00100.135139/2021-88-3). O ato foi justificado no sentido que a ART estava em processo de pagamento e que seria juntada posteriormente (Doc. 00100.135139/2021-88). Ocorre que a ART não foi juntada oportunamente aos autos, em desconformidade com o parágrafo sexto do art. 12-A do ADG 9/2015 e com o art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

4.2.25. Item 25 – Execução irregular do contrato - CT 130/2020.

388. Em análise ao documento de medição mensal do CT 130/2020, referente ao pagamento da Nota fiscal nº 21, verificou-se que foram utilizados multiplicadores para aferição de impressões no formato grande (multiplicador igual a dois) e extragrande (multiplicador igual a três).

389. A Cláusula Quinta do CT 130/2020, que dispõe sobre o sistema mensal de medição para os itens 2, 4, 6 e 7, determina que ao final de cada mês será auferida, através de software/sistema/plataforma disponibilizada pela Contratada, a quantidade de páginas A4 efetivamente produzida. Por sua vez, o inciso I da referida Cláusula determina que a medição mensal será encaminhada ao Senado até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo no mínimo as seguintes informações: quantidade de páginas A4 impressas total por



equipamento, diferenciando páginas coloridas e preto e branco, custo do serviço utilizado, tipo de impressão (simples ou duplex), quantidade de consumíveis utilizados no mês (tintas e cabeças de impressão).

390. Observa-se, pela leitura do caput da Cláusula quinta e de seu inciso I, que não há previsão de impressão em formato diferente do A4, não sendo previsto, portanto, os formatos: grande ou extragrande, conforme consta na medição mensal fornecida pela Contratada. Esses dispositivos fazem diferenciação apenas entre impressões coloridas e preto e branco, simples ou duplex (comumente conhecido por impressão dos dois lados), realizadas invariavelmente no formato A4.

391. Por seu turno, o *caput* da Cláusula Sétima do referido contrato trata, dentre outras coisas, sobre o preço unitário para o milheiro de impressão, sempre no formato A4, para os itens 2, 4, 6 e 7.

392. Novamente, desta vez pela leitura da Cláusula Sétima, não se observou preço unitário para pagamento de milheiro impresso que não fosse no formato A4, tampouco se verificou alguma espécie de conversão, para fins de pagamento, de milheiro impresso em formato grande ou extragrande para o formato A4.

393. Finalmente, vale lembrar que fora identificado no Sistema Gescon apenas um Termo Aditivo que trata do primeiro reajuste de preços do CT 130/2020, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

4.2.26. Item 26 – Execução irregular do contrato - CT 049/2021.

394. Verificou-se no processo principal relativos à contratação da pessoa jurídica PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI falta de evidências do cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula segunda do Contrato 49/2021, os quais dispõem sobre percentual mínimo de reservas de vagas previstas no referenciado contrato para empregados afrodescendentes e para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, respectivamente. Conforme determina a Lei 8.666/93 em seu art. 54, caput, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público e devem ser executados fielmente pelas partes (art. 66, *caput*).

395. O Ato da Comissão Diretora nº 7/2014, que visa assegurar à população afrodescendente a efetivação de igualdade de oportunidades, dispõe que:

Art. 1º Este Ato obriga a destinação de vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, bem como nos editais de concurso público para provimento de cargos efetivos do Senado Federal.

Art. 2º Os editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito do Senado Federal, conterão cláusula estipulando a exigência de que, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.



§ 1º A exigência contida no caput aplica-se, também, às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

§ 2º O disposto neste artigo se aplica às contratações que envolvam 10 (dez) ou mais trabalhadores.

§ 3º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação deste Ato.

396. Por sua vez, o Ato da Comissão Diretora nº 4/2016, que institui no âmbito do Senado o programa de assistência a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica em decorrência de violência doméstica e familiar determina no § 1º do art. 1º que, nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados do Senado Federal, seja reservado percentual mínimo de dois por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

4.2.27. Item 27 – Execução irregular do contrato - CT 012/2019.

397. Como é sabido, o artigo 66 da Lei nº 8.666/93 estabelece:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

398. Observou-se que, por ocasião do 4º (quarto) Termo Aditivo ao CT 12/2019, houve a previsão de concessão de reajustes de acordo com o INPC/IBGE para os itens 1 a 6, constantes na Cláusula Sétima (Do preço e da forma de pagamento), do contrato original, quais sejam: (1) Equipe de dedicação exclusiva; (2) Serviços contínuos; (3) Serviços sob Demanda; (4) Sistema de Ponto Eletrônico; (5) materiais e (6) Depreciação ferramental.

399. Ocorre que, pela leitura da Cláusula Oitava, que trata da Repactuação e do Reajuste do CT 012/2019, a concessão de reajuste de acordo com o INPC/IBGE parece incidir somente sobre os itens 01 e 06 do contrato, conforme se depreende da leitura do caput e inciso II do Parágrafo Primeiro da referida cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativos (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 4 do edital, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho..

I - ...

II - Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo (Item 6), quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do caput do parágrafo primeiro. (Destques nosso).

4.2.28. Item 28 – Execução irregular do contrato - CT 119/2022.

400. Os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público (art. 54 da Lei 8666/93) e devem estabelecer com clareza e precisão as



condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes (§ 1º do artigo acima referenciado).

401. Em análise ao processo de pagamento do citado contrato, observou-se que o atesto do fiscal do contrato fora apostado na própria nota fiscal emitida pela contratada.

402. Ocorre que, nos termos do inciso I, do Parágrafo Terceiro, da Cláusula Quarta do CT 119/2022 o aceite dar-se-á pela emissão de um documento específico, denominado Termo circunstanciado de aceite mensal.

403. Em outras palavras, não há previsão, na cláusula que define o regime de execução contratual, que o aceite mensal ocorra por mera aposição de data, assinatura e identificação pessoal do fiscal do contrato na própria nota fiscal, uma vez que se espera que o termo circunstanciado traga o detalhamento dos serviços prestados no mês.

4.2.29. Item 29 – Execução irregular do contrato – CT 103/2021.

404. Em análise ao processo de pagamento referente ao Contrato 103/2021, não se observou o fornecimento, por parte da Contratada, previamente ao início do serviço de Mentoria especializada, do documento nominado Certificado de Habilitação em *Qlik Sense*.

405. Por imposição legal, os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

406. Por sua vez, o Contrato 103/2021 determina em seu Parágrafo Quadragésimo Primeiro da Cláusula Terceira, que dispõe sobre o regime de execução, que a Contratada deverá apresentar Certificado de Habilitação em *Qlik Sense* dos seus consultores designados para execução dos Serviços de Mentoria, antes do início de cada OS.

407. Sobre o atesto do fiscal do referenciado contrato, não há referência ao fornecimento prévio, por parte da Contratada, do referenciado Certificado de Habilitação, para fins de pagamento dos serviços de mentoria - item contratual número 6, a que se refere as Notas Fiscais 18163, 18186, 18285 e 18292.

4.2.30. Item 30 – Ausência de documento(s) necessário (s) (proposta e habilitação do CT 155/2022).

408. Não foram identificados nos autos os anexos que deveriam acompanhar a proposta de preços da contratada, conforme exigido pelas alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1.1, do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222 (00100.115615/2022-25), transcritas a seguir:

12.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

a. Em relação ao **Subitem 1** (“Equipe de Dedicção Exclusiva”): **Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 10**, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço



mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;
(...)

b. Em relação ao **Subitem 2** (“Serviços sob demanda”): **planilha conforme modelo constante da Planilha 2 do Anexo 9 do edital**;

c. Em relação ao **Subitem 3** (“Materiais”): **planilha conforme modelo constante da Planilha 3 do Anexo 9 do edital**;

d. Em relação ao **Subitem 4** (“Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico”): **planilha conforme modelo constante da Planilha 4 do Anexo 9 do edital**;

e. Em relação ao **Subitem 5** (“Depreciação Ferramental”): **planilha conforme modelo constante da Planilha 5 do Anexo 9 do edital**;

f. Em relação ao **Subitem 6** (“Veículos”): **planilha conforme modelo constante da Planilha 6 do Anexo 9 do edital**. (grifo nosso)

409. Por meio do documento nº 00100.128190/2022-14, o Serviço de Instrução Processual – SEINPLP da COPELI encaminhou os autos à Diretoria-Geral para homologação do certame, indicando, dentre outros documentos, o NUP do “formulário de habilitação da empresa” (00100.127880/2022-56), contendo a “proposta de preço e documentos que atestam a qualificação da empresa”.

410. Da análise ao referido documento (00100.127880/2022-56), verificou-se que nas páginas 171 e 172 consta a “Apresentação de Proposta” encaminhada à Comissão Permanente de Licitação – COPELI do Senado Federal pela empresa RCS TECNOLOGIA LTDA, declarada vencedora do certame.

411. Na proposta apresentada encontra-se incluída uma planilha orçamentária resumida, contendo os subtotais referentes aos subitens que compõem a contratação, assim como o valor global estimado da contratação para 30 (trinta) meses. Adicionalmente, a página 173 do documento 00100.127880/2022-56 apresenta a mesma planilha orçamentária resumida, contendo as mesmas informações já mencionadas.

412. Contudo, não foram encontradas no documento as planilhas exigidas pelas alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1.1, do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222 (00100.115615/2022-25). Foi ainda realizada uma busca das referidas planilhas em outros documentos juntados ao processo (que possui 7940 páginas), mas nenhuma delas foi identificada.

413. A disponibilização desses anexos nos autos se faz necessária por conterem informações sobre a compatibilidade entre as especificações técnicas contidas na proposta de empresa e aquelas estabelecidas em edital, assim como dos valores unitários ofertados pela empresa, configurando-se em requisitos essenciais para a classificação e aceitabilidade da proposta, conforme dispõe os itens 12.3 e 12.4 do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222 (00100.115615/2022-25):

12.3. A proposta será desclassificada quando:

12.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

12.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexecutabilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.



12.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1). (...)

12.4.1. Os valores unitários de cada categoria especificada no Anexo 8, bem como de cada subitem de “serviços sob demanda”, de “materiais”, de “sistema de ponto eletrônico biométrico”, de “depreciação ferramental” e de “veículos” não poderão ser superiores aos constantes nas planilhas disponíveis no Anexo 9 (e subanexo 9.1). (grifo nosso)

4.2.31. Item 31 - Insuficiência de informações acostadas aos autos do processo de contratação - CT 175/2022.

414. Inicialmente, anota-se que o contrato em exame tem vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, prevalecendo aquela que ocorrer primeiro, (conforme Cláusula Décima Terceira), com prestação de garantia fornecida pela contratada destinada a plena execução do contrato no valor R\$ 32.400,00 (Cláusula Nona do Contrato – Doc. 00100.159710/2022-31).

415. As disposições contratuais sobre o regime de execução do contrato podem ser consultadas na cláusula terceira da avença.

416. Verificou-se que a contratação foi efetivada com garantia dos serviços pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo do objeto, concomitantemente com a contratação de assistência técnica dos equipamentos pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), após a expedição de ordem de serviço específica para a Etapa 3. (Item 3 do Parágrafo Segundo e Parágrafo Décimo, ambos da Clausula Terceira).

417. Ademais, infere-se pelo caput do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta do Contrato, que trata do preço e da forma de pagamento, e os seus incisos I e II definem que o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, sendo que a primeira parcela será realizada após o término das Etapas 1 e 2 e os serviços de Assistência Técnica (Etapa 3) serão remunerados mensalmente a partir do primeiro mês subsequente à conclusão de instalação de equipamentos (Etapa 2), condicionados, ainda, à apresentação do relatório de manutenção, conforme o disposto na Cláusula Quarta e, ainda, que os pagamentos mensais referentes à Assistência Técnica poderão sofrer ajustes, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante da Cláusula Quarta.

418. Consigna-se que durante o exame da regularidade jurídica da licitação, mediante o Parecer nº 837/2022 - ADVOSF, documento nº 00100.130938/2022-49, a Advocacia concluiu que a minuta de edital constante do NUP 00100.121460/2022-66, após os reparos ao texto indicados, pode ser considerada regular e apta a regular o pretendido certame. Não obstante, teceu as seguintes considerações em relação à inclusão da Assistência Técnica no escopo da contratação:



Como se trata de objeto por escopo, o prazo previsto para a realização dos serviços foi proposto em 60 (sessenta) meses - abrangendo os primeiros 12 (doze) meses para ações de mobilização, fornecimento, instalação, comissionamento e testes. Já os 48 meses seguintes estarão relacionados diretamente à assistência técnica. O prazo proposto contempla todas as etapas projetadas para execução, conclusão, entrega e observação do objeto, bem como os serviços de assistência técnica e eventuais prazos para adimplemento das obrigações acessórias que incumbem a cada uma das partes. Também está previsto que o contrato será levado a termo final antes de decorridos o prazo de vigência caso ocorra a execução plena do objeto contratado. Sob o prisma estritamente jurídico, a justificativa apresentada para que os serviços de assistência sejam contratados por 48 (quarenta e oito meses) precisa ser complementada. A justificativa aborda apenas a questão técnica, deixando de fora a questão econômica. Destaca-se que esta Advocacia já alertou em outras oportunidades sobre a necessidade de apresentar justificativa econômica em observância de entendimento do TCU. (Parecer nº 163/2022-ADVOSF referente, ao Processo nº 00200.015065/2021-36) – Destaque nosso).

419. As providências da COPROJ/SINFRA foram descritas no Doc. 00100.132094/2022-71:

Do ponto de vista técnico entendemos que deve ser adotado o período de 48 meses para a assistência técnica pois os ciclos de manutenção típicos desse sistema são de quatro anos - ou seja, as grandes manutenções ocorrem em ciclos de aproximadamente quatro anos, com pequenas variações a depender do fabricante. Assim, com quarenta e oito meses, podemos ter certeza que o primeiro ciclo de manutenção foi dado de forma completa pelo fornecedor original do equipamento, o que elimina (ou reduz substancialmente) eventuais problemas com manutenção da garantia. Como os problemas de manutenção se traduzem em indisponibilidade do sistema de geração de energia, pode-se entender que o prisma econômico também estaria atendido no presente caso.

420. Sobre o prazo de garantia de obras e serviços de engenharia, vale destacar o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o novo Código Civil, a seguir transcrito:

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

421. Ademais, o novo Código Civil, art. 618, retro transcrito, c/c as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC, estabelecem que o Empreiteiro/Fornecedor é responsável por reparar qualquer ocorrência de vício construtivo ou em relação ao fornecimento verificada durante o período de 5 anos.

422. Neste sentido, em se tratando de um bem durável, o art. 12 do CDC estabelece a responsabilidade objetiva, independentemente de culpa ou dolo, do construtor/fornecedor, em caso de defeito, tal como se observa, abaixo transcrito:

Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como informações insuficientes sobre sua utilização e riscos.



423. Não obstante, é certo que tanto no Código Civil como no CDC, o prazo prescricional é de 5 anos. Todavia, neste último a contagem de prazo se inicia não do “recebimento definitivo dos serviços/fornecimento” e sim a partir do conhecimento do dano e da identificação da autoria, segundo o art. 27, do CDC, como se vê:

Art. 27. Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto ou do serviço prevista na Seção II deste Capítulo, iniciando-se a contagem do prazo a partir do conhecimento do dano e de sua autoria.

424. Deste modo, devidamente amparado pela relação de consumo, ocorrendo qualquer defeito durante o prazo de garantia dos equipamentos e/ou dos serviços, que possam caracterizar defeito na execução do contrato (vício oculto) somente conhecido posteriormente, nos parece aplicável, no caso, o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para fins de reparação de danos causados ao consumidor e contagem de prazo. Isto porque o comprador (“todo aquele que adquire ou utiliza o produto ou serviço como destinatário final”), e ao Contratado/fornecedores (fabricante, produtor, construtor - “participante da atividade comercial”), já que se inserem no segmento de pessoa jurídica que fabricam e comercializam produtos/serviços.

425. Ressalta-se que, por se tratar de uma relação de consumo, qualquer dos elos da cadeia produtiva do bem responde solidariamente pelos danos causados.

426. O CDC prevê duas modalidades de responsabilidade do fornecedor: pelo fato do produto e pelo vício do produto, consistindo a primeira nos danos que o produto causar ao consumidor, e a segunda nos vícios que ele apresente, conforme se depreende da leitura dos artigos 12 e 18 da referida lei.

427. Anota-se que no caso concreto a empresa contratada para execução do objeto do contrato em análise se encontra credenciada junto ao SICAF para o fornecimento de materiais/equipamentos e execução dos serviços afetos às atividades relacionadas às soluções de energia, cuja relação pode ser consultada no Doc. nº 00100.154406/2022-05.

428. Anota-se, por fim, a informação contida no Ofício 120/2022 - COPROJ/SINFRA (Doc. 00100.132094/2022-71) no qual o Órgão Técnico ressaltou, em sua manifestação sobre o parecer jurídico acostado aos autos, que elaborou estudos internos comparativos entre alguns modelos de contratação de energia solar fotovoltaica, sem juntá-los aos autos.

429. Assim, com a finalidade de elidir eventuais questionamentos pelos órgãos de controle externo sobre o contrato em exame, notadamente quanto a assistência técnica contratada, bem como possíveis contratações vindouras para objetos similares considerando que essa demanda faz parte do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS), a qual tem o intuito de servir como projeto piloto para a implementação de energia solar no Senado Federal, (conforme destacado na justificativa constante do Termo de Referência, anexo I do



Edital do Pregão Eletrônico nº 122/2022, documento nº 00100.138984/2022-96) mostra-se necessário alguns esclarecimentos por parte do Órgão Técnico.

4.2.32. Item 32 – Ausência de documento (s) necessário (s) (execução contratual).

430. No âmbito da contratação 061/2020 observou-se a ausência da apresentação das planilhas de custos de cada categoria pela contratada, conforme estabelecido no contrato como condição de pagamento. Tais documentos são necessários para a segurança dos atos de gestão contratual e devem constar dos autos antes do envio à unidade financeira para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Nono e à apresentação de:

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

431. No âmbito do contrato CT 010/2021 (NS004833), observou-se que, além da ausência da apresentação das planilhas de custos de cada categoria pela contratada, conforme estabelecido no contrato como condição de pagamento registrou-se a ausência de comprovante de pagamento do auxílio alimentação aos trabalhadores abaixo relacionados (sobrenomes omitidos): Allan (...); André (...); Antônio (...); Francisca (...); Ivanelti (...) e Matuzalem (...).

432. Quanto a execução da contratação CT 058/2020 observou-se Ausência nos autos de documento demonstrando o recebimento do objeto conforme estabelecido na Cláusula Terceira, Do Regime de Execução, previsto no contrato:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Efetivada cada parcela de prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II - Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto. (Destacou-se). Assim, recomenda-se a Administração, através de seus gestores e fiscais de contratos, que se atentem para o dever de incluir toda a documentação prevista durante a execução contratual.

433. No CT 030/2018 observou-se a ausência de relatório de chamados e/ou de ocorrências que possibilite a verificação do cumprimento dos Acordos de Nível de Serviços previstos na Cláusula Quarta do contrato.

434. No CT 147/2022 não consta dos autos do processo de contratação ou de pagamento, documentos ou mesmo informações que demonstrem o cumprimento do estabelecido em contrato acerca da documentação obrigatória a ser apresentada pela empresa quando da assinatura da avença, qual seja:

Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;





Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e
Cópia do seu Manual de Normas e Rotinas Técnicas com o detalhamento dos itens relativos a limpeza, desinfecção, biossegurança e demais procedimentos pertinentes ao serviço. (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda).

435. No âmbito da execução do contrato CT 028/2017 observou-se que não consta dos autos informações e/ou documentos que demonstrem a existência ou não de atendimentos de chamados por parte da contratada, realizados no período, a fim de averiguar o cumprimento do ANS.

4.2.33. Item 33 – Ausência de documento (s) necessário (s) (certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa interessada em recuperação judicial está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e atestado de capacidade técnica).

436. Quanto ao CT 093/2022 observou-se ausência de certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa interessada em recuperação judicial está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. Observa-se que a empresa vencedora do certame possui informação extraída no SICAF (Doc. 00100.075500/2022-91) de que ela se encontra em recuperação judicial. No entendimento do TCU, não há óbice de empresa em recuperação judicial participar da licitação, e, por conseguinte, de eventualmente vencer o certame, desde que esteja amparada por certidão judicial, a qual ateste que ela está financeiramente apta a participação, nos termos do Acórdão 8271/2011 – 2ª Câmara, cujo trecho de interesse foi transcrito abaixo:

"(...) possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93. (Grifou-se).

437. Em que pese haja informação no Ato de Realização do Pregão Eletrônico (Doc. 00100.075484/2022-36) no sentido que “(...) *no caso de a empresa ter a recuperação judicial e um plano de recuperação deferidos, entende-se que permanece a saúde econômico-financeira da empresa, também auferida pelo balanço patrimonial, no caso da presente licitação (vide item 12.3.2, “a”, do edital)*” e “como a ROCHA BRESSAN apresentou as referidas certidões e delas constam as informações de que seu plano de recuperação judicial foi deferido e está vigente, tendo ocorrido inclusive o trânsito em julgado da ação, restou sanada” (Sic), observou-se que não fora juntado aos autos a certidão judicial correspondente. Em consulta ao sítio eletrônico do TJDFT realizada por esta auditoria³¹, percebeu-se que a

¹ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/administracao-superior/corregedoria/comunicados-falencias/revogacao-judicial> [Acessado em 10 ago. 2022].

empresa ainda aparece com no rol de “Recuperação Judicial”, o que enfatiza a necessidade de apresentação da certidão em comento.

438. Ainda em relação ao CT 093/2022 observou-se ausência de atestados de capacidade técnica. Nos termos do Capítulo XII do Edital 067/2022, a capacidade técnica-operacional da empresa licitante seria aferida pela certidão da pessoa jurídica no CREA ou CAU e pela apresentação de documento que comprovasse execução anterior de serviço compatível com o objeto do contrato, nos seguintes termos:

12.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

(...)

b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviço compatível com as características, o vulto e a complexidade do objeto da presente licitação, assim entendido:

b.1) Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica de emergência composto por gerador a diesel e potência mínima de 115 kVA. O sistema instalado deve ter operação paralela com outro grupo gerador ou sistema de transferência com a concessionária de energia elétrica. (Grifou-se).

439. Embora a previsão expressa, não foram encontrados nos autos a documentação que comprovasse a execução de serviço anterior compatível com o objeto do contrato, em desconformidade com o item 12.3.1 do Capítulo XII do Edital 067/2022, não obstante tenha se verificado que tais documentos constam no acesso público disponível no Comprasnet. Mostra-se oportuno destacar trecho do Acórdão 891/2018 do TCU – Plenário, no sentido que:

A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados. (Grifou-se).

4.2.34. Item 34 - Ausência nos autos de documento (s) necessário (s) (fundamentação para proferir decisão administrativa).

440. No despacho de autorização do certame licitatório (00100.041024/2022-12), a Diretoria-Geral aprovou o Termo de Referência, documento nº 00100.028432/2022-71, e a minuta de edital, documento nº 00100.039544/2022-57. Ato contínuo, foi publicado o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2022 (00100.044742/2022-32).

441. Posteriormente, a COPELI, por meio do documento nº 00100.051271/2022-19, informou que *“em razão de erro insanável no cadastramento do certame no sistema Compras.gov.br, relativamente às quantidades dos Itens 1 e 2, foi necessário anular a licitação”*. Ainda no mesmo documento, a COPELI solicitou ao Órgão Técnico que, tendo em vista a impugnação do edital pela empresa LUCAPY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (vide NUP 00100.051248/2022-24), procedesse, caso entendesse necessário, à realização de ajustes no Termo de Referência.



442. O Órgão Técnico, então, elaborou nova versão do Termo de Referência (00100.058255/2022-57) com ajustes referentes às especificações técnicas do objeto (00100.051271/2022-19), o que resultou, por sua vez, na elaboração de nova minuta de edital (00100.059226/2022-11).

443. Os autos foram encaminhados à COATC que se manifestou, no documento nº 00100.059231/2022-15, da seguinte forma: *“considerando que não houve mudança procedimental no TR, esta COATC, salvo melhor juízo, não vê a necessidade do retorno dos autos à Diretoria-Geral”*.

444. Assim, foi publicado o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 060/2022 (00100.063791/2022-74) sem aprovação do novo Termo de Referência (00100.058255/2022-57) e da nova minuta de edital (00100.059226/2022-11). É o relatório, passa-se à análise.

445. Primeiramente, há de se ressaltar que a presente análise é feita à luz da Lei nº 8.666/1993 e do ADG nº 09/2015, considerando, ainda, o teor do ADG nº 09/2021 e o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão contida no preâmbulo da minuta acerca da regência do ajuste pela antiga Lei de Licitações.

446. O § 6º, do art. 11, do ADG 9/2015 traz a obrigatoriedade de aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

447. Já o § 7º, do art. 11, do ADG 9/2015 elenca as exceções no caso da realização de alterações posteriores à aprovação, nos seguintes termos:

§ 7º Qualquer alteração posterior à aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser devidamente justificada e submetida à nova aprovação da Diretoria-Geral, exceto nos casos de correção de erros materiais, meramente redacionais, ordem das cláusulas e outras alterações sem impacto relevante no objeto da contratação. (Ato da Diretora Geral nº 9, de 2015, Art. 11)

448. O parágrafo 7º apresenta, portanto, quatro casos de exceção que dispensariam uma nova aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente, são elas: i) correção de erro material; ii) correções meramente redacionais; iii) alterações na ordem das cláusulas; e iv) alterações sem impacto relevante no objeto da contratação.

449. Cabe, portanto, averiguar se a alteração promovida no Termo de Referência pelo Órgão Técnico se enquadraria em um dos quatro critérios elencados pelo § 7º.

450. O erro material é aquele caracterizado como perceptível por qualquer pessoa. Trata-se de erro que necessita ser corrigido, visto não refletir a realidade pretendida. Como exemplos podemos citar: trocas de nomes, erros de digitações, erros de cálculos, entre outros. No presente caso concreto, contudo, percebe-se que houve alteração de conteúdo nas especificações do item 2, com a inclusão de diâmetros específicos, altura de elevação e capacidade de suporte de carga pelas garras da empilhadeira. Não é possível, portanto, caracterizar tal alteração como de natureza apenas material.

451. Pelo mesmo motivo, a alteração promovida não se encaixaria nas hipóteses de correções meramente redacionais ou de alterações na ordem das cláusulas.

452. Por fim, há de se analisar se a alteração poderia ser enquadrada no critério de alterações sem impacto relevante no objeto da contratação.

453. Por se tratar de uma avaliação de impacto, que possui um caráter subjetivo por natureza, entende-se que o órgão mais bem capacitado para avaliar e se manifestar a respeito do assunto seja o próprio Órgão Técnico. No processo em análise, contudo, não há nenhuma manifestação do Órgão Técnico sobre o impacto das alterações promovidas, consta, apenas, a manifestação da COATC (00100.059231/2022-15), concluindo não haver necessidade de retorno dos autos à Diretoria-Geral, “*considerando que não houve mudança procedimental no TR*”.

454. Entende-se que, no presente caso, apenas a manifestação da COATC sobre “mudanças procedimentais do TR” não seria suficiente para justificar o não retorno dos autos à Diretoria-Geral para nova aprovação do Termo de Referência, já que faltaria a manifestação do Órgão Técnico sobre se o impacto da alteração é relevante ou não para o objeto da contratação, configurando-se em componente essencial para o enquadramento da situação no § 7º, do art. 11, do ADG 9/2015.

4.2.35. Item 35 - Nota fiscal contendo informações incorretas e/ou insuficientes.

455. No âmbito da execução do contrato CT 063/2020 (NS014420) observou-se que em notas fiscais apresentadas, no campo "Discriminação dos Serviços" constam valores desatualizados. Em que pese as informações equivocadas no campo informado, houve atesto pelo fiscal e gestor do contrato considerando o valor total das notas, quais sejam:

- NF 10.142 - Período 08/05/2022 a 07/06/2022, referente ao Item1 - Serviço de Suporte Técnico e Garantia de Atualização (mensal) – NUP: 00100.072832/2022-13; e
- NF 10.168 - Período 08/05/2022 a 07/06/2022, referente ao Item 2 - Serviço de Apoio Operacional (mensal) – NUP: 00100.072833/2022-68.

456. Por seu turno, em análise ao processo de pagamento do CT 130/2020 (NS017286) verificou-se que a Nota Fiscal nº 21, emitida em 04/08/2022 pela Contratada apresenta informações incorretas nas colunas Quantidade (QTD), Valor Unitário e Unidade (UN). Conforme Cláusula Sétima do CT 130/2020, o item II possui valor unitário de R\$ 45,27 (quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos), sendo pago por milheiro de páginas impressas. Já o item IV possui valor unitário de R\$ 16,71 (dezesesseis reais e setenta e um centavos) também sendo pago por milheiro de páginas consumidas. Ocorre que em análise à referida nota fiscal, consta R\$ 2.541,50 (dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e



cinquenta centavos) como valor unitário para o item II e R\$ 5.747,14 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) como valor unitário para o item IV.

457. Ademais, a Coluna Valor Total deveria expressar a multiplicação entre os valores apresentados na coluna Valor Unitário e os valores respectivos da coluna Quantidade (QTD), porém os valores totais e valores unitários descritos na referida Nota fiscal são idênticos. Finalmente, a coluna Quantidade (QTD) também se encontra preenchida de forma incorreta, pois invariavelmente apresenta o valor 1, quando deveria apresentar a quantidade de milheiros consumidos no período para os itens II e IV, apenas para os itens I, III e V, pagos mensalmente, é que deveria apresentar valor igual a 1. Anota-se que os erros parecem acontecer de forma reiterados nas Notas Fiscais emitidas pela Contratada, conforme descritos acima, os quais já foram, inclusive, apontados em auditoria pretérita.

4.2.36. Item 36 – Incongruência ou impropriedade de dispositivo contratual.

458. Da leitura dos dispositivos contratuais do CT 074/2020 observou-se incongruência na redação do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda do referenciado contrato, o qual não guarda consonância com a Lei 8.666/93, conforme abaixo demonstrado:

Contrato 074/2020

Cláusula Segunda – Das obrigações e responsabilidades

(...)

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos diretamente causados ao SENADO ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência **da** deste contrato, não excluindo ou reduzindo **a** responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE. (Grifos nossos).

459. Porém, o art. 70 da Lei 8.666/93, no capítulo dedicado à execução dos contratos, determina que:

O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

460. Da leitura do Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda do referido contrato percebe-se o emprego desnecessário da preposição da, antes da expressão deste contrato, e da construção confusa do seguinte trecho: *não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante*. Essa incongruência pode levar à conclusão, *contra legem*, de que, de alguma forma, a fiscalização do contrato não teria sua responsabilidade excluída ou reduzida.

461. O que a antiga lei de licitações e contratos parece dispor é que a existência de fiscalização por parte da contratante não tem o condão de reduzir ou excluir a responsabilidade da contratada. Ademais, os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes(...) (§ 1º, art. 54, da Lei 8.666/93).





462. Quanto ao CT 103/2021, há disposição na Cláusula Primeira do primeiro Termo Aditivo que os itens 3 a 6 do Contrato nº 103/2021 ficam prorrogados de 08 de outubro de 2022 a 07 de outubro de 2023.

463. Mais à frente, o Parágrafo Primeiro da citada cláusula contratual afirma já ter havido o recebimento definitivo para os itens 1, 2 e 3, nos seguintes termos:

O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sexta do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre setembro de 2021 (mês de apresentação da proposta comercial) e outubro de 2022 (mês do primeiro aniversário do Termo de Recebimento Definitivo dos itens 1, 2 e 3 do Contrato), o que será processado em autos apartados.

464. A informação sobre o Termo de Recebimento Definitivo para os itens contratuais 1, 2 e 3 fora fornecida pelo fiscal do referenciado contrato em 25/10/2021. Ademais, dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do acima referenciado contrato que o pagamento dos itens contratuais 1, 2 e 3 se dará em parcela única e não mensalmente, como previsto para os itens 4 e 5, ou por demanda, previsto para pagamento do serviço de mentoria, item 6.

465. Assim, há incongruência na redação do 1º Termo Aditivo ao Contrato 103/2021, pois já existindo Termo de recebimento definitivo para os itens 1, 2 e 3, os itens contratuais que deveriam ser prorrogados seriam aqueles de pagamento mensal ou por demanda (itens 4, 5 e 6).

4.2.37. Item 37 - Conformidade dos registros de gestão com informação equivocada.

466. No *checklist* elaborado pela CONTAB/SAFIN (pág. 2 do documento de NUP 00100.088933/2022-14), no qual a Administração, na figura daquele setor, analisa a conformidade dos registros de gestão dos atos de pagamento referentes ao processo objeto desta auditoria, há a informação equivocada de que a garantia contratual está vigente.

467. Porém, não foi encontrada nos autos tal garantia vigente para o período do pagamento analisado (junho/agosto de 2022).

468. Ao que parece, isso ocorreu porque, no caso concreto, a empresa contratada alegou problemas financeiros e solicitou “liberação de valores para pagamento direto na conta dos colaboradores” (00100.087546/2022-52), sendo tal pedido autorizado pela Administração (Despacho 0544/2022/DIRECON, 00100.088150/2022-22).

469. Ou seja, a empresa enveredou na seara do descumprimento contratual e o Senado teve de tomar medidas contratuais em contrapartida a tais faltas. Anota-se, inclusive, que tal infração da empresa ensejou abertura de processo de penalidade pela Administração, com a aplicação de multa contratual no âmbito do processo 00200.008487/2022-36.



4.2.38. Encaminhamentos

Recomendação 55 - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde. [Advém dos desvios relatados no Item 6].

Recomendação 56 - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento; e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso. [Advém dos desvios relatados no Item 7].

Recomendação 57 - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS. [Advém dos desvios relatados do item 8]



Recomendação 58 – À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina. [Advém dos desvios detectados no item 9]

Recomendação 59 - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa. [Advém dos desvios detectados no item 10]

Recomendação 60- À Administração para avaliar, junto a Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto à similaridade, em tese, das atribuições entre o cargo de Analista Legislativo, especialidade Tradução e Interpretação e a contratação continuada desses serviços pela Casa, adotando eventuais medidas saneadoras, caso o evento seja confirmado. [Advém dos desvios detectados no item 10]

Recomendação 61– À Administração, notadamente aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se para o dever de verificar a existência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas antes de se proceder às assinaturas da futura contratação e aos pagamentos correspondentes. [Advém dos desvios relatados no item 11]

Recomendação 62- À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, que, doravante, se atente para o dever de motivar todos os atos administrativos praticados, inclusive àqueles que requeiram anulação de outros atos e que apreciem recursos administrativos, juntando aos autos do processo o correspondente documento contendo os fundamentos de fato e de direito que motivem ou motivaram a decisão. [Advém dos desvios relatados no item 12]

Recomendação 63 - À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se ao dever de juntar oportunamente ao processo todos os documentos relativos às propostas e habilitação exigidos no instrumento convocatório, notadamente quanto aos atestados de capacidade técnica, planilhas de custos e certidões proferidas por



instância judicial competente atestando que a empresa contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório em casos de recuperação judicial, nos termos dos Acórdãos do TCU 891/2018 - Plenário e 8271/2011 - 2ª Câmara. [Advém dos desvios relatados nos itens 30 e 33]

Recomendação 64 - À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos e gestores de contratos que, doravante, se atente para o dever de observar as normas legais e internas de protocolo administrativo, especialmente quanto a necessidade de apor assinatura, data e local nos documentos produzidos, tratando-se de formalidade que garante a autoria dos documentos essenciais para a instrução dos processos, [Advém dos desvios relatados no item 13]

Recomendação 65 - À Administração, por meio de seus Órgãos Técnicos, que, doravante, ao expor a relação entre demanda e quantidade solicitada nas contratações da Casa, esta seja, sempre que possível, acompanhada de estudos, relatórios e/ou documentos comprobatórios do histórico de consumo (como ordens de serviço, por exemplo) capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, com a devida anexação de tais documentos aos autos. Nesse sentido, de forma exemplificativa, os Acórdãos 1060/2003 e 1071/2009, Plenário-TCU. [Advém dos desvios relatados no item 14]

Recomendação 66- À Administração, em especial a Secretaria de Infraestrutura, que, doravante, por ocasião da elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos, se atente para o dever de enunciar adequadamente o objeto nos campos correspondentes, de modo que o descritivo abranja o objeto do contrato sem omitir aspectos relevantes. [Advém do desvio relatado no item 15]

Recomendação 67 – À Administração para que: (a) divulgue, no Portal da Transparência, o Termo de Homologação e Edital do procedimento licitatório referente ao Pregão 13/2021, o Termo de Homologação referente ao Pregão 20/2022, o contrato CT 17/2021 e corrija os documentos divulgados em duplicidade referente aos contratos CT 007/2021 CT 074/2020 CT 103/2021 e CT 063/2020 a fim de sanar a questão em concreto; e (b) avalie com os Órgãos Técnicos competentes as razões pelas quais os erros no Portal da Transparência têm ocorrido, a fim de sanear o problema de maneira estruturada. [Advém dos desvios relatados no item 16]

Recomendação 68- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pela elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, que, doravante, se atente para o dever de incluir os critérios e práticas de sustentabilidade aos objetos a serem contratados ou justificar as razões de ordem





técnica, legal e/ou econômica para a não os aplicar. [Advém do desvio relatado no Item 17]

Recomendação 69- À Administração para, doravante, abster-se de celebrar contratos ou aditivos contratuais com fator “k” acima do limite recomendado pelo TCU, sem que sejam apresentadas justificativas expressas, fáticas e jurídicas, acostadas aos autos, que ensejaram tal situação. [Advém do desvio relatado no Item 18]

Recomendação 70- À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal [Advém dos desvios relatados no item 19]

Recomendação 71- À Administração para que, doravante, reforce os controles internos para que os fiscais e gestores de contratos atentem-se para o dever de exigir das empresas contratadas a apresentação das respectivas garantias contratuais nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual, bem como verificar a validade jurídica, efetividade e conformidade dessas garantias com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade não sanada. [Advém dos desvios relatados no item 20]

Recomendação 72- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pelas pesquisas de preços que, doravante, se atente para o dever de: (a) juntar, oportunamente, toda documentação apta a demonstrar os atos praticados para demonstrar a completude da pesquisa realizada junto ao mercado especializado; (b) demonstrar, mediante justificativa técnica, a impossibilidade de se obter o mínimo de 3 (três) amostras de preços ou falta de uma fonte pública; e (c) envidar todos os esforços necessários para que a pesquisa/justificativa de preços seja robustecida com todos os elementos, critérios ou métodos necessários, de modo que fique inequívoca a sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado. [Advém dos desvios relatados no item 21]

Recomendação 73- À Administração do Senado para: (a) sanar a ocorrência quanto ao percentual de aviso prévio trabalhado no âmbito do aditivo ao CT 061/2020; e (b) adequar as Planilhas de Custos nos termos dos Acórdãos citados,



caso ainda não o tenha feito, a fim de mitigar o risco de questionamentos futuros da Corte de Contas. [Advém dos desvios relatados no item 22]

Recomendação 74- À Administração para diligenciar a respeito da execução do contrato CT 013/2022 para sanear a ocorrência, notadamente no tocante aos valores repassados pelo Senado a empresa contratada a título de auxílio transporte, glosando os valores repassados pelo Senado a maior. [Advém dos desvios relatados no item 23]

Recomendação 75- À Administração, por meio dos Órgão Técnicos competentes, para proceder ao saneamento das situações detectadas por ocasião da pesquisa de preços na contratação CT 093/2022 e na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) no sentido de juntar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs definitivas aos autos dos processos em referência. [Advém dos desvios relatados no item 24]

Recomendação 76- À Administração, por meio do Órgão Técnico responsável pela gestão/fiscalização do CT 130/2020, para apresentar as justificativas pertinentes sobre a execução contratual, notadamente quanto ao método de aferição das impressões na forma grande e extragrande, uma vez que não há previsão contratual expressa para estes formatos de impressão. [Advém dos desvios relatados no item 25]

Recomendação 77- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados. [Advém dos desvios relatados no item 26]

Recomendação 78- À Administração para diligenciar sobre o ocorrido junto aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações competentes no sentido de esclarecer as razões pelas quais foram previstos reajustes com base no INPC no 4º Termo Aditivo ao contrato CT 012/2019 para os itens 1 a 6 avença [Advém dos desvios relatados no item 27]

Recomendação 79- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da fiscalização/gestão do contrato CT 119/2022, que o ato de liquidação de despesa seja instruído com termo circunstanciado de aceite mensal antes de ser encaminhado para pagamento das notas fiscais, nos termos do inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta da referida avença. [Advém dos desvios relatados no item 28]



Recomendação 80- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da gestão/fiscalização do contrato CT 103/2021, para que se proceda a juntada aos pagamentos que envolvam a prestação de serviços de mentoria, o competente Certificado de Habilitação em *Qlik Sense* antes do início de cada ordem de serviço, nos termos do Parágrafo Quadragésimo Primeiro da Cláusula Terceira da avença. [Advém dos desvios relatados no item 29]

Recomendação 81- À Administração, por meio da gestão/fiscalização contratual no âmbito do CT 155/2022, para que junte aos autos do processo as planilhas exigidas pelas alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1.1, do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222, as quais devem compor a proposta apresentada pela empresa. [Advém dos desvios relatados no item 30]

Recomendação 82 - À Administração, por meio do Órgão Técnico competente, com relação ao contrato CT 175/2022, para complementar as seguintes questões: (a) juntar aos autos do processo os estudos técnicos internos comparativos citados no Doc. 00100.132094/2022-71;(b) Indicar e descrever quais atividades/serviços/materiais estão compreendidos na assistência técnica contratada que não estejam abarcados pela garantia de 5 anos; (c) esclarecer quais os itens que compõem a Etapa 2 (*execução dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de geração solar*) estão cobertos pelo prazo de garantia de 5 anos, contado do recebimento definitivo do objeto, e se na garantia contratada está incluída a assistência técnica dos equipamentos/serviços com as efetivas manutenções preventivas corretivas; e (d) manifestar se o item de maior relevância material da contratação (*SF 3237 - Fornecimento e instalação de central de minigeração de energia elétrica fotovoltaica - Bloco14, no valor global de R\$ 492.253,08*) está coberto pela garantia de 5 (cinco) anos. [Advém dos desvios relatados no item 31]

Recomendação 83 - À Administração para reforçar os controles internos no sentido de exigir dos fiscais e Núcleos de Gestão de Contratos que, durante a instrução dos processos de execução contratual, inclua todos os documentos pertinentes à plena comprovação dos atos de execução do contrato antes de encaminhar o processo para pagamento. [Advém dos desvios relatados no item 32]

Recomendação 84 - À Administração atentar-se, doravante, para que quando houver alterações nas especificações do objeto a ser licitado, o Órgão Técnico seja instado a se manifestar se as alterações promovidas têm impacto relevante



no objeto da contratação, para fins de enquadramento na exceção elencada no § 7º, do art. 11, do ADG 9/2015. [Advém dos desvios relatados no item 34]

Recomendação 85 - À Administração, por meio da gestão/fiscalização dos contratos, notadamente no âmbito dos CTs 063/2020 e 130/2020, que adote as cautelas necessárias junto a contratada para que as notas fiscais sejam emitidas e apresentadas de forma fidedigna com os serviços prestados e cláusulas contratuais pertinentes, abstendo-se de aceitar notas fiscais com informações incorretas e/ou insuficientes. [Advém dos desvios relatados no item 35]

Recomendação 86 – À Administração, especialmente quanto órgãos responsáveis pelas minutas padrão de editais e contratos, para que reforce os controles internos para adequada redação de cláusulas contratuais, verificando e corrigindo, eventualmente, se os erros apontados em dispositivos do CTs 074/2020 e 103/2021 (1º Aditivo) se encontram em alguma minuta padrão utilizada. [Advém dos desvios relatados no item 36]

Recomendação 87 - À Administração, notadamente aos Órgãos Financeiros responsáveis por efetuar a conformidade de registros de gestão, para que reforce os controles internos ao efetuar a correspondente conformidade dos pagamentos contratuais. [Advém do desvio relatado no item 37]

4.3. Transações subjacentes - ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

4.3.1. Item 1 – Ausência de consistência na metodologia para contra auditar as despesas médicas variáveis de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

470. Entre os meses de janeiro a julho do exercício de 2022, a metodologia utilizada para contra auditar as despesas médicas no âmbito do convênio saúde caixa ocorreu de modo similar ao exercício de 2021 consistindo-se em reter parte do valor a ser repassado pela CEF baseando-se em nas diferenças de exportação dos arquivos XML processadas no Sistema Saúde - SF do Senado Federal e no percentual fixo de retenção de 0,57% sobre as despesas variáveis.

471. A partir de agosto de 2022, a Administração do Senado Federal decidiu por alterar a metodologia de análise e de devolver parte dos valores retidos a CEF nos meses anteriores.

Nesse sentido o Órgão Técnico assim se manifestou:

Frise-se que, apesar dos arquivos .xml permanecerem com erros, os arquivos .xlsx encaminhados permitem confirmar o total de despesas de beneficiários do Senado, confirmar o estorno de contestações feitas pela equipe técnica do SIS, além desse configurarem como alternativa para alimentar o banco de dados de despesas de





saúde oficial desta Casa Legislativa (OFÍCIO Nº12/2022–COGEFI - Doc. 00100.113656/2022-87)

472. A aprovação da nova metodologia adotada, agora baseando-se, fundamentalmente, nos arquivos XLSX encaminhados pela CEF, foi aprovada em 22/09/2022, sobre a qual replica-se o trecho a seguir:

AUTORIZO a utilização temporária dos arquivos em formato Excel(.xlsx) encaminhados pela Caixa Econômica Federal como metodologia e instrumento para conciliação e ateste dos valores apresentados nos escritórios de cobrança, a partir da competência de janeiro/2020, permitindo, desta forma, a liberação das retenções efetuadas até o momento, tendo em vista a suficiência das informações contidas nestes arquivos, até que a geração dos arquivos em formato XML(.xml) ocorra sem erros e espelhe os serviços prestados pela rede credenciada de prestadores de assistência à saúde do Saúde Caixa" (Doc. 00100.114081/2022-10).

473. Entende-se que a metodologia para contra auditar as despesas médicas do SIS tem se apresentado inconstantes durante a execução do Convênio e, o que, em parte tem como causa a assimetria informacional entre a CEF e o Senado Federal.

474. A despeito de ser uma decisão de mérito da Administração, espera-se que os controles internos para contra auditar as despesas médicas sejam aperfeiçoados e constantes durante a execução do convênio no sentido de garantir segurança aos atos de gestão e repasses, o que continua sendo acompanhado por esta auditoria interna.

475. Nesse sentido há de se destacar 02 (duas) recomendações em aberto emitidas por esta COAUDCON/AUDIT que abordam a temática:

Nas próximas contra-auditorias, utilizar metodologia clara para escolha de amostra dos eventos dispendiosos (a exemplo da Norma NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria), de modo que contemple percentual maior ou mais adequado estatisticamente da despesa efetivamente paga (Recomendação 2_005 - RAC do exercício de 2020, relatório de monitoramento 05/2021 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.099690/2021-51)

Avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio. (Recomendação 55 – RAC do exercício de 2021, relatório de monitoramento 06/2022 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.159223/2022-78)

4.3.2. Item 2 - Pagamentos realizados em atraso na execução de despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

476. O parágrafo primeiro da Cláusula Sexta do Convênio 121/2020 – Do ressarcimento dos Custos ao Conveniado define o prazo para o SF ressarcir a CEF conforme exposto abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO
O valor decorrente da utilização da rede credenciada do CONVENIADO pelos beneficiários do CONVENIENTE, bem como as demais despesas ou ônus decorrentes, serão apurados pelo CONVENIADO e informados ao CONVENIENTE, o qual efetuará o repasse do montante devido ao CONVENIADO, nos prazos e condições estabelecidos neste CONVÊNIO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante previsto no *caput* será repassado pelo CONVENIENTE ao CONVENIADO, semanalmente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao do recebimento de ofício a ser encaminhado pelo CONVENIADO. (Destacou-se)

477. De pronto, cumpre informar que a despeito do referido parágrafo citar a periodicidade semanal, notou-se que no exercício de 2021 os ofícios de cobranças foram encaminhados pela CEF mensalmente para serem ressarcidas no prazo de 3 (três) dias úteis.

478. Ademais, o parágrafo quarto da Cláusula Sexta cita possíveis implicações em caso de descumprimento do prazo de ressarcimento, conforme indicado:

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS AO CONVENIADO
PARAGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula, haverá a cobrança, pelo CONVENIADO do valor devido atualizado pelo INPC pro rata dia, a partir da data de origem do compromisso até o seu cumprimento legal, e o CONVENIADO comunicará a rede credenciada, após 10 (dez) dias, a suspensão dos atendimentos aos beneficiários do CONVENIENTE, mediante notificação ao CONVENIENTE.

I - A suspensão persistirá até que os pagamentos pendentes sejam realizados e não prejudicará o direito do CONVENIADO de receber por quaisquer atendimentos prestados aos usuários do CONVENIENTE durante o período de suspensão, seja em caráter eletivo e/ou de urgência e emergência. (Destacou-se)

479. Portanto, o descumprimento de prazo para ressarcimento das despesas, além de gerar atualização monetária, concorre para outros questionamentos, como o risco de que a CEF suspenda a execução do Convênio.

480. Conforme se verifica abaixo, o prazo estipulado de 3 (três) dias úteis para ressarcimento não foi cumprido ao longo da execução do convênio no exercício de 2022:

Tabela 28 - conferência do prazo de pagamento de convênio

Mês de Referência (em Relação à Despesa)	Data recebimento da cobrança (e-mail, confirmação de recebimento do ofício etc.)	Data Liquidação (Ofício COGEFI)	Data pagamento (Ordem Bancária)	Prazo pagamento (em dias úteis)
JANEIRO	AUSENTE (o Ofício da CEF data de 04/01/2022).	15/03/2022	18/03/2022	53 dias
FEVEREIRO	AUSENTE (o Ofício da CEF data de 07/03/2022).	28/03/2022	01/04/2022	19 dias
MARÇO	05/04/2022 (00100.051702/2022-47-1)	07/05/2022	11/05/2022	26 dias
ABRIL	05/05/2022 (00100.070227/2022-16-1)	17/06/2022	21/06/2022	33 dias
MAIO	07/06/2022 (00100.073162/2022-52-1)	24/06/2022	28/06/2022	15 dias
JUNHO	06/07/2022 (00100.080193/2022-60-1)	11/07/2022	13/07/2022	4 dias
JULHO	05/08/2022 (00100.094748/2022-51-1)	15/08/2022	17/08/2022	8 dias
AGOSTO	09/09/2022 - (00100.118208/2022-70-1)	04/10/2022	07/10/2022	20 dias
SETEMBRO	05/10/2022 (00100.127993/2022-51)	31/10/2022	01/11/2022	19 dias
OUTUBRO	07/11/2022 (00100.151608/2022-97-1)	02/12/2022	06/12/2022	21 dias
NOVEMBRO	05/12/2022e 20/12/2022 (Doc. 00100.171100/2022-13-1)	26/12/2022	29/12/2022	7 dias
DEZEMBRO	04/01/2023 (Doc.00100.015368/2023-49-1)	30/01/2023	01/02/2023	20 dias

481. Nesse sentido, replica-se a recomendação em aberto em acompanhamento por esta auditoria interna:

Caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio. (Recomendação 58 – RAC do exercício de 2021, relatório de monitoramento 06/2022 – COAUDCON/AUDIT – Doc. 00100.159223/2022-78)

4.3.3. Item 3 – Ausência de comprovação do repasse à conta das receitas próprias recolhidas ao Fundo de Reserva do SIS na execução de despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

482. Verificou-se, ao longo da execução das despesas médicas de servidores e dependentes ao longo do Convênio 121/2020, a ausência, nos autos, de comprovação do repasse à conta das receitas próprias recolhidas ao Fundo de Reserva do SIS para parte das despesas ocorridas nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, outubro, novembro e dezembro de 2022.

483. Essas despesas são oriundas de dependentes especiais a serem custeadas com fundo contábil próprio, nos moldes da decisão proferida na 200ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde.

484. Anota-se que nos meses em que o pagamento foi feito de forma integral com recursos advindos do Fundo de Reserva, quais sejam: julho, agosto e setembro de 2022, os comprovantes de solicitação de pagamento ao banco mantenedor do Fundo em referência foram juntados e assinados no processo de pagamento.

4.3.4. Item 4 – Cálculo incorreto de percentual de retenção de repasse a CEF na execução de despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

485. Verificou-se que o cálculo do percentual fixo de retenção de 0,57%, até então utilizado na metodologia de contra auditoria pelo Senado Federal nas despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do convênio 121/2020, foi calculado incorretamente nos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

486. Por meio do Ofício nº 266/2022 - SEPASI/COGEFI – Doc. 00100.026933/2022-12 foi indicado o valor de retenção fixo de R\$ 9.411,22, quando o correto deveria ser de R\$ 94.112,24 (0,57% de R\$ 16.510.919,83).

487. Enquanto pelo Ofício nº 364/2022 - SEPASI/COGEFI – Doc. 00100.034684/2022-39 houve indicação do valor de retenção fixo em R\$ 7.566,52, quando o correto deveria ser de R\$ 75.665,15 (0,57% de R\$ 13.274.588,58).





488. Assim, o valor retido à título de percentual fixo, a menor, foi de R\$ 152.799,65 referente às despesas de servidores e dependentes dos meses de janeiro e fevereiro de 2022 no âmbito do Convênio 121/2020.

4.3.5. Item 5 – Incongruência de atos administrativos praticados na execução de despesas e servidores no âmbito do Convênio Saúde Caixa.

489. Quanto as despesas médicas de servidores e dependentes no âmbito do Convênio 121/2020, observou-se aparente erro material uma vez que o Ofício de cobrança nº 0122/2022/GESAD – 00100.020150/2022-25 cita valores referentes ao mês de janeiro de 2022, enquanto o Ofício de repasse Ofício nº 266/2022 – SEPASI/COGEFI – 00100.026933/2022-12 indica despesas apuradas em dezembro de 2021.

490. Ademais, o documento juntado aos autos pelo Órgão Técnico do SIS no checklist de pagamento do mês de setembro de 2022 (Informado no 00100.133977/2022-06-1) parece indicar, erroneamente, a data de 09/09/2022, enquanto o ofício de cobrança da CEF (nº 0340/2022/GESAD - 00100.118196/2022-83) data de 05/10/2022.

4.3.6. Encaminhamentos

Recomendação 88 – À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, atentar-se ao dever de juntar aos autos do processo de pagamento, todos os comprovantes de despesas repassadas ao longo da execução do Convênio 121/2020, inclusive daquelas procedentes do Fundo de Reserva do SIS, a fim de trazer maior segurança aos atos de gestão e pagamento. [Advém dos desvios relatados no item 3]

Recomendação 89 – À Administração para diligenciar a respeito do valor retido, a menor, de R\$ 152.799,65 a título de percentual fixo de retenção de 0,57%, referente às despesas de servidores e dependentes nos meses janeiro e fevereiro de 2022 no âmbito do Convênio 121/2020, adotando eventuais medidas corretivas considerando a metodologia de contra auditoria aprovada. [Advém dos desvios relatados no item 4]

Recomendação 90 - À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento de despesas médicas no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, reforçar a atenção e os controles internos na instrução dos pagamentos, a fim de garantir que as informações contidas nos atos administrativos sejam apresentadas de forma oportuna e fidedigna. [Advém dos desvios relatados no item 5]



5. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

5.1. Monitoramento de recomendações e determinações do Órgão de Auditoria Interna

491. Nos exercícios anteriores, foram realizados monitoramentos de auditorias pelas diversas unidades vinculadas à AUDIT. Todavia, as recomendações expedidas não possuem o condão de impactar a avaliação das contas sob a lógica da auditoria financeira, integrada com conformidade.

492. De qualquer modo, os resultados da avaliação das recomendações realizadas em auditorias de contas de exercício anterior devem constar de seção específica do relatório de auditoria, sendo prescindível a formulação de proposta de encaminhamento para essa finalidade, por força do art. 35 da DN-TCU nº 198/2022, cujo resultado segue adiante.

5.1.1. Monitoramento de recomendações da COAUDCF

Tabela 29 - monitoramento da Auditoria de Contas pela COAUDCF - Exercício 2021

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
2 - Corrigir a inconformidade no valor de R\$ 13.924.537,57, observada nos procedimentos de cálculo e contabilização dos valores da reavaliação dos imóveis do Senado Federal e da depreciação acumulada dos bens reavaliados, com reflexos nas contas de resultados, conforme consta da tabela do NUP 00100.020342/2022-31-1 (ANEXO: 001).	Conforme anteriormente exposto no Ofício nº 006/2022-CONTAB, doc. 00100.018099/2022-91, onde resumidamente foi explicitado o seguinte: a) O registro contábil da depreciação acumulada dos bens imóveis é realizada no SIAFI na conta 1.2.3.8.1.02.00 – DEPRECIÇÃO ACUMULADA – BENS IMÓVEIS b) O nível de detalhamento desta conta é feito por meio de conta corrente somente a nível de “conta contábil de referência”, ou seja, 123210100. Quaisquer outras informações mais detalhadas estão disponíveis em Sistemas paralelos ao SIAFI, aos quais a SAFIN não tem acesso. c) Os registros contábeis de depreciação dos bens imóveis são realizados pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União CCONT/STN com base em planilha encaminhada pela Secretaria de Patrimônio da União-SPU, conforme verifica-se como exemplo a 2022NL000638 o qual foi emitida pela UG 170999-CCONT. Desta forma, dia 24/02/2022 foi encaminhada mensagem COMUNICA nº 2022/0224475 via SIAFI à Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional-CCONT/STN no seguinte teor: (...) Reiteramos o mesmo Comunica, acrescentando o questionamento referente a definição da vida útil dos bens imóveis: (...) Até a presente data, ainda não obtivemos	A Safin argumenta que por não possuir os valores de depreciação acumulada separados por imóvel, não foi possível realizar os registros contábeis de apuração do valor líquido contábil. Que o cálculo da depreciação é feito diretamente pela SPU não detendo gestão e controle sobre os cálculos realizados. Que já entrou em contato com a CCONT/STN para tentar regularizar a situação, mas ainda não obteve resposta. Nesse sentido, considerando as informações apresentadas, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com posterior monitoramento pela Audit, quando devermos reavaliar as providências tomadas junto à CCONT/STN para regularização da situação ora encontrada.



SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
	<p>nenhuma resposta, o que nos impede de realizarmos os registros contábeis de apuração do valor líquido contábil, tendo em vista que para tal procedimento necessitamos dos valores de depreciação acumulada separados por imóvel (RIP Utilização) ao qual somente a Secretaria de Patrimônio da União-SPU tem essa informação, pois conforme dito acima no item c), o cálculo da depreciação é realizado pela SPU e registrado no SIAFI pela CCONT/STN, não tendo a CONTAB/SAFIN nenhuma gestão ou controle sobre os cálculos realizados.</p> <p>Desta forma, realizamos a baixa da depreciação acumulada no valor total de R\$ 13.924.537,57 conforme a 2022NS008567, referente ao saldo dos grupos das contas reavaliadas em novembro/2021 tendo como contrapartida a conta 23711.03.00-AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, uma vez que as reavaliações foram efetuadas no exercício de 2021, iniciando-se assim um novo ciclo de depreciação.</p>	
<p>3 - Iniciar novo ciclo depreciativo para os bens imóveis reavaliados do Senado Federal, tendo como referência a vida útil a ser definida pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Senado</p>	<p>Não há óbices no trabalho conjunto entre CONTAB e SEAIM no sentido de estabelecer a vida útil remanescente dos imóveis tratados, porém, na visão dos dois serviços esse é um problema do sistema gerenciador dos imóveis (Spiunet) que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN; o sistema, da maneira como foi estabelecido, realiza operações e cálculos, que apesar de estarem explicitados no manual do SPIUnet, têm parte, ou a totalidade de suas variáveis invisíveis ao operador. É possível “manipular” o resultado de algumas operações alterando as variáveis abertas ao operador do sistema, porém, ainda que seja necessário esse artifício, o resultado final pode alterar outras operações, prejudicando por vezes vários outros dados. Para as avaliações realizadas atendendo as demandas da auditoria, em algumas ocasiões foi necessário a utilização de valores arbitrários, porque os dados de posse do Senado Federal e os dados disponibilizados pela SPU eram ora desatualizados, ora inconsistentes com a realidade. De acordo com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 em seu § 1º do art. 7 diz o seguinte:</p> <p>§1º Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis. Desta forma, tendo em vista as dificuldades sistêmicas demonstradas, entendemos que o estabelecimento da vida útil remanescente dos imóveis não é item obrigatório, pois conforme demonstrado no normativo acima, na sua ausência a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis.</p>	<p>A SAFIN/SPATR argumenta que o sistema Spiunet possui funcionalidades indisponíveis ao operador do sistema, o que dificulta a atualização dos dados. Que o estabelecimento de vida útil remanescente dos imóveis não seria item obrigatório, de acordo com o §1º do art. 7º da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014. Que na sua ausência, a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis. Nesse caso, considerando a manifestação da unidade auditada, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com a observação de que a efetiva implementação desses parâmetros da SPU será objeto de análise em monitoramento futuro.</p>
<p>5 - Recomenda-se à Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN que estabeleça procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros</p>	<p>A Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN vem buscando, após o Relatório de Auditoria em Contas Anuais-Exercício de 2020, adotar procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros</p>	<p>A Safin argumenta que desde 2020 vem envidando esforços no sentido de adotar procedimentos de melhoria no processo de trabalho dos registros contábeis de despesas do exercício. Que em 2021 os gestores foram</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência.</p>	<p>contábeis de despesas do exercício, discriminando restos a pagar processados e não processados a liquidar e em liquidação, observando o regime de competência, a saber:</p> <p>a) Em 2020, a CONTAB/SAFIN solicitou à STN/CCONT a disponibilização de um evento próprio no SIAFI para estornar os valores indevidamente registrados em 2020, diretamente para a conta 237110300 – Ajustes de Exercícios Anteriores. O mesmo evento no SIAFI foi utilizado excepcionalmente para realizar os ajustes de 2021. Dessa forma, os valores discrepantes apontados pela Auditoria foram corrigidos.</p> <p>b) Em 2021, o Ato da Diretoria-Geral nº 31/2021 que dispõe sobre prazos, orientações e procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis para o encerramento do exercício financeiro de 2021, para a inscrição de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2021, dispôs que os gestores deveriam realizar as indicações dos valores “em liquidação”, que foram devidamente inscritos pela SAFIN, em conformidade com os apontamentos da Auditoria.</p> <p>c) Ainda em 2021, a SAFIN fez algumas tratativas via telefone e e-mail com a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de forma a apresentar as dificuldades inerentes ao processo junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, buscando melhorias de forma a facilitar o processo durante o período de Encerramento do Exercício. Como não conseguimos êxito, enviamos um e-mail (em anexo) ao Coordenador-Geral de Contabilidade da União-CCONT/STN, Sr. Luciano Moura Castro do Nascimento (enviado em 07/02/2022 e reiterado em 18/02/2022). Ainda não recebemos resposta daquela Unidade.</p>	<p>orientados a indicar os valores das despesas em liquidação. Que iniciou tratativas junto à STN de modo a buscar melhorias do SIAFI no processo de encerramento do exercício, mas ainda não obtiveram resposta. Nesse sentido, considerando as informações apresentadas, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com posterior monitoramento pela Audit, quando deveremos reavaliar as providências tomadas junto à STN para melhoria dos controles inerentes ao processo de encerramento do exercício no SIAFI.</p>



Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>7 - Estabelecer, em conjunto com a SAFIN, se for o caso, a vida útil remanescente dos imóveis reavaliados com o fito de se iniciar novo ciclo de depreciação, nos termos MCASP 8ª Edição, Parte II, item 5.4</p>	<p>O trabalho conjunto entre CONTAB e SEAIM/SPATR no sentido de estabelecer a vida útil remanescente dos imóveis tratados já existe, porém, na visão dos dois serviços essa é uma limitação do sistema gerenciador dos imóveis (Spiunet) que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN; o sistema, da maneira como foi estabelecido, realiza operações e cálculos, que apesar de terem sua metodologia explicitada no manual do SPIUnet, têm parte, ou a totalidade de suas variáveis invisíveis e inacessíveis ao operador externo.</p> <p>É possível manejar o resultado de algumas operações alterando as variáveis abertas ao operador do sistema, porém, ainda que seja necessário esse artifício, o resultado final pode alterar outras operações, prejudicando por vezes vários outros dados. Para as avaliações já realizadas pela Comissão de Avaliação mencionada acima, em algumas ocasiões foi necessário a utilização de valores arbitrários, haja vista que os dados de posse do Senado Federal informados no momento da transferência da União e os dados disponibilizados pela SPU eram ora desatualizados, ora inconsistentes com a realidade.</p> <p>De acordo com a Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014 em seu § 1º do art. 7 diz o seguinte: §1º Para fins da depreciação, a vida útil será definida com base no informado pelo laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela SPU segundo a natureza e características dos bens imóveis. Como depreende-se, o estabelecimento da vida útil remanescente dos imóveis não é item obrigatório, pois conforme demonstrado no normativo acima, na sua ausência, a SPU estabelecerá os devidos parâmetros conforme as características dos bens imóveis. Não obstante, à medida em que ocorrerem as reavaliações, esta SPATR notificará a SPU para correção das limitações apontadas junto ao sistema Spiunet de forma a permitir, se este for o caso, a operação dessas variáveis pelo operador externo</p>	<p>A unidade auditada informa que há uma limitação no Spiunet que transcende a capacidade operacional da SPATR e SAFIN. Que a alimentação do Spiunet quanto à informação de vida útil dos imóveis será feita pela SPU.</p> <p>Informa, ainda, que na ausência de informação da vida útil remanescente do imóvel no laudo de avaliação, essa será definida por parâmetros predefinidos pela SPU, nos termos do § 1º do art. 7 da Portaria Conjunta SPU/STN nº 703/2014.</p> <p>De todo modo, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) quando se reavalia imóvel há que se estabelecer a vida útil remanescente para fins de depreciação. Portanto, considerando a manifestação da unidade auditada, entendemos que a recomendação pode ser considerada em implantação, com a observação de que a efetiva implementação desses parâmetros da SPU será objeto de análise em monitoramento futuro.</p>
<p>9 - Instituir controles associados ao processo de avaliação de imóveis, a exemplo de checklist, manual de procedimentos, etc., a fim de mitigar falhas quanto ao cumprimento ou não dos requisitos essenciais estabelecidos nas normas vigentes, inclusive quanto aos prazos e circunstâncias que venham a requerer a atuação da Comissão.</p>	<p>As checagens estão presentes nos métodos de avaliação escolhidos pela Comissão de Avaliação. Esta SPATR solicitará, junto à Comissão de Avaliação, se este for o caso, o aprimoramento desses controles associados de forma a mitigar falhas.</p>	<p>A unidade auditada informa que as checagens estão presentes nos métodos de avaliação escolhidos pela Comissão de Avaliação. No entanto verificou-se nos laudos de avaliação a ausência de itens essenciais estabelecidos nas normas vigentes.</p> <p>Informa ainda que solicitará à Comissão de Avaliação o aprimoramento dos controles associados de forma a mitigar falhas. Assim, a ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>10 - Providenciar a reavaliação dos bens imóveis residenciais do Senado Federal no corrente exercício, nos termos da Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014, fazendo-se os respectivos registros contábeis.</p>	<p>Conforme informado no item 6, esta SPATR adotará as medidas necessárias para que a Comissão de Avaliação dê continuidade aos trabalhos de vistoria e avaliação de todos os demais imóveis sob responsabilidade da Casa, inclusive residenciais.</p>	<p>A unidade auditada informa que adotará as medidas necessárias para reavaliação dos demais imóveis sob responsabilidade do Senado Federal. A ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>11 - Apurar e registrar as informações sobre o registro cartorial dos imóveis discriminados na tabela correspondente, em que apresentam informações semelhantes para imóveis diferentes</p>	<p>Os imóveis cedidos pela União ao Senado Federal já são entregues com os dados cartoriais básicos informados nos devidos campos dentro do Spiunet, ficando à cargo do SEAIM/SPATR somente a gerência e administração desses imóveis. O registro cartorial é, dessa forma, atribuição da Secretaria de Patrimônio da União. Inclusive o acesso para inclusão de registros cartoriais no sistema Spiunet é exclusividade da SPU. De qualquer forma, faremos as devidas apurações relativas a informações semelhantes para imóveis diferentes e notificaremos a SPU para as devidas correções no sistema.</p>	<p>A unidade auditada informa que não tem gestão sobre os dados cartoriais dos imóveis cedidos pela União ao Senado Federal. Que o registro cartorial é atribuição da SPU, inclusive a alimentação dos dados no Spiunet. Informa, ainda, que notificará a SPU quanto às informações apuradas na auditoria para as devidas correções no sistema. Nesse caso, a ação para atendimento da recomendação poderá ser classificada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>13 - Apurar a inadimplência, nos termos do ATC 11/2012, dos utentes relativa aos créditos a receber no montante de R\$ 700.810,98</p>	<p>Os utentes inadimplentes que compõe o valor mencionado já foram chamados a prestar esclarecimentos e a pagar os valores devidos. Os débitos existentes estão em fase de totalização pela CONTAB/SAFIN e o processo de cobrança deve seguir o curso normal ainda no mês de abril.</p>	<p>A unidade auditada informa que está tomando as providências para apurar a inadimplência dos utentes. A ação atende à recomendação e pode ser considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>18 - Elaborar norma regulamentadora prevista no art. 8º do ATC nº 30/2002, referente à ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.</p>	<p>Com referência às recomendações dispostas nos itens 18 e 26, informamos que essa Diretoria-Geral proferiu o Despacho nº 1621/2022-DGER, no qual estabeleceu as ações necessárias à revisão dos procedimentos executados pelo Senado Federal, com vistas à adequação normativa e procedimental da ocupação de espaços e imóveis sob a responsabilidade do Senado Federal: (...) Para tanto, foi fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das seguintes medidas, sob competência da Secretaria de Patrimônio (SPATR): i. Elaboração de proposta de minuta de ato para a regulamentação da ocupação, por terceiros, de espaços e de imóveis no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, bem como sobre os imóveis residenciais de uso privativo dos senadores e dos compreendidos na reserva técnica para uso de servidores, conforme disposto no art. 8º do ATC nº 30/2012;</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>19 - Autuar processo de gestão para cada outorga de espaço físico e registrar os principais atos e fatos relacionados</p>	<p>Os processos de gestão dos acordos de outorga de espaço físico já existem e serão atualizados com os atos e fatos relevantes.</p>	<p>A Auditoria recomendou a autuação de processo de gestão para cada outorga de espaço físico, o que significa a sua separação dos processos referentes às etapas de instrução e formalização. Para baixar a recomendação, é necessário que a área gestora informe os números de protocolo correspondentes e junte aos processos as informações relevantes durante a execução das outorgas, como as mensagens de cobrança e de atualização de valores, as GRUs etc., o que deverá ser oportunamente verificado. Dessa forma, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>20 - Apurar e corrigir as falhas do processo 00200.010896/2014-92, conforme as disposições do ADG nº 12/2015</p>	<p>As eventuais falhas encontradas na confecção do processo mencionado serão apuradas e corrigidas.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>21 - Atualizar o mapa de ocupações, fazendo constar todos os órgãos internos e terceiros, evitando adotar expressões genéricas que dificultem a sua identificação.</p>	<p>O Serviço de Sinalização já foi chamado a fazer as correções e ajustes necessários. A confecção e atualização do mapa de ocupações é feita periodicamente ou quando existem mudanças significativas a serem registradas.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>22 - Diligenciar as diferenças de localização e metragem entre o mapa e os instrumentos de outorga, promovendo as necessárias atualizações, inclusive quanto aos valores de ressarcimento devidos</p>	<p>Em até 90 dias, SINFRA será convidada a acompanhar o SEAIM/SPATR nessas diligências para conferência da metragem e localização, conforme disponibilidade de cada área.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>23 - Atualizar os instrumentos de outorga de espaço físico vigentes, de modo a contemplar informações fidedignas sobre o objeto, bem como regras suficientes e claras para a gestão das ocupações</p>	<p>Eventuais ajustes serão feitos pela SADCON no momento em que o SEAIM/SPATR estiver em posse dos dados das diligências feitas para conferência de metragem e localização.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>24 - Atualizar e consolidar os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico, incluindo os exercícios anteriores, e comunicar ao Primeiro Secretário as pendências de pagamento superiores a 60 dias</p>	<p>Documento contendo os débitos de terceiros ocupantes de espaço físico em atraso nos pagamentos já está pronto para ser enviado à Primeira Secretária, restando somente a juntada com os dados já disponibilizados pela SAFIN em documento de controle. O item de pendência/responsabilidade foi alterado para SPATR/SAFIN visto que SADCON não participa da conferência dos pagamentos feitos por utentes.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada "em implantação", com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>25 - Apurar o crédito administrativo do Senado Federal, em processo próprio, e tomar as medidas devidas contra os devedores, nos termos da legislação vigente</p>	<p>Como informado nos itens anteriores o processo para cobrança administrativa já foi iniciado e a CONTAB/SAFIN já disponibilizou os valores atualizados para a cobrança seguir o caminho regular. O item de pendência foi alterado para SPATR/SAFIN visto que SADCON não participa da conferência dos pagamentos feitos por utentes.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>26 - Promover a revisão do ATC nº 30/2002 e dos instrumentos de outorga de espaço físico, de modo a contemplar as determinações do TCU</p>	<p>Com referência às recomendações dispostas nos itens 18 e 26, informamos que essa Diretoria-Geral proferiu o Despacho nº 1621/2022-DGER, no qual estabeleceu as ações necessárias à revisão dos procedimentos executados pelo Senado Federal, com vistas à adequação normativa e procedimental da ocupação de espaços e imóveis sob a responsabilidade do Senado Federal: (...) Para tanto, foi fixado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a adoção das seguintes medidas, sob competência da Secretaria de Patrimônio (SPATR): (...) ii. Realização de estudo com vistas a identificar ações e/ou propostas atinentes ao disposto na recomendação nº 26 do Relatório de Auditoria referente às Contas Anuais do Exercício 2021, de competência da Comissão Diretora do Senado Federal.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT.</p>
<p>27 - Regularizar a situação da PMDF e apurar os débitos, tanto da PM quanto do CBMDF</p>	<p>A outorga para o CBMDF já foi regularizada e está vigente, restando apenas a da PMDF que depende de conferência por parte do cessionário dos termos do acordo e assinaturas para início da vigência do ajuste. Igualmente serão apurados eventuais débitos.</p>	<p>Em razão da manifestação apresentada, entendemos que a recomendação seja considerada “em implantação”, com posterior monitoramento pela AUDIT. Em complemento, cumpre observar que os eventuais débitos pretéritos do CBMDF e da PMDF devem ser contabilizados na conta 113811300 - Créditos a Receber Por Cessão de Áreas Públicas</p>

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>28 - Apurar os débitos da Permissão de Uso nº 08/2008 e esclarecer situação dos descontos concedidos</p>	<p>Devido à pandemia e ao fechamento dos espaços físicos do Senado Federal atendendo à medida sanitária de isolamento social, foi requisitado ao SEAIM/SPATR pelos concessionários da Barbearia do Senado Federal que os pagamentos mensais fossem suspensos até o retorno das atividades da Casa devido à impossibilidade de pagamento pela inexistência de clientes e consequentemente de renda para fazer face aos débitos de permissão de uso. Esse pedido e a suspensão das cobranças pelo uso do espaço físico foram comunicados à DGER no Ofício 19/2020-SEAIM (NUP 00100.045684/2020-01) e foram devidamente cientificados pela Diretoria Geral. Essas medidas foram explicadas à Auditoria no Ofício 20/2020-SEAIM (NUP 00100.047778/2020-14). O reestabelecimento das cobranças foi autorizado em março de 2022 e se dará em abril de 2022. A Barbearia ficou 22 meses com o pagamento suspenso e os débitos estão registrados.</p>	<p>Verificamos que não houve deliberação formal da suspensão da vigência pela autoridade competente (DGER). Enquanto a questão não for solucionada, o período sem pagamento constitui dívida dos ocupantes, que deve ser cobrada. Além disso, não houve esclarecimento sobre os descontos concedidos. Assim, a recomendação será considerada como "não iniciada". Em complemento, cumpre observar que, conforme relatado pela Gestão, "a Barbearia ficou 22 meses com o pagamento suspenso e os débitos estão registrados". Sendo assim, os respectivos créditos decorrentes da ocupação da área nos próprios do Senado Federal deveriam estar contabilizados na conta contábil 113811300 - Créditos a Receber Por Cessão de Áreas Públicas, cujo valor deverá ser baixado como perda causada pela pandemia, se houver deliberação formal da suspensão da vigência pela autoridade competente (DGER), pois como dito, enquanto a questão não for solucionada, o período sem pagamento constitui dívida dos ocupantes, que deve ser cobrada.</p>

5.1.2. Monitoramento de recomendações da COAUDGEP

493. Não há recomendações não baixadas.

5.1.3. Monitoramento de recomendações da COAUDCON

Tabela 30 - monitoramento da Auditoria de Contas pela COAUDCON - Exercícios 2020 e 2021





SENADO FEDERAL
Auditoria

Relação das recomendações não baixadas	Última resposta da Gestão	Avaliação sucinta da Auditoria Interna
<p>Institua e/ou reforce os controles para mitigar falhas nos Termos de Referência/ Projetos Básicos produzidos pela Casa, orientando e capacitando constantemente os servidores de Órgãos Técnicos responsáveis por sua elaboração, especialmente quanto (1) à caracterização adequada do objeto e seu alinhamento com os objetivos do órgão; (2) aos quantitativos a serem contratados, que devem ser sempre amparados em estudos e/ou pesquisas, expondo nos autos a metodologia adotada para a estimativa fixada; (3) à necessidade de prever critérios adequados de sustentabilidade ou justificar o porquê da não utilização desses parâmetros e (4) ao planejamento adequado das suas demandas e em tempo hábil, a fim de evitar atrasos que possam comprometer os serviços, sobretudo aqueles que necessitem ser executados continuamente. (RAC, exercício 2020)</p>	<p>De acordo com o item 4.3.1.1 do Relatório da Auditoria do Senado Federal (AUDIT), os apontamentos quanto às deficiências na elaboração de Termo de Referência/ Projeto Básico (TR/PB) foram baseados na seguinte quantidade de achados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - deficiência na justificativa da necessidade da contratação: dois contratos - ausência de justificativa dos quantitativos: três contratos - objeto em desacordo com a Política Socioambiental: um contrato - planejamento deficiente ou inadequado do objeto: dois contratos - ausência de justificativa satisfatória para o não parcelamento do objeto: dois contratos. <p>Considerando o universo de contratações realizadas pelo Senado Federal ao longo do exercício de 2020, tais achados representam uma ocorrência extremamente baixa, o que denota que as medidas de controle e a prática adotada pela Administração estão sendo profícuas.</p> <p>Com efeito, o Senado ostenta normatização específica [Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) e Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 9/2015] acerca dos requisitos instrucionais de dimensionamento qualitativo e quantitativo dos objetos a serem contratados, da observância dos critérios de sustentabilidade, e de instituição de Plano de Contratações e respectivas ações de acompanhamento.</p> <p>Nessa senda, cumpre ressaltar que o alinhamento da contratação com os objetivos do órgão é avaliado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação acerca da solicitação encaminhada pelo Órgão Técnico. Ademais, além da instituição do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) Eletrônico, da adoção de modelos de TR/PB e de realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações de Tecnologia da Informação (TI), as ações de controle imediato no trâmite dos processos de contratação Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), Advocacia do Senado Federal (ADVOSF) e Diretoria Geral (DGER) mitigam os riscos e a inobservância concreta das boas práticas indicadas pela AUDIT. Por fim, para maior controle e mitigação dos riscos, será encaminhada orientação geral aos Órgãos Técnicos cientificando-os acerca dos apontamentos e recomendações da AUDIT e estabelecendo a observância de checklist referente à elaboração do TR/PB.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT entende que a Administração vem tomando diversas providências no sentido de aperfeiçoar a elaboração de PB/TR e que os achados são pontuais no universo de contratações efetuadas pela Casa.</p> <p>A COAUDCON/AUDIT entende que o plano de ação tem o condão de mitigar os riscos de ocorrência nas falhas em Termos de Referência e Projetos Básicos. A recomendação permanecerá em aberto para que, em próximo monitoramento, a Administração apresente as evidências acerca das ações informadas.</p>
<p>Fundamentar adequadamente a opção por não parcelamento do objeto, baseando-se em pesquisas de mercado (não apenas quanto aos ganhos gerenciais) que evidenciem vantagens de poder de barganha na negociação, diluição de custo de logística, bem como vantagens competitivas no mercado objeto da contratação, e/ou a comprovação da interdependência dos itens a serem contratados. (RAC, exercício 2020)</p>	<p>Recomendação em análise pela administração.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deva permanecer em aberto para que a Administração se manifeste em próximo ciclo de monitoramento.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Instituir e/ou reforçar pontos de controle na etapa de execução contratual, enfatizando a devida capacitação e conscientização dos gestores e fiscais de contratos, com o objetivo de que os autos dos processos de execução contratual sejam devidamente instruídos com todos os documentos que lhe são pertinentes, tais como: certidões negativas de débitos fiscais ou trabalhistas válidas; encaminhamento do processo para penalidade, quando for o caso; termos de recebimento provisório ou definitivo; ordens de serviço; aceitação de notas fiscais com informações adequadas; e todos os demais documentos cuja apresentação pela contratada seja exigida no instrumento contratual. (RAC, exercício 2020)</p>	<p>Será enviado Ofício Circular a todos os gestores, bem como ao Serviço de Análise de Conformidade da Coordenação de Contabilidade da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade (SEACONF/COEXEFI/SAFIN), dando ciência da recomendação exarada pela Auditoria do Senado Federal (AUDIT). Será elaborado, ainda, um "Manual do Gestor" compilando diversas informações já disponíveis na intranet e aquelas porventura ainda não contempladas.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT entende que o plano de ação tem o condão de mitigar os riscos de ocorrência nas falhas na etapa de execução contratual. A recomendação permanecerá em aberto para que, em próximo monitoramento, a Administração apresente as evidências acerca do Ofício Circular informado e da elaboração do "Manual do Gestor" proposto.</p>
<p>Sanar essa ocorrência do CT 0020/2018, indicando as evidências de que a apuração do item "auxílio-funeral" esteja ocorrendo conforme mencionado no processo ou, em caso de negativa, inicie os procedimentos para averiguação. RAC, exercício 2020)</p>	<p>"A gestão realizará as diligências necessárias ao atendimento à recomendação da Auditoria do Senado Federal (AUDIT)" (NUP 00100.037375/2021-30). Após houve manifestação do NGCOT através do NUP 00100.064070/2021 em 24/06/2021 no qual destaca-se o seguinte trecho "(...) consoante condições exaradas na ATA DE REUNIÃO (anexa), implementaremos os procedimentos legais, visando sanar a recomendação apontada pela Auditoria do Senado Federal (AUDIT). Informamos ainda que a apuração do item "auxílio-funeral" será materializada no Processo nº 00200.011172/2020-12, que trata do Termo de Acerto Final de Contas da referida avença".</p>	<p>Em consulta efetuada em 16/09/2021 ao processo informado pela NGCOT, 00200.011172/2020-12, observou-se que o acerto final de contas do CT 0020/2018 ainda não foi concluído, estando em fase instrutória. Portanto, considera-se oportuno que a recomendação permaneça em aberto para que a COAUDCON/AUDIT seja atualizada acerca do cumprimento desta em monitoramento futuro.</p>





SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Observar a devida formalização do processo de pagamento do convênio com informações e documentos necessários à sua compreensão, tais como: a) documentos que demonstrem a data de recebimento do ofício de ressarcimento; b) ordem bancária de pagamento, quando for o caso; c) manifestação periódica e sucinta do gestor quanto à efetiva prestação de contas da Caixa e o andamento das tratativas correlatas. (RAC, exercício 2020)</p>	<p>A Administração já inclui nos processos de pagamento cópia dos comprovantes das datas de efetivo envio das faturas pelo Saúde Caixa (item "a"), bem como as ordens bancárias e extratos de pagamento (item "b"), conforme o caso. A Administração irá adotar manifestação sucinta do gestor a respeito da prestação de Contas do Saúde Caixa (item "c").</p>	<p>No período de análise pela equipe da AUDIT, nos pagamentos realizados com recursos orçamentários, verificou-se constar do processo somente a juntada de Notas de Sistema - NS (mostra a movimentação financeira - liquidação) ao invés da Ordem Bancária de Pagamento - OB (demonstração efetiva do pagamento). Ademais, constatou-se haver diferenças entra as datas de NS e OB na maioria dos casos, vide Tabela 3 do Relatório – Relação de Notas de Sistema (NS) e Ordem Bancária (OB). Ressalta-se que o prazo para pagamento do convênio é exíguo, com incidência de juros por dia em caso de atraso, sendo adequado constar do processo documentos que comprovem a real data de pagamento. Sobre o item "c", o gestor manifestou-se pela adequação da recomendação e que será implementada. A Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que "com o intuito de identificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias." Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.</p>
---	---	---





SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Realizar a estimativa das despesas com vistas à emissão de empenho com dotação suficiente para cobrir as despesas de cada exercício financeiro. (RAC, exercício 2020).</p>	<p>Resposta para os itens III e IV: O Senado Federal realiza, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenho estimativo. Este empenho é efetivado por ocasião do primeiro pagamento realizado ao Saúde Caixa, em cada exercício. Ressalta-se, entretanto, que o orçamento destinado anualmente à Ação Saúde é, frequentemente, insuficiente para cobrir as despesas do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Portanto, o empenho estimativo é emitido com recursos suficientes para cobrir, aproximadamente, as despesas dos primeiros três a cinco meses de faturas do Saúde Caixa.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “Conforme já apontado no relatório do RAC (item 4.2.1.3.), constatou-se possível falta de planejamento da gestão quanto à estimativa das despesas empenhadas, em face do valor inscrito em DEA, convém transcrever excerto do relato: “80. Observa-se que as despesas de saúde com servidores, no âmbito desse Convênio, foram, em média, de R\$ 20 milhões por mês em 2019, valor substancialmente maior que o saldo disponível para o mês de dezembro na NE000362, de R\$ 1.310.526,46. Assim, o pagamento, em 2020, de cerca de 95% das despesas de dezembro de 2019 (R\$ 27.144.928) por meio de DEA aponta uma possível falta de planejamento da gestão quanto à estimativa das despesas empenhadas.81. A apropriação orçamentária de despesas como Restos a Pagar não processados ou como DEA também produz resultados distintos nas demonstrações financeiras da Entidade. Em respeito aos princípios da anualidade orçamentária e da competência contábil, dever-se-ia envidar esforços para executar a despesa dentro do mesmo exercício”. Sabe-se do caráter misto de custeio Convênio, com fonte orçamentária e subsidiariamente com o fundo de reserva, situação verificada no decorrer da auditoria, além de estar prevista no parágrafo único do art. 43 do Anexo VI do RASF. Além disso, no tocante ao pagamento com rubrica orçamentária, doravante, importante se faz observar os princípios que regem o tema (princípios da anualidade orçamentária e da competência contábil). Diante do exposto, entende-se pela pertinência e manutenção da recomendação”. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.</p>
--	--	---





SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Quando utilizar recursos orçamentários, no início de cada ano, realizar emissão de nota de empenho previamente ao recebimento do ofício de ressarcimento (fatura) da Caixa, para as despesas previstas no exercício, a exemplo do NUP/SIGAD nº 00100.001045/2017. (RAC, exercício 2020)</p>	<p>Resposta para os itens III e IV: O Senado Federal realiza, no início de cada exercício financeiro, a emissão de empenho estimativo. Este empenho é efetivado por ocasião do primeiro pagamento realizado ao Saúde Caixa, em cada exercício. Ressalta-se, entretanto, que o orçamento destinado anualmente à Ação Saúde é, frequentemente, insuficiente para cobrir as despesas do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Portanto, o empenho estimativo é emitido com recursos suficientes para cobrir, aproximadamente, as despesas dos primeiros três a cinco meses de faturas do Saúde Caixa.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: “A recomendação pauta-se na emissão de empenho estimativo previamente ao recebimento do ofício de ressarcimento (fatura) da Caixa, em cada início de exercício financeiro, e não depois, como se observou no processo analisado. Conforme preceitua a Lei nº 4.320/1964, a emissão do empenho constitui ato prévio à liquidação da despesa. Tal regra foi descumprida no caso analisado, conforme consta do relatório: “85. No citado mês, o ofício de ressarcimento da Caixa (fatura) foi recebido em 5/2/2020 pelo Senado. Já a etapa de liquidação foi formalizada por meio dos Ofícios de solicitação de pagamento da área gestora do Senado (SEGP), em 11/02/2020; no entanto, a Nota de Empenho 2020NE000402 foi emitida no dia 12/02/2020, um dia após a liquidação. Ademais, a Ordem Bancária 2020OB800533 data de 14/2/2020”. Diante do exposto, reitera-se pelo atendimento da recomendação, ressaltando-se o NUP nº 00100.001045/2017 como um bom exemplo a ser adotado, quanto ao momento de solicitação da emissão de empenho, no início do exercício financeiro”. Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que “com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias.” Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.</p>
---	--	--





SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Nas próximas contra-auditorias, utilizar metodologia clara para escolha de amostra dos eventos dispendiosos (a exemplo da Norma NBC TA 530 - Amostragem em Auditoria), de modo que contemple percentual maior ou mais adequado estatisticamente da despesa efetivamente paga. (RAC, exercício 2020).</p>	<p>A Administração adotou procedimento de contra-auditoria definido e padronizado pelo Senado Federal, ampliando amostragem da contra auditada.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: "Em primeiro lugar, frisa-se que a recomendação sugere aprimoramento para as "próximas contra-auditorias" referente às despesas do Convênio. Noutro giro, fez-se análise do documento Ofício nº 011/2021 - COGEFI/SEGP (NUP 00100.037882/2021), datado de 16 de abril de 2021, encaminhado pelo Despacho nº 899/2021-DGER (NUP 00100.041377/2021), de 28 de abril de 2021.No referido ofício, acerca do tema metodologia para escolha dos eventos dispendiosos e técnicas de amostragem, visualizou-se orientações gerais muito similares ao método utilizado na contra-auditoria avaliada (NUP 00100.116418/2020) (...). Conforme já explicado no relatório do RAC 2020, constatou-se deficiências nos critérios de seleção da amostragem aplicados na contra-auditoria, os quais não foram abordados ou evidenciados especificamente na manifestação encaminhada. Portanto, entende-se pela manutenção da recomendação para que a Administração preste novos esclarecimentos". Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que "com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias. Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas.Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.</p>
--	---	---





SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Proceder à efetiva verificação e tratamento das inconsistências encontradas em contra-auditoria, em face da análise de quantidades de eventos a partir do critério histórico racional, na ordem de R\$ 211.558,81 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos). (RAC, exercício 2020).</p>	<p>As divergências identificadas foram devidamente retidas dos repasses financeiros efetuados pelo Senado Federal, não gerando qualquer prejuízo ao erário. A Administração notificou o Saúde Caixa apresentando o detalhamento dos valores glosados e estão em andamento as tratativas para definição de um fluxo padronizado e oficial de comunicação entre as partes envolvidas.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: "Em face das divergências constatadas em contra-auditoria pelo Senado e das informações apresentadas, depreende-se que as inconsistências ainda estão em fase de apuração pela Caixa. Corrobora essa constatação, além da manifestação encaminhada, a conclusão da contra-auditoria contida no Ofício nº 235/2020 – GBSEGP/SEGP, datado de 28/12/2020 (NUP 00100.116448/2020): "(...) Diante do exposto, recomenda-se a retenção de R\$ 211.558,81 (duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos) referente ao pagamento do Saúde Caixa, até a verificação das inconsistências". Desse modo, para obter informações acerca do efetivo valor das inconsistências, ainda sob verificação perante a Caixa, e do respectivo tratamento, entende-se pela manutenção da recomendação". Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas.</p>
<p>Envidar esforços, perante a Caixa, para efetivo saneamento dos problemas remanescentes atinentes à rotina exportação/importação dos arquivos XML, que impactam o sistema Saúde-SF, de modo a permitir o processamento tempestivo das despesas ocorridas, conforme preceitua o Termo de Convênio. (RAC, exercício 2020).</p>	<p>O Saúde Caixa regularizou os envios dos arquivos no padrão *.xml, os quais estão sendo utilizados pela Administração para as ações de validação e atesto da despesa sujeita a pagamento pelo Senado Federal. Somente são pagos os valores demonstrados e passíveis de validação. Eventuais divergências são objeto de análise e tratamento pelo Saúde Caixa. Estão em andamento as tratativas para a definição de um fluxo padronizado e oficial de comunicação entre as partes envolvidas.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: "A Gestão do Senado informa que em geral houve regularização dos arquivos no padrão *.xml. Ademais, comunica que eventuais divergências são objeto de análise e tratamento pelo Saúde Caixa, bem como que está em andamento tratativas para padronização e melhoria da comunicação entre os convenientes. Diante disso, considera-se oportuna a manutenção da recomendação para fins de acompanhamento das tratativas em andamento". Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que "com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias." Contudo, no mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas "serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada." Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas. Enfatiza-se que, pelo caráter prospectivo da recomendação, ela será avaliada no âmbito do novo Convênio 121/2020 firmado com a Caixa Econômica Federal.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Avançar com as medidas necessárias, visando a apuração e cobrança dos valores constatados como de provável uso indevido do SIS por parte de 8 (oito) ex-beneficiários, respeitado o contraditório e a ampla defesa, cujos valores acrescidos de multa totalizam R\$ 1.885.591,74 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), nos termos do § 4º do art. 13 do Anexo VI do RASF. (RAC, exercício 2020).</p>	<p>A administração instaurou processos administrativos individuais para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos interessados, em observância ao disposto na Lei n 9.784/1999 e no Art. 3º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora nº 11/2012, com vistas ao ressarcimento devido.</p>	<p>A COAUDCON/AUDIT se manifestou no sentido que: "Por meio do Despacho nº 300/2021-DGER (NUP 00100.014374/2021) - datado de 11/02/2021, bem como do Ofício nº 108/2021-GSEGP (NUP 00100.037963/2021) - datado de 18/4/2021, depreende-se que, por parte da Administração, estão sendo adotadas as medidas cabíveis no sentido de apurar os valores constatados como de provável uso indevido do SIS por parte de 8 (oito) ex-beneficiários, ou seja, a recomendação está em fase de implementação. Diante disso, considera-se oportuna a manutenção da recomendação para fins de acompanhamento das tratativas em andamento". Assim, a Diretoria-Geral, por meio do Despacho nº 1528/2021-DGER (NUP 00100.064705/2021-60), informou que "com o intuito de cientificar as unidades técnicas quanto ao conteúdo das Avaliações de Auditoria e, por consequência, oportunizar a análise pelas referidas unidades, (...) encaminhou o Ofício-Circular nº 140/2021-DGER, determinando que as unidades se manifestassem e ou tomassem as medidas que julgassem necessárias." Contudo, no mesmo Despacho, a DGER se manifestou com relação às informações relativas à Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP), salientando que essas "serão remetidas tão logo a análise da unidade técnica seja finalizada." Em consulta realizada pelo SIGAD na data de 27/08/2021, constatou-se que o Ofício Circular (NUP 00100.052904/2021-25 (VIA 002)) encaminhado à SEGP ainda se encontrava na COGEFI, ou seja, até o momento não havia nova manifestação da unidade auditada com relação às recomendações exaradas.</p>
<p>Na elaboração de futuros editais e contratos, que se atente para a necessidade de constar, no instrumento convocatório e na minuta do contrato respectivo, dispositivo determinando, dentre as obrigações da contratada, a de designação formal de um preposto para representá-la perante a Administração. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON informa que "todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. No entanto, quanto à minuta de contrato, esclarecemos que já consta nos modelos atuais a exigência de designação formal de preposto. Em relação à minuta de Edital, questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe".</p>	<p>Em síntese, a DIRECON informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão. Desta forma, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Para que a Administração avalie a conveniência e oportunidade de incluir cláusula proibitória da prática do nepotismo como padrão para todos os contratos de consultoria futuros, uma vez que o Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, adotou, no âmbito do Senado, o Decreto 7.203 de 2010 do Poder Executivo Federal, que "Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal", podendo essa cláusula padrão, em tese, auxiliar na prevenção de descumprimento da disposição normativa interna citada e em mitigar o risco de ocorrência de conflito de interesses. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON informa que "todas as minutas da Casa passam por revisão e alteração, em função da promulgação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) e do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, que regulamenta, no Senado Federal, as atribuições e os procedimentos de licitações e contratos administrativos de acordo com a Nova Lei. Questionada a respeito da recomendação em tela, a Comissão de Minutas Padrão informou que o tema ainda está em análise pela equipe. Pontua-se, entretanto, que as contratações de consultoria pela Casa são bastante raras. Assim, até então, a Casa apenas possui minutas padrão para: contratações de mão de obra, serviços em geral e aquisições. Nas contratações de mão de obra, já há cláusula de nepotismo em todas as minutas".</p>	<p>A DIRECON informa que os setores de elaboração das minutas de contratos foram alertados quanto à recomendação e que também foi encaminhada para avaliação da Comissão de Minutas Padrão. Cumpre repisar que o Ato da Comissão Diretora nº 05/2011 referendou o Decreto nº 7.203/2010, que em seu artigo 7º assim dispõe: Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança. Desta forma, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento</p>
<p>Sanar a situação no sentido de adequar o percentual de aviso prévio trabalhado do CT 049/2020 para que este seja no máximo de 0,194% a partir do segundo ano de execução do contrato. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 142/2022 a DIRECON encaminha informação prestada pelo NGCOT, informando que o "Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, na qualidade de gestor do Contrato 049/2020 (ENCERRADO), está em tratativas constantes com a contratada visando sanar todas as questões em aberto do referido ajuste (encerrado). Em reuniões realizadas presencialmente com representantes da CETRO RM, o gestor do NGCOT, Wilson Pereira de Carvalho Filho, bem como o servidor Douglas Vinícius Caixeta, reiteraram a necessidade de encaminhamento de documentos essenciais para continuidade de instrução das repactuações – T AFC (Atas das Reuniões Anexas). Até o presente momento a contratada não se manifestou oficialmente. Apenas alega que está com dificuldades para emissão de certidão junto ao Sindicato da categoria. Imperioso ressaltar que a contratada dispõe de um saldo de R\$ 351.490,14 (trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos) retidos na conta vinculada DGBM (Extrato Anexo)."</p>	<p>Em síntese, a DIRECON, por intermédio do NGCOT, órgão gestor do contrato em referência, informa que está mantendo reuniões com a contratada a fim de formalizar o encerramento do contrato, o qual não se concretizou, segundo disse, por dificuldades alegadas pela contratada. Ademais, ressalta a existência dos valores retidos na conta vinculada DGBM. Desta forma, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação e deve permanecer em aberto para monitoramento.</p>
<p>Doravante, para que a Administração, por meio de seus núcleos de gestão de contratos, atente-se para o dever de incluir, na rotina de liquidação de despesa de todos os pagamentos de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, documentação que demonstre a plena execução do contrato, na qual a gestão ateste, inclusive, o cumprimento ou não das diferentes obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias da contratada perante seus funcionários, indicando a metodologia utilizada para a verificação. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Houve compromisso a reforçar com a equipe da NGCOT a necessidade de inclusão desses checklists assinados nos pagamentos mensais e também de estudar outras formas de demonstrar a metodologia que tem sido adotada na verificação desses documentos. Foi solicitado ainda que seja encaminhado um e-mail ao NGCOT reforçando essa recomendação de auditoria. (Ata de reunião – 00100.165988/2022-47).</p>	<p>Encaminhado e-mail ao NGCOT com reforço a recomendação. Recomendação permaneça em aberto para monitoramento.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Avançar com a implementação das rotinas de contra auditoria e de controle interno, a fim de que se possa dar maior segurança aos repasses efetuados pelo SF à CEF, quanto ao uso imérito do plano de saúde no âmbito do convênio. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou os seguintes esclarecimentos: “Esta Coordenação informa que, em relação à recomendação 55, conforme Processo de nº 00200.017222/2022-29, que diz respeito à nova metodologia e liberação das retenções efetuadas nos pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal (CEF), referentes ao Convênio de Reciprocidade nº 121/2020, a contra auditoria das despesas médico-hospitalares realizadas pelos beneficiários do SIS e apresentadas a esta Casa terão como base, temporariamente, os arquivos em formato Excel (.xlsx) enviados pela CEF. Estes arquivos serão utilizados como metodologia e instrumento de conciliação e atestes dos valores apresentados nos Ofícios de cobrança da Caixa, a partir da competência de janeiro/2020, permitindo a liberação das retenções feitas até o momento por esta Coordenação por prudência, até que se houvesse uma forma segura de verificar, liquidar, pagar e auditar as despesas de saúde. Não obstante, a Administração superior autorizou a utilização temporária dos arquivos Excel (.xlsx) como metodologia para conciliação e atestes dos valores apresentados pelo Saúde Caixa, mediante Ofício de cobrança, a partir da competência de janeiro de 2020, permitindo a liberação das retenções efetuadas até o momento, tendo em vista a suficiência das informações contidas nos arquivos em tela, até que haja a geração dos arquivos em formato XML (.xml) de forma fidedigna (completa, neutra, e livre de erros materiais). Faz-se mister informar o Serviço de Pagamento efetuou a liberação do valor de R\$ 2.641.970,51 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), alusivo às retenções de contra auditoria e diferença de valores contidos nos arquivos .xml enviados pela Caixa em relação aos Ofícios de cobrança, cujo período compreende Março/2021 a Julho/2022.</p>	<p>Em síntese, a Administração informa, através da SEGP, que o modelo de análise para se efetuar a contra auditoria nas despesas do convênio será efetuada por meio de exame dos arquivos em Excel encaminhados pela CEF até que seja regularizada a exportação dos arquivos XML de forma fidedigna entre os softwares da CEF e do Senado. Afirma, inclusive, que os valores retidos, por prudência, entre março de 2021 e julho de 2022 foram liberados a CEF. Sobre o assunto, a COAUDCON/AUDIT entende que para aprimorar as rotinas de contra auditoria e de controles internos quanto aos repasses de valores à CEF, esse modelo de exportação dos arquivos XML no software do Senado, agora temporariamente suspenso, seja executado de forma concomitante com análises mensais, pelo serviço médico, ainda que amostrais, de outros documentos, tais como dos relatórios de glosas previstos no convênio e desses próprios arquivos em Excel encaminhados com detalhamento das despesas. Considerando a incipiência da medida que suspende temporariamente o exame de exportação dos arquivos XML e substituição deste por análises dos arquivos em Excel, as quais ainda não foram verificadas por esta auditoria interna, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deva permanecer em aberto para monitoramento.</p>
<p>Caso o prazo de 3 (três) dias úteis seja considerado inexecutável, iniciar tratativas junto à CEF para ampliar o prazo estipulado para pagamentos, a ser fixado em aditivo ao termo de convênio. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou esclarecimentos: “Em relação à recomendação 58, conforme dispõe o 2º Termo Aditivo, o presente Convênio de Reciprocidade terá vigência até 29 de dezembro de 2022, cuja eventual prorrogação será avaliada em momento oportuno, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei. 6. Desta forma, esta Coordenação, juntamente com a Administração superior, providenciará a ampliação do prazo para pagamento dos Ofícios de cobrança, a fim de que o prazo seja executável, cuja dilação será negociada para 10 a 15 dias úteis para o pagamento das despesas apresentadas. Não obstante, este momento de renovação do Convênio será utilizado como oportunidade para renegociação de prazos e eventuais solicitações de arquivos, explicações e dúvidas para que a renovação obtenha êxito e que o Senado Federal possa garantir a assistência médica dos beneficiários do SIS no Distrito Federal e em outras unidades da federação.”</p>	<p>Em síntese, a SEGP informa que, como órgão técnico, se compromete a buscar adequação do prazo de pagamento no próximo ajuste do termo de convênio. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação deve permanecer em aberto para monitoramento futuro.</p>



SENADO FEDERAL
Auditoria

<p>Divulgar informações quanto aos pagamentos e execução de empenhos pretéritos em âmbito do Convênio 121/2020 no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do Ofício nº 522/2022–SEPASI/COGEFI, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGP) apresentou o seguinte esclarecimento “este Serviço de Pagamento encaminha, em anexo, todos empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde.</p>	<p>A SEGP informa que foi juntada, ao presente processo de monitoramento, a relação de empenhos e pagamentos realizados em âmbito do Convênio 121/2020, utilizando-se os recursos da União consignados no Orçamento do Senado Federal para a área da Saúde. No entanto, o conteúdo da recomendação visa o aprimoramento da transparência e do controle social quanto a execução do convênio em referência. Em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Senado, verificou-se que permanecem ausentes as informações sobre os pagamentos realizados em âmbito do convênio 121/2020 na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, conforme Figura 1 (constante do Relatório de Monitoramento). Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.</p>
<p>Doravante, divulgar oportunamente as informações quanto aos próximos pagamentos e execução de empenhos em âmbito do convênio 121/2020 ou outros que venham a substituí-lo no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos. (RAC, exercício 2021).</p>	<p>Por intermédio do OFÍCIO Nº 529/2022 – SEPASI/COGEFI a SEGP informa: “Conforme determinação da Diretoria-Geral (DGER), mediante Despacho nº 2691/2022-DGER, encaminhamos a execução financeira dos Empenhos emitidos nos exercícios de 2021 e 2022, em favor da Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04), referente ao Convênio nº 121/2022. Ressaltamos que os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal, alusivo ao Convênio de Reciprocidade nº 121/2022, cujo objetivo é a mútua cooperação para o aprimoramento dos respectivos planos de saúde e compartilhamento da rede de credenciados de saúde, são custeados em parte por recursos da União e outra parte pelos recursos arrecadados a título de contribuição e coparticipação dos beneficiários do Sistema Integrado de Saúde (SIS). Ademais, informamos que o relatório em anexo será disponibilizado no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Não obstante, o Coordenador de Gestão Financeira do SIS ficará encarregado de efetuar as atualizações necessárias periodicamente”.</p>	<p>A SEGP informa que o relatório de empenhos referente ao Convênio 121/2020, nos exercícios de 2021 e 2022, será disponibilizado no Portal da Transparência, aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos, que será atualizado mensalmente, conforme forem confirmados os pagamentos efetuados à Caixa Econômica Federal. Porém, em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Senado, verificou-se a ausência das informações sobre os pagamentos realizados, conforme apontado também na recomendação 60. Assim, a COAUDCON/AUDIT entende que a recomendação permanece pendente e em aberto para monitoramento.</p>

5.1.4. Monitoramento de recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União

494. Acerca das recomendações e determinações remetidas pelo TCU ao Senado Federal, em 2022, cumpre reportar que foram protocoladas 367 comunicações, a maioria delas por meio da plataforma Conecta do TCU. Predominantemente, as diligências têm como assunto o julgamento pela ilegalidade de atos de aposentadoria e pensão, sendo válido informar que no decurso do exercício o Senado Federal interpôs pedidos de reexame em oposição às determinações contidas em acórdãos, com consequente efeito suspensivo de itens específicos.

6. CONCLUSÕES

495. Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, incisos II e IV, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo Senado Federal.

496. As contas auditadas compreenderam as demonstrações contábeis do Senado Federal, compreendendo diretamente o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais e, indiretamente, os seus reflexos nos Balanços Financeiro, Balanço Orçamentário e as , Demonstrações das Variações dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2022.. Além disso, examinaram-se as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Por fim, também foram objeto do presente trabalho a auditoria das respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

497. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentaram adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do Senado Federal em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

498. Destaca-se, novamente que, no presente trabalho, a despeito de a intenção ter sido no sentido da obtenção de asseguarção razoável completa, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguarção razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no Ofício nº 5/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

6.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

499. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em



conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

500. Conforme exigido pelos normativos vigentes, a auditoria buscou o conjunto de evidências apropriadas para a formação da opinião da auditoria. O objetivo inicial dos trabalhos foi obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estavam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo a conclusão sobre a regularidade das contas. Contudo, devido à limitação de recursos inerentes a essa avaliação e à implementação de novo modelo de certificação de contas proposto pela IN/TCU nº 84/2020, foi possível obter apenas uma asseguuração razoável quanto ao escopo definido para este trabalho, tendo sido observadas as orientações contidas no item 1.3 do Ofício nº 0005/2021 – TCU/Segecex, de 10 de junho de 2021, bem como os arts. 28 e 29 da DN-TCU nº 198/2022.

501. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (NUP 00100.035413/2023-81), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

6.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

502. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontradas distorções relevantes, individualmente ou em conjunto, nas demonstrações contábeis acima referidas, bem como que, em relação às divulgações, as notas explicativas apresentadas não afetam, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

6.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

503. Considerando o escopo da auditoria e os respectivos procedimentos de auditoria realizados, concluiu-se que não foram encontrados desvios de conformidade relevantes, individualmente ou em conjunto, tampouco generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

6.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

504. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações



contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Portanto, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes", igualmente, não impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

505. Esses aspectos são considerados para fins de certificação das contas como regulares (art. 50, inc. II, da Lei nº 8.443/1992), sendo que os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

6.5. Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

506. De acordo com as conclusões de auditoria, não houve indicativo quanto à necessidade de apuração de eventuais responsabilidades.

6.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

507. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas, citam-se o aumento da transparência da Gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

508. A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à Administração do Senado Federal, por exemplo, permitiu que a gestão providenciasse a correção de distorções no montante de R\$ 48.949.850,17 relativos a inconformidades nos registros contábeis nas contas contábeis selecionadas no escopo da auditoria.

509. O volume de recursos auditados, sob o enfoque da despesa orçamentária, foi de R\$ 3.794.547.598,80, valor correspondente as contas selecionadas da Demonstração da Variações Patrimoniais - DVP.

510. Sob o enfoque patrimonial, o volume de recursos auditados foi de R\$ 2.125.720.597,38 correspondente as contas selecionadas do Balanço Patrimonial - BP.



7. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

511. Ante o exposto, tendo em conta as deficiências significativas de controle interno identificadas, recomenda-se à Gestão do Senado Federal, com fundamento no art. 231 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II da Lei nº 8.443/1992, estabelecer procedimentos necessários com vistas a:

a. Quanto às demonstrações contábeis

a.1) Ciclo Contábil Provisões

- i. **Recomendação 1** (advém do item 4.1.2.3): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 2.538.659,02** no saldo final da conta 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” em 31/12/2022;
- ii. **Recomendação 2** (advém do item 4.1.2.4): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 639.973,11** no saldo final da conta 1.1.3.9.1.0.1.0.1- “Ajustes para perdas = Subgrupo 113” em 31/12/2022;
- iii. **Recomendação 3** (advém do item 4.1.2.5): Observar os critérios definidos na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas nos registros de ajustes para perdas nas contas contábeis relacionadas.

a.2) Ciclo Contábil – Contas a pagar

- i. **Recomendação 4** (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão da identificação do fiscal do contrato no documento de atesto de serviço prestado de forma a evidenciar os profissionais designados no para o respectivo termo contratual.
- ii. **Recomendação 5** (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão nos processos de pagamento cópia do Atesto de Produtos/Serviços recebidos do fiscal do contrato consoante prevê: i) o inciso II do §23º da cláusula 3ª c/c ao disposto no §5º da Cláusula 7ª do Contrato 2021/0030; ii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0058/2020; e iii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0076/2019.
- iii. **Recomendação 6** (advém do item 4.1.3.2): Verificar os motivos da realização de pagamento por meio de Fatura sem cópia da respectiva Nota Fiscal [NF], em desacordo ao previsto no §3º da Cláusula 6ª do Contrato 2019/0073, e solicitar que a empresa contratada emita a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, se ainda não o fez, e incluir a respectiva cópia ao processo.

a.3) Ciclo Contábil – Resultado

- i. **Recomendação 7** (advém do item 4.1.4.3): Observar os critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) quanto aos registros de ajustes de exercícios anteriores.



a.4) Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal

- i. **Recomendação 8** (advém do item 4.1.5.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 18.682,03** decorrente da não apropriação como baixa da remuneração do período de férias em dezembro/2022 dos valores de pagamento de férias antecipadas;

a.5) Ciclo Contábil – Contratações

- i. **Recomendação 9** (advém do item 4.1.6.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 9.136.758,30** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais;
- ii. **Recomendação 10** (advém do item 4.1.6.4): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 476.491,16** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

a. Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil Bens Imóveis

- i. **Recomendação 11** (advém do item 4.1.7.3): Apresentar justificativa técnica para a não realização da vistoria dos imóveis residenciais; e caso tenha sido realizada vistoria por amostragem, em face da similitude dos imóveis, explicitar também a metodologia utilizada (itens 8.1. e 8.3. do Manual de Avaliação de Imóveis).
- i. **Recomendação 12** (advém do item 4.1.7.4): Instituir, nos Termos de Execução Descentralizada firmados com outros órgãos, regras para tratar da inadimplência dos ressarcimentos decorrentes da ocupação dos imóveis residenciais;
- ii. **Recomendação 13** (advém do item 4.1.7.4): Instituir controles para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário;
- iii. **Recomendação 14** (advém do item 4.1.7.5): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário tempestivo dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;
- iv. **Recomendação 15** (advém do item 4.1.7.6): Autuar um processo eletrônico no SIGAD para cada termo de ocupação formalizado, registrando neles as principais informações e documentos relacionados à gestão dessas outorgas;
- v. **Recomendação 16** (advém do item 4.1.7.7): Padronizar as regras dos Termos de Ocupação, fazendo constar do modelo as disposições presentes nas normas que





tratam do assunto, promovendo, ainda, as devidas alterações ao ATC nº 09/2005, se for o caso;

- vi. **Recomendação 17** (advém do item **4.1.7.8**): Evidenciar, no processo eletrônico ou no Termo de Ocupação, por meio de assinatura, a participação do Terceiro Secretário do Senado Federal na outorga dos imóveis residenciais;
- vii. **Recomendação 18** (advém do item **4.1.7.8**): Promover as assinaturas faltantes nos seguintes Termos de Ocupação: 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14;
- viii. **Recomendação 19** (advém do item **4.1.7.8**): Anexar aos Termos de Ocupação a relação de bens disponibilizados na entrega do imóvel;
- ix. **Recomendação 20** (advém dos itens **4.1.7.4** e **4.1.7.8**): Regularizar a situação dos apartamentos vinculados ao TED nº 10/2019, formalizando no instrumento todas as ocupações vigentes e promovendo, se for o caso, os ajustes financeiros decorrentes do acordo;
- x. **Recomendação 21** (advém do item **4.1.7.8**): Disponibilizar os apartamentos funcionais a membros de outros órgãos públicos somente após a formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED, ou documento equivalente;
- xi. **Recomendação 22** (advém do item **4.1.7.9**): Avaliar a implementação de medidas administrativas com vistas a estabelecer novos valores para o ressarcimento dos custos de manutenção dos imóveis cedidos pelo Senado a órgãos da administração pública, tendo como parâmetro levantamento detalhado dos valores despendidos nos gastos de manutenção dos imóveis;
- xii. **Recomendação 23** (advém do item 4.1.7.10): Implantar controles para o acompanhamento e cobrança de débitos remanescentes relativos às despesas obrigatórias passíveis de individualização devidas pelo último ocupante do imóvel;

b. Quantos às transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis

- i. **Recomendação 24** - (advém do item **4.1.8.3**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 10.422.766,77** a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;
- ii. **Recomendação 25** - (advém do item **4.1.8.4**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 28.288,25**, a menor, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da



depreciação acumulada vinculada à conta 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto a maior, em 31/12/2022.

- iii. **Recomendação 26** - (advém do item **4.1.8.5**): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 2.073.426,41** - no saldo da conta 12311.02.01 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;
- iv. **Recomendação 27** - (advém do item **4.1.8.6**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 18.748.759,24 no saldo da conta 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 31/12/2022, a menor, decorrente da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;
- v. **Recomendação 28** - (advém do item **4.1.8.7**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 5.677.887,78 no saldo da conta 12311.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade.
- vi. **Recomendação 29** - (advém do item **4.1.8.8**): Observar os parâmetros da “Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis” na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.
- vii. **Recomendação 30** - (advém do item **4.1.8.9**): Retratar fidedignamente o fato contábil que está sendo registrado nos históricos dos documentos contábeis emitidos.
- viii. **Recomendação 31** - (advém do item **4.1.8.10**): Revisar a Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, de modo a incluir mais informações no modelo para o Registro de Entrada de Bens no SPALM;
- ix. **Recomendação 32** - (advém do item **4.1.8.11**): Realizar o cadastro de bens no SPALM somente após o preenchimento do modelo para o Registro de Entrada de Bens, pela área gestora/ técnica;
- x. **Recomendação 33** - (advém do item **4.1.8.10**): Elaborar manual de instruções para o cadastro de bens no SPALM, estabelecendo os campos obrigatórios de preenchimento, a ser observado por todas as áreas responsáveis pela tarefa;
- xi. **Recomendação 34** - (advém do item **4.1.8.10**): Instituir rotina de revisão dos dados cadastrados no SPALM;



- xii. **Recomendação 35** - (advém do item **4.1.8.11**): Instituir, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como “relacionáveis”;
- xiii. **Recomendação 36** - (advém do item **4.1.8.11**): Envidar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal;
- xiv. **Recomendação 37** - (advém do item **4.1.8.12**): Promover as alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis;
- xv. **Recomendação 38** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar os ajustes necessários à correção da divergência na localização dos bens inspecionados, por intermédio do sistema de controle patrimonial, para que estejam aderentes à localização real;
- xvi. **Recomendação 39** - (advém do item **4.1.8.12**): Atribuir agentes consignatários a todos os bens móveis ativos;
- xvii. **Recomendação 40** - (advém do item **4.1.8.12**): Avaliar a possibilidade de descentralizar a responsabilização dos materiais permanentes aos usuários finais e, se for o caso, atualizar os normativos de correspondentes;
- xviii. **Recomendação 41** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;
- xix. **Recomendação 42** - (advém do item **4.1.8.13**): Realizar procedimento de apuração de responsabilidade dos bens não localizados;
- xx. **Recomendação 43** - (advém do item **4.1.8.13**): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a: incluir prazos para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA); promover a segregação de funções na aplicação da penalidade; e atualizar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;
- xxi. **Recomendação 44** - (advém do item **4.1.8.14**): Lavrar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apurar o extravio de bens tratados no processo nº 00200.017257/2022-68;
- xxii. **Recomendação 45** - (advém do item **4.1.8.14**): Observar as regras definidas no ADG nº 17/2016, no que se refere ao agente responsável pela decisão de aplicação da penalidade;
- xxiii. **Recomendação 46** - (advém do item **4.1.8.15/4.1.8.16**): Realizar avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica nos processos de doação de bens,



em conformidade com o ATC nº 19/2014, art. 31, § 3º, bem como a Lei nº 14.133/2021, II, a;

- xxiv. **Recomendação 47** - (advém do item **4.1.8.17**): Apurar a desincorporação de dois bens móveis (mouse e teclado) vinculados ao Processo de doação à SEJUS (Processo nº 00200.008535/2021-13), não relacionados no Termo de Doação;
- xxv. **Recomendação 48** - (advém do item **4.1.8.17/4.1.8.19**): Instruir aditivo ao Termo de Doação Pura e Simples nº 2021/0094, de modo a detalhar todos os bens doados no âmbito do processo nº 00200.009148/2021-96;
- xxvi. **Recomendação 49** - (advém do item **4.1.8.20**): Realizar tempestivamente os registros dos bens móveis desincorporados no SPALM e no SIAFI;
- xxvii. **Recomendação 50** - (advém do item **4.1.8.21**): Apresentar evidências quanto ao registro contábil da baixa patrimonial tratada no dossiê nº 00300.000103/2019-11;
- xxviii. **Recomendação 51** - (advém do item **4.1.8.22**): Instituir Comissão Especial de Inventário Permanente para a realização do Inventário anual de bens, nos termos do art. 25 do ATC nº 19/2014;
- xxix. **Recomendação 52** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o detalhamento do estado de conservação dos bens inventariados;
- xxx. **Recomendação 53** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o Inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;
- xxxi. **Recomendação 54** - (advém do item **4.1.8.22**): Incluir os termos de responsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada no Relatório do Inventário apresentado à Diretoria-Geral;

c. Quantos às transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

- ✓ Não foram identificados desvios que ensejassem recomendações.

d. Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

- i. **Recomendação 55** - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde. [Advém dos desvios relatados no Item 6].



- ii. **Recomendação 56** - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que: (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento; e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso. [Advém dos desvios relatados no Item 7].
- iii. **Recomendação 57** - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS. [Advém dos desvios relatados do item 8]
- iv. **Recomendação 58** - À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina. [Advém dos desvios detectados no item 9]



- v. **Recomendação 59** - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa. [Advém dos desvios detectados no item 10]
- vi. **Recomendação 60**- À Administração para avaliar, junto a Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto à similaridade, em tese, das atribuições entre o cargo de Analista Legislativo, especialidade Tradução e Interpretação e a contratação continuada desses serviços pela Casa, adotando eventuais medidas saneadoras, caso o evento seja confirmado. [Advém dos desvios detectados no item 10]
- vii. **Recomendação 61**- À Administração, notadamente aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se para o dever de verificar a existência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas antes de se proceder às assinaturas da futura contratação e aos pagamentos correspondentes. [Advém dos desvios relatados no item 11]
- viii. **Recomendação 62**- À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, que, doravante, se atente para o dever de motivar todos os atos administrativos praticados, inclusive àqueles que requeiram anulação de outros atos e que apreciem recursos administrativos, juntando aos autos do processo o correspondente documento contendo os fundamentos de fato e de direito que motivem ou motivaram a decisão. [Advém dos desvios relatados no item 12]
- ix. **Recomendação 63** - À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se ao dever de juntar oportunamente ao processo todos os documentos relativos às propostas e habilitação exigidos no instrumento convocatório, notadamente quanto aos atestados de capacidade técnica, planilhas de custos e certidões proferidas por instância judicial competente atestando que a empresa contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório em casos de recuperação judicial, nos termos dos Acórdãos do TCU 891/2018 - Plenário e 8271/2011 - 2ª Câmara. [Advém dos desvios relatados nos itens 30 e 33]
- x. **Recomendação 64** - À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos e gestores de contratos que, doravante, se atente para o dever de observar as normas legais e internas de protocolo administrativo, especialmente quanto a necessidade de apor assinatura, data e local nos documentos produzidos, tratando-se de



- formalidade que garante a autoria dos documentos essenciais para a instrução dos processos, [Advém dos desvios relatados no item 13]
- xi. **Recomendação 65** - À Administração, por meio de seus Órgãos Técnicos, que, doravante, ao expor a relação entre demanda e quantidade solicitada nas contratações da Casa, esta seja, sempre que possível, acompanhada de estudos, relatórios e/ou documentos comprobatórios do histórico de consumo (como ordens de serviço, por exemplo) capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, com a devida anexação de tais documentos aos autos. Nesse sentido, de forma exemplificativa, os Acórdãos 1060/2003 e 1071/2009, Plenário-TCU. [Advém dos desvios relatados no item 14]
- xii. **Recomendação 66**- À Administração, em especial a Secretaria de Infraestrutura, que, doravante, por ocasião da elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos, se atente para o dever de enunciar adequadamente o objeto nos campos correspondentes, de modo que o descritivo abranja o objeto do contrato sem omitir aspectos relevantes. [Advém do desvio relatado no item 15]
- xiii. **Recomendação 67** – À Administração para que: (a) divulgue, no Portal da Transparência, o Termo de Homologação e Edital do procedimento licitatório referente ao Pregão 13/2021, o Termo de Homologação referente ao Pregão 20/2022, o contrato CT 17/2021 e corrija os documentos divulgados em duplicidade referente aos contratos CT 007/2021 CT 074/2020 CT 103/2021 e CT 063/2020 a fim de sanar a questão em concreto; e (b) avalie com os Órgãos Técnicos competentes as razões pelas quais os erros no Portal da Transparência têm ocorrido, a fim de sanar o problema de maneira estruturada. [Advém dos desvios relatados no item 16]
- xiv. **Recomendação 68**- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pela elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, que, doravante, se atente para o dever de incluir os critérios e práticas de sustentabilidade aos objetos a serem contratados ou justificar as razões de ordem técnica, legal e/ou econômica para a não os aplicar. [Advém do desvio relatado no Item 17]
- xv. **Recomendação 69**- À Administração para, doravante, abster-se de celebrar contratos ou aditivos contratuais com fator “k” acima do limite recomendado pelo TCU, sem que sejam apresentadas justificativas expressas, fáticas e jurídicas, acostadas aos autos, que ensejaram tal situação. [Advém do desvio relatado no Item 18]



- xvi. **Recomendação 70**- À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal [Advém dos desvios relatados no item 19]
- xvii. **Recomendação 71**- À Administração para que, doravante, reforce os controles internos para que os fiscais e gestores de contratos atentem-se para o dever de exigir das empresas contratadas a apresentação das respectivas garantias contratuais nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual, bem como verificar a validade jurídica, efetividade e conformidade dessas garantias com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade não sanada. [Advém dos desvios relatados no item 20]
- xviii. **Recomendação 72**- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pelas pesquisas de preços que, doravante, se atente para o dever de: (a) juntar, oportunamente, toda documentação apta a demonstrar os atos praticados para demonstrar a completude da pesquisa realizada junto ao mercado especializado; (b) demonstrar, mediante justificativa técnica, a impossibilidade de se obter o mínimo de 3 (três) amostras de preços ou falta de uma fonte pública; e (c) envidar todos os esforços necessários para que a pesquisa/justificativa de preços seja robustecida com todos os elementos, critérios ou métodos necessários, de modo que fique inequívoca a sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado. [Advém dos desvios relatados no item 21]
- xix. **Recomendação 73**- À Administração do Senado para: (a) sanar a ocorrência quanto ao percentual de aviso prévio trabalhado no âmbito do aditivo ao CT 061/2020; e (b) adequar as Planilhas de Custos nos termos dos Acórdãos citados, caso ainda não o tenha feito, a fim de mitigar o risco de questionamentos futuros da Corte de Contas. [Advém dos desvios relatados no item 22]
- xx. **Recomendação 74**- À Administração para diligenciar a respeito da execução do contrato CT 013/2022 para sanear a ocorrência, notadamente no tocante aos valores repassados pelo Senado a empresa contratada a título de auxílio transporte, glosando os valores repassados pelo Senado a maior. [Advém dos desvios relatados no item 23]



- xxi. **Recomendação 75**– À Administração, por meio dos Órgão Técnicos competentes, para proceder ao saneamento das situações detectadas por ocasião da pesquisa de preços na contratação CT 093/2022 e na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) no sentido de juntar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs definitivas aos autos dos processos em referência. [Advém dos desvios relatados no item 24]
- xxii. **Recomendação 76**- À Administração, por meio do Órgão Técnico responsável pela gestão/fiscalização do CT 130/2020, para apresentar as justificativas pertinentes sobre a execução contratual, notadamente quanto ao método de aferição das impressões na forma grande e extragrande, uma vez que não há previsão contratual expressa para estes formatos de impressão. [Advém dos desvios relatados no item 25]
- xxiii. **Recomendação 77**- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados. [Advém dos desvios relatados no item 26]
- xxiv. **Recomendação 78**– À Administração para diligenciar sobre o ocorrido junto aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações competentes no sentido de esclarecer as razões pelas quais foram previstos reajustes com base no INPC no 4º Termo Aditivo ao contrato CT 012/2019 para os itens 1 a 6 avença [Advém dos desvios relatados no item 27]
- xxv. **Recomendação 79**- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da fiscalização/gestão do contrato CT 119/2022, que o ato de liquidação de despesa seja instruído com termo circunstanciado de aceite mensal antes de ser encaminhado para pagamento das notas fiscais, nos termos do inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta da referida avença. [Advém dos desvios relatados no item 28]
- xxvi. **Recomendação 80**- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da gestão/fiscalização do contrato CT 103/2021, para que se proceda a juntada aos pagamentos que envolvam a prestação de serviços de mentoria, o competente Certificado de Habilitação em *Qlik Sense* antes do início de cada ordem de serviço, nos termos do Parágrafo Quadragésimo Primeiro da Cláusula Terceira da avença. [Advém dos desvios relatados no item 29]
- xxvii. **Recomendação 81**– À Administração, por meio da gestão/fiscalização contratual no âmbito do CT 155/2022, para que junte aos autos do processo as planilhas



exigidas pelas alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1.1, do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222, as quais devem compor a proposta apresentada pela empresa. [Advém dos desvios relatados no item 30]

- xxviii. **Recomendação 82** - À Administração, por meio do Órgão Técnico competente, com relação ao contrato CT 175/2022, para complementar as seguintes questões: (a) juntar aos autos do processo os estudos técnicos internos comparativos citados no Doc. 00100.132094/2022-71;(b) Indicar e descrever quais atividades/serviços/materiais estão compreendidos na assistência técnica contratada que não estejam abarcados pela garantia de 5 anos; (c) esclarecer quais os itens que compõem a Etapa 2 (*execução dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de geração solar*) estão cobertos pelo prazo de garantia de 5 anos, contado do recebimento definitivo do objeto, e se na garantia contratada está incluída a assistência técnica dos equipamentos/serviços com as efetivas manutenções preventivas corretivas; e (d) manifestar se o item de maior relevância material da contratação (*SF 3237 - Fornecimento e instalação de central de minigeração de energia elétrica fotovoltaica - Bloco14, no valor global de R\$ 492.253,08*) está coberto pela garantia de 5 (cinco) anos. [Advém dos desvios relatados no item 31]
- xxix. **Recomendação 83** - À Administração para reforçar os controles internos no sentido de exigir dos fiscais e Núcleos de Gestão de Contratos que, durante a instrução dos processos de execução contratual, inclua todos os documentos pertinentes à plena comprovação dos atos de execução do contrato antes de encaminhar o processo para pagamento. [Advém dos desvios relatados no item 32]
- xxx. **Recomendação 84** - À Administração atentar-se, doravante, para que quando houver alterações nas especificações do objeto a ser licitado, o Órgão Técnico seja instado a se manifestar se as alterações promovidas têm impacto relevante no objeto da contratação, para fins de enquadramento na exceção elencada no § 7º, do art. 11, do ADG 9/2015. [Advém dos desvios relatados no item 34]
- xxxi. **Recomendação 85** - À Administração, por meio da gestão/fiscalização dos contratos, notadamente no âmbito dos CTs 063/2020 e 130/2020, que adote as cautelas necessárias junto a contratada para que as notas fiscais sejam emitidas e apresentadas de forma fidedigna com os serviços prestados e cláusulas contratuais pertinentes, abstendo-se de aceitar notas fiscais com informações incorretas e/ou insuficientes. [Advém dos desvios relatados no item 35]



- xxxii. **Recomendação 86** – À Administração, especialmente quanto órgãos responsáveis pelas minutas padrão de editais e contratos, para que reforce os controles internos para adequada redação de cláusulas contratuais, verificando e corrigindo, eventualmente, se os erros apontados em dispositivos do CTs 074/2020 e 103/2021 (1º Aditivo) se encontram em alguma minuta padrão utilizada. [Advém dos desvios relatados no item 36]
- xxxiii. **Recomendação 87** - À Administração, notadamente aos Órgãos Financeiros responsáveis por efetuar a conformidade de registros de gestão, para que reforce os controles internos ao efetuar a correspondente conformidade dos pagamentos contratuais. [Advém do desvio relatado no item 37]
- e. Quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)**
- i. **Recomendação 88** – À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, atentar-se ao dever de juntar aos autos do processo de pagamento, todos os comprovantes de despesas repassadas ao longo da execução do Convênio 121/2020, inclusive daquelas procedentes do Fundo de Reserva do SIS, a fim de trazer maior segurança aos atos de gestão e pagamento. [Advém dos desvios relatados no item 3]
- ii. **Recomendação 89** – À Administração para diligenciar a respeito do valor retido, a menor, de R\$ 152.799,65 a título de percentual fixo de retenção de 0,57%, referente às despesas de servidores e dependentes nos meses janeiro e fevereiro de 2022 no âmbito do Convênio 121/2020, adotando eventuais medidas corretivas considerando a metodologia de contra auditoria aprovada. [Advém dos desvios relatados no item 4]
- iii. **Recomendação 90** - À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento de despesas médicas no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, reforçar a atenção e os controles internos na instrução dos pagamentos, a fim de garantir que as informações contidas nos atos administrativos sejam apresentadas de forma oportuna e fidedigna. [Advém dos desvios relatados no item 5]





512. Com fundamento no art. 206 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c art. 50, II, da Lei nº 8.443/1992, as recomendações acima serão monitoradas na auditoria anual de contas do Senado Federal relativas ao exercício de 2023.





APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

513. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

514. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

515. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

516. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*,



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

517. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

Tabela 31 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

518. Nos termos do art. 22 da DN-TCU nº 198/2022, deve-se observar os seguintes níveis de materialidade:

- I - até 2% do referencial que melhor reflita o nível de atividade financeira da UPC para fins de planejamento da auditoria de contas e para emissão de opiniões sobre a confiabilidade das demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes;
- II - 50% do valor obtido no inciso I para determinação das áreas (saldos contábeis e classes de transações) que comporão o escopo do trabalho; e de 50% a 75% do mesmo valor para determinação da distorção tolerável, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção avaliado das referidas áreas; e
- III - até 5% do valor obtido no inciso I para fins de determinação do limite para acumulação de distorções ou não conformidades, conforme maior ou menor, respectivamente, o risco de distorção ou não conformidade avaliado no nível das demonstrações contábeis.

519. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação atualizada, e, posteriormente à revisão, sobre a despesa executada, dado que o Senado Federal tem como principal atividade a edição de normas e a fiscalização da atividade de gestão do Estado Brasileiro, conforme previsto no Título IV - Da Organização Dos Poderes, Capítulo I - Do Poder Legislativo da Constituição Federal. Por essa razão, verificou-se que a unidade é melhor entendida pelos dispêndios realizados para o custeio de sua atividade.

520. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria, preliminarmente, considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações tendo como referência percentuais do total da dotação atualizada em 31/07/2022. A

AUDITORIA
SENADO FEDERAL

Tabela 32 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento preliminar e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 32 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação atualizada	5.111.982.528,00
MG – Materialidade global	2% do VR	102.239.650,56
ME – Materialidade para execução	50% da MG	51.119.825,28
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	5.111.982,53

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na dotação atualizada no Siafi em 31 de julho/2022.

521. Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 102.239.650,56 foi o parâmetro quantitativo considerado para a avaliação dos eventuais efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

522. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual varia entre 50% e 75%. Quando o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e, ao contrário, quando o risco é menor. No caso da presente auditoria, o percentual foi definido em 50%, por se entender como suficiente para abranger todas as áreas de atuação significativa do Senado Federal. Por conseguinte, o valor de R\$ 51.119.825,28 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

523. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 5.111.982,53.

1.2. Materialidade qualitativa

524. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- a) relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;





SENADO FEDERAL
Auditoria

b) relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

525. Ao analisarmos os aspectos relevantes de forma qualitativa, observamos que vários desses aspectos estão presentes nas contas relevantes quantitativamente.

526. Além disso, optou-se por selecionar, pelo critério exclusivamente qualitativo, as contas que se seguem, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes:

Tabela 33 - Contas Selecionadas Exclusivamente pelo Critério Qualitativo

Ciclo Contábil	Contas Selecionadas
Provisões - Créditos a Receber	1.1.3.9.1.01.01 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113
Provisões - Créditos a Receber	1.2.1.2.1.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Admin
Bens Móveis	1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comuni
Contas a Pagar	2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais
Bens Imóveis	4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido

1.1. Revisão dos níveis de materialidade

527. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A Tabela 34 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência a despesa executada em 31/12/2022.

Tabela 34 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesa Executada	4.479.781.614,82
MG – Materialidade global	2% do VR	89.595.632,30
ME – Materialidade para execução	50% da MG	44.797.816,15
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	4.479.781,61

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base na despesa executada no Siafi em 31/12/2022.

528. A ME e o LAD permaneceram apropriados pelas mesmas razões expostas anteriormente. Ademais, como a execução orçamentária ficou 12% abaixo do orçamento autorizado, o impacto na materialidade foi na mesma ordem. Essa diferença ensejaria a inclusão



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

de novas contas pelo critério quantitativo. No entanto, a equipe de auditoria optou pela não inclusão das novas contas após revisão da materialidade pelos motivos explicitados abaixo:

Tabela 35 - Justificativas da não inclusão das novas contas após revisão da materialidade

Conta	Valor (DEZ 2022)	Justificativas
1.2.4.1.1.02.01 - Softwares	50.429.096,00	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa conta tinha um saldo de R\$ 42.101.849,35 (dezembro/ 2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 50.429.096,00. Apresentando assim uma variação de 20% no saldo da conta. Considerando o número de registros, 151 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.
2.2.7.9.1.99.00 - Outras provisões A Longo Prazo	244.054.950,08	Essa conta não tinha saldo quando da definição da materialidade preliminar. O saldo no final do exercício de 2022 foi resultante de lançamento efetuado pela STNCCONT em virtude de "REGISTRO DO PASSIVO ATUARIAL RELATIVO AO PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CONGRESSISTAS (PSSC), INSTITUÍDO POR MEIO DA LEI Nº 9.506, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997, CONFORME CALCULO ATUARIAL REALIZADO PELA SECRETARIA DE PREVIDENCIA DO MINISTERIO DO TRABALHO
3.1.3.2.1.01.00 - Auxílio Alimentação	48.301.244,15	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Haja vista que o pagamento da despesa é uniforme para todos os servidores e parametrizada em sistema, a equipe de auditoria avalia que o risco de desvios não é significativo. Além disso, há pouco tempo hábil para o exame, de modo que será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.
3.2.1.1.1.02.00 - Aposentadorias Pendentes de Aprovação	73.822.922,77	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa conta não tinha um saldo (dezembro/2021). O saldo no final do exercício de 2022 de R\$ 73.822.922,77 (2022NS025500) foi resultante do Relatório de Monitoramento nº 6/2022 – COAUDCF/SF, Levantamento Contas Contábeis.
3.9.7.9.1.01.00 - VPD de Outras Provisões	265.323.524,53	Essa conta não tinha saldo quando da definição da materialidade preliminar. O saldo no final do exercício de 2022 foi resultante de lançamento efetuado pela STN/CCONT.
4.6.4.1.1.01.00 - Ganhos Com Desincorporação de Passivos	65.500.806,09	Essa conta ultrapassou o limite da materialidade para execução (R\$ 44.797.816,15) após a revisão da materialidade no final do exercício. Quando da definição da materialidade preliminar (R\$ 51.119.825,28), essa tinha um saldo de R\$ 6.530.560,10 (dezembro/2021) e no final de exercício de 2022 o saldo da conta passou a ser de R\$ 65.500.806,09. Apresentando assim uma variação de 903% no saldo da conta. A maioria dos lançamentos foram efetuados em dezembro/2022 no montante de R\$ 64.477.148,38 resultante de cancelamentos de passivos sem suporte orçamentário e anulação de restos a pagar. Considerando o número de registros, 207 registros, que houve nessa conta no exercício de 2022 e o tempo hábil para auditar essa conta, ela será incluída no escopo da auditoria de contas do exercício de 2023.

529. Registre-se que o surgimento das contas “2.2.7.9.1.99.00 - Outras provisões a Longo Prazo”, “3.9.7.9.1.01.00 - VPD de Outras Provisões” foi resultante de lançamentos efetuados pela STN/CCONT que estão fora do alcance da presente auditoria.

530. A MG revisada, inferior em 12% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

531. A seleção das contas se deu com base em aspectos quantitativos, sendo que as contas selecionadas de acordo com esse critério também possuem aspectos qualitativos relevantes.

532. Além disso, optou-se por selecionar algumas contas pelo critério exclusivamente qualitativo: 1.1.3.9.1.01.01 - Ajuste para Perdas - Subgrupo 113, 1.2.1.2.1.99.01 - Ajuste de Perdas de Créditos Admin, 1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comuni, 2.1.3.1.1.04.00 - Contas a Pagar Credores Nacionais, 4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido, tendo em vista que, ao analisá-las isoladamente ou em conjunto, se vislumbrou um risco razoável da ocorrência de distorções ou desvios relevantes.

533. Os critérios para seleção de contas contábeis são informados abaixo:

2.1. Ciclo contábil – Caixa, Provisões, Contas a Pagar, Resultado, Bens Imóveis e Bens Móveis

Tabela 36 - Critérios de Seleção – Ciclo Contábil – Caixa, Provisões, Contas a Pagar, Resultado, Bens Imóveis e Bens Móveis

Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor – Dez/2022	Critério de Seleção
1.1.1.1.2.20.01	LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE	1.106.054.849,48	Quantitativo
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	100.376.984,46	Quantitativo
1.2.3.1.1.04.05	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E F	64.965.406,57	Quantitativo
1.2.3.2.1.01.01	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	242.666.118,64	Quantitativo
1.2.3.8.1.01.00	DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEI	219.222.908,05	Quantitativo
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	102.871.645,65	Quantitativo
4.6.1.1.1.02.00	REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	132.313.462,52	Quantitativo
1.1.3.9.1.01.01	AJUSTE PARA PERDAS - SUBGRUPO 113	3.667.770,77	Qualitativo
1.2.1.2.1.99.01	AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS ADMIN	12.569.082,26	Qualitativo
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNI	25.986.325,44	Qualitativo
2.1.3.1.1.04.00	CONTAS A PAGAR CREDITORES NACIONAIS	38.630.063,75	Qualitativo
4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO	15.554.086,46	Qualitativo
	TOTAL	2.064.878.704,05	



AUDITORIA
SENADO FEDERAL

2.2. Ciclo contábil – pagamento de pessoal

Tabela 37 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal

Código da Conta	Descrição da conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Critérios de Seleção
2.1.1.1.1.01.03	FERIAS A PAGAR	208.709.442,31	Quantitativo
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	178.396.586,62	Quantitativo
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	538.003.651,89	Quantitativo
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	84.907.580,75	Quantitativo
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	66.464.105,29	Quantitativo
3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICACOES	360.611.155,09	Quantitativo
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	169.828.640,90	Quantitativo
3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - IN	94.161.122,34	Quantitativo
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	1.341.477.611,35	Quantitativo
3.2.1.1.1.05.00	13 SALARIO - PESSOAL CIVIL16/91	121.464.324,42	Quantitativo
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	414.526.977,10	Quantitativo
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	178.396.586,62	Quantitativo
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	538.003.651,90	Quantitativo
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	84.907.580,75	Quantitativo
3.1.1.1.1.06.00	13. SALARIO - RPPS	66.464.105,29	Quantitativo
3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICACOES	360.611.155,09	Quantitativo
	TOTAL	3.578.551.198,01	

2.3. Ciclo contábil – contratações públicas de serviços

534. O processo de trabalho de contratações públicas de serviços, objeto de auditoria de conformidade, está circunscrito às contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais) e 3.3.2.3.1.02.00 (Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional), nelas o saldo em 2021 ficaram, respectivamente, em torno de 237 e 206 milhões de reais, motivo pelo qual foram previamente classificadas como materialmente significativa.

535. Com o fechamento do exercício de 2022, o saldo das contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 foram, respectivamente, R\$ 206.061.668,89 e R\$ 218.644.174,21.



Tabela 38 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Contratações Públicas

Código da Conta	Descrição da conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Critérios de Seleção
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	206.061.668,89	Quantitativo
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Técnico Administrativo e Operacional	218.644.174,21	QUantitativo

2.4. Ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

536. O processo de trabalho de execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa), tratado em separado, está circunscrito à conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 (Serviços Técnicos Profissionais), cujo saldo em 2021 foi de cerca de 237 milhões de reais, motivo pelo qual ela foi previamente classificada como materialmente significativa.

537. Com o fechamento do exercício de 2022, o saldo da conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 foi de R\$ 206.061.668,89.

Tabela 39 – saldo da Conta 3.3.2.3.1.01.00 no fechamento do exercício

Código da Conta	Descrição da conta	Valor monetário ou saldo (em R\$)	Critérios de Seleção
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	206.061.668,89	Quantitativo

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1. Demonstrações contábeis

538. A decisão da equipe foi por uma abordagem puramente substantiva para os riscos contábeis no nível das afirmações (NBC TA 315) relativos aos ciclos contábeis – Provisões, Bens Móveis, Bens Imóveis, Contratações (COUADCON) e Folha de Pagamento (COAUDGEP) – em que foram avaliadas as transações integrais das respectivas contas contábeis.

539. No tocante aos ciclos contábeis – Caixa, Contas a Pagar e Resultados – adotou-se amostragem estatística para avaliação dos riscos contábeis no nível das afirmações.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

3.2. Transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Imóveis e Bens Móveis

540. Para as transações subjacentes dos ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis, optou-se por uma abordagem combinada onde para os riscos contábeis a abordagem foi puramente substantiva, avaliando-se toda a população dos registros contábeis relacionados aos ciclos. Para os demais riscos, riscos de controle, adotou-se da técnica de amostragem estatística, conforme estabelecido nos papéis de trabalho P330 – Programa de Auditoria (00100.130702/2022-11, 00100.130705/2022-46) e P530 – Plano Amostral (00100.134374/2022-13, 00100.134377/2022-57).

3.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

3.3.1. Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

541. Consoante entendimento realizado por ocasião das auditorias de contas anteriores, observou-se, por meio do confronto entre os lançamentos contábeis-patrimoniais e os registros financeiros, que há incongruências no que concerne ao perfil das rubricas que compõem cada conta. Baseando-se nisso, concluiu-se pela manutenção da primeira premissa vinculada ao escopo desse processo de trabalho: não seria possível avaliar a totalidade das transações subjacentes de cada conta selecionada para o denominado Processo de Pagamento da Folha de Pessoal, que espelha as atividades relacionadas ao pagamento de servidores em sua gênese.

542. Assim sendo, decidiu-se, novamente, por avaliar a conformidade dos registros relacionados a: Vencimento, Gratificação de Atividade Legislativa (GAL), Gratificação de Representação (GR), Gratificação de Desempenho (GD) e Gratificação de Representação de Comissionados (GR Comissionado).

543. Por definição, todas as rubricas abarcadas pelo escopo de trabalho possuem similaridade, dado que seu pagamento é viabilizado por parametrização que espelha a mesma regra de negócio no ERGON, sistema de pessoal da Casa. O recorte considerou, também, a etapa de Execução, uma vez que as rubricas escolhidas poderiam ser submetidas ao mesmo teste substantivo, recálculo, o que viabilizaria uma melhor alocação dos esforços.

544. Após exame do processo SIGAD da folha de pagamento de pessoal suplementar, observou-se irrisória representatividade das rubricas em questão se comparado aos valores pagos na folha normal. Considerando, ainda, que seria necessária a realização de onerosa conciliação entre os registros contábeis e financeiros para as folhas suplementares dos 12 meses do universo e face à característica de “excepcionalidade” da folha suplementar, fato que minimizaria a eficácia

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

na construção das trilhas de auditoria apoiadas por TAAC, decidiu-se, assim como no RAC 2021-2020 e no RAC 2022-2021, avaliar somente as ocorrências oriundas dos processos de folha normal.

545. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 40 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

R1	Calcular parcela remuneratória incorretamente
R3	Registrar informações contábeis da folha de pagamento em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

546. Na prática, os lançamentos contábeis vinculados ao pagamento de pessoal realizados nas contas do SIAFI são resultado de um agrupamento de registros de rubricas individuais. Exemplificando, o dispêndio total mensal aportado na conta Gratificações (3.1.1.2.1.04.00), que se refere ao pagamento de servidores comissionados/ativos, é oriundo do somatório individual das rubricas Vencimento, GD e GR Comissionado pagas para cada beneficiário com esse tipo de vínculo.

547. Dito isso, para levantamento do universo auditável e avaliação das transações subjacentes, é imprescindível conciliar os valores obtidos nas contas contábeis com as ocorrências que os originam, que são consolidadas no processo financeiro da folha de pagamento.

548. O ponto de partida para realização do vouching³² é, por meio do confronto de valores, entender a correspondência entre os lançamentos contábeis (fonte primária) existentes nas contas materialmente significativas e os registros financeiros consolidados em folha.

549. Acerca do programa de auditoria elaborado em resposta aos riscos identificados, a decisão da equipe, especificamente no que tange à avaliação da conformidade do ciclo contábil de pagamento da folha de pessoal, em seus quatro processos de trabalho especificamente, foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes, haja vista a elevada materialidade do objeto e a característica dos testes a serem empreendidos.

³² Rastreamento e *vouching*, os quais consistem basicamente em verificar a correspondência entre lançamentos contábeis e a documentação que lhe serve de base, sendo executados, entretanto, em sentido oposto: no rastreamento, o auditor primeiramente seleciona documentos que representam transações e, posteriormente, verifica se aquelas transações foram de fato registradas no sistema contábil; no *vouching*, o auditor seleciona primeiramente as transações e, em seguida, verifica se existe de fato a documentação que lhe serve de base e, por conseguinte, se aquela transação de fato ocorreu.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

550. Para o risco 1, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade do pagamento dos itens sorteados aleatoriamente. Como destacado anteriormente, as rubricas examinadas nos exercícios de 2021 e 2022 possuem a mesma lógica de parametrização em sistema, uma vez que suas regras de negócio estão vinculadas ao cargo e padrão de cada servidor. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

551. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo.

3.3.2. Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

552. Contabilmente, as provisões mensais para pagamento do 13º salário são alocadas em contas separadas, de acordo com o tipo de vínculo: efetivo/ativo, comissionado/ativo, aposentado e pensionista. Como pode ser visto em tópicos anteriores, em decorrência dos critérios de materialidade arbitrados para seleção das contas significativas, somente os registros vinculados aos efetivos/ativos (3.1.1.1.1.06.00) e aposentados (3.2.1.1.1.05.00) compõem o objeto auditado.

553. Com base no trabalho empreendido por ocasião da auditoria cujo objeto foi o exercício anterior, identificou-se que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Gratificação Natalina (código 7520), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência do 13º salário. Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos nas contas contábeis, foi verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7520, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

554. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 41 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre a apropriação/baixa contábil da GN em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

555. Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo da Gratificação Natalina dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

556. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de vouching consistiu no próprio teste substantivo.

3.3.3. Processo de Apropriação de Férias

557. A compreensão do objeto sob a ótica contábil indica que a conta Férias a pagar (2.1.1.1.1.01.03) agrupa as provisões mensais para servidores ativos, sejam eles efetivos ou comissionados. Para os vínculos comissionados, os lançamentos de sistema recepcionam os duodécimos glosados de eventuais ajustes rescisórios.

558. Acerca do escopo de auditoria, cabe frisar que o exame de conformidade não alcançou os valores decorrentes de rescisões, dada a sua não rastreabilidade no nível mais granular, a saber, ocorrência/matrícula, aspecto necessário para a montagem da população auditada.

559. Desse modo, referenciando, novamente, a auditoria de contas pretérita, se identificou que o Relatório de Provisões que compõe exclusivamente os processos de folha normal é alimentado pelo somatório das informações da rubrica auxiliar Provisão – Férias (código 7521), que é gerada para cada servidor mensalmente com o duodécimo de referência, incluído o terço de férias proporcionalizado.

560. Portanto, em relação aos lançamentos de sistema contidos na conta contábil Férias a Pagar, é verificada a conformidade daqueles oriundos da rubrica nº 7521, o que resultou em uma abordagem com ênfase em testes de detalhes.

561. Para atendimento ao que estabelece a Macrofunção 021142 do Manual do SIAFI, faz-se necessário, ainda, parametrizar a folha de pagamento para informar os valores da Remuneração no Período de Férias, cujo resultado expressa a despesa vinculada ao pagamento dos servidores em fruição de férias. No financeiro, o somatório dessas despesas gera duas rubricas auxiliares, Férias – Despesa (código 8323) e Férias – Compensada (código 8324), a primeira, positiva, e a segunda, negativa, com valor espelhado.

562. Os registros relacionados à Remuneração no Período de Férias são alocados em contas contábeis separadas, para efetivos e comissionados. Considerando a Materialidade de Execução





SENADO FEDERAL
Auditoria

para o presente exercício, somente a conta Férias – RPPS (3.1.1.1.1.05.00) alcançou valores para exame. Não obstante, diferentemente do escopo delineado no RAC 2022-2021, definiu-se, para o presente trabalho, examinar as transações subjacentes vinculadas à rubrica nº 8323 tanto para servidores efetivos/ativos como para efetivos/comissionados, haja vista que as ocorrências vinculadas ao último grupo impactam no saldo de Férias a Pagar, abrangida no rol de contas selecionadas, como especificado acima.

563. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 42 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação de Férias

R1	Parametrizar apropriação incorretamente
R2	Calcular apropriação/remuneração nas férias incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre a apropriação/remuneração/baixa das férias em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

564. Para os riscos 1 e 2, foram criados papéis de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade da apropriação do duodécimo de Férias e o cômputo da Remuneração no Período de Férias dos itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

565. Finalmente, para o risco 3, o indispensável trabalho de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de vouching consistiu no próprio teste substantivo.

3.3.4. Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais

566. Pela primeira vez o referido processo, que se vincula a duas contas contábeis materialmente significativas, foi avaliado no âmbito da auditoria de contas anual. Assim como efetuado para os demais temas relacionados ao ciclo de pagamento da folha de pessoal, a etapa inicial da metodologia consiste em compreender a interação contábil-financeira para definição das rubricas que são carregadas para as contas Contribuições patronais para o RPPS (3.1.2.1.2.01.00)



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

e Contribuições previdenciárias intra OFSS (3.1.2.2.2.01.00), que recebem, respectivamente, registros de servidores vinculados ao RPPS e ao RGPS.

567. Como resultado da conciliação, tem-se que o universo de auditoria a ser testado com ênfase nos detalhes engloba para servidores efetivos as rubricas 909 (Contribuição Patronal PSSS), 920 (Contrib. Patronal 13º Sal - PSSS), 8883 (Contrib. Patr. PSSS, L 12618/12) e 8884 (Contrib. Patr. PSSS, L 12618/12); para os comissionados as rubricas 982 (Contribuição Patronal - INSS), 7513 (INSS Salário Maternidade) e 984 (Contrib. Patronal 13º Sal - INSS); para os Senadores, além das rubricas listadas, estão incluídas a 981 (Contribuição Patronal PSSC), 983 (Contribuição Patronal 13º PSSC) e 8879 (INSS - Auxílio-Doença Senador).

568. Acerca do escopo de auditoria, cabe frisar que os recolhimentos previdenciários realizados pelo Senado Federal em benefício de servidores cedidos, ainda que componham os lançamentos das contas contábeis listadas, estão fora do exame de conformidade, dada a distinção do processo de trabalho e reduzido volume dos dispêndios envolvidos.

569. De acordo com a metodologia estabelecida pelo TCU para a elaboração da auditoria financeira, cada risco listado no papel de trabalho P315.1 (Identificação de Riscos) deveria ser testado na etapa de Execução, que será melhor destrinchada adiante. Os riscos de conformidade elencados foram os seguintes:

Tabela 43 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais

R1	Parametrizar as informações para cálculo da contribuição patronal incorretamente
R2	Calcular os valores do recolhimento da contribuição patronal incorretamente
R3	Registrar informações contábeis sobre o recolhimento da contribuição patronal em desconformidade

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria

570. Para os riscos 1 e 2, foi criado papel de trabalho de recálculo, a fim de verificar a conformidade dos recolhimentos realizados para os itens sorteados aleatoriamente. Maiores detalhamentos sobre a metodologia empregada no supracitado teste encontram-se na seção “6 Método de amostragem utilizado na auditoria”.

571. Finalmente, para o risco 3, a atividade de conciliação contábil-financeira obtida por meio da técnica de *vouching* consistiu no próprio teste substantivo. Adicionalmente, para esse risco, foi verificado em papel de trabalho apartado a legalidade dos recolhimentos patronais segundo o critério da tempestividade, por meio da análise documental do processo da folha de pagamento.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



3.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

572. Quanto à auditoria do processo de trabalho de contratações públicas de serviços, a decisão da equipe foi por uma análise combinada, balanceando a efetividade operacional dos testes de controle e de procedimentos substantivos por meio da análise documental para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de:

- ✓ Avaliarmos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau alto e médio;
- ✓ Avaliarmos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau baixo e mediano; e de
- ✓ Avaliarmos que o ambiente da organização possui controles internos maduros.
- ✓ Em consequência dessa decisão:
- ✓ Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau mediano e baixo; e
- ✓ Realizamos testes de controle e procedimentos substantivos em abordagem combinada.

573. O processo de trabalho de contratações públicas de serviços é subdividido em dois subprocessos denominados Formalização dos Contratos e Execução Contratual e Financeira, englobando, dentre outros, serviços técnicos profissionais e serviços de apoio administrativo, técnico e operacional.

574. O subprocesso de formalização dos contratos compõe-se das etapas: (1) contratações licitadas e diretas (atividades: planejamento da contratação; instrução da contratação e seleção do fornecedor/executante) e (2) contratações por credenciamento da rede própria do SIS (atividades: cadastramento e gestão de beneficiários e instrução e formalização dos credenciamentos), enquanto o subprocesso de execução contratual e financeira abrange as etapas de (1) execução de contratações licitadas e diretas (atividades: gestão/fiscalização Contratual e gestão financeira) e (2) execução de serviços prestados por meio da rede credenciada do SIS (atividades: autorizações de procedimentos e gestão financeira).

575. Assim, este relatório consolidou os resultados da auditoria de conformidade nas Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 no que se refere às contratações públicas de serviços, cujos trabalhos de execução de auditoria foram iniciados pela COAUDCON/AUDIT no segundo semestre de 2022.

576. Foram definidos 10 (dez) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontadas pela equipe de auditoria; eles foram detalhados no papel de trabalho, P315.1.A - Identificação dos Riscos NE 2022 (Doc. 00100.116104/2022-21), a saber:





SENADO FEDERAL

Auditoria

Risco R1 - Elaborar o termo de referência/projeto básico de modo deficiente nas contratações;
 Risco R2 - Realizar a pesquisa de preços e/ou planilha de custos de modo deficiente nas contratações por licitação;
 Risco R3 - Elaborar o edital de modo deficiente nas contratações por licitação;
 Risco R4 - Descumprir as condições para seleção das propostas nas contratações por licitação;
 Risco R5 - Descumprir as condições para realização de contratações diretas;
 Risco R6 - Descumprir as condições para realização de credenciamento;
 Risco R7 - Realizar pagamento em valor incorreto e/ou por objeto não executado;
 Risco R8 - Realizar despesa sem cobertura contratual;
 Risco R9 - Fiscalizar ou gerenciar as contratações de modo deficiente; e
 Risco R10 - Promover prorrogações, reajustes, repactuações e/ou acréscimos/supressões contratuais em desacordo com a lei e/ou contrato.

577. Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento, foi utilizada a técnica de brainstorming, com base no conhecimento prévio dos auditores da COAUDCON/AUDIT acerca dos procedimentos de contratação de serviços na Casa e mediante análise de normativos internos, fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2.A - Entendimentos dos Controles Internos NE 2022 (Doc. 00100.116106/2022-10).

578. Em seguida, foram levantados o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente - RI para cada um dos 10 (dez) riscos definidos. Destaca-se que o RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante - RDR, obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho, P315.3.A - Matriz Análise de Risco NE 2022 (Doc. 00100.125239/2022-87).

579. Conforme dito, a partir do RDR, a conclusão foi de que a abordagem de testes poderia ser feita de forma combinada para os 10 (dez) riscos, balanceando a efetividade operacional de controles e de testes substantivos.

580. A par dessas informações, a equipe de auditoria da COAUDCON definiu previamente os testes de controle a serem aplicados a cada um dos riscos, o que ficou detalhado no papel de trabalho, P330.2.A - Respostas aos riscos NE - programa de auditoria 2022 (Doc. 00100.125245/2022-34), a saber:

Risco R1

- 1- Verificar a juntada do projeto básico/termo de referência ao processo
- 2- Verificar a utilização do modelo de projeto básico/termo de referência disponibilizado pela SADCON
- 3- Verificar a existência de manifestação da SADCON sobre o PB/TR apresentado.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Risco R2

- 1- Verificar a juntada da pesquisa de preços ao processo
- 2- Verificar a juntada da planilha de custos ao processo, quando for o caso
- 3- Verificar a utilização do modelo de pesquisa de preço disponibilizado pela SADCON
- 4- Verificar a existência de manifestação da SADCON sobre a pesquisa de preços

Risco R3

- 1-Verificar a utilização de minutas-padrão do edital
- 2-Verificar a existência de parecer do Órgão Jurídico a respeito da minuta de edital
- 3-Verificar a existência de deliberação, pela autoridade competente, quanto à realização do procedimento licitatório e eventuais quesitos formulados pelas demais unidades instrutórias
- 4-Verificar a existência de análise da COPELI quanto à minuta de edital
- 5-Verificar a existência de manifestação da SEGP sobre as atribuições dos empregados terceirizados em comparação com as definidas para efetivos no RASF, quando for o caso
- 6- Verificar a juntada do edital ao processo

Risco R4

- 1-Verificar a existência de publicação do edital de licitação
- 2- Verificar a existência de divulgação do edital de licitação na internet
- 3-Verificar a existência de manifestação do órgão técnico acerca da seleção do fornecedor/executante, quando for o caso
- 4-Verificar a existência de apreciação dos recursos interpostos, quando for o caso
- 5-Verificar a existência de ato de adjudicação e homologação da licitação pela autoridade competente
- 6- Verificar a existência de divulgação do resultado da licitação/termo de homologação na internet
- 7-Verificar a emissão da nota de empenho
- 8-Verificar a existência da publicação do extrato de contrato, salvo exceções legais
- 9- Verificar a existência de divulgação do contrato na internet

Risco R5

- 1-Verificar se a SADCON apresenta manifestação quanto ao cumprimento dos requisitos legais para realizar à contratação direta do objeto
- 2-Verificar a existência de manifestação do órgão Jurídico quanto ao cumprimento dos requisitos legais para realizar à contratação direta do objeto
- 3- Verificar a existência da justificação do preço para a contratação direta
- 4- Verificar se a SEGP se manifesta sobre atribuições dos empregados terceirizados em comparação com as definidas por efetivos no RAS, se for o caso
- 5-Verificar se a autoridade competente analisa a íntegra do processo e delibera quanto ao reconhecimento e ratificação da situação da contratação direta
- 6- Verificar a existência de emissão da nota de empenho
- 7- Verificar a existência de publicação do extrato de contrato, salvo exceções legais
- 8- Verificar a existência de divulgação do contrato na internet

Risco R6

- 1- Verificar se há análise quanto viabilidade jurídica do credenciamento
- 2- Verificar se há análise quanto a documentação técnica da proponente ao credenciamento
- 3- Verificar se há análise quanto a documentação fiscal e trabalhista da proponente ao credenciamento
- 4- Verificar se há análise quanto a existência ou não de servidor do Senado Federal ou prestador de serviço como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento
- 5- Verificar a existência de autorização da autoridade competente
- 6- Verificar a existência de publicação do termo de credenciamento
- 7- Verificar a existência de divulgação do termo de credenciamento na internet

Risco R7

- 1-Verificar a informação, pelo Fiscal/Gestor, no atesto de liquidação da despesa, a importância que deverá ser paga de acordo com o contrato e complementando informações para conformidade dos registros de gestão, quando for o caso
- 2-Verificar a existência de atesto da conformidade dos registros de gestão dos atos de pagamento pela CONTAB/SAFIN

Risco R8

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

1- Verificar a existência de informação, pelo Gestor/Fiscal, no atesto da liquidação da despesa, que a despesa realizada possui cobertura contratual e complementando informações para conformidade dos registros de gestão, quando for o caso

2- Verificar a existência de análise da conformidade dos registros de gestão dos atos de pagamento, pela CONTAB/SAFIN

Risco R9

1- Verificar se a garantia contratual foi juntada ao processo

2- Verificar se a nota fiscal foi juntada ao processo

3- Verificar se há documentação juntada que demonstre/informe o adimplemento da obrigação contratual

4- Verificar a existência de atesto do gestor/fiscal do contrato com aceite do objeto em relação a despesa a ser paga

5- Verificar a existência de conferência quanto à eventuais correções de pagamentos realizados aos profissionais terceirizados, incluindo os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários pelo gestor/fiscal quando for o caso

6- Verificar a existência do depósito referente ao DGBM, quando for o caso

7- Verificar a existência de divulgação do pagamento na internet

Risco R10

1- Verificar a existência de análise dos procedimentos de prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão pela SADCON

2- Verificar se há conferência dos cálculos pela SAFIN nos procedimentos de reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão

3- Verificar a existência de manifestação do Órgão Jurídico quanto à regularidade da prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão

4- Verificar a existência de pesquisa de preços para prorrogação contratual

5- Verificar a existência de deliberação, pela autoridade competente, quanto à realização do procedimento de prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão

6- Verificar a existência da publicação de extrato da prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão, salvo exceções legais.

7- Verificar a existência de divulgação da prorrogação, reajuste, repactuação e/ou acréscimo/supressão na internet.

581. A respeito desses controles predefinidos, os testes foram feitos no sentido de observar a existência, operação e implementação deles com base nas evidências obtidas em cada processo de contratação selecionado.

582. Quanto aos procedimentos substantivos, que consistem em auditoria para detectar distorções relevantes no nível das afirmações, a equipe de auditoria valeu-se da análise documental para avaliar a conformidade dos procedimentos com as normas e jurisprudência vigentes, apoiando-se no Inventário de Possíveis Desvios em Contratações Públicas – IPDCP elaborado e constantemente atualizado pela COAUDCON/AUDIT.

583. Esses testes substantivos tiveram como objetivo principal a obtenção de evidências suficientes e probatórias sobre as transações, a fim de propiciar fundamentação para a opinião do auditor acerca de determinados fatos na área afeta às contratações. Optou-se, de pronto, por ampliar o escopo, aplicando testes substantivos em todos os itens da amostra, a fim de acautelar a

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

reavaliação da extensão dos procedimentos substantivos no curso das análises caso algum (ns) dos riscos de controle não fosse(m) confirmado(s)³³.

584. Assim, foram adotadas, principalmente, as seguintes técnicas neste trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas publicadas e documentos avulsos e (2) obtenção de dados e metadados no Portal da Transparência do Senado Federal e em sistemas informatizados internos da Casa, tais como Sigad, Gescon e Senic.

585. Conforme calendário do TCU formalizado aos órgãos de auditoria, foram previstos dois marcos principais caracterizados pela entrega de um relatório preliminar e um relatório final de auditoria.

586. A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame a partir de todos os riscos definidos para as afirmações de conformidade. Na primeira fase com dados extraídos do SIAFI referentes aos meses de janeiro a julho e, na segunda, de agosto a dezembro de 2022.

587. Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Contas 3.3.2.3.1.01.00 e 3.3.2.3.1.02.00 contidos no SIAFI foram extraídos e encaminhados oportunamente pela COAUDCF/AUDIT.

588. Para os riscos R1 ao R5 considerou-se a população de contratos de serviços firmados no exercício de 2022, enquanto para o R6 foi considerada a população de termos de credenciamento de serviços médicos firmados em 2022. Para os riscos R7 ao R10 selecionou-se, por amostragem estatística aleatória simples, 78 (setenta e oito) notas de sistema – NS relativas a pagamentos ordinários de serviços no exercício de 2022.

3.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

589. Pelas peculiaridades de cada conjunto de atividades e etapas dentro do processo de trabalho intitulado execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa), destaca-se que este foi tratado em separado das demais contratações de serviços.

³³ Conforme explicado no artigo *Amostragem estatística para testes de controle: um guia teórico-prático para auditores*, Arnaldo Ribeiro Gomes, Revista do TCU, Jan./Jun. 2019, páginas 36 e 46: "(...) Testes de controle objetivam fornecer evidência sobre a efetividade operacional dos controles, e o auditor os executa para confirmar a avaliação preliminar do risco de controle e manter a natureza e extensão dos procedimentos substantivos planejados (testes de detalhes) (...) os resultados quantitativos indicam que o controle testado não é eficaz, isto é, não é confiável para reduzir o risco a um nível aceitável. Nesse caso, a avaliação preliminar do risco de controle não foi confirmada e o auditor deve rever a avaliação do risco de controle e a natureza e a extensão dos procedimentos substantivos planejados"



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

590. Quanto à auditoria do subprocesso de trabalho convênio entre o Senado Federal e a Caixa Econômica Federal –Saúde Caixa a decisão da equipe foi por uma abordagem puramente substantiva para todos os riscos. Essa decisão decorreu do fato de que, em um primeiro momento:

- ✓ Avaliamos o nível planejado de Risco Inerente - RI em grau médio, alto e extremo;
- ✓ Avaliamos o nível planejado de Risco de Controle - RC em grau médio e alto; e
- ✓ Avaliamos que o ambiente da organização possui controles internos razoáveis.
- Em consequência dessa decisão:
 - ✓ Obtivemos Risco de Detecção Relevante - RDC em grau médio e alto; e
 - ✓ Realizamos análise puramente substantiva.

591. Dentro da conta contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que, dentre as despesas do Convênio nº 121/2010, aquelas referentes a servidores e dependentes correspondiam pela grande maioria da materialidade dos pagamentos com o convênio (como em exercícios pretéritos), motivo pelo qual foi o foco desta auditoria de conformidade.

592. Esclarece-se, de início, que as despesas do convênio nº 121/2020 podem ser custeadas com recursos orçamentários da LOA ou, supletivamente, à conta do Fundo de Reserva do SIS. Além disso, os serviços da rede compartilhada Saúde Caixa é uma das formas em que o SIS realiza assistência à Saúde e podem ser utilizados por servidores, parlamentares e seus dependentes.

593. Por seu turno, pode se considerar que a fase interna ao Senado Federal do processo de trabalho em análise propriamente dito de execução do convênio 121/2020 – Saúde Caixa pode ser dividido em três subprocessos distintos: (1) cobrança pela CEF; (2) análise e solicitação de pagamento pelo Senado e (3) gestão financeira.

594. Foram definidos 6 (seis) riscos relevantes para as afirmações de conformidade apontados pela equipe de auditoria, os quais foram detalhados no papel de trabalho, P315.1.B - Identificação dos Riscos NE 2022 (Doc. 00100.116108/2022-17), a saber:

- Risco R1 - Consentir com o descumprimento das regras de cobrança previstas no convênio;
- Risco R2 - Analisar intempestivamente as informações de cobrança;
- Risco R3 - Descumprir as fases de execução da despesa pública;
- Risco R4 - Efetuar o repasse de valores sem autorização das autoridades competentes;
- Risco R5 - Efetuar o repasse com atraso; e
- Risco R6 - Deixar de efetuar a cobrança de valores pagos/exigidos a maior pela CEF.

595. Em cada um desses riscos relevantes para as afirmações de conformidade, foram levantados os controles-chaves existentes e os controles esperados. Para esse levantamento foi utilizada a técnica de brainstorming com base no conhecimento prévio da equipe de auditoria acerca dos procedimentos de pagamentos do convênio na Casa e mediante análise de normativos internos,



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

fluxogramas existentes e auditorias pretéritas. O detalhamento desses controles, bem como a avaliação preliminar do Risco de Controle - RC, o qual consiste na incapacidade do sistema de controles internos de evitar ou detectar oportunamente um erro importante, foram consolidados no papel de trabalho, P315.2.B - Entendimentos dos Controles Internos NE 2022 (00100.116111/2022-22).

596. De modo contínuo, foram definidos o impacto e a probabilidade da composição do Risco Inerente para cada um dos 6 (seis) riscos definidos. Destaca-se que o Risco Inerente - RI se origina da natureza própria da conta ou tipo de operação analisada. O detalhamento dessa avaliação quanto ao impacto e a probabilidade do RI, bem como o Risco de Distorção Relevante (RDR), obtido pelo produto entre o RI e o RC, constam do papel de trabalho, P315.3.B - Matriz Análise de Risco NE 2022 (Doc. 00100.125251/2022-91).

597. A partir dessas informações, a equipe de auditoria fixou, conforme dito, que para todos os riscos levantados no processo de trabalho de execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa) abordagem adotada no exame das transações subjacentes seria puramente substantiva.

598. Sobre a aplicação de testes, foram adotadas principalmente as seguintes técnicas nesse trabalho: (1) análise documental, isto é, exame de processos, dossiês, normas, atos formalizados, atas publicadas, bem como de documentos avulsos ou obtidos por meio de questionários; (2) obtenção de dados e metadados no Portal da Transparência do Senado Federal, da intranet, de sistemas informatizados internos da Casa, tais como Sigad e NADM; e (3) recálculo das despesas fixas do Convênio.

599. Nesse processo de trabalho, os testes substantivos foram compostos, pois, de *checklists* com o objetivo de obter evidências satisfatórias e probatórias sobre a conformidade dos repasses do SF à CEF, contidos processo de pagamento do convênio no SIGAD, bem como de recálculo das despesas fixas, considerando os valores e número de vidas estipulados no termo e aditivos.

600. Conforme detalhado no documento P330.2.B - Respostas aos riscos NE - programa de auditoria 2022 (Doc. 00100.125255/2022-70) os objetivos principais foram:

Risco R1

Análise Documental com objetivo de verificar se as regras de cobrança previstas no convênio/legislação estão sendo cumpridas

Aplicar checklist para verificar o cumprimento de regras estabelecidas no convênio e legislação para os pagamentos realizados em 2022, no âmbito do Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores.

Analisar outras informações disponibilizadas pelo SF acerca de ações realizadas para mitigar/resolver eventuais atrasos no envio das informações.

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Risco R2

Análise Documental com objetivo de verificar prazos de análise das informações de cobrança. Examinar a aderência das conferências realizadas pelo Senado aos prazos estipulados nos termos do convênio para os pagamentos realizados em 2022, no âmbito do Convênio 121/2020 – Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores.

Risco R3

Análise Documental, objetivo: verificar se houve emissão prévia do empenho no processo de pagamento em 2022.

Confrontar a data de emissão da NE com as datas de liquidação e pagamento da despesa para os pagamentos realizados em 2022, no âmbito do Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores.

Risco R4

Análise Documental com objetivo de verificar se o pagamento das despesas ocorre mediante autorização das autoridades competentes

Verificar se a cada instrução de pagamento ocorre a devida autorização da(s) autoridade(s) competente(s) nos pagamentos realizados em 2022, no âmbito do Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores.

Risco R5

Análise Documental com objetivo de verificar os prazos em que ocorreram os pagamentos em 2022.

Examinar a conformidade dos prazos de pagamento nos termos do Convênio: intervalo entre as datas de efetivo recebimento pelo Senado dos ofícios de cobrança da CEF (segundo o gestor, recebidos via e-mail) para os pagamentos realizados em 2022, no âmbito do Convênio 121/2020 - Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores.

Identificar as medidas adotadas no caso de atraso e verificar a conformidade delas com o termo do Convênio 121/2020.

Risco R6

Processo de pagamento 00200.003652/2022-63 - Servidores. Recálculo apenas das despesas fixas com objetivo de verificar se o SF deixou de contestar/glosar valores advindos das despesas fixas cobrados a maior pela CEF.

De modo geral, os testes de detalhe serão no sentido de verificar se é possível considerar que as despesas fixas e variáveis repassadas pelo Senado à CEF foram analisadas a contento pelo SF de modo a evitar prejuízo financeiro advindo de eventuais repasses a maior. Espera-se que a Administração do Senado analise, em alguma medida, parâmetros que aumentem a segurança sobre os repasses, seja de forma manual ou automatizada, como: a conformidade da despesa mensal fixa nos termos do convênio; a conformidade de alguns atributos da cobrança (arquivos XLSX e/ou XML recebidos), à vista das guias TISS digitalizadas; a conformidade dos procedimentos realizados e cobertura do plano mediante conferência de tabela com listagem dos procedimentos cobertos; se usuário estava ativo a época da utilização o plano de saúde; se há comprovação das auditorias médicas e/ou glosas emitidas por empresas contratadas pela CEF; a conformidade das tabelas de valores cobrados por procedimentos e tabelas com os gastos de saúde feitos pelos servidores do SIS em um dado mês; se as guias TISS foram auditadas pelas empresas terceirizadas e se estão de acordo com a planilha, entre outros.

Considerando a complexidade do objeto da auditoria, o volume de transações e as limitações de pessoal, capacidade técnica, tempo e de recursos tecnológicos e financeiros, não é viável o recálculo manual de despesas variáveis pela COAUDCON. Ademais, o conhecimento, a expertise e a natureza do trabalho de auditoria médico hospitalar mostram-se altamente especializados, tanto é que é usual a contratação de empresas externas especializadas para execução desses trabalhos de auditoria tanto pelo mercado quanto pela própria Administração Pública, além do que a auditoria médica estar legalmente prevista como uma das atividades privativas de profissionais médicos.

601. Para todos os riscos - R1 ao R6 - foi considerada a população de pagamentos/repasses ordinários realizados pelo Senado Federal à Caixa Econômica Federal -CEF das despesas

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

referentes a servidores no âmbito do Convênio nº 121/2020 - Saúde Caixa, documentados no processo de pagamento 00200.003652/2022-63.

602. Conforme calendário do TCU formalizado aos órgãos de auditoria, foram previstos dois marcos principais, caracterizados pela entrega de um relatório preliminar e um relatório final de auditoria.

603. A aplicação dos testes de auditoria foi dividida em duas fases principais, nas quais houve exame a partir de todos os riscos definidos para as afirmações de conformidade. Na primeira fase com dados extraídos do SIAFI referentes aos meses de janeiro a julho e, na segunda, de agosto a dezembro de 2022.

604. Nas duas etapas de execução dos trabalhos, os dados da Conta 3.3.2.3.1.01.00 contidos no SIAFI foram extraídos e encaminhados oportunamente pela COAUDCF/AUDIT.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

605. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

606. Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

607. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, inspeção física de bens, confirmação de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, indagações, inclusive por escrito, bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

608. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (janeiro a agosto de 2022) foram comunicadas à Administração do Senado Federal e com ela discutidos antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

609. O relatório preliminar completo, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar.

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1. Demonstrações contábeis

610. Sob a ótica da auditoria financeira, foram levantados riscos em todos os ciclos contábeis cujos testes de execução ficaram sob a responsabilidade da equipe da COAUDCF.

611. Para os riscos contábeis no nível das afirmações (NBC TA 315) relativos aos ciclos contábeis – Provisões, Bens Móveis, Bens Imóveis, Contratações (COUADCON) e Folha de Pagamento (COAUDGEP) – adotou-se uma abordagem puramente substantiva, em que foram avaliadas as transações integrais das respectivas contas contábeis.

612. No tocante aos ciclos contábeis – Caixa, Contas a Pagar e Resultados – adotou-se amostragem estatística para avaliação dos riscos contábeis no nível das afirmações.

6.2. Transações subjacentes – ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis

613. No tocante as transações subjacentes dos ciclos contábeis Bens Imóveis e Bens Móveis, optou-se por uma abordagem combinada onde para os riscos contábeis a abordagem foi puramente substantiva, avaliando-se toda a população dos registros contábeis relacionados aos ciclos. Para os demais riscos, riscos de controle, adotou-se da técnica de amostragem estatística, conforme estabelecido nos papéis de trabalho P330 – Programa de Auditoria (00100.130702/2022-11, 00100.130705/2022-46) e P530 – Plano Amostral (00100.134374/2022-13, 00100.134377/2022-57).

614. Ressalte-se que nas análises de alguns riscos das transações subjacentes do ciclo contábil Bens Móveis, em que se adotou amostra estatística para os procedimentos de auditoria, houve casos de extrapolação da Taxa de Desvio Tolerável (TDT) em alguns testes de atributos.

615. Porém a equipe de auditoria optou por não aumentar a amostra devido a elevada taxa de desvio ocorrida nos testes de atributos, o que pôde inferir a extensão dos desvios para toda população;

616. Frise-se, ainda, que os teste de atributos em que ocorreram a extrapolação da TDT refere-se a testes de conformidade que não ensejam distorções de valores nas demonstrações contábeis.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

6.3. Transações subjacentes – ciclo contábil – pagamento de pessoal

6.3.1. Processo de Pagamento da Folha de Pessoal

617. Para obter a base financeira – maior nível de detalhamento possível dos valores que são carregados para as contas contábeis – e que corresponde ao universo auditável para o conjunto de rubricas do escopo de trabalho, foi utilizado para o presente exercício o Arquimedes (Sistema de Informações Corporativas e Apoio à Decisão do Senado Federal), solução disponibilizada pelo Prodasen que viabiliza a construção de relatórios via extração da base de dados do ERGON.

618. Considerando que o recálculo para as rubricas do escopo envolve os mesmos parâmetros, a saber, Cargo, Especialidade e Padrão, decidiu-se por agrupá-las para formação da população. Aglutinando todas as ocorrências de pagamento no exercício (5 tipos de rubricas x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 456.720 ocorrências de janeiro a dezembro de 2022.

619. Posto isso, com o fito de automatizar grande parte da rotina de checagem, foi viabilizada pelo Prodasen/Senado Federal solução para extração de parte das bases cadastrais diretamente pelo ERGON para execução dos testes por meio de TAAC. Em adição, foi utilizada base complementar para obtenção de dados relacionados aos servidores aposentados e pensionistas.

620. Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

621. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

622. No caso do processo de trabalho de pagamento da folha de pessoal, considerando o escopo de trabalho retromencionado para o exame das transações subjacentes, os valores considerados foram:

- ✓ Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- ✓ Taxa de Desvio Tolerável (TDT) de 1%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle e a característica das rubricas incluídas no escopo de trabalho; e
- ✓ Taxa de Desvio Esperada (TDE) de 0,25%, com base na auditoria realizada por ocasião do RAC anterior, que não revelou inconformidades, e no julgamento profissional.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

623. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 388 itens, conforme tabela 4, pag. 241, do Manual de Auditoria Financeira do TCU e tabelas do *Audit Guide: Audit Sampling, do American Institute of Certified Public Accountants (AICPA)*. Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

624. Como resultado do teste de recálculo, não foram identificados desvios no que tange aos pagamentos efetuados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2022. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

625. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente.

6.3.2. Processo de Apropriação da Gratificação Natalina

626. Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de auditoria, tem-se que a população de interesse, de janeiro a dezembro/2022, é de 67.215 ocorrências.

627. Os testes aplicados para avaliar a conformidade das apropriações do 13º salário foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

628. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

629. Cumpre salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 1% e a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros.

630. Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito Baixo” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista que os testes realizados por ocasião do RAC anterior concluíram pela inexistência de desvios.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

631. Ao término dos testes compreendidos no papel de trabalho de recálculo, foram identificadas 15 discrepâncias de apropriação ocorridas em decorrência de falha na base de cálculo considerada, que desprezou o pagamento dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, consoante detalhado em “3. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria”. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2022, sem identificação de desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

632. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente.

6.3.3. Processo de Apropriação de Férias

633. Acerca do processo de apropriação de férias, há uma peculiaridade, dado que são consideradas populações distintas para as apropriações de duodécimos (rubrica 7521) e de Remuneração no Período de Férias (rubrica 8323). Isso acontece porque a despesa de Remuneração no Período de Férias se vincula à fruição do direito, diferentemente da primeira.

634. Conforme base financeira gerada por meio do Arquimedes, complementada pela depuração dos registros, de acordo com o escopo de auditoria, tem-se que a população de interesse para a apropriação de férias, de janeiro a dezembro/2022, é de 72.782 ocorrências.

635. Por outro lado, para a remuneração no período de férias, foram levantados 11.110 lançamentos no exercício para servidores ativos/efetivos e ativos/comissionados.

636. Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos pagamentos da folha de pessoal foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

637. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

638. Cumpre salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se para o universo de provisão de férias (rubrica 7521) atribuir a TDT em 1% e



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

a TDE em 0,25%, o que acarreta em uma amostra de 388 registros, com possibilidade de ocorrência de 1 desvio.

639. Para o exame dos registros vinculados à remuneração no período de férias (rubrica 8323), por sua vez, optou-se pela TDT em 5% e a TDE em 1%, que resultou em uma amostra aleatória de 77 itens, com limite de 1 desvio para aceite.

640. Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito baixo” no caso dos registros de provisão de férias e classificado como “Baixo” para a remuneração no período de férias, conforme papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno). Referido documento teve como subsídio para confecção, em grande medida, a auditoria de contas anterior, que constatou uma maior complexidade para tratamento dos lançamentos de remuneração no período de férias.

641. Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas discrepâncias no valor de apropriação dos itens sorteados, tampouco em relação aos valores lançados a título de remuneração no período de férias. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2022. Igualmente, não foram identificados desvios de conformidade pela equipe de auditoria.

642. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente.

6.3.4. Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais

643. Uma vez identificadas as rubricas da folha de pagamento que interagem com as contas contábeis de interesse, como destrinchado no capítulo “5. Abordagem de Auditoria”, a equipe de trabalho se utilizou do Arquimedes para formação do universo auditado, que foi composto por todos os registros de recolhimento patronal pertencentes ao escopo e lançados nas folhas normais, de janeiro a dezembro/2022. Aglutinando todas as ocorrências no exercício (10 tipos de rubricas x 12 meses), formou-se a base matriz da auditoria, com 84.770 itens de janeiro a dezembro de 2022.

644. Os testes aplicados para avaliar a conformidade dos recolhimentos patronais foram realizados com base em amostra estatística por atributos, assim como os demais processos de trabalho do ciclo de pagamento de pessoal.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

645. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

646. Cumpre salientar que o risco de amostragem é constante para todos os processos de trabalho, fixado pela AUDIT/Senado Federal em 10%. Sobre a definição dos parâmetros de Taxa de Desvio Tolerável (TDT) e Taxa de Desvio Esperada (TDE), que parametrizam o tamanho da amostra do papel de trabalho de Execução, decidiu-se atribuir a TDT em 11% e a TDE em 5%, o que acarreta uma amostra de 59 registros.

647. Grife-se que foram arbitrados valores de TDT e TDE com base na avaliação preliminar do risco de controle, considerado como “Muito Alto” no papel de trabalho P315.2 (Avaliação de Controle Interno), haja vista que pela primeira vez o objeto foi avaliado no bojo do processo de certificação das contas anual.

648. Ao término dos testes compreendidos nos papéis de trabalho de recálculo, não foram identificadas inconformidades nos valores dos recolhimentos patronais para os itens sorteados. Acerca do teste empreendido para exame do risco 3, foi realizada uma avaliação em todos os processos financeiros que consolidam a folha normal, de janeiro a dezembro/2022. Igualmente, não foram identificados desvios pela equipe de auditoria.

649. Os testes substantivos foram documentados no E450.2 – Avaliação de Desvios e papéis de trabalhos complementares, que podem ser visualizados nos NUPs 00100.032263/2023-54 e 00100.033006/2023-30, respectivamente.

6.4. Transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

6.4.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

650. Os testes de controle e de conformidade foram aplicados na população de contratos de 2022 para os riscos R1 ao R5, na população de termos de credenciamento de 2022 para o risco R6 e em amostra estatística por atributos nas notas de sistemas referentes a pagamentos ordinários de contratações em 2022 para os riscos R7 ao R10.

651. A amostragem por atributos é o método para realização de testes de controle e conformidade, na qual o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

652. Os valores considerados foram:

- ✓ Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
- ✓ Taxa de desvio tolerável de 10%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo-médio; e
- ✓ Taxa de desvio esperada de 5%, com base no julgamento profissional.

653. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra foi de 78 (setenta e oito) notas de sistema referentes à pagamentos ordinários de contratações em 2022 para os riscos R7 ao R10, conforme detalhado no papel de trabalho Definição da Amostragem NE 2022 (Doc. 00100.125246/2022-89). Os itens amostrais foram selecionados, aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de serem selecionados.

654. Foram desconsiderados da seleção os eventos contábeis que não se relacionavam a despesas ordinárias de contratações de serviços, inclusive a população de pagamentos tratada apartada no âmbito do processo de trabalho de execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa).

655. Destaca-se ainda que, para fins de sorteio dos itens amostrais, o tamanho da população foi inicialmente estimado por extrapolação em 2134 itens, com base na quantidade de dados de pagamentos ordinários de contratações extraídos no SIAFI de janeiro a julho (1245 itens), ao final do exercício a população foi de 2686.

656. Os testes de controle e procedimentos substantivos foram documentados E450.1.A - Execução dos testes de auditoria 2022 (Doc. 00100.143545/2022-03 e 00100.033806/2023-51) e anexos.

6.4.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

657. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

658. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções, individualmente



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

irrelevantes, possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

659. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita nos itens 1.1.7 e 1.1.8 deste Apêndice. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 50% da materialidade global (MG) - DT de R\$ 44.797.816,15.

6.5. Transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

6.5.1. Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

660. A análise do ciclo contábil – “execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa) foi puramente substantiva. Esses procedimentos foram detalhados E450.1.B - Execução dos testes de auditoria 2022 (Docs. 00100.143546/2022-40 e 00100.033801/2023-28).

6.5.2. Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

661. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

662. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

663. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita nos itens 1.1.7 e 1.1.8 deste Apêndice. As contas dos ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em 50% da materialidade global (MG) - DT de R\$ 44.797.816,15.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

6.5.3. Não escopo

664. Dentro da contábil selecionada, 3.3.2.3.1.01.00, verificou-se que, dentre as despesas do Convênio nº 121/2022 (Saúde Caixa), as referentes a servidores e dependentes correspondiam pela grande maioria da materialidade dos pagamentos com o convênio (como em exercícios anteriores), motivo pelo qual foi o foco desta auditoria de conformidade.

665. Considerando a complexidade do objeto da auditoria, o volume de transações, as limitações de recursos humanos e tecnológicos, bem como as restrições legais quanto ao fato da atividade de auditoria médica ser privativa de profissionais médicos (art. 5º, inciso II da Lei 12.842 de 2013), a análise focou a etapa de gestão financeira a fim de avaliar a legalidade e conformidade dos pagamentos, não tendo, pois, o propósito de substituir as auditorias médicas realizadas pelas áreas competentes durante a execução do convênio.

666. Ademais, embora haja aparente razoável segurança e confiança sobre a operacionalização do sistema interno do Senado para tratamento dos dados médicos, o qual realiza múltiplas verificações, há de se considerar, no futuro, a oportunidade e conveniência de avaliá-lo sobre o aspecto operacional por equipe multidisciplinar – com apoio de profissionais da área médica e de tecnologia da informação - para averiguar, dentre outros aspectos, a parametrização de dados e informações, o que foge do escopo do presente trabalho.

7. PLANO DE AÇÃO PARA SOLUÇÃO DE LACUNAS DE CAPACIDADES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DIAGNOSTICADAS, CONFORME OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2020 – SEGECEX E ART. 29 DA DN-TCU nº 198/2022

667. Conforme especificado na Seção 1 – Introdução, “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, foram diagnosticadas lacunas de capacidades do órgão de controle interno que inviabilizaram a realização de procedimentos adicionais de auditoria.

668. Dentre as principais limitações enfrentadas pela equipe de auditoria, destacam-se:

- (a) Dificuldades com o uso de TAAC;
- (b) Conhecimento insuficiente sobre alguns objetos materialmente relevantes;
- (c) Capacidade operacional limitada em face do aumento do escopo de auditoria, mormente perante o aumento significativo no número de contas materialmente relevantes;



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

(d) Limitações orçamentárias decorrentes da crise econômica.

669. Cabe ressaltar que, como mencionado acima, a AUDIT, a cada ano, está buscando inserir novas contas materialmente relevantes, quantitativamente e qualitativamente, de modo que, até o final do prazo indicado pelo Tribunal de Contas da União, sejam auditadas todas as contas materialmente relevantes constantes do escopo da auditoria de contas.

670. Para enfrentar tais lacunas, a AUDIT vem evidando esforços, desde a edição da IN nº 84/2020 – TCU, para promover, especialmente, ações de capacitação, com vistas a suprir os *gaps* de conhecimento verificados durante o transcorrer dos trabalhos.

671. Nesse sentido, os servidores da COAUDGEP/SEAUDGEP, por exemplo, com o objetivo de reduzir as lacunas de competência para a elaboração do RAC, realizaram, em 2022, capacitações nos seguintes cursos: “Introdução à Ciência de Dados” e “Excel Avançado”, totalizando 121 horas/aula. No tocante aos servidores da COAUDCF, houve capacitação nas áreas Auditoria (Baseada em Riscos, Financeira, Operacional), Contabilidade e SIAFI, somando em torno de 500 horas/aula.

672. No que tange à capacidade operacional limitada, destaca-se que, em fevereiro de 2023, a AUDIT foi contemplada com 2 novos servidores nomeados no último concurso realizado pela Casa no ano anterior, além de outros que ingressaram na condição de cedidos pela Infraero. Ainda são aguardadas as chegadas de novos servidores do concurso vigente, especialistas nas áreas administrativa, contábil e de tecnologia da informação. Com o reforço de sua equipe, espera-se que a AUDIT possa atender, de forma mais adequada, a demanda advinda da auditoria de contas.

673. Outra iniciativa que vem sendo conduzida para melhorar a capacidade operacional e tornar o trabalho mais eficiente é o desenvolvimento de um software de gestão interna de auditoria, em conjunto com o Prodase. Espera-se que, com a organização, a padronização e a automatização dos fluxos de trabalho, decorrentes da implementação de tal tecnologia, os auditores internos possam centrar seus esforços no melhor planejamento, execução, comunicação e monitoramento das ações de controle, gerando recomendações mais efetivas ao Senado Federal

674. Por fim, é importante anotar o trabalho, ainda em fase de planejamento, para dotar os auditores internos de conhecimentos e ferramentas em TAAC, visando à capacidade de analisar grandes volumes de dados em um curto período, melhorar a precisão e a qualidade dos resultados das auditorias e, assim, identificar possíveis riscos e oportunidades de melhoria de forma mais eficiente.



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

675. Este Apêndice do relatório tem por referência o disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148 e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório.

676. Também tem por referência o disposto no art. 14 da Resolução TCU 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

677. A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

1. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

1.1. Recomendações quanto às Demonstrações Contábeis

- ✓ **Recomendação 1** (advém do item 4.1.2.3): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 2.538.659,02** no saldo final da conta 1.2.1.2.1.99.01 – “Ajuste de Perdas de Créditos Admin” em 31/12/2022;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 2** (advém do item 4.1.2.4): Providenciar a correção da distorção a menor de **R\$ 639.973,11** no saldo final da conta 1.1.3.9.1.0.1.0.1- “Ajustes para perdas = Subgrupo 113” em 31/12/2022;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 3** (advém do item 4.1.2.5): Observar os critérios definidos na Macrofunção do SIAFI 020342 - Ajustes para perdas estimadas nos registros de ajustes para perdas nas contas contábeis relacionadas.





SENADO FEDERAL
Auditoria

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 4** (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão da identificação do fiscal do contrato no documento de atesto de serviço prestado de forma a evidenciar os profissionais designados no para o respectivo termo contratual.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 5** (advém do item 4.1.3.2): Avaliar a inclusão nos processos de pagamento cópia do Atesto de Produtos/Serviços recebidos do fiscal do contrato consoante prevê: i) o inciso II do §23º da cláusula 3ª c/c ao disposto no §5º da Cláusula 7ª do Contrato 2021/0030; ii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0058/2020; e iii) no §2º da Cláusula 4ª do Contrato 0076/2019.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 6** (advém do item 4.1.3.2): Verificar os motivos da realização de pagamento por meio de Fatura sem cópia da respectiva Nota Fiscal [NF], em desacordo ao previsto no §3º da Cláusula 6ª do Contrato 2019/0073, e solicitar que a empresa contratada emita a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, se ainda não o fez, e incluir a respectiva cópia ao processo.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ii. **Recomendação 7** (advém do item 4.1.4.3): Observar os critérios definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) quanto aos registros de ajustes de exercícios anteriores.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

- ✓ **Recomendação 8** (advém do item 4.1.5.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 18.682,03** decorrente da não apropriação como baixa da remuneração do período de férias em dezembro/2022 dos valores de pagamento de férias antecipadas;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 9** (advém do item 4.1.6.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 9.136.758,30** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 10** (advém do item 4.1.6.4): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 476.491,16** decorrente de despesas com classificação orçamentária inadequada para conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

1.2. **Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Imóveis**

- ✓ **Recomendação 11** (advém do item **4.1.7.3**): Apresentar justificativa técnica para a não realização da vistoria dos imóveis residenciais; e caso tenha sido realizada vistoria por amostragem, em face da similitude dos imóveis, explicitar também a metodologia utilizada (itens 8.1. e 8.3. do Manual de Avaliação de Imóveis).

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 12** (advém do item **4.1.7.4**): Instituir, nos Termos de Execução Descentralizada firmados com outros órgãos, regras para tratar da inadimplência dos ressarcimentos decorrentes da ocupação dos imóveis residenciais;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

- ✓ **Recomendação 13** (advém do item **4.1.7.4**): Instituir controles para acompanhar os ressarcimentos em atraso e realizar os procedimentos de cobrança, quando necessário;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 14** (advém do item **4.1.7.5**): Realizar vistoria descritiva das condições físicas dos imóveis residenciais, assim como o inventário tempestivo dos bens móveis, tanto na entrega, quanto na devolução, devidamente assinados pelos responsáveis e formalizados no processo administrativo;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 15** (advém do item **4.1.7.6**): Autuar um processo eletrônico no SIGAD para cada termo de ocupação formalizado, registrando neles as principais informações e documentos relacionados à gestão dessas outorgas;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 16** (advém do item **4.1.7.7**): Padronizar as regras dos Termos de Ocupação, fazendo constar do modelo as disposições presentes nas normas que tratam do assunto, promovendo, ainda, as devidas alterações ao ATC nº 09/2005, se for o caso;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 17** (advém do item **4.1.7.8**): Evidenciar, no processo eletrônico ou no Termo de Ocupação, por meio de assinatura, a participação do Terceiro Secretário do Senado Federal na outorga dos imóveis residenciais;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- ✓ **Recomendação 18** (advém do item **4.1.7.8**): Promover as assinaturas faltantes nos seguintes Termos de Ocupação: 00100.088928/2022-01, 00100.064048/2020-70, 00100.090325/2022-61, 00100.127086/2019-15, 00100.049231/2020-45, 00100.088946/2022-85, 0100.088901/2022-19, 00100.064028/2020-07, 00100.139478/2022-14;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 19** (advém do item **4.1.7.8**): Anexar aos Termos de Ocupação a relação de bens disponibilizados na entrega do imóvel;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 20** (advém dos itens **4.1.7.4** e **4.1.7.8**): Regularizar a situação dos apartamentos vinculados ao TED nº 10/2019, formalizando no instrumento todas as ocupações vigentes e promovendo, se for o caso, os ajustes financeiros decorrentes do acordo;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 21** (advém do item **4.1.7.8**): Disponibilizar os apartamentos funcionais a membros de outros órgãos públicos somente após a formalização do Termo de Execução Descentralizada – TED, ou documento equivalente;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 22** (advém do item **4.1.7.9**): Avaliar a implementação de medidas administrativas com vistas a estabelecer novos valores para o ressarcimento dos custos de manutenção dos imóveis cedidos pelo Senado a órgãos da administração pública, tendo como parâmetro levantamento detalhado dos valores despendidos nos gastos de manutenção dos imóveis;

Comentários dos gestores:

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 23** (advém do item 4.1.7.10): Implantar controles para o acompanhamento e cobrança de débitos remanescentes relativos às despesas obrigatórias passíveis de individualização devidas pelo último ocupante do imóvel;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

1.3. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – Bens Móveis

- ✓ **Recomendação 24** - (advém do item 4.1.8.3): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 10.422.766,77** a maior, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 12311.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 25** - (advém do item 4.1.8.4): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 28.288,25**, a menor, em 31/12/2022, no saldo contábil (SIAFI) da depreciação acumulada vinculada à conta 1.2.3.1.1.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto a maior, em 31/12/2022.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 26** - (advém do item 4.1.8.5): Providenciar a correção da distorção de **R\$ 2.073.426,41** - no saldo da conta 12311.02.01 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

- ✓ **Recomendação 27** – (advém do item **4.1.8.6**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 18.748.759,24 no saldo da conta 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação, em 31/12/2022, a menor, decorrente da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 28** - (advém do item **4.1.8.7**): Providenciar a correção da distorção de R\$ 5.677.887,78 no saldo da conta 12311.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto, em 31/12/2022, a menor, resultante da não conciliação dos registros no SPALM com a contabilidade.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 29** - (advém do item **4.1.8.8**): Observar os parâmetros da “Macrofunção SIAFI 021101 - Relatório de Movimentação de Bens Móveis” na emissão/apresentação do Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMB), que deve conter, em colunas separadas, a seguinte estrutura: Especificação do BEM - Saldo anterior - Entrada - Saída - Saldo atual, proporcionando assim uma conciliação adequada dos registros dos SPALM com os do SIAFI.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 30** - (advém do item **4.1.8.9**): Retratar fidedignamente o fato contábil que está sendo registrado nos históricos dos documentos contábeis emitidos.

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 31** - (advém do item **4.1.8.10**): Revisar a Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio – IPT nº 2/2015, de modo a incluir mais informações no modelo para o Registro de Entrada de Bens no SPALM;

Comentários dos gestores:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 32** - (advém do item **4.1.8.11**): Realizar o cadastro de bens no SPALM somente após o preenchimento do modelo para o Registro de Entrada de Bens, pela área gestora/ técnica;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 33** - (advém do item **4.1.8.10**): Elaborar manual de instruções para o cadastro de bens no SPALM, estabelecendo os campos obrigatórios de preenchimento, a ser observado por todas as áreas responsáveis pela tarefa;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 34** - (advém do item **4.1.8.10**): Instituir rotina de revisão dos dados cadastrados no SPALM;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 35** - (advém do item **4.1.8.11**): Instituir, por meio de instrumento normativo, critérios objetivos para o cadastro e o controle de bens classificados como “relacionáveis”;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 36** - (advém do item **4.1.8.11**): Envidar esforços para regularizar os bens cadastrados sem número de registro patrimonial, acrescentando ao cadastro, se necessário, os elementos suficientes à perfeita identificação dos bens do Senado Federal;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- ✓ **Recomendação 37** - (advém do item **4.1.8.12**): Promover as alterações no ATC nº 19/2014, de modo a refletir os controles atualmente adotados pela Casa para a movimentação de bens móveis;

Comentários dos gestores:**Análise da equipe de auditoria:**

- ✓ **Recomendação 38** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar os ajustes necessários à correção da divergência na localização dos bens inspecionados, por intermédio do sistema de controle patrimonial, para que estejam aderentes à localização real;

Comentários dos gestores:**Análise da equipe de auditoria:**

- ✓ **Recomendação 39** - (advém do item **4.1.8.12**): Atribuir agentes consignatários a todos os bens móveis ativos;

Comentários dos gestores:**Análise da equipe de auditoria:**

- ✓ **Recomendação 40** - (advém do item **4.1.8.12**): Avaliar a possibilidade de descentralizar a responsabilização dos materiais permanentes aos usuários finais e, se for o caso, atualizar os normativos de correspondentes;

Comentários dos gestores:**Análise da equipe de auditoria:**

- ✓ **Recomendação 41** - (advém do item **4.1.8.12**): Realizar ações de conscientização e/ou treinamentos dos agentes consignatários referentes às suas responsabilidades quanto aos materiais permanentes;

Comentários dos gestores:**Análise da equipe de auditoria:**

- ✓ **Recomendação 42** - (advém do item **4.1.8.13**): Realizar procedimento de apuração de responsabilidade dos bens não localizados;

Comentários dos gestores:AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 43** - (advém do item **4.1.8.13**): Revisar o ADG nº 17/2016, de modo a: incluir prazos para o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA); promover a segregação de funções na aplicação da penalidade; e atualizar as disposições em conflito com os normativos mais recentes;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 44** - (advém do item **4.1.8.14**): Lavrar Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) para apurar o extravio de bens tratados no processo nº 00200.017257/2022-68;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 45** - (advém do item **4.1.8.14**): Observar as regras definidas no ADG nº 17/2016, no que se refere ao agente responsável pela decisão de aplicação da penalidade;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 46** - (advém do item **4.1.8.15/4.1.8.16**): Realizar avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica nos processos de doação de bens, em conformidade com o ATC nº 19/2014, art. 31, § 3º, bem como a Lei nº 14.133/2021, II, a;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 47** - (advém do item **4.1.8.17**): Apurar a desincorporação de dois bens móveis (mouse e teclado) vinculados ao Processo de doação à SEJUS (Processo nº 00200.008535/2021-13), não relacionados no Termo de Doação;

Comentários dos gestores:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 48** - (advém do item **4.1.8.17/4.1.8.19**): Instruir aditivo ao Termo de Doação Pura e Simples nº 2021/0094, de modo a detalhar todos os bens doados no âmbito do processo nº 00200.009148/2021-96;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 49** - (advém do item **4.1.8.20**): Realizar tempestivamente os registros dos bens móveis desincorporados no SPALM e no SIAFI;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 50** - (advém do item **4.1.8.21**): Apresentar evidências quanto ao registro contábil da baixa patrimonial tratada no dossiê nº 00300.000103/2019-11;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 51** - (advém do item **4.1.8.22**): Instituir Comissão Especial de Inventário Permanente para a realização do Inventário anual de bens, nos termos do art. 25 do ATC nº 19/2014;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 52** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o detalhamento do estado de conservação dos bens inventariados;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 53** - (advém do item **4.1.8.22**): Realizar o Inventário com a participação das unidades administrativas e agentes consignatários;

Comentários dos gestores:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 54** - (advém do item **4.1.8.22**): Incluir os termos de reponsabilidade atestados pelos respectivos agentes e a lista de bens com descrição errada no Relatório do Inventário apresentado à Diretoria-Geral;

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

1.4. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – contratações públicas de serviços

- ✓ **Recomendação 55** - Em homenagem ao princípio da transparência, para que a Administração execute as medidas necessárias para divulgação oportuna dos empenhos e pagamentos dos Termos de Credenciamento na aba Licitações e Contratos, subitem Detalhes de Pagamentos do Portal da Transparência do Senado Federal, a exemplo do que já ocorre com outras espécies de contratos firmados pela Casa, atentando-se para a manutenção do sigilo das informações classificadas como dados pessoais de saúde. [Advém dos desvios relatados no Item 6].

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 56** - Para a Administração, por meio dos Órgãos Técnicos do SIS que:
 - (a) doravante, se atente para adoção de modelo de carta-proposta para todos os credenciamentos junto ao SIS com padronização de termos obrigatórios, dentre os quais se inclua a declaração quanto à existência, ou não, de servidor ou prestador de serviço do Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio da proponente ao credenciamento, abstendo-se de prosseguir a futuros termos de credenciamento, enquanto não obtida a declaração formal, por parte da proponente ao credenciamento;
 - e (b) implemente e evidencie, em cada processo de credenciamento, uma rotina de controle para verificação efetiva pelo Senado quanto a existência de servidor efetivo, comissionado ou prestador de serviço contratado pelo Senado como proprietário, sócio ou acionista da empresa proponente ao credenciamento, inclusive quanto aos termos



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

de credenciamento vigentes anteriores a esta recomendação, descredenciando aqueles que, eventualmente, se detectem essa situação, observados o contraditório e a ampla defesa em cada caso. [Advém dos desvios relatados no Item 7].

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 57** - À Administração para adoção das seguintes cautelas, visando ao atendimento da lei e para prevenir eventuais demandas judiciais por parte dos titulares do plano de saúde quanto à dados pessoais expostos indevidamente: (a) classifique com o adequado grau de sigilo no SIGAD os documentos que contenham dados pessoais ou dados pessoais sensíveis no âmbito da execução do plano de saúde, tais como receitas médicas, TISS, SP\SADT, cópias digitalizadas de documentos pessoais etc. no âmbito da execução dos TCRs 24/2020, 062/2020 e 110/2021 e dossiês 00300.000199/2022-13 e 00300.000206/2022-79; e (b) doravante, se atente para o dever de classificar adequadamente, no SIGAD, com o sigilo correspondente, as informações pessoais de saúde dos beneficiários do SIS. [Advém dos desvios relatados do item 8]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 58** – À Administração, com a finalidade de acautelar quanto ao tratamento de dados pessoais de empregados terceirizados, a luz do que determina a LGPD, para, doravante, constituir cláusula padrão em seus editais e contratos de serviços de mão de obra exclusiva por pessoa jurídica interposta que preveja a obrigatoriedade de conhecimento e consentimento dos empregados terceirizados quanto ao tratamento de seus dados pessoais no âmbito do contrato de referência, indicando a finalidade a que se destina. [Advém dos desvios detectados no item 9]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 59** - À Administração para avaliar a sugestão apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no sentido de adequar as atribuições dos cargos de



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

Analista Legislativo e Técnico Legislativo, especialidade Informática Legislativa a fim de deixar mais clara a distinção entre elas e as atividades desempenhadas por terceirizados na Casa. [Advém dos desvios detectados no item 10]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 60**- À Administração para avaliar, junto a Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto à similaridade, em tese, das atribuições entre o cargo de Analista Legislativo, especialidade Tradução e Interpretação e a contratação continuada desses serviços pela Casa, adotando eventuais medidas saneadoras, caso o evento seja confirmado. [Advém dos desvios detectados no item 10]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 61**- À Administração, notadamente aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se para o dever de verificar a existência de certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas antes de se proceder às assinaturas da futura contratação e aos pagamentos correspondentes. [Advém dos desvios relatados no item 11]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 62**- À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, que, doravante, se atente para o dever de motivar todos os atos administrativos praticados, inclusive àqueles que requeiram anulação de outros atos e que apreciem recursos administrativos, juntando aos autos do processo o correspondente documento contendo os fundamentos de fato e de direito que motivem ou motivaram a decisão. [Advém dos desvios relatados no item 12]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

- ✓ **Recomendação 63** - À Administração, em especial aos agentes de contratação da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, para reforçar os controles internos no sentido de atentar-se ao dever de juntar oportunamente ao processo todos os documentos relativos às propostas e habilitação exigidos no instrumento convocatório, notadamente quanto aos atestados de capacidade técnica, planilhas de custos e certidões proferidas por instância judicial competente atestando que a empresa contratada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório em casos de recuperação judicial, nos termos dos Acórdãos do TCU 891/2018 - Plenário e 8271/2011 - 2ª Câmara. [Advém dos desvios relatados nos itens 30 e 33]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 64** - À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos e gestores de contratos que, doravante, se atente para o dever de observar as normas legais e internas de protocolo administrativo, especialmente quanto a necessidade de apor assinatura, data e local nos documentos produzidos, tratando-se de formalidade que garante a autoria dos documentos essenciais para a instrução dos processos, [Advém dos desvios relatados no item 13]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 65** - À Administração, por meio de seus Órgãos Técnicos, que, doravante, ao expor a relação entre demanda e quantidade solicitada nas contratações da Casa, esta seja, sempre que possível, acompanhada de estudos, relatórios e/ou documentos comprobatórios do histórico de consumo (como ordens de serviço, por exemplo) capazes de fundamentar o quantitativo estimado para contratação, com a devida anexação de tais documentos aos autos. Nesse sentido, de forma exemplificativa, os Acórdãos 1060/2003 e 1071/2009, Plenário-TCU. [Advém dos desvios relatados no item 14]

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 66**- À Administração, em especial a Secretaria de Infraestrutura, que, doravante, por ocasião da elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos, se atente para o dever de enunciar adequadamente o objeto nos campos correspondentes, de modo que o descritivo abranja o objeto do contrato sem omitir aspectos relevantes. [Advém do desvio relatado no item 15]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 67** – À Administração para que: (a) divulgue, no Portal da Transparência, o Termo de Homologação e Edital do procedimento licitatório referente ao Pregão 13/2021, o Termo de Homologação referente ao Pregão 20/2022, o contrato CT 17/2021 e corrija os documentos divulgados em duplicidade referente aos contratos CT 007/2021 CT 074/2020 CT 103/2021 e CT 063/2020 a fim de sanar a questão em concreto; e (b) avalie com os Órgãos Técnicos competentes as razões pelas quais os erros no Portal da Transparência têm ocorrido, a fim de sanear o problema de maneira estruturada. [Advém dos desvios relatados no item 16]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 68**- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pela elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos, que, doravante, se atente para o dever de incluir os critérios e práticas de sustentabilidade aos objetos a serem contratados ou justificar as razões de ordem técnica, legal e/ou econômica para a não os aplicar. [Advém do desvio relatado no Item 17]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 69**- À Administração para, doravante, abster-se de celebrar contratos ou aditivos contratuais com fator “k” acima do limite recomendado pelo TCU, sem que



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

sejam apresentadas justificativas expressas, fáticas e jurídicas, acostadas aos autos, que ensejaram tal situação. [Advém do desvio relatado no Item 18]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 70**- À Administração: (a) por meio dos órgãos responsáveis pelas minutas padrão de Termos de Referência, para incluir um item específico nesses modelos a fim de descrever a relação da contratação pretendida com objetivos/diretrizes estratégicas do Senado Federal e (b) por meio de seus Órgãos Técnicos para, doravante, ao elaborarem o Termo de Referência para novas contratações, fazer a justificativa apontando de maneira expressa a relação da contratação pretendida com um dos objetivos/diretrizes estratégicos do Senado Federal [Advém dos desvios relatados no item 19]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 71**- À Administração para que, doravante, reforce os controles internos para que os fiscais e gestores de contratos atentem-se para o dever de exigir das empresas contratadas a apresentação das respectivas garantias contratuais nas condições e prazos estabelecidos em contrato ou aditivo contratual, bem como verificar a validade jurídica, efetividade e conformidade dessas garantias com os termos do contrato antes do aceite, solicitando a instrução de processo de penalidade, caso se detecte alguma inconformidade não sanada. [Advém dos desvios relatados no item 20]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 72**- À Administração, por meio dos Órgãos Técnicos responsáveis pelas pesquisas de preços que, doravante, se atente para o dever de: (a) juntar, oportunamente, toda documentação apta a demonstrar os atos praticados para demonstrar a completude da pesquisa realizada junto ao mercado especializado; (b) demonstrar, mediante justificativa técnica, a impossibilidade de se obter o mínimo de 3 (três) amostras de preços ou falta de uma fonte pública; e (c) envidar todos os esforços



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

necessários para que a pesquisa/justificativa de preços seja robustecida com todos os elementos, critérios ou métodos necessários, de modo que fique inequívoca a sua compatibilidade com os preços praticados pelo mercado. [Advém dos desvios relatados no item 21]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 73**- À Administração do Senado para: (a) sanar a ocorrência quanto ao percentual de aviso prévio trabalhado no âmbito do aditivo ao CT 061/2020; e (b) adequar as Planilhas de Custos nos termos dos Acórdãos citados, caso ainda não o tenha feito, a fim de mitigar o risco de questionamentos futuros da Corte de Contas. [Advém dos desvios relatados no item 22]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 74**- À Administração para diligenciar a respeito da execução do contrato CT 013/2022 para sanear a ocorrência, notadamente no tocante aos valores repassados pelo Senado a empresa contratada a título de auxílio transporte, glosando os valores repassados pelo Senado a maior. [Advém dos desvios relatados no item 23]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 75**- À Administração, por meio dos Órgão Técnicos competentes, para proceder ao saneamento das situações detectadas por ocasião da pesquisa de preços na contratação CT 093/2022 e na prorrogação do CT 012/2019 (quinto termo aditivo) no sentido de juntar as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs definitivas aos autos dos processos em referência. [Advém dos desvios relatados no item 24]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

- ✓ **Recomendação 76**- À Administração, por meio do Órgão Técnico responsável pela gestão/fiscalização do CT 130/2020, para apresentar as justificativas pertinentes sobre a execução contratual, notadamente quanto ao método de aferição das impressões na forma grande e extragrande, uma vez que não há previsão contratual expressa para estes formatos de impressão. [Advém dos desvios relatados no item 25]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 77**- À Administração, por meio dos gestores ou fiscais de contratos, para, doravante, demonstrar e/ou declarar nos autos do processo de contratação que houve cumprimento quanto ao preenchimento de percentual de quotas impostas em normativos internos e cláusulas contratuais para empregados terceirizados. [Advém dos desvios relatados no item 26]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 78**- À Administração para diligenciar sobre o ocorrido junto aos Órgãos Técnicos e de apoio às contratações competentes no sentido de esclarecer as razões pelas quais foram previstos reajustes com base no INPC no 4º Termo Aditivo ao contrato CT 012/2019 para os itens 1 a 6 avença [Advém dos desvios relatados no item 27]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 79**- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da fiscalização/gestão do contrato CT 119/2022, que o ato de liquidação de despesa seja instruído com termo circunstanciado de aceite mensal antes de ser encaminhado para pagamento das notas fiscais, nos termos do inciso I do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta da referida avença. [Advém dos desvios relatados no item 28]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

- ✓ **Recomendação 80**- À Administração para orientar e estabelecer, no âmbito da gestão/fiscalização do contrato CT 103/2021, para que se proceda a juntada aos pagamentos que envolvam a prestação de serviços de mentoria, o competente Certificado de Habilitação em *Qlik Sense* antes do início de cada ordem de serviço, nos termos do Parágrafo Quadragésimo Primeiro da Cláusula Terceira da avença. [Advém dos desvios relatados no item 29]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 81**- À Administração, por meio da gestão/fiscalização contratual no âmbito do CT 155/2022, para que junte aos autos do processo as planilhas exigidas pelas alíneas a, b, c, d, e, f do item 12.1.1, do Capítulo XII (Da Aceitabilidade da Proposta), do Edital do Pregão Eletrônico nº 107/20222, as quais devem compor a proposta apresentada pela empresa. [Advém dos desvios relatados no item 30]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 82** - À Administração, por meio do Órgão Técnico competente, com relação ao contrato CT 175/2022, para complementar as seguintes questões: (a) juntar aos autos do processo os estudos técnicos internos comparativos citados no Doc. 00100.132094/2022-71;(b) Indicar e descrever quais atividades/serviços/materiais estão compreendidos na assistência técnica contratada que não estejam abarcados pela garantia de 5 anos; (c) esclarecer quais os itens que compõem a Etapa 2 (*execução dos serviços de fornecimento e instalação do sistema de geração solar*) estão cobertos pelo prazo de garantia de 5 anos, contado do recebimento definitivo do objeto, e se na garantia contratada está incluída a assistência técnica dos equipamentos/serviços com as efetivas manutenções preventivas corretivas; e (d) manifestar se o item de maior relevância material da contratação (*SF 3237 - Fornecimento e instalação de central de minigeração de energia elétrica fotovoltaica - Bloco 14, no valor global de R\$ 492.253,08*) está coberto pela garantia de 5 (cinco) anos. [Advém dos desvios relatados no item 31]

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 83** - À Administração para reforçar os controles internos no sentido de exigir dos fiscais e Núcleos de Gestão de Contratos que, durante a instrução dos processos de execução contratual, inclua todos os documentos pertinentes à plena comprovação dos atos de execução do contrato antes de encaminhar o processo para pagamento. [[Advém dos desvios relatados no item 32](#)]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 84** - À Administração atentar-se, doravante, para que quando houver alterações nas especificações do objeto a ser licitado, o Órgão Técnico seja instado a se manifestar se as alterações promovidas têm impacto relevante no objeto da contratação, para fins de enquadramento na exceção elencada no § 7º, do art. 11, do ADG 9/2015. [[Advém dos desvios relatados no item 34](#)]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 85** - À Administração, por meio da gestão/fiscalização dos contratos, notadamente no âmbito dos CTs 063/2020 e 130/2020, que adote as cautelas necessárias junto a contratada para que as notas fiscais sejam emitidas e apresentadas de forma fidedigna com os serviços prestados e cláusulas contratuais pertinentes, abstendo-se de aceitar notas fiscais com informações incorretas e/ou insuficientes. [[Advém dos desvios relatados no item 35](#)]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 86** – À Administração, especialmente quanto órgãos responsáveis pelas minutas padrão de editais e contratos, para que reforce os controles internos para adequada redação de cláusulas contratuais, verificando e corrigindo, eventualmente, se os erros apontados em dispositivos do CTs 074/2020 e 103/2021 (1º Aditivo) se



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

encontram em alguma minuta padrão utilizada. [Advém dos desvios relatados no item 36]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 87** - À Administração, notadamente aos Órgãos Financeiros responsáveis por efetuar a conformidade de registros de gestão, para que reforce os controles internos ao efetuar a correspondente conformidade dos pagamentos contratuais. [Advém do desvio relatado no item 37]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

1.5. Recomendações quanto às transações subjacentes – ciclo contábil – execução das despesas médicas de servidores e dependentes por meio do convênio 121/2020 (saúde caixa)

- ✓ **Recomendação 88** – À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, atentar-se ao dever de juntar aos autos do processo de pagamento, todos os comprovantes de despesas repassadas ao longo da execução do Convênio 121/2020, inclusive daquelas procedentes do Fundo de Reserva do SIS, a fim de trazer maior segurança aos atos de gestão e pagamento. [Advém dos desvios relatados no item 3]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 89** – À Administração para diligenciar a respeito do valor retido, a menor, de R\$ 152.799,65 a título de percentual fixo de retenção de 0,57%, referente às despesas de servidores e dependentes nos meses janeiro e fevereiro de 2022 no âmbito do Convênio 121/2020, adotando eventuais medidas corretivas considerando a metodologia de contra auditoria aprovada. [Advém dos desvios relatados no item 4]



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Auditoria

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:

- ✓ **Recomendação 90** - À Administração, em especial aos Órgãos Técnicos responsáveis pela liquidação e pagamento de despesas médicas no âmbito do Convênio Saúde Caixa, para, doravante, reforçar a atenção e os controles internos na instrução dos pagamentos, a fim de garantir que as informações contidas nos atos administrativos sejam apresentadas de forma oportuna e fidedigna. [Advém dos desvios relatados no item 5]

Comentários dos gestores:

Análise da equipe de auditoria:





SENADO FEDERAL

Auditoria

LISTA DE SIGLAS

ACT - Acordo de Cooperação Técnico-institucional
 ADG – Ato da Diretoria-Geral
 ADVOSF – Advocacia do Senado Federal
 AMS - Ato da Mesa do Senado Federal
 ARP – Ata de Registro de Preços
 ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
 AT3 – Ato do Terceiro Secretário
 ATC – Ato da Comissão Diretora
 AUDIT – Auditoria do Senado Federal
 CAPRI - Sistema de gerenciamento de manutenção específico para os bens de TI
 CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
 CBMDF – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
 CDC – Código de Defesa do Consumidor
 CEF – Caixa Econômica Federal
 COAPAT/SPATR – Coordenação de Administração Patrimonial
 COARO/SPATR – Coordenação de Residências Oficiais
 COATC/SADCON - Coordenação de Apoio Técnico a Contratações
 COAUDCON/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Contratações
 COAUDCF/AUDIT – Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira
 COAUDGEP/AUDIT – Coordenação de Auditoria de Gestão de Pessoas
 COEXEFI/SAFIN – Coordenação de Execução Financeira do Senado Federal
 COGEFI/SEGP – Coordenação de Gestão Financeira do SIS
 CONTAB/SAFIN – Coordenação de Contabilidade do Senado Federal
 COPELI – Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal
 CREA – Conselho de Engenharia e Agronomia
 CT – Contrato
 DGBM – Depósito em Garantia Bloqueado para Movimentação
 DGER – Diretor-Geral do Senado Federal
 DN – Decisão Normativa
 DOD – Documento de Oficialização da Demanda
 DT – Distorção Tolerável

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

ECA – Tribunal de Contas Europeu
 EFS – Entidades Fiscalizadoras Superiores
 ERGON – Sistema de Pessoal do Senado Federal
 ETP – Estudo Técnico-Preliminar
 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
 GAL – Gratificação de Atividade Legislativa
 GATS - Gratificação por Adicional de Tempo de Serviço
 GESCON – Sistema de Gestão de Contatos do Senado Federal
 GD – Gratificação de Desempenho
 GR – Gratificação de Representação
 IMR – Instrumento de Medição de Resultado
 IN – Instrução Normativa
 INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor
 INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
 IPC – Instituto de Previdência dos Congressistas
 IPT - Instrução Normativa da Secretaria de Patrimônio
 ISA – Normas Internacionais de Auditoria Independente
 ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
 LAD – Limite para Acumulação de Distorções
 LAI – Lei de Acesso à Informação
 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
 MANOP/SF – Manual de Normas Operacionais de Auditoria do Senado Federal
 MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
 ME – Materialidade para Execução
 MG – Materialidade Global
 MPU - Ministério Público da União
 NADM – Normas Administrativas do Senado Federal
 NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
 NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria
 NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
 NE – Nota de Empenho
 NF – Nota-Fiscal

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

NGCOT - Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização
 NS – Nota de Sistema
 NUP – Numeração Única de Processo SIGAD
 OT – Órgão Técnico
 OS – Ordem de Serviço
 PAInt – Plano Anual de Auditoria Interna
 PB – Projeto Básico
 PGLS - Plano de Gestão de Logística Sustentável
 PMDF – Polícia Militar do Distrito Federal
 PRODASEN – Secretaria de Tecnologia da Informação Prodasen
 PU – Permissão de Uso
 RAC – Relatório de Auditoria de Contas
 RASF - Regulamento Administrativo do Senado Federal
 RC – Risco de Controle
 RDC – Risco de Detecção Relevante
 RDR – Risco de Distorção Relevante
 RGS – Relatório Gerencial de Serviços
 RI – Risco Inerente
 RP – Restos a Pagar
 RPPS – Regime Próprio de Previdência Social
 RPNP – Restos a Pagar não processados
 SADCON – Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal
 SAFIN – Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal
 SEAIM – Serviço de Documentação e Administração de Imóveis
 SECOM – Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal
 SEINV/SPATR - Serviço de Inventário
 SEFAZ – Secretaria de Fazenda
 SEGECEX – Secretária-geral de Controle Externo do TCU
 SEGP – Secretaria de Gestão de Pessoas do Senado Federal
 SELOG – Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas do TCU
 SEMEDE – Serviço Médico de Emergência
 SEPASI/COGEFI – Serviço de Pagamento da Coordenação de Gestão Financeira do SIS



AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL
Auditoria

SESIN/SPATR – Serviço de Sinalização

SF – Senado Federal

SIAFI- Sistema Integrado de Administração Financeira

SIGAD – Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

SIGIDOC – Secretaria de Gestão da Informação e Documentação

SINFRA – Secretaria de Infraestrutura

SIS – Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal

SPALM – Sistema de gestão de Patrimônio e Almoxarifado

SPATR – Secretaria de Patrimônio

SPIUNET – Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União

SPU – Secretaria de Patrimônio da União

SRP – Sistema de Registro de Preços

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Supremo Tribunal Militar

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

STRANS – Secretaria de Transparência

TAAC – Técnicas de Auditoria Assistida por Computador

TCR - Termo de Credenciamento

TCA – Termo Circunstanciado Administrativo

TCU – Tribunal de Contas da União

TDE – Taxa de Desvio Esperada

TDT – Taxa de Desvio Tolerável

TED – Termo de Execução Descentralizada

TI – Tecnologia da Informação

TISS – Troca de Informações em Saúde Complementar

TR – Termo de Referência

TST – Tribunal Superior do Trabalho

VPA - Variação Patrimonial Aumentativa

VPD - Variação Patrimonial Diminutiva

VR – Valor de Referência



AUDITORIA
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

Auditoria

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Justificativas de contas que se elegeram pelo critério quantitativo, não selecionadas	7
Tabela 2 - Justificativas de testes não realizados - ciclos contábeis Bens Móveis e Bens Imóveis	8
Tabela 3 - Despesas executadas objeto de testes de detalhes	10
Tabela 4 - Contas patrimoniais objeto de testes de detalhes	10
Tabela 5 - Apontamentos de melhoria de processo - Contas a Pagar Credores Nacionais (2.1.3.1.1.04.00)	20
Tabela 6 - Distorção conta 3.3.2.3.1.01.00 - Serviços Técnicos Profissionais	25
Tabela 7 - Distorção conta 3.3.2.3.1.02.00 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	26
Tabela 8 - Deficiências no Laudo/ Relatório de Avaliação dos Imóveis Residenciais	31
Tabela 9 - Demonstrativo de Inventário dos Imóveis Devolvidos ao Senado Federal	35
Tabela 10 - Estimativa de Custos do Senado com os imóveis cedidos	43
Tabela 11 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.01.02 em 31/12/2022	48
Tabela 12 - Conciliação da depreciação acumulada da conta 12311.04.05 em 31/12/2022	48
Tabela 13 - Conciliação da Conta Contábil 12311.01.02 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI.....	49
Tabela 14 - Conciliação da Conta Contábil 12311.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI.....	50
Tabela 15 - Conciliação da Conta Contábil 12311.04.05 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto em 31/12/2022 entre es Saldo SPALM e os registros no SIAFI.....	50
Tabela 16 - Documentos emitidos com históricos que não representa o fato contábil registrado.....	51
Tabela 17 - Campos do SPALM preenchidos em todos os cadastros analisados	54
Tabela 18 - Bens não numerados por conta contábil	59
Tabela 19 - Bens não localizados por classificação	59
Tabela 20 - Bens não localizados no local cadastrado no SPALM	62
Tabela 21 - Bens não inspecionados.....	63
Tabela 22 - Quantidade de bens não localizados por conta contábil	64
Tabela 23 - Valor dos bens não localizados por conta contábil	64
Tabela 24 - Tempo decorrido para a baixa de bens no SPALM.....	69
Tabela 25 - valores previstos na Planilha de Custos e repassados pelo Senado	99
Tabela 26 - valores efetivamente pagos aos funcionários pela contratada	99
Tabela 27 - valores repassados a maior pelo Senado no mês de referência.....	100
Tabela 28 - conferência do prazo de pagamento de convênio	124
Tabela 29 - monitoramento da Auditoria de Contas pela COAUDCF - Exercício 2021	127
Tabela 30 - monitoramento da Auditoria de Contas pela COAUDCON - Exercícios 2020 e 2021	134
Tabela 31 - Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	164
Tabela 32 - Níveis de Materialidade (R\$)	165
Tabela 33 - Contas Selecionadas Exclusivamente pelo Critério Qualitativo	166
Tabela 34 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)	166
Tabela 35 - Justificativas da não inclusão das novas contas após revisão da materialidade.....	167
Tabela 36 - Critérios de Seleção – Ciclo Contábil – Caixa, Provisões, Contas a Pagar, Resultado, Bens Imóveis e Bens Móveis	168
Tabela 37 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Pagamento de Pessoal.....	169
Tabela 38 - Critérios de Seleção de contas – Ciclo Contábil – Contratações Públicas	170
Tabela 39 – saldo da Conta 3.3.2.3.1.01.00 no fechamento do exercício	170
Tabela 40 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Pagamento da Folha de Pessoal	172
Tabela 41 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação da Gratificação Natalina	173
Tabela 42 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Apropriação de Férias.....	175

AUDITORIA
SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

Auditoria

Tabela 43 - Riscos de conformidade elencados para teste na etapa de Execução, Processo de Recolhimento das Contribuições Patronais.....176

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - Campos do SPALM com falhas de preenchimento.....55

Gráfico 2 - Adequação dos registros do SPALM56

Gráfico 3 - Resultado da inspeção física62

Figura 1 - Relatório de Baixas SPALM em 202268

